



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Colíder	4
Camara Municipal de Dom Aquino	5
Camara Municipal de São José do Xingu	6
Camara Municipal de União do Sul	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	10
Prefeitura Municipal de Alto Garças	11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	11
Prefeitura Municipal de Araguaiana	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	16
Prefeitura Municipal de Arenópolis	19
Prefeitura Municipal de Aripuanã	20
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	20
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	21
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	21
Prefeitura Municipal de Cáceres	26
Prefeitura Municipal de Campinápolis	38
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	39
Prefeitura Municipal de Campo Verde	40
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	41
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	42
Prefeitura Municipal de Canarana	43
Prefeitura Municipal de Carlinda	49
Prefeitura Municipal de Castanheira	63
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	64
Prefeitura Municipal de Cláudia	65
Prefeitura Municipal de Colíder	65
Prefeitura Municipal de Comodoro	66
Prefeitura Municipal de Confresa	66
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	68
Prefeitura Municipal de Denise	68
Prefeitura Municipal de Diamantino	74
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	75
Prefeitura Municipal de General Carneiro	76
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	77
Prefeitura Municipal de Itanhangá	77
Prefeitura Municipal de Jauru	78
Prefeitura Municipal de Juruena	79
Prefeitura Municipal de Juscimeira	79
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	80
Prefeitura Municipal de Luciara	81
Prefeitura Municipal de Marcelândia	82
Prefeitura Municipal de Matupá	83
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	84
Prefeitura Municipal de Nobres	87
Prefeitura Municipal de Nortelândia	90
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	96
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	98

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	99
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	100
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	100
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	100
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	105
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	106
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	107
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	145
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	146
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	150
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	151
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	151
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	151
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	151
Prefeitura Municipal de Paranatinga	152
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	155
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	160
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	161
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	161
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	161
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	162
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	165
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	165
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	166
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	166
Prefeitura Municipal de Rondolândia	166
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	167
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	167
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	167
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	170
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	170
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	171
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	172
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	178
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	179
Prefeitura Municipal de Tabaporã	185
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	185
Prefeitura Municipal de União do Sul	187
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	187
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	200
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	204
Prefeitura Municipal de Vila Rica	225

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2015****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2015**

OBJETO: Fornecimento de uso de software gerenciador de publicações de atos oficiais, por meio eletrônico, através de tecnologia web de computação em nuvem, estrutura física de servidores, com armazenamento e gerenciamento através de SGBD e domínios de uso ilimitado de operações e demandas exigidas, com a inclusão dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva, treinamento dos usuários e suporte ao funcionamento ininterrupto do conjunto de ferramentas

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA: RICHARD LOPES DOS SANTOS-ME

VALOR ADITADO: R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).

PRAZO: 11 MESES ATÉ 29/09/2018

Cuiabá (MT) 27 de Outubro de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**CÂMARA
RESOLUÇÃO N°213/2017****RESOLUÇÃO N°213/2017**

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 197, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Canarana – MT, conceder, mensalmente, auxílio-alimentação em pecúnia ou cartão de alimentação, no valor de R\$453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais), aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01(um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação.

Art. 2º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - ao servidor da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II - aos servidores da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III - aos servidores da Câmara Municipal que forem punidos administrativamente;

IV - aos servidores inativos desta Casa de Leis;

V – recluso.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal do Júri e/ou para doar sangue. Também por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, quando não pu-

der haver readaptação de espécie alguma, ambos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. O recebimento indevido do auxílio-alimentação será restituído ou compensado no mês subsequente.

Art. 4º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para qualquer efeito;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III – este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC/IBGE, e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlatado.

Art. 5º. O benefício de que trata essa resolução poderá ser suspenso quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Canarana – MT, em 22 de Novembro de 2017.

Ederson Porsch

Presidente

**CÂMARA
RESOLUÇÃO N°. 212/2017****RESOLUÇÃO N°. 212/2017**

De 22 de novembro de 2017.

Nomeia Comissão de Representação Legislativa do período de recesso Parlamentar.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197 faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

Resolução:

Art. 1º. - Ficam definidos os nomes dos Vereadores, Ederson Porsch, Moacir Ataíde e Pedro Teixeira de Macedo para compor a Comissão de Representação Legislativa durante o recesso Parlamentar no período de 15 de dezembro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de novembro de 2017.

Ederson Porsch

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 038/2017**

PORTARIA N° 038/2017

O Vereador JOSÉ ÉLCIO DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor Sergio Edison Oberthir matrícula nº. 128, fiscal da Ata de Registro de Preços 002/2017 que consiste no Registro de

preços para futura e eventual contratação de veículo de comunicação em TV, Rádio, mídia eletrônica e material publicitário produzido pela Câmara Municipal de Colíder-MT, Conforme planilhas e proposta do Pregão Presencial nº 003/2017, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados na ata de registro de preços, visitando o local onde o esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º: Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a Servidora Maria Edineuza da Silva Pêrego Matrícula nº. 37.

Colíder-MT, em 17 de novembro de 2017.

Vereador JOSÉ ELCIO DE MATOS

Presidente

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

SERGIO EDISON OBERTHIR e EDINEUZA DA SILVA PÊREGO declaram estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

SERGIO EDISON OBERTHIR EDINEUZA DA SILVA PÊREGO
TITULAR SUPLENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 022/2017

Portaria n.º 022/2017 Dom Aquino/MT, em 22 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores Ozair Almeida Mundim e Marcília Ferreira da Cruz.

Art. 2º - Nomear os servidores Jucimar Oliveira Campos, Lourival Soares de Oliveira Filho e Weter Euter dos Santos Silva, como avaliadores de desempenho dos servidores relacionados acima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 22 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 023/2017

Portaria n.º 023/2017 Dom Aquino/MT, em 22 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO do servidor Jucimar Oliveira Campos.

Art. 2º - Nomear os servidores Lourival Soares de Oliveira Filho, Ozair Almeida Mundim e Weter Euter dos Santos Silva, como avaliadores de desempenho do servidor relacionado acima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 22 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 025/2017

Portaria n.º 025/2017 Dom Aquino/MT, em 22 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO do servidor Weter Euter dos Santos Silva.

Art. 2º - Nomear os servidores Jucimar Oliveira Campos, Lourival Soares de Oliveira Filho e Ozair Almeida Mundim, como avaliadores de desempenho do servidor relacionado acima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 22 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 024/2017

Portaria n.º 024/2017 Dom Aquino/MT, em 22 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO do servidor Lourival Soares de Oliveira Filho.

Art. 2º - Nomear os servidores Jucimar Oliveira Campos, Ozair Almeida Mundim e Weter Euter dos Santos Silva, como avaliadores de desempenho do servidor relacionado acima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 22 de novembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL CARTA CONTRATO 005/2017

CARTA CONTRATO 005/2017

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, Estado de Mato Grosso, com sede à avenida Pedro Celestino nº 127, CNPJ nº 01.975.051/0001-00, representada pelo chefe do Poder Legislativo, senhora **HOSANA TEIXEIRA DO CARMO**, residente e domiciliado nesta Cidade de Dom Aquino, portadora do CPF nº 255.175.031-87.

CONTRATADO

CONTRATADO: EDITORA PAN DAN – IRINEU MORELLI – ME (REVIS-TA ATUAL), inscrita no CNPJ nº 24.761.017/0001-20, situada a Rua J, quadra 22, casa 26, residencial Mônaco, parque das nações – Cuiabá-MT. Fone: (65) 99975-7893 / 99284-0681, resolvem:

OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente contratação é a Publicação de matérias e mensagens de interesse da Câmara municipal de Dom Aquino na Revista Atual a ser publicado na edição de dezembro/2017.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, pagará a importância global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no ato da entrega das revistas contendo as publicações, mediante apresentação da Nota fiscal.

DO PRAZO

O prazo será de até 30 dias após a assinatura deste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente Carta Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

E por estarem justos e acordados, contratante e contratada, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dom Aquino-MT, em 22 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

EDITORA PAN DAN – IRINEU MORELLI

Contratado

Testemunhas:

01) _____ 2) _____ -

Adelson Martins Coimbra Maria Aparecida Vilto da Silva

CPF...: 667.062.891-91 CPF. 255.052.621-04

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT DECRETO LEGISLATIVO Nº05/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

“PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 01/2017 ATÉ O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Jose do Xingu - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de inquérito n. 01/2017, **com a finalidade de investigar os gastos da Secretaria Municipal de Obras do município de são José do xingu efetuados no período de 1º de janeiro de 2017 à 09 de agosto de 2017**, por mais 22 (vinte e dois) dias contados da data de 22/11/2017, ficando a data de 15 de dezembro de 2017 como data para a conclusão dos trabalhos da CPI.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Parlamentar, 17 de novembro de 2017.

Pedro da Silva Santos

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu – MT

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 23/2017

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora efetiva Srª. JOSELI MARIA SCAPINI BULLA, vinculada à Câmara Municipal, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 21 de novembro a 30 de novembro de 2017.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 10 de julho de 2016 a 09 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 13 de novembro de 2017

CLODOALDO VOSNIACK

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**ATO NORMATIVO N° 249****ATO NORMATIVO N.º249**

Dispõe sobre a atualização do Ato Normativo n.º 021/2010,

Atualizado pelo Ato Normativo n.º 125/2015 e dá outras

Providências.

Excelentíssimo Senhor Maurício Ferreira de Souza,

Presidente deste CISVP, e, após aprovação pelo Conselho.

Diretor,

RESOLVE:**Art. 1º** Fica aprovado o novo Lotacionograma do quadro de pessoal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT** conforme os Anexos I, II e III, que acompanham este ato normativo.**§ 1º** As vagas apontadas no presente Lotacionograma serão preenchidas por teste seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em edital para a seleção, nos termos do artigo 37 inciso II da Constituição Federal, do Protocolo de Intenções do CISVP, da Lei nº 11.107/2005 e no Decreto da União nº 6.017/2005.**§ 2º** Para a contratação de caráter temporário o Consórcio realizará processo seletivo simplificado, com período de contratação por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.**§ 3º** Nos casos de urgência e emergência e nos casos fortuitos ou de força maior as contratações temporárias prescindirão de processo seletivo.**§ 4º** O concurso público de que trata o caput será aplicado na contratação regular de pessoal para preenchimento dos empregos públicos, e será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, não gerando direito à estabilidade.**§ 5º** As demais funções e atividades necessárias ao funcionamento do Hospital Regional, poderão ser contratadas pela Lei Federal N.º 8.666/93.**§ 6º** As atividades próprias do sistema de controle interno, serão desempenhadas por servidor efetivo de um dos Municípios consorciados, desde que ocupante do cargo de auditor ou controlador interno, a critério do presidente e mediante Termo de Cooperação Técnica.**Art. 2º** Os cargos de provimento permanente são aqueles indicados pelo Anexo I, e os de provimento em comissão dos Anexos II e III deste ato normativo.**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste ato normativo serão absorvidas pelo Orçamento Anual de 2018 e nos orçamentos dos exercícios subsequentes.**Art. 4º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de Novembro de 2017.

Maurício Ferreira de Souza**Presidente do CISVP****Anexo I****Quadro de Pessoal de Provimento Permanente do CISVP e do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – MT**

Denominação do Cargo	Vencimento inicial (em R\$)	Grau De Escolaridade	Outras Exigências	Carga Horária	Vagas
Técnico em Radiologia	971,43	Ensino Médio Profissionalizante	Registro no CONTER	24 h	07
Técnico em Patologia Clínica	971,43	Ensino Médio Profissionalizante	Registro no CRF	40 h	03
Técnico de Enfermagem	971,43	Ensino Médio Profissionalizante	Registro no COREN	40 h	35
Técnico de Imobilização Ortopédica	971,43	Ensino Médio Profissionalizante	Registro no ASTEGO	40 h	03
Assistente Administrativo	937,00	Ensino Médio Completo	Curso de computação avançado	40 h	04
Motorista de Ambulância	1.300,00	Ensino Fundamental Completo	CNH "D" e Curso de Primeiros Socorros e Direção Defensiva	40 h	01
Vigia	937,00	Ensino Fundamental Incompleto	Boa aptidão física	40 h	03
Auxiliar de Serviços Gerais	937,00	Ensino Fundamental Incompleto	Boa aptidão física	40 h	20
					76

Denominação do Cargo	Vencimento inicial (em R\$)	Grau De Escolaridade	Outras Exigências	Carga Horária	Vagas
-----------------------------	------------------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------	--------------

Motorista	2.500,00	Ensino fundamental completo	CNH "D"	40h	1
Cozinheira	2.100,00	Ensino Fund. Incompleto			1
Auxiliar de Cozinha	1.600,00	Ensino Fundamental Incompleto	Boa aptidão física	40h	1
Agente de Limpeza	1.300,00	Ensino Fundamental Incompleto	Boa aptidão física	40h	1
Vigia	1.300,00	Ensino Fundamental Incompleto	Boa aptidão física	40h	2

Casa de Amparo do cisvp**Anexo II****Cargo de Provimento em Comissão do CISVP**

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento em R\$	Carga Horária Semanal
Secretário Executivo	01	7.000,00	40 h
Coordenador administrativo	01	4.000,00	40 h
Coordenador de Recursos Humanos	01	2.500,00	40 h
Coordenador de Compras e Licitações	02	2.500,00	40 h

Cargo de Provimento em Comissão da Casa de Amparo do cisvp

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento em R\$	Carga Horária Semanal
Secretário Administrativo	01	3.000,00	40 h

Anexo III**Cargo de Provimento em Comissão do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – MT**

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento em R\$	Carga Horária Semanal
Diretor Hospitalar	01	5.500,00	40 h
Diretor Técnico	01	3.000,00	40 h
Diretor Clínico	01	3.000,00	40 h
Médico Autorizador e Responsável pelo Banco de Sangue	01	3.000,00	40 h
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	3.000,00	40 h
Coordenador de Serviços Especializados	01	2.500,00	40 h
Assessor Técnico de Faturamento	02	1.800,00	40 h
Assessor Técnico de Controle de Estoque	01	1.800,00	40 h
Assessor Técnico de Controle de Exames de Patologia Clínica	01	1.800,00	40 h
Coordenador de Enfermagem	01	4.237,71	40 h
Responsável Técnico pelo Laboratório de Análises Clínicas	01	1.000,00	40 h
Assessor Técnico Administrativo de Serviços Especializados	02	1.800,00	40h
Coordenador de Assistência Social	01	3.000,00	40h
Coordenador de Nutrição ou Supervisor de Nutrição	01	3.000,00	40h

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 11/2017****EDITAL COMPLEMENTAR 11/2017**

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público do CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2017, visando atender ao princípio da publicidade,

Considerando a divulgação da Lista de classificação conforme os pontos obtidos nas provas objetivas.

Considerando as análises da Prova de Títulos conforme o item 5.2.4. O ponto obtido na prova de títulos será somado à média aritmética das provas objetivas para efeito de classificação final. E o item 5.2.6. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos classificados.

RESOLVE:

I – Divulgar Lista dos candidatos Aprovados e Classificados para homologação.

II – Comunicar aos candidatos que os demais itens do Edital 001/2017 permanecem inalterados.

São Félix do Araguaia, 14 de novembro de 2017.

ROSANE DE FARIA MACIEL

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2017

Página 1 de

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Classificação Candidato Inscrição Objetiva Prática Títulos Outras **Média + Título Resultado**

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SIDINEIA VIEIRA LUZ 6767 42,00 8,00 0,00 0,00 **8,20 Classificado**

Página 2 de

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
		CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
1	FABIANA EVANGELISTA BARROS	6611	35,00	0,00	0,00	0,00	7,00	Aprovado
2	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	6712	32,00	0,00	0,00	0,00	6,40	Aprovado
3	MAGNON FERREIRA DA SILVA	6608	28,00	0,00	0,00	0,00	5,60	Aprovado

Página 3 de

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
1	IDETE MORGANA DOS SANTOS SILVA	CARGO: COZINHEIRA 7075	38,00	0,00	0,00	0,00	7,60	Aprovado
2	ANA PAULA BATISTA ARAUJO XERENTE	6882	35,00	0,00	0,00	0,00	7,00	Classificado

Página 4 de

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
		CARGO: ENFERMEIRA						
1	WEILA ALMEIDA FONSECA	6810	46,00	0,00	0,00	0,00	9,20	Aprovado
2	ADRIANA AUXILIADORA DE SOUSA NEVES	6811	45,00	0,00	0,00	0,00	9,00	Aprovado
3	JANAINA TAVEIRA DA SILVA	6468	41,00	0,00	0,50	0,00	8,70	Classificado
4	ERICA RODRIGUES DE AMORIM	6423	36,00	0,00	0,00	0,00	7,20	Classificado
5	ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES	6386	32,00	0,00	0,50	0,00	6,90	Classificado
6	ADRIELLY CARDOSO SILVA	6268	34,00	0,00	0,00	0,00	6,80	Classificado
7	VITORINA NETA RIBEIRO DIAS	6807	31,00	0,00	0,50	0,00	6,70	Classificado
8	ALZIRENE SOARES MACHADO	6454	28,00	0,00	0,00	0,00	5,60	Classificado

Página 5 de

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
		CARGO: FARMACÊUTICO						
1	CÉSAR RÊGO SANTOS	6796	38,00	0,00	0,00	0,00	7,60	Aprovado
2	RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	6978	36,00	0,00	0,00	0,00	7,20	Classificado
3	THAYNÁ ALVES BARBOSA	6469	30,00	0,00	0,00	0,00	6,00	Classificado

Página 6 de

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
		CARGO: MEDICO ANESTESISTA						
1	LAZARO IVO CAJANGO GOMES	6769	39,00	0,00	0,00	0,00	7,80	Aprovado

Página 7 de

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
		CARGO: MEDICO CLINICO GERAL						
1	RICHARD RAMOS CRISPIM	6915	35,00	0,00	0,00	0,00	7,00	Aprovado

Página 8 de

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
		CARGO: NUTRICIONISTA						
1	MARILYA BARROSO DOS SANTOS	6714	33,00	0,00	0,50	0,00	7,10	Aprovado

2	MARYANNA MAYARA VIEIRA DE BRITO	6746	28,00	0,00	0,00	0,00	5,60	Classificado
---	---------------------------------	------	-------	------	------	------	------	--------------

Página 9 de

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
		CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM						
1	RAIMUNDA PEREIRA LOPES	6887	35,00	0,00	0,00	0,00	7,00	Aprovado

Página 10 de

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
		CARGO: VIGIA						
1	IRAMILSON FERREIRA WANDERLEI	7082	44,00	0,00	0,00	0,00	8,80	Classificado
2	DIONISIO MOREIRA DA ROCHA	6326	42,00	0,00	0,00	0,00	8,40	Classificado
3	MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA RACHID	6860	41,00	0,00	0,00	0,00	8,20	Classificado
4	TAINAN REZENDE REINDEL	6750	41,00	0,00	0,00	0,00	8,20	Classificado
5	DANIELA RODELLO	6752	41,00	0,00	0,00	0,00	8,20	Classificado
6	GEREMIAS RODRIGUES ARAUJO	6949	39,00	0,00	0,00	0,00	7,80	Classificado
7	JOSÉ DA SILVA	7069	37,00	0,00	0,00	0,00	7,40	Classificado
8	MARIA DE LURDES COELHO PINTO	7047	35,00	0,00	0,00	0,00	7,00	Classificado
9	DORIVAL ESPÍNDOLA MOREIRA	6644	34,00	0,00	0,00	0,00	6,80	Classificado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

A Comissão de Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente Pedro Soares da Silva Filho, torna público o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços sob n° 001/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Reforma do Hospital Regional de Água Boa - MT

Empresa: Construtora Construvale Ltda - ME

CNPJ: 07.762.401/0001-28

Valor R\$ 358.687,52

Água Boa – MT, 21 de novembro de 2017

Pedro Soares da Silva Filho

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 111/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2017.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Material Ambulatorial para Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 111/2017, Pregão Eletrônico n°. 013/2017, por razões de interesse público e para adequação no item 116, visto que o mesmo está inativo no catálogo CATMAT.

A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei n°. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa, 22 de novembro de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PARA ALIENAÇÃO 004/2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência para Alienação n°. 004/2017 marcada para o dia 20/11/2017, teve como vencedores as seguintes empresas:

QUADRA 45 VENCEDOR	
Lote 10	W.M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP
Lote 20	O.F CANDIDO DE SOUZA
QUADRA 52 VENCEDOR	
Lote 04	THIEGO DE LIMA MOREIRA-ME
Lote 05	THIEGO DE LIMA MOREIRA-ME
Lote 09	FLAVIO ALVES DOS SANTOS-ME
QUADRA 54 VENCEDOR	
Lote 04	DEONIR FIORINI
Lote 05	DEONIR FIORINI

Água Boa, 22 de novembro de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA PORTARIA N.º 40/2017

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA/MT
Av. Planalto, 410 – Centro, CEP: 78635-000
Água Boa/MT Tel.: (66) 3468-6448
E-Mail: aguaprevi@hotmail.com

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. Maria Crespão”.

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 118, inciso “III”, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 009/2000, de 10 de Março de 2000, Art. 12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Complementar n.º 869/2006, de 25 de Agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** em favor da **Sra. Maria Crespão**, portadora do RG. n.º 643204 – SSP/MT, inscrita no CPF n.º 452.983.191-49, Título de Eleitor n.º 71710418/80, Zona “030”, Seção “0007”, efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional, Nível “VII”, Classe “B”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 131, contando com um total de 6.839 dias, ou seja, 18 (dezoito) anos 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, **com proventos proporcionais sem direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 40/2017, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 17 de novembro de 2017.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 06 de dezembro de 2017, às 08:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS E AVENIDAS DESTA CIDADE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n.º 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 22 de novembro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 344 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Desliga a servidora pública municipal MARILENE DAL PIVA, dos quadros da Municipalidade em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por tempo de contribuição e declara a vacância do respectivo cargo público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, Carta de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição emitida pela Previdência Social – NB nº 152.199.499-1 em nome da mencionada servidora pública, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO, que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR a servidora pública municipal **MARILENE DAL PIVA**, lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, portadora do Registro Geral nº 9009421885 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 259.464.980-53, em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por tempo de contribuição, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 30 de Novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de Novembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06/2017/SMECEL/MT AOS EDITAIS N.º 03 E 04/2017/SMECEL/MT

Dispõe sobre os grupos para realização do Teste Psicológico dos **EDITAIS N.º 03 e 04/2017 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari MT**.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Esportes e Lazer Sra. Marilda Garófalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, divulga a relação dos nomes para realização do teste psicológico dos **Editais n.º 03 e 04/2017/SMECEL** referente ao Processo Seletivo Simplificado para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar os grupos para realizar o teste psicológico dos **Editais n.º 03 e 04/2017/SMECEL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 Para a realização do teste psicológico o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

1.2 O candidato com necessidades especiais, deverá informar a deficiência física que possui, ou a limitação sensorial e o mesmo não poderá remanejar-se no grupo.

1.3 Os grupos serão organizados com 26 integrantes cada, conforme relação especificada neste Edital.

Alto Taquari, 22 de Novembro de 2017

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 01

Data: 27/11/2017

Horário: 18horas (horário MT)

Local: Escola Municipal "Prof.ª Elzinha L. Nunes"

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	147	Leticia Alves Gouveia	059.779.821-43	Monitor Educ. Infantil
02	244	Fayla Cristina Oliveira	019.106.931-03	Monitor Educ. Infantil
03	46	Gloria Regina o. P. Silva	979.487.301-25	Monitor Educ. Infantil
04	51	Alcione Pedro da Silva	039.798.704-80	Monitor Educ. Infantil
05	91	Jaqueline Rodrigues Lima	038.840.733-62	Monitor Educ. Infantil
06	211	Maria Eliene da Silva Barbosa	089.285.384-08	Monitor Educ. Infantil
07	41	Whagna Rodrigues Duarte	039.332.141-06	Monitor Educ. Infantil
08	279	Natany Miranda Souza	062.927.911-06	Monitor Educ. Infantil
09	227	Sandra Helena S. Silva	015.738.541-82	Monitor Educ. Infantil
10	124	Bernadete dos Santos Gomes	012.977.874-95	Monitor Educ. Infantil
11	85	Claudia de Carvalho	034.168.891-69	Monitor Educ. Infantil
12	140	Damala Aline Freitas Paula	055.690.811-27	Monitor Educ. Infantil
13	223	Janaina de Almeida Pania-go	034.713.871-37	Monitor Educ. Infantil
14	191	Juscilleide Rodrigues de Oliveira	037.521.221-37	Monitor Educ. Infantil
15	149	Olesia Rodrigues de Souza Silva	786.150.031-49	Monitor Educ. Infantil
16	287	Idelvania de Oliveira Souza	703.784.601-53	Monitor Educ. Infantil
17	77	Julia Nicolay Henkes da Silva	061.936.861-69	Monitor Educ. Infantil
18	263	Daielly kristinne S. Capoci	029.722.131-06	Monitor Educ. Infantil
19	58	Aline Batista	040.802.091-18	Monitor Educ. Infantil
20	64	Cleidiane Pinto dos Santos	025.084.381-11	Monitor Educ. Infantil
21	118	Elisangela Maria Silva Simplicio	001.546.961-10	Monitor Educ. Infantil
22	89	Gislaine Antkiewicz	027.416.921-57	Monitor Educ. Infantil
23	50	Josileia de Oliveira Roberto	029.811.351-12	Monitor Educ. Infantil
24	208	Luciene Farias Dias	017.904.671-36	Monitor Educ. Infantil
25	302	Márcia Aparecida Marques Rosa	966.689.541-20	Monitor Educ. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 02

Data: 27/11/2017

Horário: 19horas (horário MT)

Local: Escola Municipal "Prof.ª Elzinha L. Nunes"

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	43	Alessandra Martins da Silva	027.472.721-84	Monitor Educ. Infantil
02	175	Alice dos Santos Zanoni	060.706.351-32	Monitor Educ. Infantil
03	294	Ana Flávia M. Linhares	055.030.971-30	Monitor Educ. Infantil
04	09	Greici Camilo de Oliveira	360.523.598-03	Monitor Educ. Infantil
05	04	Magneide Barbosa M. Souza	009.653.701-94	Monitor Educ. Infantil
06	90	Maria de Jesus M. Bueno	009.271.691-18	Monitor Educ. Infantil
07	115	Naiara da Silva	046.903.041-06	Monitor Educ. Infantil
08	97	Raeylle Aparecida C. Oliveira	058.024.861-55	Monitor Educ. Infantil
09	96	Rosilene Soares Souza Fausto	070.916.474-24	Monitor Educ. Infantil
10	186	Adriana Salles de Souza	024.023.831-19	Monitor Educ. Infantil
11	73	Ana Laura de Paula Pereira	955.100.011-00	Monitor Educ. Infantil
12	184	Aurilene Lopes Pereira	028.214.553-21	Monitor Educ. Infantil

13	252	Cyntia Cristhian Martins Jesus	039.407.621-48	Monitor Educ. Infantil
14	224	Elaine Martins de Souza	010.483.241-09	Monitor Educ. Infantil
15	272	Elaine Tamires Nascimento Silva	046.861.331-57	Monitor Educ. Infantil
16	181	Erika Ramos da Silva	083.311.354-23	Monitor Educ. Infantil
17	265	Hedyllen Kaynne O. Carvalho	054.648.771-85	Monitor Educ. Infantil
18	105	Kelly Cristina Pereira	059.780.071-52	Monitor Educ. Infantil
19	126	Lidia Maria Cosentino	012.488.991-30	Monitor Educ. Infantil
20	148	Mábila Aparecida Potolan	099.933.189-22	Monitor Educ. Infantil
21	249	Marcela Maria da Silva Calixto	120.387.694-78	Monitor Educ. Infantil
22	282	Andressa Dias Mattos	039.335.891-77	Monitor Educ. Infantil
23	238	Ariany Almeida Moraes	062.945.461-25	Monitor Educ. Infantil
24	54	Gessica Silva Souza	054.408.561-29	Monitor Educ. Infantil
25	143	Giniane Pedroso da Chaga	042.568.511-00	Monitor Educ. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 03

Data: 27/11/2017

Horário: 20horas (horário MT)

Local: Escola Municipal "Prof.ª Elzinha L. Nunes"

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	113	Pamela Marques Oliveira	052.718.631-74	Monitor Educ. Infantil
02	39	Wellida Borges Souza Santos	027.970.321-01	Monitor Educ. Infantil
03	160	Creuzeni Augusta da Silva	031.366.011-57	Monitor Educ. Infantil
04	239	Daiane Santos Barcelos	061.516.161-89	Monitor Educ. Infantil
05	74	Denise Mayara da Costa Paixão	608.317.633-61	Monitor Educ. Infantil
06	63	Elaine Cristina dos Santos	010.013.419-02	Monitor Educ. Infantil
07	102	Elizaura Nunes de Almeida	089.848.266-69	Monitor Educ. Infantil
08	52	Isabel Domingas Santos Araujo	041.456.133-33	Monitor Educ. Infantil
09	101	Kethula Nayana dos Santos	060.996.171-32	Monitor Educ. Infantil
10	305	Lucélia Maria da Silva	072.825.004-79	Monitor Educ. Infantil
11	70	Glacy Maria Willers Koch	704.054.761-91	Pedagogia
12	67	Roseli de Assis Souza	022.585.735-99	Monitor Educ. Infantil
13	32	Rozenilda Lucinda da Silva	012.027.094-35	Monitor Educ. Infantil
14	229	Sheila Mara Ferri	058.321.939-03	Monitor Educ. Infantil
15	22	Adriana da Silva Lima	022.765.051-41	Monitor Educ. Infantil
16	16	Ana Selma Ribeiro Gomes	123.161.544-33	Monitor Educ. Infantil
17	125	Andressa Laiane N. Nascimento	046.993.491-37	Monitor Educ. Infantil
18	34	Antônia Cristiane Silva da Costa	804.247.593-49	Monitor Educ. Infantil
19	78	Rafaela Ferreira Lopes da Silva	056.748.171-97	Monitor Educ. Infantil
20	295	Rosângela Menezes da Rocha	046.900.701-05	Monitor Educ. Infantil
21	12	Sidiane da Rocha Silva	005.183.111-20	Monitor Educ. Infantil
22	79	Maria Aparecida Lemes Oliveira	003.775.861-61	Monitor Educ. Infantil
23	35	Anderson Costa Oliveira	124.171.914-40	Monitor Educ. Infantil
24	176	Jacqueline Rodrigues da Costa	020.774.471-84	Monitor Educ. Infantil
25	15	Keila da Silva	053.137.881-08	Monitor Educ. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 04

Data: 28/11/2017

Horário: 18horas (horário MT)

Local: Escola Municipal "Prof.ª Elzinha L. Nunes"

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	84	Luana Vieira Santos Sobreira	068.203.663-37	Monitor Educ. Infantil
02	31	Mara Aline Santana L. Monteiro	368.811.868-51	Monitor Educ. Infantil
03	228	Paula Aparecida Barbosa Alves	046.900.501-71	Monitor Educ. Infantil
04	182	Aloisia Soares de Souza	095.067.394-39	Monitor Educ. Infantil
05	17	Francivalda Ribeiro da Silva	602.929.423-70	Monitor Educ. Infantil
06	288	Francheska Cardoso de Sousa	062.885.811-60	Monitor Educ. Infantil
07	150	Jeanninne Fatima M. Guedes	029.614.921-73	Monitor Educ. Infantil
08	27	Lais Fernanda da Silva e Silva	019.399.313-98	Monitor Educ. Infantil
09	120	Laudenize dos Santos da Silva	084.939.714-64	Monitor Educ. Infantil
10	240	Luciana Silva Santos	014.845.491-71	Monitor Educ. Infantil
11	72	Maira Moraes de Jesus	700.040.081-11	Monitor Educ. Infantil
12	14	Maria da Conceição Nascimento	077.932.314-90	Monitor Educ. Infantil
13	221	Maria Rosilene da Silva	082.748.564-65	Monitor Educ. Infantil
14	33	Rivia Damiana da Silva Costa	080.543.754-17	Monitor Educ. Infantil
15	178	Rosangela Alves Noceti	849.191.751-91	Monitor Educ. Infantil
16	86	Camila Bessa Souza	027.093.661-00	Monitor Educ. Infantil
17	291	Alexandra Quaresma Batista	060.203.463-90	Monitor Educ. Infantil
18	207	Ana Rafaela da Silva	142.707.924-26	Monitor Educ. Infantil
19	122	Anaely Cristina Rezende Souza	059.650.321-02	Monitor Educ. Infantil
20	248	Brenda A. Oliveira Pinheiro	061.650.981-26	Monitor Educ. Infantil
21	107	Edjane da Silva Santos	113.533.004-20	Monitor Educ. Infantil
22	100	Elisane Rodrigues de Souza	032.466.181-94	Monitor Educ. Infantil
23	123	Isabel Cristina dos Santos Gomes	110.315.744-25	Monitor Educ. Infantil
24	144	Jessica Milhomem Azevedo	058.146.621-74	Monitor Educ. Infantil
25	103	Jocicleia Menezes de Freitas	070.680.566-60	Monitor Educ. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 05

Data: 28/11/2017

Horário: 19h30min (horário MT)

Local: Escola Municipal "Prof.ª Elzinha L. Nunes"

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	268	Juliana Santos Dourado	041.673.511-88	Monitor Educ. Infantil
02	98	Kauana Soares da Silva	041.233.663-41	Monitor Educ. Infantil
03	66	Liriz Laura Gouveia	059.650.351-28	Monitor Educ. Infantil
04	130	Luanda dos Santos Reis	001.546.651-50	Monitor Educ. Infantil
05	216	Maria José da Silva Santos	113.016.894-83	Monitor Educ. Infantil
06	217	Marli Rocha de Souza	592.749.561-34	Monitor Educ. Infantil
07	68	Michelle de Sousa da Silva	605.638.063-70	Monitor Educ. Infantil
08	222	Mislaine Martins R. de Lima	037.040.971-01	Monitor Educ. Infantil
09	213	Neureme Lisboa da Silva	545.750.441-72	Monitor Educ. Infantil
10	110	Raquel Santos Gomes	106.337.284-46	Monitor Educ. Infantil

11	13	Raquel Correia Costa	023.277.583-43	Monitor Educ. Infantil
12	289	Raysa Lainy Batista de Souza	059.531.821-55	Monitor Educ. Infantil
13	139	Rebeca Aires Rodrigues Costa	884.446.271-00	Monitor Educ. Infantil
14	05	Roseli da Silva Martins	606.874.393-45	Monitor Educ. Infantil
15	215	Rosiney Souza Umbelino	027.860.501-03	Monitor Educ. Infantil
16	264	Tânia Regina Carvalho Viegato	039.388.141-52	Monitor Educ. Infantil
17	155	Vilmara da Silva Tenorio	110.260.694-40	Monitor Educ. Infantil
18	43	Maria Cristina David Dutra	039.764.281-40	Facilitador Artes
19	304	Dhessica Polyanni S. Souza	052.079.801-57	Facilitador Artes
20	219	Nilda Pereira da Silva	004.561.961-10	Facilitador Artes
21	48	Tereza Emília Genovez Martucci	048.655.231-46	Facilitador Artes
22	134	Fabricia Candida M. Garcia	971.777.091-34	Facilitador Artes
23	286	Joelita Lima de Araújo	001.627.381-88	Facilitador Artes
24	171	Leticia Fernandes Campos	024.122.521-30	Facilitador Artes
25	24	Adonias Miranda Souza	013.216.322-58	Facilitador Artes

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 06

Data: 29/11/2017

Horário: 18horas (horário MT)

Local: Escola Municipal "Prof.ª Elzinha L. Nunes"

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	303	Cleiton de Souza Procópio	004.776.971-86	Inspetor de Alunos
02	246	Maria Irinete dos Santos	037.572.383-89	Inspetor de Alunos
03	47	Elenice Braun	793.536.571-72	Inspetor de Alunos
04	168	Thamara Maiara Grisolia Vaz Silva	024.314.221-86	Inspetor de Alunos
05	270	Giovanna Maria de Paula Menzote	013.665.386-33	Inspetor de Alunos
06	220	Gleci de Souza Brito	029.584.661-59	Inspetor de Alunos
07	254	Leidiane Frazão Montelo	056.180.803-11	Inspetor de Alunos
08	127	Valmira Marcela Santana da Silva	109.927.964-07	Inspetor de Alunos
09	293	Athylla Borges E. da Silva	056.984.751-64	Inspetor de Alunos
10	251	Jonathan Zeferino Bispo da Silva	413.651.918-42	Inspetor de Alunos
11	109	Tainara de Souza da Silva	019.753.431-74	Inspetor de Alunos
12	81	Eliane Teodoro da Silva	911.252.601-06	Inspetor de Alunos
13	121	Lislene Antonia de Rezende	020.090.671-26	Inspetor de Alunos
14	172	Renata Maria da Silva	043.369.011-98	Inspetor de Alunos
15	135	Adriana Alcides Rodrigues da Silva	012.912.791-48	Inspetor de Alunos
16	243	Cleide Silva Martins	034.233.221-01	Inspetor de Alunos
17	38	Diana Marion	025.895.921-59	Inspetor de Alunos
18	257	Djones Willian Folmann	039.394.501-46	Inspetor de Alunos
19	25	Eloane Miranda Sousa	900.824.512-49	Inspetor de Alunos
20	152	Fatima Vieira P. dos Santos	128.035.318-01	Inspetor de Alunos
21	296	Roselaine Viana	008.934.481-25	Inspetor de Alunos
22	163	Walace Jose de Lima	046.861.531-82	Inspetor de Alunos
23	45	Renata Maria do Nascimento	038.993.554-90	Inspetor de Alunos
24	166	Vania Aparecida Alves da Silva	007.296.681-50	Inspetor de Alunos

25	192	Wilclis Borges Souza Santos	020.188.565-45	Inspetor de Alunos
----	-----	-----------------------------	----------------	--------------------

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 07

Data: 29/11/2017

Horário: 19horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	64	Mirian Cristhie Philomena Alves	263.754.898-30	Auxiliar Desenvolvimento
02	70	Ivanice Arantes Souza	770.517.181-34	Auxiliar Desenvolvimento
03	142	Ruan Felipe Fávaro Cruz	047.033.881-46	Auxiliar Desenvolvimento
04	183	Daniela de O. Reis Lacerda	010.206.361-30	Auxiliar Desenvolvimento
05	179	Estela Maris Vialle	495.283.601-06	Auxiliar Desenvolvimento
06	297	Maria Aparecida de Jesus	003.389.121-42	Auxiliar Desenvolvimento
07	209	Danielle Ferreira Silva	034.948.141-55	Auxiliar Desenvolvimento
08	235	Juliene Sara Fávaro Santana	043.271.141-46	Auxiliar Desenvolvimento
09	19	Maria Jose da Silva	035.828.264-06	Auxiliar Desenvolvimento
10	299	Ana Carla Lisboa da Silva	043.859.051-18	Auxiliar Desenvolvimento
11	61	Antonia Neide Lima		Auxiliar Desenvolvimento
12	154	Claudete Maria Ferri	814.506.489-91	Auxiliar Desenvolvimento
13	177	Aline Dutra	645.350.703-00	Auxiliar Desenvolvimento
14	49	Joana Darc Alves Silva	933.620.211-15	Auxiliar Desenvolvimento
15	169	Rosilene dos Santos	955.039.434-49	Auxiliar Desenvolvimento
16	161	Viviane Pereira Vanes	026.372.129-93	Auxiliar Desenvolvimento
17	157	Jorcinei Cristian da Silva	005.032.121-80	Auxiliar Desenvolvimento
18	193	Aiko Priscila Gouveia Takahashi	027.353.671-00	Auxiliar Desenvolvimento
19	153	Erick Jhonatas A. Brann	044.790.221-04	Auxiliar Desenvolvimento
20	277	Maria Cristina Nunes Rezende	580.481.111-87	Auxiliar Desenvolvimento
21	253	Izabel Cristina M. A. Machado	357.088.081-87	Facilitador Artes
22	173	Patricia Alves Gouveia	054.330.071-46	Facilitador Artes
23	137	Maria Madalena da Silva	912.471.951-04	Facilitador Artes
24	205	Nuceneide de Jesus Mencke	883.989.781-04	Facilitador Artes
25	36	Priscila da Silva Pereira	046.269.771-11	Pedagogia
26	35	Venice Lucia Wenning Morechi	927.894.390-87	Pedagogia

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 08

Data: 29/11/2017

Horário: 20horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	86	Elizangela Souza Ferreira	006.363.291-86	Artes
02	08	Leilane Bispo Nunes	348.784.188-69	Artes
03	14	Alexandra Sanches Cantoia	292.458.628-36	Ciência
04	03	Ednelma da Silva Vieira Melo	091.209.884-86	Ciência
05	84	Fábio Júnior Paes Moraes	969.622.831-72	Ciência
06	43	Marcoflex Alves de Freitas	017.739.691-10	Ciência

07	65	Adriana Cristina Gomes	964.271.081-15	Educação Física
08	49	Bruno Paulino Soares	036.043.521-18	Educação Física
09	28	Carlos Alfredo Gorini de Arruda	360.637.979-04	Educação Física
10	59	Fabiana Menegoli	343.350.738-44	Educação Física
11	56	Gabriella Carvalho dos Santos	701.565.561-62	Educação Física
12	15	Tatiana Gelber Paganoti	034.955.431-55	Educação Física
13	50	Thaynah Paulino da Silva Barbosa	727.613.001-06	Educação Física
14	80	Tulio Sales Demelas	052.210.181-01	Educação Física
15	19	Valdriana Souza da Silva Lima	904.410.601-53	Educação Física
16	13	Paula Martucci	326.901.418-09	Geografia
17	02	Ana Paula Nascimento Santiago	613.773.254-15	História
18	69	Ana Valéria Lencina Dias	625.936.330-34	História
19	64	Anna Patricia Danielides Arruda	054.013.879-70	História
20	10	Sheila Rosalves Fernandes Carrijo	592.709.001-00	História
21	38	Ana Lucia da Cruz Santos	617.831.371.41	Letras
22	24	Cecília Gabriela Benevides Fraga	725.581.301-10	Letras
23	11	Roseli da Aparecida Lima	026.147.161-97	Pedagogia
24	44	Rosimar Barbosa	896.446.381-15	Pedagogia
25	61	Selma Maria Grisólia Vaz	275.061.261-68	Pedagogia
26	78	Sheila Garcia Peres Barbosa	334.146.228-80	Pedagogia

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 09

Data: 30/11/2017

Horário: 18horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	79	Edneiva Coelho Almeida	898.816.211-00	Letras
02	60	Eliana Andrade Ferreira	531.847.421-72	Letras
03	22	Geveci Aparecida de A. França	823.163.171-20	Letras
04	85	Inácio Juliano Marques Ramos	091.515.744-62	Letras
05	89	Isabel Cristina Oliveira Queiroz	856.538.881-68	Letras
06	88	Leila Borges de Souza	994.090.971-34	Letras
07	48	Maria Joseane de Lima Silva	045.556.124-93	Letras
08	17	Maria Madalena A. Silva	030.073.684-30	Letras
09	29	Maxuel Martins de Oliveira	592.694.051-68	Letras
10	90	Ozanéia Velasco Ribeiro	847.833.621-49	Letras
11	53	Meire Dias Miranda	979.418.321-???	Letras
12	72	Silvana da Silva Oliveira	846.258.051-04	Letras
13	54	Sueli de Fátima Fávaro	775.784.149-68	Letras
14	08	Albérico dos Santos Silva	039.088.204-64	Matemática
15	83	Alcides Souza Barcelos Menezes	032.599.031-00	Matemática
16	21	Régia Carion Paula Leal	923.542.701-00	Matemática
17	75	Ana Paula da Silva Roza	049.615.551-89	Pedagogia
18	45	Andréia Miranda de Souza	034.345.001-11	Pedagogia
19	25	Antonia Feliciano da Rocha Oliveira	878.884.911-20	Pedagogia

20	16	Camila Emannuele N. Nascimento	095.996.074-06	Pedagogia
21	39	Cassia Neves Rodrigues Costa	013.790.581-55	Pedagogia
22	42	Chirlane Maria da Silva	919.332.774-91	Pedagogia
23	06	Danila Basto Lima	001.336.201-47	Pedagogia
24	82	Eliane Barbosa de Souza	018.156.861-62	Pedagogia
25	81	Eliane Ramos Bispo	108.799.668-66	Pedagogia
26	74	Tatiana Maria da Silva	101.974.337-90	Pedagogia

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 10

Data: 30/11/2017

Horário: 19horas (horário MT)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Protocolo	NOME	CPF	CARGO
01	37	Erina Carvalho Bonono	025.647.791-40	Pedagogia
02	32	Fernanda Danielides de Arruda	063.703.699-93	Pedagogia
03	20	Geisla Mello Fernandes	046.841.811-38	Pedagogia
04	95	Giovana Carla Baiardo	992.875.011-49	Pedagogia
05	12	Gessiane Vieira dos Santos	268.767.838-47	Pedagogia
06	165	Patricia Ruiz Arthur	373.496.898-45	Monitor Educ. Infantil
07	09	Ilda Maria dos Santos	415.804.601-78	Pedagogia
08	73	Irian Souza da Silva Moraes	015.909.251-57	Pedagogia
09	33	Isabel Peres de Sousa	798.241.371-49	Pedagogia
10	27	Jaclécia Maria de Souza	073.289.244-97	Pedagogia
11	04	Jivonete Ribeiro Gomes	063.207.214-80	Pedagogia
12	68	Juscileide Santos Dourado Oliveira	033.784.291-43	Pedagogia
13	07	Kaline Veridiane Alencar	048.829.129-10	Pedagogia
14	18	Luceneida Souza Silva	535.392.141-00	Pedagogia
15	40	Lucineide Gonçalves Santos Barcelos	009.437.421-02	Pedagogia
16	46	Lusiene Teodoro da Silva	910.242.001-59	Pedagogia
17	31	Marcia Maria da Silva	093.448.004-48	Pedagogia
18	55	Maria da Conceição L. Pessoa	912.950.174-15	Pedagogia
19	51	Maria da Paixão Conceição Silva	023.321.723-19	Pedagogia
20	47	Maria Mônica Lira Santos	054.016.514-06	Pedagogia
21	58	Maria Natividade de Freitas	005.815.983-50	Pedagogia
22	87	Marilene de Leles Pereira	807.965.166-34	Pedagogia
23	57	Marlene Laurentino S. Guimarães	819.314.411-20	Pedagogia
24	26	Nilza Alves da Silva	018.755.801-90	Pedagogia
25	30	Patricia Cordeiro Menezes	025.049.621-69	Pedagogia
26		Vanusa Alves Gouveia	992.875.101-30	Pedagogia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 021/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **Menor Preço Por Item**, para Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para Parque Infantil a ser instalado neste Município. A Abertura será no dia **06/12/2017**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 22 de novembro de 2017.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRO-FAMÍLIA
ARAGUAIANA-MT

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRO-FAMÍLIA
ARAGUAIANA-MT

Em Atendimento a solicitação do comitê gestor estadual estamos republicando a lista dos beneficiários do Programa Pró Família com informações adicionais. Segue a lista abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	CPF
1	Maria de Fátima Salustiano da Silva	017.824.371-00
2	Jaqueline de Sousa Araújo	846.113.081-20
3	Rosa de Jesus Nunes	030.351.771-98
4	Ionesmar Ribeiro de Farias	015.649.205-93
5	Elenice Sousa Lira	009.306.151-07
6	Ilva Sales da Abadia	030.867.931-80
7	Leidiane Sousa Silva	044.544.161-50
8	Sueli Inácio Pereira	057.543.941-60
9	Daiane Duarte de Souza	034.693.731-08
10	Santana Martins Rosa	058.487.951-26
11	Gardênia Regina Lopes Lima	050.723.771-48
12	Luciana Vanessa Mariana da Silva	033.292.691-54
13	Maria Neide Gomes Lima	593.648.581-15
14	Maria Pereira da Costa	460.765.651-87
15	Maria Edneide dos Santos	020.046.245-82
16	Célia dos Reis	008.534.971-25
17	Maria de Fátima Pinto de Oliveira	008.305.051-56
18	Janaina Pereira de Moura	026.671.661-08
19	Aline Almeida Rocha	030.804.971-39
20	Franciele Mayla de Abreu	016.232.531-28
21	Ingrid Rodrigues de Sousa	059.033.571-56
22	Viviane Ferreira de Souza Vicente	035.081.181-42
23	Maria Auxiliadora Sobrinho	487.472.031-53
24	Clara Inês Francisca da Abadia	048.545.761-03
25	Amanda Martins da Cruz	702.843.921-62
26	Nicole Gonçalves de Oliveira	067.901.791-78
27	Joice Cristina Lopes da Silva	034.256.841-83
28	Maria Aparecida Ribeiro Cardoso	044.440.771-58
29	Kátia Lúcia Gomes da Conceição	036.013.101-80
30	Durcelina Gomes Pinheiro	030.153.851-51
31	Poliana Rodrigues Da Fonseca	048.544.671-50
32	Creusa Pereira Da Silva	481.778.141-68
33	Renata Cristina Da Silva	941.701.931-32
34	Cristiane Gonçalves Pereira Zancheta	772.477.601-68
35	Gonçalo Almeida Rodrigues	895.652.151-49
36	Juliana Da Silva Santos	946.571.901-30
37	Zelita Simom Barbosa Silva	084.328.301-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

GÉSSICA KAMILLA VIEIRA LUZ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **Menor Preço Por Item**, para Contratação de Empresas, para Aluguel de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios para utilização nas ações das Secretarias Municipais de Araguaiana – MT. A Abertura será no dia **05/12/2017**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 22 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108/2017****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108/2017**

AUTUADO

Nome/R. Social: **GENIVALDO DE OLIVEIRA.**CNPJ/CPF: **015.943.601-03****RG: 1773842-3**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 02 LOTE: 16**Endereço: Rua Bem Te Vi, nº 155 - Bairro: São Lucas – Araputanga/MT**

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 Outubro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2017****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2017**

AUTUADO

Nome/R. Social: **GERCI CLARO DE JESUS.**CNPJ/CPF: **383.465.241-53****RG: 0402271-8**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 02 LOTE: 17**Endereço: Rua Bem Te Vi, nº 133 - Bairro: São Lucas – Araputanga/MT**

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 24 Outubro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104/2017****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104/2017**

AUTUADO

Nome/R. Social: **MANOEL GOMES MORAIS.**CNPJ/CPF: **667.928.351-53****RG: 879443**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 01 LOTE: 13 E 14**Endereço: Rua Isabel Sabino de Carvalho, nº 207 e 193- Bairro: São Lucas – Araputanga/MT****Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1104/2014:**

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 Outubro de 2017.

DULCINEIA XAVIER DE LIMA

Fiscal de Obras e Postura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/2017****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/2017**

AUTUADO

Nome/R. Social: **GISLAINE LOPES DOS SANTOS**CNPJ/CPF: **040.941.391-76**RG: **2195373-2**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **02 LOTE: 19**Endereço: **Rua Bem Te Vi, nº 105 - Bairro: São Lucas – Araputanga/MT**

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: *I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 24 Outubro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 105/2017**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 105/2017

AUTUADO

Nome/R. Social: **WILIAN SANTOS DA COSTA NASCIMENTO**CNPJ/CPF: **030.759.261-83**RG: **1627.5004**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **02 LOTE: 01**Endereço: **Rua dos Canários, nº 128 - Bairro: São Lucas – Araputanga/MT****Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1104/2014:**

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: *I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 Outubro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 107/2017**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 107/2017

AUTUADO

Nome/R. Social: **PEDRO GUEDES ALCANTARA BENTO**CNPJ/CPF: **027.922.211-43**RG: **18552030**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **02 LOTE: 03**Endereço: **Rua dos Canários, nº 154 - Bairro: São Lucas – Araputanga/MT**

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: *I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 Outubro de 2017

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135/2017**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135/2017

AUTUADO

Nome/R. Social: **JOSE CALDEIRA VILA.**CNPJ/CPF: **103.574.911-49**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **132 LOTE: 02**Endereço: **Rua Francisco de Assis Ramalho, nº 119 - Bairro: São Francisco – Araputanga/MT****Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1104/2014:**

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: *I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.*

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 10 Novembro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 118/2017**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 118/2017

AUTUADO

Nome/R. Social: **JOAO CANDIDO DA SILVA**

CNPJ/CPF: **420.202.711-68**

RG:13027509

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 131 LOTE: 05

Endereço: **Rua Jose Caldeira Vila, nº 237- Bairro: SãoFrancisco– Araputanga/MT**

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1104/2014:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 24 Outubro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 116/2017**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 116/2017

AUTUADO

Nome/R. Social: **ADENILTON NOBOKITE**

CNPJ/CPF: **000.699.621-38**

RG:143629818

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 05 LOTE: 07

Endereço: **Rua Bem Te Vi , nº 94- Bairro: São Lucas – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1104/2014:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 24 Outubro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 113/2017**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 113/2017

AUTUADO

Nome/R. Social: **CELIO DA SILVA TAVARES**

CNPJ/CPF: **503.280.341-34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 05 LOTE: 02

Endereço: **Rua dos Canários, nº 38 - Bairro: São Lucas – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1104/2014:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 24 Outubro de 2017.

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Postura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 103/2017**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 103/2017

Nome/R. Social: **MARIA CELI DE LIMA FERREIRA**

CNPJ/CPF: **328.379.331-04**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 01 LOTE: 11 E 12

Endereço: **Rua Isabel Sabino de Carvalho, nº 231 e 219- Bairro: São Lucas – Araputanga/MT**

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1104/2014:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 23 Outubro de 2017

DULCINEIA XAVIER DE LIMA

Fiscal de Obras e Postura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
054/2017**

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 06 de dezembro de 2017, às 09h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 054/2017, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES DE DESCENTRALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO (UDR), LABORATORIO MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME A PROPOSTA Nº 11344.687000/1150-02/FUNDO NACIONAL DE SAUDE. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 22 de novembro de 2017.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA 164.2017**

□

P O R T A R I A Nº. 164/2017

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, e com fulcro ao que dispõe o Parágrafo único do Art. 210, da Lei Complementar Municipal nº 788 de 12 de março de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arenápolis/MT), Resolve:

N O M E A R

C O M I S S Ã O D E S I N D I C Â N C I A A D M I N I S T R A T I V A

Presidente	Núbia Gonçalves Campos	CPF nº 459.959.231 - 53
Membro	Neura A. Rodrigues Barros	CPF nº 842.143.411 - 04
Membro	Janete C. de Oliveira da Silva Rocha	CPF nº 958.066.011 - 53

Art.1º Os membros desta Comissão de Sindicância Administrativa - servidores públicos estáveis, terão como atividade precípua e única a apuração de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) público provisório do Município de Arenápolis/MT, no exercício de suas atribuições, através de denúncia escrita e direcionada ao Poder Público Municipal, através de sua Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, aos 16 dias do mês de Novembro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS 052/2017**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS E CESTA BASICA DE ALIMENTOS CONFORME DESCRIMINADO NO EDITAL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT.

Empresa vencedora:**GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO –ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 02.608.200.0001-57, no valor total dos itens de R\$ 51.937,40 (cinquenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

ARENÁPOLIS MT, 21 de novembro de 2017

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
055/2017**

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 07 de dezembro de 2017, às 09h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 055/2017, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 22 de novembro de 2017.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N° 004/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital n°. 004/2017, levado a efeito às 08h00min (Oito horas) do dia 25/10/2017, sagrou-se vencedora a empresa **LEANVERT ENGENHARIA LTDA-ME – CNPJ N°. 20.157.607/0001-97** com valor global de R\$ 567.851,73 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos).

Aripuanã-MT, 22 de Novembro de 2017.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 220/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOSIANE RAMOS COELHO; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO N° 001/2017; VALOR GLOBAL R\$ 2.120,76; VIGENCIA: 1º/11/2017 À 22/12/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 222/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUCIANA DE CAMPOS SANTOS DA SILVA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO N° 001/2017; VALOR GLOBAL R\$ 1.875,88; VIGENCIA: 07/11/2017 À 22/12/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, ANO XI, N° 2854 PAGINA 31/32 REFERENTE AO TERMO ADITIVO N° 178/2017, ONDE LÊ-SE “VIGENCIA 14/11/2017 A 13/07/2018”, LEIA-SE “VIGENCIA 14/11/2017 A 13/08/2018”

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N°. 081/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital n°. 081/2017, levado a efeito às 08h00min do dia 13/11/2017 teve como resultado **LICITAÇÃO FRACASSADA**.

Aripuanã – MT, 22 de novembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 224/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LEANVERT ENGENHARIA LTDA - ME; REFERENTE À EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, COM DIMENSÕES DE 25,80M X 38M NA ESCOLA MUNICIPAL JARI EDGAR ZAMBIASI INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. TERMO DE COMPROMISSO

PAC2 09475/2014; TOMADA DE PREÇOS N°. 04/2017; VALOR GLOBAL R\$ 567.851,73; VIGENCIA: 22/11/2017 A 21/03/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**EXTRATO DE CONTRATO N° 92/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: ALEX ALEXANDRE DA SILVA 89505999100

OBJETO: Prestação de Serviços de transporte por navegação de travessia municipal da lancha do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

VIGÊNCIA: 03/10/2017 a 03/01/2018.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 90/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP

OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de Licença de uso de dados via web site, módulos I – Automotivo a e b, coleta de preços de peças ainda não cadastradas linha a e b, atendendo as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus) máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios e filtros.

VIGÊNCIA: 04/09/2017 a 04/01/2018.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 91/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: **PLINIO LEOPOLDINO DIAS NETO**

OBJETO: Locação de um imóvel residencial mobiliado, com área construída de 141,39 m², área de varanda 84,21 m² área coberta 255,60 m², localizado no Distrito de São Pedro de Joselândia, Barão de Melgaço – MT.

VIGÊNCIA: 04/09/2017 a 04/01/2018.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 93/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: MATOS & CALHÃO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada da área de engenharia ou arquitetura visando a elaboração de projeto arquitetônico da fachada do – CRAS - Centro de Referência e Assistência Social de Barão de Melgaço, conforme Projeto Básico.

VIGÊNCIA: 03/10/2017 a 03/11/2017.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 94/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 CONTRATADA: ALTERNATIVA, ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para elaboração das peças de planejamento, sendo PPA 2018/2021 E LOA (Lei Orçamentária Anual/2018), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n. 016/2017 – SMAP,

VIGÊNCIA: 18/10/2017 a 18/12/2017.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017 – PROCESSO N° 007/2017**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo, tipo Camioneta, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital da Carta Convite n° 03/2017, declarada deserta.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Dispensa de Licitação n° 002/2017, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo com fulcro no artigo 24, inciso V e “caput” do artigo 26, ambos da Lei no 8.666/93, **RATIFICAR e HOMOLOGAR** o presente certame, nesta data, para que produza todos os efeitos legais.

HOMOLOGO, o objeto do presente processo a fornecedora:

Razão Social: GRAMARCA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 20.379.987/0001-04

Endereço: Rua Irmã Elvira, n° 01, bairro Jd. Aeroporto, CEP – 78.150-000 – Várzea Grande – MT.

Valor: R\$ 108.990,00 (cento e oito mil novecentos e noventa reais)

DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para aquisição do referido bem, bem como a publicação do mesmo no Diário Oficial.

Barra do Bugres – MT, 14 de novembro de 2017.

Jonas Manoel de Souza

Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 100/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

DECRETO N° 100/2017

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal ANA MÁRCIA CONCEIÇÃO GUIMARÃES SALOMÃO do cargo de COZINHEIRO, matrícula N°1164, portadora do RG: 1672506-9 SJSP/MT, CPF. 720.743.611-49, NÍVEL 05, CLASSE B, nomeada pelo DECRETO N° 052/2007 de 15/05/2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N° 003/2017/PMBG-MT**

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada a Concorrência Pública n° 003/2017. Objeto: **Contratação de empresa para construção de cozinha, refeitório e lavanderia no Hospital Municipal e Pronto Socorro Dr. Milton Pessoa Morbeck, através do Convênio n° 1028467-73/2015/Ministério da Saúde/Caixa.** Data da sessão pública: **26/12/2017 às 14 horas 00 minutos** (horário de local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Vilma Vaneite Sasso (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 22/11/2017.

PORTARIA N° 13.116 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como Gestor/fiscais nos contratos de serviços que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas n° 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Designar o servidor **Nivaldo Marques Evangelista**, para proceder como **Gestor de Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE SEGURANÇA PARA DADOS ELETRONICOS** - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 045/2017.

Artigo 2º – Designar a servidora **Amanda Ludmila Dias**, para proceder à fiscalização, e **Edith Marta Ferreira dos Santos**, como Suplente do contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE SEGURANÇA PARA DADOS ELETRONICOS** - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 045/2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.183 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 16 de novembro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **LUCIRA SOUTHER VIEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 16 dias do mês de novembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 018/2017**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 018/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 018/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Data da sessão pública: **05/12/2017 às 14h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 22/11/2017.

PORTARIA Nº 13.130 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre designação do Engenheiro para fiscalização que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar o Engenheiro Civil **HARLEY PEREIRA BRANCO JÚNIOR – CREA-MT 034445**, servidor público municipal, para proceder à fiscalização referente a mão de obra para a **Montagem de rede de gases medicinais**, proveniente de Ata de registro de Preços – 038/2017 – Processo 114/2017 de 18/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.181 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre exclusão de nome de servidor da Portaria nº 12.743, de 22/05/2017.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando que a servidora EDISLAYNE STEPHANY OSÓRIO, foi nomeada como fiscal de contratos, junto à Secretaria Municipal de Administração, através da Portaria 12.743, de 22/05/2017 e que a referida servidora foi exonerada em 07/11/2017, por meio da Portaria nº 13.170, não pertencendo mais ao quadro de servidores desta Municipalidade,

R e s o l v e:

Art. 1º – Excluir o nome da Sra. EDISLAYNE STEPHANY OSÓRIO, como fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração, em razão de sua exoneração, e designar o fiscal suplente ERNANDES COELHO GUIMARÃES, para atuar como fiscal titular de contratos, junto a já mencionada secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.900 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a Doação e Desafetação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Secretaria de Estado de Justiça de Estado e Direitos Humanos, neste ato representada pelo Sr. Fausto José Freitas da Silva, RG nº 12700649, SSP/MT, CPF nº 711.016.241-91, a área remanescente de 1.664,57 m² (um mil seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada na Quadra 179, Loteamento Bairro Santo Antônio, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área anexo.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se a ampliação do Centro de Atendimento Socioeducativo no Município de Barra do Garças, aproveitando o espaço restante da praça em frente ao CASE.

Art. 2º A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como, deverá dar destinação a área doada no prazo de 2 (dois) anos sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da doadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Para o fim de integração do imóvel aos bens dominiais da doadora fica desafetada a área doada, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.902 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Municipal"

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos o nome social e a identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal ou estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 21 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.901 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 072/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Regulamenta as concessões de título de utilidade pública no Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Município de Barra do Garças poderão ser declaradas de utilidade pública por meio desta lei, atendidas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O pedido de concessão do título de utilidade pública deverá se instruído pelos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do protocolo;
- b) Cópias autenticadas da ata de constituição e estatuto social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, bem como cópias de eventuais alterações que tenham ocorrido;
- c) Atestado de efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo 02 (dois) anos anteriores à data do requerimento, expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito ou Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
- d) Declaração atestando que sua diretoria administrativa e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) Relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;
- f) Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício na data do protocolo do pedido de concessão do título de utilidade pública, registrada em cartório e autenticada;
- g) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei;
- h) Comprovação de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "c", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A idoneidade e ilibada conduta moral, exigidos na alínea "h", poderão ser comprovados por meio de atestado fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública ou por meio de certidões de antecedentes civis e criminais emitidas por órgão judiciário, ambos localizados nesta comarca;

§ 3º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º - Denegado o pedido, o mesmo não poderá ser renovado antes de decorrido 01 (um) ano, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todos os serviços presta-

dos á coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com as devidas notas fiscais.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo de sessenta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de lei ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, se inscrever na Secretaria municipal de Assistência Social, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que, além de não atender as regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, ainda:

- a) Se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) Remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- c) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - A entidade que tiver o título de utilidade pública cassado poderá, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua cassação, pleitear a obtenção de novo título, desde que sanados os vícios que provocaram sua cassação e, preenchidos os requisitos exigidos na presente lei.

Art. 10 - A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, conforme modelo anexo a esta Lei, e assinado pelo presidente ou mantenedor da entidade.

Art. 11 - Concedido o título de utilidade pública, a Pessoa Jurídica em questão, ficará isenta do pagamento dos seguintes tributos:

- I – IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), sobre a sede da pessoa jurídica tão somente;
- II – ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- III – Taxas;

Art. 12 - O título de Utilidade Pública não isenta:

- I – ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis);
- II – Contribuição de melhoria;

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.180 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre designação para a função que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando que o Município adota a modalidade licitatória Pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar para exercer a função de Pregoeira substituta, a servidora **Vilma Vanete Sasso**.

Artigo 2º - Designar para compor a equipe de apoio a servidora **Liliane Carvalho de Medeiros e o servidor Willer Alves Sirqueira**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.156 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de nova readequação na estrutura administrativa desta Municipalidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 222, de 05 de setembro de 2017,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de novembro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Adjunto (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **EDGAR ATALLAH**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.945 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a previsão contida no Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e,

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva;

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência ao servidor público municipal, **PAULO HENRIQUE FERNANDES BORGES**, lotado na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, no cargo de Secretário Municipal, para representar o Prefeito Municipal e receber um trator 75 CV, doado pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, junto à própria Secretaria, em Cuiabá-MT, no dia 24 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.169 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º – Nomear, a partir de 07 de novembro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Geral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 784/2016 – TP 020/2016

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 784/2016 – TP 020/2016

TERMO ADITIVO Nº 074/2016 (Nosso Número)

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada **C & C CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e Vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças - MT, 22 de Novembro de 2017.

CONTRATO Nº 108/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

CONTRATO Nº 108/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **RLZ INFORMÁTICA LTDA**, Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvimento para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (Internet), serviços técnicos especializados para diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, conversão da base de dados e treinamento

dos serviços públicos e manutenção mensal. Valor Global: R\$33.600,00. **Tendo como validade de 01 de Novembro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 22 de Novembro de 2017.

PORTARIA Nº 13.140 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora **Nazareth Pauline Bueno Noieto**, portadora do RG nº 438.0765 SSP/GO e CPF nº 716.511.011-91, Matrícula Funcional nº 915, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à auxílio moradia e alimentação ao profissional médico Dr. Ítalo Trasi Filho, participante do Programa Mais Médicos do Brasil, do Governo Federal, conforme Portaria SGTES Nº 300 de 05 de outubro de 2017 - Dispensa nº 035/2017.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Camila Moreira Ferreira Martins**, portadora do RG nº 15254283/SSP/MT e CPF nº 714.884.991-87, Matrícula Funcional nº 11.595, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.946 _ DE _ 21 DE _ NOVEMBRO _ DE 2017.

“Dispõe sobre substituição de membros na Comissão a que menciona o Decreto nº 3.937, de 17 de outubro de 2017.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ANGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 3.884, de 06 de outubro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica substituído o membro designado através do Decreto nº 3.937/2017, constante no Art. 1º, inciso II, alínea “b”, servidor Humberto Williams Medeiros Magalhães, pela servidora Neuzan Pereira de Aquino, contratada no cargo de professora.

Art. 2º - Fica substituído, também, o membro designado pelo Decreto acima epigrafado, constante no Art. 2º, alínea “c”, para compor a equipe de apoio técnico, servidora Gladis Márcia Rodrigues Lima de Mello, pelo servidor José Jacó Sobrinho Filho.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE N° 019/2017**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – N° 019/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) N° 019/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, ATRAVÉS DO CONVENIO N° 842862-2017**. Data da sessão pública: **07/12/2017 às 14h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 22/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.612 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a dispensa de horário para participação em reuniões ordinárias de Conselhos Populares, autoriza e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º Os servidores municipais legalmente investidos em cargos de conselheiros, em conselhos municipais e estaduais, serão dispensados do cumprimento do horário de trabalho, coincidente com a realização de reuniões ordinárias dos respectivos conselhos.

Parágrafo único. Equiparam-se às reuniões ordinárias aquelas convocadas, com comunicação prévia ao executivo com um mínimo de 2 dias.

Artigo. 2º O servidor efetivo que represente o segmento de trabalhadores da sua área poderá ser também comissionado, quando não será representante do governo.

Artigo. 3º Nos casos em que componham o Conselho representante em função do cargo ocupado, no âmbito municipal, este será destituído ao deixar de ocupar o cargo.

Artigo. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 2.474 de 30 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 559 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 15047 de 31 de março, n° 16976 de 14 de abril e, n° 37119 de 19 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar a data do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 16.11.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 563 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob n° 42842, de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria n° 240 de 03 de junho de 2015, que designou a servidora **SIMONE LOPES DE OLIVEIRA** – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer a função de Chefe da Divisão de Elaboração de Contratos e Controle de Processos Administrativo/Jurídico e Informática da Secretaria de Governo, do Município de Cáceres, com efeitos desde 13 de novembro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2017.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Governo em substituição

Afixado em: 17.11.2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 562 DE 17 NOVEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 43055, de 16 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores **JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO** e **BRUNO RENOSTRO BARBOSA**, lotados na Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse, como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
141/15 Terceiro Termo de Apostilamento	GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.	Contratação de empresa especializada em engenharia, para a Construção e Serviços de Implantação de uma Escola de Educação Infantil- Creche Jardim Guanabara no Município de Cáceres-MT.	01.11.17	Com efeitos desde 11 de setembro de 2017.
142/15 Segundo Termo de Apostilamento	GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.	Contratação de empresa especializada em engenharia, para a Construção e Serviços de Implantação de uma Escola de Educação Infantil- Creche Jardim Guanabara no Município de Cáceres-MT.	01.11.17	Com efeitos desde 11 de setembro de 2017.

§ 1º Os servidores acima designados deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos senhores responsáveis pelas fiscalizações, deveram ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 17.11.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 540, DE 19/10/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02567/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$353.266,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

252 10.302.1011.2035.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO 516,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.14

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

404 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 150.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.01

405 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

406 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

435 12.361.1018.2072.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL 47.250,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 17 01 SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

1010 23.695.1029.1214.0000 AQ MOBILIÁRIOS, EQ E MAT. PERMANENTES P CENTRO DE EVENTOS 12.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

994 18.542.1042.2215.0000 MAN. C/ AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CÁCERES RECICLA 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

261 10.302.1011.2035.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO -516,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.14

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

446 12.361.1020.1072.0000AQUIS. BRINQUEDOS P/PLAYGROUNDS P/ UNIDADES ESCOLARES-EF -10.250,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

453 12.361.1020.1077.0000AQ MOBIL, EQ E MAT PERM P/O ARMAZEM DISTR ALIMENTACAO ESCOLAR -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

454 12.361.1020.1078.0000CONSTRUCAO E/OU AMPLIACAO DE QUADRAS ESCOLARES -17.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

902 13.122.1038.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA -200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

961 04.129.1041.2182.0000MANUTENÇÃO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -90.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

979 04.122.1042.2185.0000MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR -4.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

980 04.122.1042.2185.0000MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

981 04.122.1042.2185.0000MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR -1.500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

983 04.122.1042.2185.0000MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR -3.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1.00

996 18.542.1042.2215.0000MAN. C/ AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CÁCERES RECICLA -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 19 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 535, DE 17/10/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2555/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$1.301.057,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

147 28.843.1007.9005.0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS 10.000,00

3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1.00

150 28.846.1007.9002.0000 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP 40.390,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

159 10.122.1009.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

210 10.301.1010.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

226 10.301.1011.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 100.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

266 10.302.1011.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

280 10.302.1011.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

297 10.302.1011.2045.0000 MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 4.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1217 10.302.1011.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 56.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

352 10.304.1012.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 130,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.02

320 10.303.1013.2054.0000 MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 143.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.42

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

378 12.122.1016.2058.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA SME 935,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

379 12.122.1016.2058.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA SME 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

435 12.361.1018.2072.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL 132.555,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

508 12.361.1017.2068.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 590.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.18

510 12.361.1017.2068.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

713 11.333.1034.2093.0000 MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE 6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

785 08.244.1035.2109.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/SCFV 3.600,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.00

815 08.244.1035.2114.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I E II 46.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

856 08.244.1036.2119.0000 MANUT. DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.29

02 17 01 SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

1010 23.695.1029.1214.0000 AQ MOBILIÁRIOS, EQ E MAT. PERMANENTES P CENTRO DE EVENTOS 3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

982 04.122.1042.2185.0000 MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR 69.447,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

994 18.542.1042.2215.0000 MAN. C/ AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CÁCERES RECICLA 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

153 99.999.1099.9001.0000RESERVA DE CONTIGENCIA -50.390,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

197 10.301.1010.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA -167.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

204 10.301.1010.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA -1.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

205 10.301.1010.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA -70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.42

298 10.302.1011.2045.0000MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

314 10.302.1011.2178.0000ATENÇÃO À SAUDE P/ PROC EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE-MAC-HOSP E AMBULATORIAL -46.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

348 10.304.1012.2050.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -130,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

354 10.305.1012.1041.0000CAMPAHA DE MULTIVACINAÇÃO -73.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.42

1104 10.302.1011.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

382 12.122.1016.2060.0000MAN C/AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -1.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.01

383 12.122.1016.2060.0000MAN C/AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

384 12.122.1016.2060.0000MAN C/AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -1.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.01

385 12.122.1016.2060.0000MAN C/AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -935,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

400 12.361.1017.1191.0000FORMAÇÃO CONTINUADA-PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA -1.855,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.01

401 12.361.1017.1191.0000FORMAÇÃO CONTINUADA-PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA -3.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

402 12.361.1017.1191.0000FORMAÇÃO CONTINUADA-PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA -1.100,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.01

403 12.361.1017.1191.0000FORMAÇÃO CONTINUADA-PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

410 12.361.1017.2061.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

420 12.361.1017.2063.0000PAF - PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA -ENSINO FUNDAMENTAL -3.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1.01

479 12.365.1017.2064.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

515 12.361.1017.2070.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) -590.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.19

516 12.361.1017.2070.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) -6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

714 11.333.1034.2093.0000MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

731 14.243.1034.2094.0000MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR -50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

868 08.331.1035.2116.0000MANUT. DO PROG. DE PROMOCÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO / ACESSUAS -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1.29

02 17 01 SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

980 04.122.1042.2185.0000MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

986 04.122.1042.2185.0000MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

995 18.542.1042.2215.0000MAN. C/ AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CÁCERES RECICLA -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1.00

1007 23.695.1029.1174.0000REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA - FIP -29.447,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 17 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 566, DE 31/10/2017.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2555/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$183.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1218 10.301.1010.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 142.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 3.14

1216 10.304.1011.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.14

1219 10.304.1011.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 16.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 3.14

1215 10.304.1012.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.14

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 31 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTAGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

PRORROGAÇÃO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ESTAGIARIA: JÉSSICA MAYARA FERREIRA CEBALHO

Objeto: Prorrogação do estágio pelo período de 01 (um) ano com vigência a partir de 06/11/2017 até 05/11/2018.

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.122.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 03 de novembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.614 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

Institui o Crachá de Identificação Funcional dos agentes públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º Fica criado o crachá de identificação funcional de todos os agentes públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT.

Artigo. 2º Todo agente público municipal, no exercício de suas atribuições, durante o horário de trabalho, deverá portar, de modo visível ao público, o crachá de identificação funcional com o lado que contém sua foto e nome voltados para frente.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se agente público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal:

I – servidor público;

II – empregado público;

III – os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cedidos para a Administração Municipal Direta;

IV – estagiário;

V – contratado temporário.

§ 2º Os estagiários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres receberão o crachá de identificação funcional contendo a palavra "estagiário" na frente e deverão portá-lo durante o horário de estágio.

§ 3º No momento do ingresso no quadro de pessoal da Administração Direta e no momento de aprovação desta lei, o agente público municipal receberá, sem qualquer ônus para si, o crachá de identificação funcional.

§ 4º Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aos que a eles se equiparem estão dispensados do uso do crachá de identificação funcional.

Artigo. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração a coordenação da confecção, distribuição e o controle de crachás de identificação funcional.

Parágrafo único. Competem aos superiores hierárquicos dos respectivos agentes públicos a fiscalização do uso crachá.

Artigo. 3º O crachá de identificação funcional é pessoal e intransferível, de uso obrigatório, ressalvadas a hipótese de participação em solenidades ou atividades na qual seja incompatível sua utilização.

Artigo. 4º Os dados que constarão do crachá de identificação serão ratificados pelo agente público, quanto à grafia do nome, data de nascimento e número de documentos constantes.

§ 1º Cabe ao agente público informar, no momento da ratificação, os seguintes dados, sobre os quais se responsabiliza:

I – Nome Social ou Nome de Guerra ou Pseudônimo (apelido), que será o nome da frente do documento;

II – Tipo Sanguíneo;

III – Fator RH;

IV – Alergias conhecidas.

§ 2º Entende-se por Nome Social aquele pelo qual a pessoa se identifica e é identificada pela sociedade.

§ 3º Entende-se por Nome de Guerra o prenome, quando simples, ou parte do prenome, quando composto, ou a parte do sobrenome pelo qual o agente público seja conhecido e queira ser identificado.

§ 4º Entende-se por Pseudônimo o apelido pelo qual o agente público seja conhecido e queira ser identificado.

Artigo. 5º O crachá de identificação funcional terá validade de 5 anos, a ser impressa no referido documento.

Artigo. 6º O agente público deverá solicitar a emissão da segunda via do crachá de identificação funcional quando houver:

I – extravio;

II – dano;

III – alteração de dados;

IV – roubo ou furto;

V – vencimento;

§ 1º Será descontado da remuneração do agente público o valor de 1 URM para a cobertura das despesas de emissão da segunda via nas situações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Não haverá cobrança no caso previsto no inciso III deste artigo.

§ 3º Não haverá cobrança em caso de roubo ou furto, devidamente registrado e comprovado por Boletim de Ocorrência ou em caso de dano por desgaste natural, para agentes públicos que comprovadamente realizem atividades externas rotineiras e desde que a via anterior do crachá tenha sido emitida em período não inferior a 3 (três) anos.

§ 4º Não haverá cobrança no caso previsto no inciso V deste artigo.

§ 5º O crachá antigo deverá ser devolvido no momento do recebimento do novo, nos casos previstos nos incisos II, III e V do caput deste artigo.

§ 6º Nos casos de emissão da segunda via do crachá de identificação funcional, o agente público poderá pedir a modificação dos dados informados no Art. 4º.

Artigo. 7º No caso de exoneração, rescisão contratual, demissão, destituição de função comissionada ou aposentadoria, o agente público deverá devolver o crachá de identificação funcional no ato do desligamento, sob pena de cobrança, conforme valor definido nos termos do § 1º do art. 4º desta lei.

Artigo. 8º Compete ao Secretário Municipal de Administração estabelecer normas complementares para a execução desta Lei, tais como o modelo do crachá de identificação funcional, arte gráfica e os dados que constarão do seu verso.

Artigo. 9º Aplicam-se as regras desta Lei aos agentes públicos da Autarquia Águas do Pantanal.

Artigo. 10 O descumprimento do disposto neste decreto constitui falta disciplinar, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 070 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes a servidora **MARIANA FERNANDA DA SILVA** – Nutricionista, para responder pela Divisão da Merenda Escolar e Almozarifado da Secretaria Municipal de Educação, sem ônus, em substituição a titular Fernanda Ferreira de Souza, que usufruirá das férias relativas ao período aquisitivo 2016/2017, de 18/12/2017 a 16/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação Interina

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 301/2017

PORTARIA N.º 301/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Servidora VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 015/2017 - Previ Cáceres”.

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º. 017 de 10 de Janeiro de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Cáceres, segurada deste instituto, e membro do Conselho de Gestão, para exercer a função de **fiscal do contrato nº 015/2017** (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, para atender a demanda Instituto no evento de comemoração dos 20 anos da Previ Cáceres), do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

Afixada em 17.11.17

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO (ARTIGO 31, II DA LEI 13.019/2014)**

A Organização da Sociedade Civil **LAR DAS SERVAS DE MARIA**, Associação Civil, beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.279/0001-01, estabelecida na Rua Senador Azeredo, nº 200, Bairro São Miguel, CEP: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, denominada **CONVENIENTE**, representada por seu Presidente, o Senhor **ANTONIO DAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.678.428 SSP/SP e inscrito no CPF nº 166.217.948-00, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, é parceira do Município e tem o objetivo de prestar serviços no atendimento a pessoas idosas.

Para que a parceria se concretize torna-se necessária a transferência de recursos no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), proveniente do repasse do Recurso Federal Piso de Alta Complexidade, sendo liberados em parcela única, no ano de 2017, formalizado pelo Termo de Fomento, levando às seguintes considerações:

1. O Decreto nº 313, de 23 de junho de 2017, que regulamenta acerca do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação;
2. O Decreto nº 369, de 05 de julho de 2017, que aprova a Instrução Normativa – SCC nº 01/2017, onde regula a celebração, controle e prestação de contas das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação.
3. Conforme a Instrução Normativa – SMAS Nº 01/2017 onde estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a concepção de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos; respectivamente em seus artigos 31, inciso II, e 20, inciso II, os quais tratam de inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando a parceira decorrer de transferência para organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
4. Considera-se inexigível por parte da Secretaria de Ação Social a realização de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com a Organização de Sociedade Civil **LAR DAS SERVAS DE MARIA**, que está

devidamente regulamentada e habilitada junto ao Conselho Municipal de Ação Social. Sendo assim, a inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com base nas disposições supra mencionadas, é a medida que melhor se adequa ao presente caso.

Cáceres/MT, 22 de novembro de 2017.

Eliane Batista

Secretária Municipal de Ação Social

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 015/2017**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 015/2017

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a seguinte contratação:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 09.117.925/0001-91.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, para atender a demanda do Instituto no evento de comemoração dos 20 anos da Previ Cáceres.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 dias (17/11/2017 a 17/12/2017).

VALOR GLOBAL: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres, 17 de novembro de 2017.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 17/11/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.613 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Caminhando para a Vida – Comunidade Terapêutica Renascendo com Cristo”, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo.1º É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada **ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA A VIDA CÁCERES – COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCENDO COM CRISTO**, com sede no município de Cáceres, nos termos da Lei Municipal 2.323/2012.

Artigo. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Artigo. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.611 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a denominação de troca de nome de rua conhecida como Senábio localizada no bairro Jardim Celeste, para Oscar Espindola.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo.1º Passa a denominar-se Oscar Espindola, a rua com denominação de Senábio, localizada no bairro Jardim Celeste, nesta cidade de Cáceres-MT.

Artigo. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014-SMA, INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 17/2014-CPIAD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ADMINI**

Servidor: RANGEL RENAN RAMOS DA SILVA

Lei Municipal nº. 25/1997:

Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Vistos e etc...

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois não existem vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, motivo pelo qual apresentamos o seguinte posicionamento, para posterior Julgamento e Homologação.

1- RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DISCIPLINAR:

Com base nos termos da Portaria Municipal nº 132 de 02 de abril de 2014 expedido pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar– CPIAD, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da Lei Municipal nº. 25/1996, c/ c artigo 37, §4º e Artigo 41, §1º, inciso II, ambos da Constituição Federal, e artigos 1º, 4º, 5º, 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992, recebeu e analisou o presente Inquérito Administrativo Disciplinar, que apurou supostas irregularidades praticadas pelo Servidor **RANGEL RENAN RAMOS DA SILVA**, brasileiro, funcionário público municipal efetivo, inscrito no CPF/MF nº 732.065.041-04, residente a Rua Senegal, nº13, LI - Vila Mariana – Cáceres

/MT. CEP. 78.200.000, proporcionando-lhe a ampla defesa e o contraditório com todos os meios legais inerentes aos fatos, utilizando dos meios e recursos admitidos em direito, conforme preceitua a Lei Municipal nº 25 de 1997 em seu artigo 222.

2. DAS IMPUTAÇÕES:

2.1 Das investigações da Polícia Federal:

Este procedimento é originário do Processo Criminal sob nº. 492-97.2014.4.01.3601, em tramitação pela Primeira Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Cáceres – MT, onde segundo as investigações da Polícia Federal servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, em suas atribuições públicas concorreram à prática de diversos atos de improbidade administrativa e infração disciplinar de natureza grave.

2.1.2 Do relatório do Inquérito Policial:

“Contador e funcionário da Prefeitura Municipal de Cáceres, passou por diversos setores da administração municipal, atualmente lotado na Secretaria de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador, trabalhou diretamente com LANDIM, no período em que o mesmo foi secretário de saúde.

Na análise das interceptações telefônicas observamos vários áudios que demonstram sua atuação na secretaria de saúde, assessorando LANDIM nos diversos problemas que vinham surgindo naquela pasta, em especial, durante a fiscalização da CGU e na constatação feita por LANDIM dos preços superfaturados, áudios (4627892 e 4870733)

Também registramos uma conversa entre JOSÉ MENDES e LÍRIO comentando que RANGEL iria arrumar “400 mil” para a Dental Mix, pois havia dinheiro disponível na prefeitura (áudio 4760936).

Outro áudio que se destaca, ocorre entre RAMÃO e DEUSIMAR, segundo o qual, além de outros fatos, de que RANGEL estaria pedindo “cinco mil” para empenhar tudo para RAMÃO (áudio 4921609).

Segundo notícias veiculadas na imprensa local, RANGEL atualmente está sendo cotado para assumir a Controladoria Geral no lugar de KARINE MAZETTI.

2.1.3 Do relatório e dos áudios da Polícia Federal:

Áudios referentes a RANGEL durante as investigações:

a. Áudio 4627892 – Diálogo em que RANGEL e LANDIM comentam sobre o vencimento de 19 mil comprimidos de Albendazol. A explicação para os remédios vencerem é a falta de controle de estoque, tendo em vista que o RDE (páginas 16, 17) explicita que havia um descompasso entre a demanda da população e o que era adquirido pela Prefeitura. Sendo certo que um dos fatores que norteavam a aquisição de remédio era a possibilidade de maior ganho financeiro com o superfaturamento de preços e quantidades.

Código: 4627892

Data: 07/06/2013

Fone Alvo: 6599472247 **Fone Contato:** 6599840029

Interlocutores: LANDIM X RANGEL

RANGEL: passar na Secretaria de Administração pra assinar um documento...

LANDIM: do “coisa”, assinatura do combustível? já assinei..

RANGEL: isso, já assinou né?

LANDIM: já...

RANGEL: secretário outra coisa; o que é Albendazol...

LANDIM: Albendazol é um remédio pra verme, Saúde Básica, deve ter no almoxarifado aí...

RANGEL: isso, isso que ia falar, acabou de chegar um documento aqui da MARIONE, falando que tem 19 mil comprimidos vencendo segunda feira..

LANDIM: 19 mil comprimidos vencidos...

RANGEL: segunda feira agora...

LANDIM: manda trazer aqui pra Secretaria...

RANGEL: não, tá no almoxarifado aqui; depois a gente vê isso né?

LANDIM: aham, tá bom...

RANGEL: então tá bom.

b. Áudio 4760936 - JOSÉ MENDES e LÍRIO comentam que RAMÃO fez uma proposta a LÍRIO de que conseguiria por meio de RANGEL retirar R\$ 400.000,00 da Prefeitura para a empresa DENTAL MIX. Comentam também que LANDIM comprou mercadoria pela metade do preço da DENTAL CENTRO OESTE para justificar no Tribunal de Contas, informação esta passa por JOSÉ BRITO a RAMÃO. **O responsável por empenhar para as empresas era RANGEL e ele havia se comprometido de empenhar para LÍRIO (DENTAL MIX).**

Código: 4760936 **Data:** 09/07/2013

Alvo: JOSÉ MENDES

Fone Alvo: 6596651934 **Fone Contato:** 6599891587

Interlocutores: JOSE MENDES X LIRIO

JOSE MENDES - Fala, meu chefe.

LIRIO - E aí, rapaz, bom?

JOSE MENDES - Tranquilo, e aí?

LIRIO - Quem passou lá no posto foi seu amigo.

JM - RAMÃO!

L - RAMÃO! RAMÃO! Esse mesmo.

(...)

JM - Não, esse cara não tem igual, cara!

L - Ele foi na prefeitura e descobriu que tem 600 mil em dinheiro parado lá! Aí ele quer o dele!

JM - Ele falou o seguinte... como que é o nome do menino lá? Ele falou o nome do menino lá...

L - RANGEL?

JM - É. RANGEL. Quer 400 mil pra Dental Mix, se quiser eu ajeto aí.

L - Oi?

JM - Ele falou que o RANGEL ajetava os 400 mil pra nós. Aí falei 'deixa que na hora que ele chegar a gente conversa'. Eu tô em CAMPOS DE JUIZ DE FORA. Aqui é uma merda. Aí ele falou 'aí é ruim mesmo, não adianta vender aí não que aí não pega, aí não pega'. Falei 'não, mas to aqui'.

L - [risos]. Ele ia falar com o RANGEL pra arrumar 400 mil pra nós?

JM - É. É [risos]

c. Áudio 4921609 – Diálogo entre RAMÃO e DEUSIMAR, no qual RAMÃO fala que WILLIAN recebeu as dívidas sem nota, que não havia licitação, apenas foi feita dispensa para justificar o pagamento. RAMAO diz que o pregão será cancelado, e que no próximo eles devem ganhar os itens que já entregaram, para receberem a dívida de R\$ 180.000,00. WILLIAM levantou R\$ 260.000,00 sem nota. **RAMÃO diz que RANGEL - coordenador da saúde- pediu R\$ 5.000,00 para empenhar tudo pra ele.**

Código: 4921609 **Data:** 20/08/2013

Fone Alvo: 6599253733

Interlocutores: RAMAO X DEUSIMAR

(...)

RAMÃO: a gente consegue levantar...

DEUSIMAR: não eu sei, não tá.. ah...e...e.quanto é o negócio?

RAMÃO: ó o que os meninos me pediram, é o o...coordenador da saúde de que é o RANGEL, é o cara que coordena os empenho, manipula tudo...ele pediu R\$ 5 mil...mas ele quer 2,5 adiantado e 2,5 no no quando empenhar cê passar pra ele...

DEUSIMAR: ééé...2,5 e depois mais 2,5...

RAMÃO: é exatamente...

(...)

d. Áudio 4870733 – Áudio entre RANGEL e LANDIM que deixa explícito o conhecimento de RANGEL acerca dos preços superfaturados do pregão 003. LANDIM comenta com ele que existem remédios os quais no mercado seriam R\$ 30,00, mas que estavam por R\$ 600,00 no pregão. RANGEL comenta que avisou sobre os preços estarem acima

Áudio 4870733 - Data: 04/08/2013

Alvo: LANDIM

Fone Alvo: 6599472247 **Fone Contato:** 6599381441

Interlocutores: LANDIM X RANGEL

LANDIM: oh RANGEL, desculpa te incomodar meu amigo; RANGEL, acho que fiz mais uma cagada...

RANGEL: o que foi secretário?

LANDIM: ter assinado aquele empenho?

RANGEL: qual empenho? o dos medicamentos?

LANDIM: é...

RANGEL: mas isso aí eu falei para o senhor, uai...

LANDIM: eu to vendo aqui os preços...

RANGEL: são muito altos né?

LANDIM: **um medicamento, acabei de ligar agora, para a médica dentista, que ela compra, ela paga, ela falou que não paga 30 reais; pagaram 600 reais...**

RANGEL: humhum...

LANDIM: tá bravo o menino...

RANGEL: mamãe saiu, eu que to com ele no colo...risos

LANDIM: risos...pois, o que que eu faço

RANGEL: tudo isso secretário??

LANDIM: não, tem coisa que tá, é um absurdo...

RANGEL: entendi

LANDIM: e agora, o que que eu faço?

RANGEL: como que faz para cancelar esse empenho né? porque o senhor já assinou, é, faz o seguinte secretário..

LANDIM: então a CARLA disse que você vai ficar aí nesses dias até ela chega né?

RANGEL: espera aí secretário, um pouquinho; oi secretário, então a verdade é o seguinte to de férias, o que eu falei pra eles que vou ficar assim, precisar de alguma coisa me liga né?

LANDIM: hum

RANGEL: eu vou lá e vejo

LANDIM: e se eu for no MP e pedir para o MP cancelar?

RANGEL: o senhor já se antecipou né?

RANGEL: o senhor já se antecipou já; secretário daqui a pouco eu ligo para o senhor ...

LANDIM: tá, tchau

Necessário se faz esclarecer a conduta de RANGEL em privilegiar o empenho para determinados fornecedores, assim como, a possível solicitação de vantagem indevida para tal finalidade. De modo que sua oitiva deve ser corroborada com o testemunho dos demais servidores próximos a ele, assim como dos fornecedores, para uma maior certeza da corrupção do servidor”.

3. DA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO:

3.1 Do interrogatório do servidor:

Sobre o que consta no processo 492-97.2014.4.01.3601 páginas 84, 85; Sobre o áudio 4921609, diálogo entre Ramão e Deusimar, no qual comentam que Rangel estaria pedindo “cinco mil”, para empenhar tudo para Ramão, o senhor Rangel responde: **“Eu ingressei na administração pública municipal em 27/04/2010, como assistente administrativo (nível médio) assumi a coordenação administrativa da secretaria de educação em abril de dois mil e doze, sendo reconduzido pela atual administração ficando no cargo até meados de maio de dois mil e treze, sendo nomeado para coordenação da saúde já no final de maio até final de julho, em torno de sessenta dias, e como coordenador administrativo da saúde deparamos com uma secretaria em um verdadeiro caos: falta de papel, falta de tonner, falta de pessoal, falta de estrutura física exemplo a cozinha funcionava em um banheiro que foi desativado para funcionar a cozinha inúmeros mandados judiciais e pedidos do ministério público sem resposta e/ou sem devido cumprimento, e como coordenador eu não tinha competências de ordenação de despesas, de processos licitatórios, de empenho liquidação ou pagamento de despesa, assim, não tinha contato com fornecedores para tal, desta feita, desconheço a fala de Ramão e Deusimar. Recomendo a Comissão que ouçam os áudios para o conhecimento na íntegra do que está sendo dito, em relação esse áudio eu não participo dessa conversa, não tenho conhecimento, nunca pedi e/ou recebi propina de ninguém, assim repudio tal ato em que mencionaram meu nome. Sobre o áudio 4627892; com ênfase no diálogo entre Rangel e Landim em que comentam sobre o vencimento de dezenove mil comprimidos de Albendazol, o senhor Rangel responde que: “Referente ao áudio 4627892, recomendo que observem a data no diálogo, pois foi logo, eu ter assumido a coordenação administrativa, restando evidente a precariedade das condições de trabalho, pois não havia sequer um software de gestão e/ou controle de medicamentos e vencimentos, pois o que sabemos e que o controle era feito manualmente, embora a função de controle de medicamentos não era de competência e atribuição da coordenação administrativa a qual eu exercia; aproveito para destacar que logo que assumi a coordenação, dediquei em estudar a atual situação da secretaria, dar andamento nos mandados judiciais e petições do Ministério público bem como, realizei a análise de SWOT, (ferramenta de análise de cenário administrativa) onde foi sendo detectada várias fraquezas e ameaças a saúde pública, além das acima já citadas, cito mais: não havia cartão SUS, não tinha material de higiene sequer papel higiênico, frota de ambulância sucateada (destaco que o TFD só funcionava, porque o instituto federal emprestava a Van para levar paciente) entre outro problemas que existia e que consta no SWOT, ao qual foi entregue cópia ao prefeito”. Sobre o áudio 4870733, entre Rangel e Landim o senhor Rangel responde: “Reitero que o estrato do áudio não condiz inteiramente com o diálogo, vale dizer que, nesse contexto eu já me encontrava de férias, pois já havia autorização expressa para tal; em relação o pregão 003/20013, relato que este foi deflagrado, ainda no início de dois mil e treze tendo percorrido as secretarias meios (gestão descentralizadas) e preços cotados e editais publicados ainda quando eu estava na secretaria de educação ou seja, não tive participação direta e nem indireta na realização desse certame, pois assim que assumi a coordenação administrativa da saúde, tal processo já se encontrava na comissão de licitação-pregoeiro, nunca tendo assumida como servidor público a função de pregoeiro ou membro da comissão nem co-**

mo suplente, ainda no áudio, foi dito ao secretário Landim que não assinasse as documentações referente a este pregão (003/2013), vale destacar, quando da auditoria in loco da CGU, já havia alertado sobre problemas neste certame, ao final do áudio está claro que eu recomendo ao gestor que procurasse o Ministério Público, portanto resta claro, que não solicitei os materiais, não cotei preços, não licitei, não autorizei a despesa, nem empenhei, nem liquidei, nem fiz pagamento, muito menos participei das reuniões de ajuste de preços de adequação de preços”. Sobre o áudio 4760936, Rangel diz que: “Desconheço a conversa, não tenho participação neste fato, repudio a menção do meu nome entre eles, desconheço se Landim comprava pela metade do preço, embora seja contador, mas jamais exerci tal função de contador e/ou tesoureiro nessa prefeitura, portanto, nunca tive competência e atribuição para empenhar e/ou disponibilizar valores a fornecedores/empresas; ressalto que logo que assumimos a secretaria de saúde, o servidor Jocenildo foi colocado a disposição da secretaria de administração que o encaminhou para labor, junto a coordenação de contabilidade/secretaria de finanças, para o lugar deste colocamos para as funções e atribuições na área de compra da secretaria de saúde os servidores: Jesuína e Jaime Bidarra; digo ainda que nos autos não se observa nenhuma ligação telefônica minha com fornecedores/empresas, na maioria dos áudios onde sou citado, já me encontrava fora do cargo de coordenador e em férias. Quando retornei das férias, fui convidado pelo prefeito, para estar assumindo a Controladoria Interna do Município, já na condição de Controlador, pude tomar conhecimento de maiores informações e detalhes das irregularidades no pregão 003/2013, quando me manifestei diretamente ao Exmo. Prefeito através de parecer, recomendando o CANCELAMENTO imediato deste certame e cancelamento dos pedidos feitos para aquisição de materiais e medicamentos.

3.1.2 Da Defesa Técnica:

Ao apresentar a sua defesa o servidor vem afirmando que:

“A acusação que pesa sobre o REQUERIDO é de pedir para si vantagem indevida no exercício de suas funções legais, bem como saber e não tomar providencias sobre superfaturamento do pregão nº 03/2013 e/ou mesmo tomar parte na empreitada criminoso.

Tais são os fatos que dá-se para concluir por tudo o analisado a partir da portaria exordial.

(....)

Com data de 16 de dezembro de 2013 o referido parecer do REQUERIDO quando ocupava o cargo de Controlador Geral do Município encontrava-se encartado às fls. 31/35 onde consta a recomendação do CANCELAMENTO do pedido e do pregão 003/2013 (item 7.1 e 7.2).

No mesmo norte confirmando de que o requerido não tinha participação alguma em pregões, licitações, pagamento, empenho, liquidação, etc., o depoimento da testemunha ODINER GONÇALVES DE SÁ informou (fls. 160/162), verbis.

“-Quem era o responsável pelo empenho, liquidação e/ou pagamento dos contratos na Secretaria de saúde, era o senhor Rangel? Odiner: O relacionamento com a secretaria de saúde era Sempre com o secretário de saúde.

O senhor Rangel Renan, mesmo assim solicitou o pagamento ou empenho alguma vez diretamente ao senhor? Ou tesoureiro e/ou funcionário responsáveis na Secretaria de Finanças?Odiner: Nunca houve, não havia interferência de terceiros, referente a pagamentos era direto com os secretários de finanças e de saúde, devido a escassez de recursos.

O senhor Rangel de alguma forma intercedeu junto ao senhor, ao tesoureiro e/ou a funcionários subordinado em favor de algum fornecedor?Odiner: “-Nunca houve solicitação nenhuma da parte dele.

O senhor sabe me dizer se o senhor Rangel pedia propina a fornecedores da prefeitura e/ou mesmo ouviu dizer? Odiner: Não sei e nunca ouvi falar a respeito.

(...)

Isso se aplica a liquidação e ao empenho do contrato? Odiner: O contrato estando empenhado, o secretário de saúde faz a aquisição, recebe o produto, atesta a nota e envia a nota para a Secretaria de Finanças fazer a liquidação.

E o pagamento do Contrato? Odiner: O pagamento do Contrato na verdade é feito por parcela na medida em que se adquire os produtos, após a liquidação, tendo o dinheiro, é efetuado o pagamento e, sempre com a anuência do secretário da pasta, a Secretaria de Finanças é mero controlador da finança

Ainda neste mesmo viés, o depoimento do ex-secretário de saúde sr. LUIS LAUDO PAES LANDIM (fls. 163/166) afirmou, verbis:

Qual a participação do Sr. Rangel no pregão 003/2013? Landim: nenhuma, pois quando assumimos o pregão estava pronto, só não foi realizado antes devido a um problema no sistema.

Para não se tornar enfadonho é despidendo a transcrição do restante do depoimento do sr. LANDIM que afirmara que o REQUERIDO não tinha competência alguma quanto ao Pregão 003/2013 claramente irregular e superfaturado, bem como não estava na alçada do demandado questões administrativas referentes ao almoxarifado e medicamentos a vencer.

Ao contrário de tudo o que fora imputado ao REQUERIDO este provou que não possuía à época dos fatos sequer contato com fornecedores e/ou mesmo competência para poder influir em decisões sobre pagamentos a estes.

É cediço em direito que só há ato de improbidade administrativa com a existência do elemento subjetivo do dolo, motivo pelo qual precisam ser afastadas desde já as condenações requeridas e com fundamento na Lei nº 8.429/92 e Lei Complementar nº 25/1997.

Sem a figura do dolo, é virtualmente impossível a caracterização de improbidade em ato algum de autoridade.

(...)

Para que seja configurada a improbidade administrativa é imprescindível que esteja devidamente comprovada a existência de dolo, má-fé, desonestidade, ou, no mínimo, intolerável incompetência do administrador público. Do contrário, não há espaço para tanto.

Em outras palavras, não havendo prova de que a conduta do agente público se deu com dolo, má-fé ou, no mínimo, culpa grave, não se revela possível a sua condenação nas iras da lei de Improbidade Administrativa.

Na espécie, pelo que se tem dos autos administrativos, não se comprovou que o REQUERIDO tenha praticado quaisquer dos atos ora imputados ao mesmo, quicá tenha agido com dolo, má-fé ou mesmo culpa grave.

(...)

Relatório necessário para nos posicionarmos.

4. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Cabe ressaltar que o servidor Rangel em seu depoimento perante esta Comissão Processante, informou que foi trabalhar na Secretaria Municipal de Saúde como coordenador administrativo, no final do mês de maio, e, que lá permaneceu até o mês de julho de 2013.

Quanto a função de Coordenador Administrativo exercido pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde, destacamos suas atribuições, conforme preceitua a Lei nº 1.777 de 04 de março de 2002, *in verbis*:

-Representar oficialmente o Secretário, sempre que para isso for credenciado;

-Assistir o Secretário, nas atividades administrativas;

-Coordenar as atividades da Secretaria, de Relações Públicas e assistência direta e imediata ao Secretário;

-Transmitir aos chefes de Divisões e demais funcionários as ordens do Prefeito ou do próprio Secretário;

-Orientar e Supervisionar todos os serviços das Coordenações, Divisões e demais servidores, zelar pela boa ordem, regularidade e atualização;

-Redigir correspondência que for cometida pelo Secretário, assinando o que estiver definida como sua competência;

-Promover o aperfeiçoamento dos serviços da secretaria;

-Representar oficialmente o Secretário, sempre que para isso for credenciado;

-Assistir o Secretário nas atividades administrativas;

-Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Diante das atribuições do cargo comissionado exercido pelo servidor, o mesmo está correto ao afirmar que “não tinha competências de ordenação de despesas, de processos licitatórios, de empenho liquidação ou pagamento de despesa,...), agora, quanto ao fato de “**não ter contato com fornecedores, desconhecendo a fala de Ramão e Deusimar**”, entende esta Comissão, ser uma situação excêntrica a ocorrência de duas pessoas estranhas ao servidor inquirido, nunca o terem visto ou falado com o mesmo, vir citar o seu nome, bem como, a sua função dentro da Secretaria de Saúde, por meio de uma conversa via celular.

O empresário **Deusimar** e o representante **Ramão**, falam sobre o Rangel da seguinte forma: “**RAMÃO: ó o que os meninos me pediram, é o o.. .coordenador da saúde que é o RANGEL, é o cara que coordena os empenho, manipula tudo...ele pediu R\$ 5 mil...mas ele quer 2,5 adiantado e 2,5 no no quando empenhar cê passar pra ele... DEUSIMAR: ééé...2,5 e depois mais 2,5...**

O fato discorrido por Deusimar e Ramão na escuta telefônica de código nº 4921609, datado de 20/08/2013, citado acima, está munido de anormalidades, sendo gravíssimas, e, nesse sentido a Lei Municipal dispõe *in verbis*:

Art. 179 Ao servidor público é proibido:

(...)

XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Vale especificar que o servidor assumiu a coordenação administrativa no final do mês de maio/2013, que o pregão 003/2013 teve início no dia 04/06/2013, que as escutas telefônicas envolvendo o nome do servidor ocorreram nas seguintes datas, elencadas abaixo:

a)Código: 4627892; Data:07/06/2013; Interlocutores: LANDIM X RANGEL;

b)Código: 4760936; Data:09/07/2013; Interlocutores: JOSE MENDES X LÍRIO

c)Código:4870733; Data:04/08/2013; Interlocutores: LANDIM X RANGEL.

d)Código: 4921609; Data: 20/08/2013; Interlocutores: RAMAO X DEUSIMAR..

Realizando uma sequência nas falas ocorridas nas escutas telefônicas, observa-se que:

1. Na data de **09/07/2013**, José Mendes e Lírio, comentam sobre Ramão, onde Lírio fala que ele passou no lá no posto, (supostamente o posto Tuiuiú onde o Lírio era proprietário), e que descobriu 600 mil parado na Prefeitura, e o Rangel arrumaria 400 mil para Dental Mix, entendemos que ele estava se referindo a empenhos de notas. 2. Na data de **04/08/2013**, conforme informado pelo Rangel ao Landim na escuta telefônica nº 4870733, o mesmo estava de férias. 3. Na data de **20/08/2013** Ramão in-

forma Deusimar que o Rangel pediu R\$ 5 mil, a serem pagos em duas parcelas de 2.500, sendo a primeira adiantado e a segunda quando fazer o empenho.

Ao analisar detidamente os presentes autos, percebe-se que as escutas telefônicas onde citam o nome do servidor inquirido, por si só, não materializam ações praticadas pelo servidor, não originando ato de Improbidade Administrativa ou qualquer outro ilícito e/ou infração disciplinar, pois a conversa entre os empresários citando o nome do servidor trata-se de ato unilateral dos empresários.

Em depoimento perante esta Comissão Processante, o servidor relatou que: ***“Desconheço a conversa, não tenho participação neste fato, repudio a menção do meu nome entre eles, desconheço se Landim comprava pela metade do preço, embora seja contador, mas jamais exerci tal função de contador e/ou tesoureiro nessa prefeitura, portanto, nunca tive competência e atribuição para empenhar e/ou disponibilizar valores a fornecedores/empresas (...)”***.

Tendo em vista as negativas do servidor, corroborado com a falta de outras provas capazes de comprovar que o mesmo recebeu vantagem dos empresários para beneficiá-lo no uso da função pública, entende esta Comissão por unanimidade ser este PAD passível de arquivamento, pois, não foram trazidos aos autos documentos que comprovassem o recebimento da propina, conversados via celular pelo empresário e representante, bem como não existem fala do servidor nas escutas telefônicas realizando acordos, ou documentos comprobatórios da solicitação e/ou recebimento de propinas, com intuito de realizar empenhos em favor da empresa Dental Mix.

Somente poderíamos descrevê-lo como servidor improbo caso as provas apresentadas fossem incontroversas e indúbias. Nesse sentido, torna-se inviável e imprudente aplicar sanção administrativa ao servidor presumido inocente até que se prove ao contrário.

É importante destacar que o Certame do Pregão 003/2013 teve início no dia 04 de junho de 2013, ou seja, o servidor Rangel não teria como ter participado da elaboração do processo de compras, e nem em sua tramitação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Destacamos ainda, que cabe a administração pública provar que o servidor agiu dentro da ilegalidade, todavia, tais imputações são oriundas de inquérito policial, e dentro do poder discricionário da Administração Pública Municipal tentou-se apurar e investigar as supostas ilicitudes em busca da verdade real, porém, nada se provou em desfavor do inquirido.

Desta forma, com fulcro nos termos do § único, artigo 210 e artigo 221, inciso III, ambos da Lei Municipal nº 25/1997, (Estatuto do Servidor Público Municipal), por entender não configurar infração disciplinar e/ou ilícito penal, por unanimidade, esta Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente PAD.

Tendo o dispositivo legal em consonância a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 210 As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto. (grifo nosso).

Neste sentido deve-se aplicar o artigo 221 da Lei Municipal nº 25/1997, *in verbis*:

Art. 221 Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão (...) encaminhará o processo a autoridade instauradora para:

(...)

III - arquivamento do processo.

(...)

Pelo exposto, conforme dispõe os termos do artigo 244, da Lei Municipal nº. 25/1997, **encaminhamos este Relatório Final ao Chefe do Executivo Municipal para que analise, julgue e, se entender conforme esta Comissão, que homologue o presente.**

Após, retorne o PAD a esta Comissão para posteriores deliberações.

Expeça-se.

Cáceres, 20 de junho de 2016 – MT.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Membra da CPIAD

BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Secretário da CPIAD

PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020/2014-SMA

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO: 17/2014-CPIAD

PROTOCOLO: 11.299/2014

INTERESSADO: Rangel Renan Ramos da Silva

ASSUNTO: Inquérito Administrativo – Operação Fidare

Versam os autos sobre o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria 132/2014 expedida pelo Prefeito Municipal, para apurar irregularidades atribuídas ao servidor efetivo **RANGEL RENAN RAMOS DA SILVA**, assistente administrativo, no exercício de cargo de coordenação na Secretaria Municipal de Saúde e de Controlador Interno, subseqüentemente, com matrícula funcional nº 013087, por ter sido indicado no Inquérito Policial Federal que apura responsabilidade de servidores do município, ligados à fraude em procedimentos licitatórios na aquisição de remédios e medicamentos.

O presente Inquérito foi instaurado com base nas informações contidas em decisão que determinou a PRISÃO TEMPORÁRIA do servidor no Inquérito Judicial 492-97.2014.4.01.3601 denominado “Operação Fidare”.

Os indícios que motivaram referida prisão partiram dos diálogos interceptados através dos áudios 462892, 4870733, 4760936 e 49216609, segundo os quais o Investigado teria pedido “cinco mil” para empenhar pagamento a uma das empresas envolvida nas fraudes e por ter conhecimento do superfaturamento praticado nas compras da Secretaria, segundo o que consta da escuta 4870733.

No depoimento de fls. 21/23 o Investigado diz ter assumido a Coordenação da Secretaria de Saúde do final de maio até final de julho/2013, em torno de sessenta dias e que encontrou na pasta “um verdadeiro caos”. Fala que repudia o diálogo sobre “propina” e que como coordenador não tinha competência para ordenar despesas, empenhos, pagamentos e que não tinha contato com fornecedores.

Quanto ao áudio de nº 462892 sobre medicamentos vencidos o Investigado afirma que essa conversa aconteceu assim que assumiu a coordenação e representa o estado de calamidade como fora encontrado a Secretaria de Saúde. Quanto ao áudio nº 4870733 afirma que o pregão 003 já se encontrava concluso com a comissão de licitação quando assumiu a Coordenação de Saúde e que a tramitação interna do procedimento na Secretaria é anterior, ressaltando ter ficado claro no final do áudio que “eu recomendo ao gestor que procurasse o Ministério Público...”

Fala que desconhece e repudia o diálogo pertinente ao áudio 4760936. Afirma que os diálogos envolvendo seu nome ocorreram, na sua maioria quando já se encontrava de férias e que no retorno ao serviço fora convidado à assumir a Controladoria Interna do Município, quando pode conhecer maiores informações e irregularidades do Pregão 003/2013, quando através de parecer recomendou ao Prefeito o cancelamento do certame.

Defesa Prévia de fls. 27/29, com rol de testemunha; requisição de provas da Comissão e junta de documentos de fls. 31/153, tudo deferido pelo despacho de fls. 155.

Testemunhas ouvidas às fls. 160/166. Cópia na íntegra do Inquérito 492-97.2014.4.01.3601 em CD acostado às fls. 173. Cópia do Processo 58/2013 da Câmara Municipal de Cáceres relativo à CPI por irregularidade atribuídas ao Prefeito Francis Maris Cruz.

Alegações Finais às fls. 211/219 e Relatório Conclusivo às fls. 220/227 opinando pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar.

Este é o Relatório. Segue o Parecer:

Pois bem, ao analisar o conjunto probatório destes autos verifica-se no depoimento do Investigado que sua estadia na coordenação da Secretaria Municipal de Saúde durou apenas de maio a julho de 2013 (fls. 21/23).

Neste ínterim, de preâmbulo já é o bastante para afirmar que nesse exíguo o período conhecimento do Investigado nos bastidores da saúde pública do município faz militar em seu favor a presunção de inocência, regra de ordem constitucional de larga aplicação, inclusive no direito administrativo/penal.

Quanto ao certame licitatório que é o pivô da investigação – PREGÃO 003/2013 o Investigado informa que esse procedimento iniciou e tramitou enquanto o mesmo ainda encontrava-se lotado na pasta da EDUCAÇÃO e já havia sido encaminhado para a Comissão de Licitação-pregoeiro, quando assumiu a Coordenação de Saúde. Diz ainda que quanto ao referido PREGÃO e já estando na CONTROLADORIA MUNICIPAL, teve a oportunidade de alertar ao Secretário sobre “problemas nesse certame”, com recomendação ao “gestor que procurasse o Ministério Público.”

Com efeito, o áudio entre Ramão e Deusimar (Código 4921609) não é digno de crédito, sobretudo, em relação ao Investigado Rangel Renan Ramos da Silva. Com tão pouco tempo na Coordenação Administrativa da Saúde e diante da referência “os meninos me pediram”, não fica difícil de concluir que o nome do coordenador deva ter sido utilizado para facilitar a ação dos **meliantes** que se encontravam **enraizado** na Secretaria de Saúde Municipal.

A conversa entre José Mendes e Lirio através do áudio 4760936 de igual forma não materializa nenhum delito e, de mais a mais, a conversa revela que “alguém” falou em nome do RANGEL – “ele falou que o RANGEL ajeitava”. Data vênia, mais uma vez percebe-se que a “máfia enraizada” na saúde é que agia, usando nome do Coordenador, para obter vantagem ilícita.

O áudio 4627892 de medicamentos vencidos revela o caos da Secretaria de Saúde, cuja responsabilidade não há como ser imputada ao Investigado e o áudio 4870733 revela a preocupação relativa ao superfaturamento, que de igual forma, não teve a participação do mesmo.

Com efeito, depois de bem analisadas as provas do presente Procedimento Administrativo, não tenho dúvidas em acompanhar o PARECER CONCLUSIVO da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar para opinar pela absolvição do Servidor **RANGEL RENAN RAMOS DA SILVA** das infrações que lhe foram imputadas e recomendando o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo, como medida de justiça.

É o Parecer. S.M.J

Cáceres-MT, 16 de agosto de 2017.

ATILA SILVA GATTASS

OAB/MT 2.308

Assessor Especial de Gabinete

JULGAMENTO

Com fundamento no Parecer da Assessoria Especial, que adoto como causa de decidir, acolho o parecer da CPIAD para absolver o Servidor

RANGEL RENAN RAMOS DA SILVA das infrações que lhe foram imputadas.

Intime-se;

Arquive-se.

Cáceres-MT, 16 de agosto de 2017

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.832 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 2.832 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Brigada de Incêndio Municipal e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da constituição de Brigada de Incêndio Municipal.

DECRETA

Art.1º. A Brigada de Incêndio Municipal será composta pelos seguintes membros:

- I - ALBIA TERTULIANO ALVES;
- II - CELISMAR RODRIGUES BORGES;
- III - DANIEL JUNIOR DOS SANTOS;
- IV - ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA;
- V - EMIVAL PEREIRA DA COSTA;
- VI - EZEQUIEL NETO DE SOUZA;
- VII - JOSÉ APARECEIDO TEIXEIRA;
- VIII - JUVENCI LOURENÇO DA SILVA;
- IX - LUCAS VINÍCIUS DE ANDRADE;
- X - LUIS ROBERTO DA SILVA;
- XI - MARTÍRIO TSEREREITSE;
- XII - RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS;
- XIII - SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.678 de 29 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 22 de novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2017, visando a contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de construção civil para a construção de cobertura metálica para estacionamento da Prefeitura Municipal de Campinápolis com 151,80 m² de área a ser construída. E ainda construção de galeria de água pluviais/bueiro celular de (2,50 x 2,50), na estrada vicinal próximo a aldeia São Pedro - Córrego Gameleira; realizada em 22 de novembro de

2017, às 13h00min, foi declarada DESERTA por não comparecerem interessados ao certame. Campinópolis, 22/11/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.065, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando Requerimento da servidora ROZENILDE CASTRO DE OLIVEIRA;

Considerando o Memorando nº 1468/2017, da Secretaria Municipal de Educação datado de 16 de novembro de 2017,

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 01.06.2005 a 30.05.2010.

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE:

1.CONCEDER, licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **ROZENILDE CASTRO DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, matrícula funcional nº. 222, lotada na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 05 de dezembro de 2017 e término em 04 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.066, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando Requerimento do servidor GILSON CARDOSO VIEIRA OLIVEIRA;

Considerando o Memorando nº 241/2017, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, datado em 13 de novembro de 2017

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 16.04.1998 a 15.04.2008.

Considerando a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1.CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **GILSON CARDOSO VIEIRA OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula nº. 647, pertencente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 01 de dezembro de 2017 e término em 28 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL PP RP 141-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 141/2017

ABERTURA: 06 de dezembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 06 de dezembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo laboratorial e odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de novembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL PP RP 142-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 142/2017

ABERTURA: 07 de dezembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 07 de dezembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, materiais e equipamentos fisioterapêuticos para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de novembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194_2017 - R O DA SILVA & CIA LTDA - DIÁRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2017

PREGÃO: Nº 102/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: R. O. DA SILVA & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS QUE REQUEREM O DISPÊNDIO DE ESFORÇO FÍSICO, ATRAVÉS DE DIÁRIAS BRAÇAIS, PARA SERVIÇOS

ESPECIFICADOS NA 1ª FAIXA SALARIAL E FAIXA ESPECIAL V DA CCT

VALOR TOTAL: R\$ 1.273.500,00

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1059, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando os Memorandos nº 141 e 686/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o Contrato de Financiamento firmado junto à Caixa Econômica Federal na data de 23 de dezembro de 2009;

Considerando a Notificação Extrajudicial datada de 8 de abril de 2016 e o Boletim de Ocorrência Policial n. 2015.367739 datada de 9 de dezembro de 2015, ambos firmados por Eliane Pereira Martins;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. 033/2017** para fins de **APURAR** supostas irregularidades apontadas nos Memorandos 141 e 686 da Secretaria Municipal da Assistência Social, referente a possível fraude ao Programa Minha Casa Minha Vida, com suposta participação de servidores públicos municipais e federais. **2. VERIFICAR** a veracidade dos fatos narrados na Notificação Extrajudicial e no Boletim de Ocorrência Policial acima citados.

3. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregando-se os mesmos dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: Keully Ciany Batista Gomes, Matrícula nº 1903, CPF nº 641.438.482-87 b) Membro: Raymilson Santana, matrícula nº 2985, CPF nº 022.591.131-09 c) Membro: Eleni Teixeira Belai, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49;

4. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação de Licença de Instalação, para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do município de Campo Novo do Parecis/MT.

Patricia Thiemann

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 313/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 14.707.364/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO VASSOURA COM SISTEMA DE LIMPEZA DE ALTA PRESSÃO – PREGÃO 111/2017.

VIGÊNCIA: 22/11/2017 22/11/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E DO EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO CAMINHÃO ZERO KM, NO CHASSI, 4X2, A DIESEL, ANO/ MODELO 2017 OU SUPERIOR, COM SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRACÇÃO 15.000 KG, SIMILAR OU IGUAL AO VOLKSWAGEN CONSTELLATION 15.190, EQUIPADO COM EQUIPAMENTO DE VARRIAÇÃO, MOTOR A DIESEL AUXILIAR DE NO MÍNIMO 80 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAIXA DE LIXO DE 3M³, CAPACIDADE DO TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 6.000 LITROS, CA-	01	R\$ 799.000,00	R\$ 799.000,00

PACIDADE MÍNIMA DE VARRICAÇÃO 60.000 M ² /H, GRANULO- METRIA DE SUCCÃO MÍ- NIMA DE 110 MM, LIMPE- ZA AUTOMÁ- TICA DA CAI- XA DE DES- CARGA, EQUIPADO COM MAN- GUEIRA DE ALTA PRES- SÃO DE NO MÍNIMO 20M COM ENRO- LADOR AU- TOMÁTICO, EQUIPADO COM CAME- RAS POSI- CIONADAS NA PARTE TRA- SEIRA E LA- TERAL DO VEÍCULO PARA MONI- TORAMEN- TO, COM TE- LA DE VISU- ALIZAÇÃO POSICIONA- DA DENTRO DA CABINE DO MOTO- RISTA, PUL- VERIZADOR TRASEIRO PARA MO- LHAR RUAS NÃO PAVI- MENTADAS, ACOMPA- NHADO DE 1 JOGO DE ESCOVA MISTA DE RESERVA. DEVERÁ IN- CLUIR TO- DOS OS EQUIPA- MENTOS DE SEGURAN- ÇA EXIGI- DOS POR LEI. MARCA: XCMG			
--	--	--	--

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 799.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

CAMPO VERDE, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 111/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 14.707.364/0001-10, foi vencedora do PREGÃO N° 111/2017 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de caminhão vassoura com sistema de limpeza de alta pressão, com o valor de R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais). Campo Verde, 21 de novembro de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO N° 000106/17 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000775/16 de 22 de Novembro de 2016.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Gabinete do Prefeito
(17) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0100 - DIARIAS - CIVIL 10.000,00
(18) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 1.910,00
(19) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 1.450,00
02.02 - Unidade de Controle Interno
(24) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças
04.01 - Departamento de Contabilidade
(71) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-0100 - DIARIAS - CIVIL 500,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
(139) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
(142) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00
05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas
(157) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 12,00
(157) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 600,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
(277) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500,00
(309) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
(221) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.022-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 375,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
(460) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.057-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Departamento de Educação
(529) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.037-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
(528) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.037-0101 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 2.000,00
(525) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.037-0101 - DIARIAS - CIVIL 3.000,00
(536) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
09.01 - Departamento de Cultura
(607) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 1.200,00
(599) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.038-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
09.02 - Departamento de Esportes
(621) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 4.200,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
11.01 - Departamento Agropecuário
(656) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 800,00
(655) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.049-0100 - DIARIAS - CIVIL 1.600,00
(707) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.061-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 100,00
(707) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.061-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
11.02 - Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente
(666) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.050-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 1.100,00
13 - Secretaria de Planejamento e Desenv Institucional
13.01 - Depto de Planejamento e Desenv. Institucional
(679) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.059-0100 - DIARIAS - CIVIL 300,00
Total Suplementação: 45.747,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Gabinete do Prefeito
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.360,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação
(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100,00

(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.812,00
(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.900,00
(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 600,00
(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.100,00
(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
(210) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0102 - OBRIGACOES PATRONAIS 375,00
(308) 3.1.90.34.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTRAS DESP. DE PESS. DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO 2.000,00
(198) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.020-0102 - DIARIAS - CIVIL 500,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
(395) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034-0100 - DIARIAS - CIVIL 1.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Departamento de Educação
(558) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.045-0101 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 6.000,00
(536) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
09.01 - Departamento de Cultura
(594) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.037-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00
(594) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.037-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.400,00
(598) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.038-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
11.01 - Departamento Agropecuário
(711) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.061-0100 - OBRAS E INSTALACOES 100,00
(659) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.000,00
Total Anulação: 45.747,00
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

Nome	Endereço	Quadra	lote
Wanderleia D. Dangui	Bairro Jardim das Palmeira	03	04
Antônio Arana D. Neto	Bairro Bom-Jardim	14	02
Jeferson Paes de Faria	Bairro Bom-Jardim	14	05
Modesto Golin	Bairro Bom-Jardim	18	02
Flavio Cesar Smanioto	Bairro Bom-Jardim	25	9,10,11
Paulo Cesar Guadanin	Bairro Bom-Jardim	20	06
Leocir Lazaretti Junior	Bairro Bom-Jardim	18	11

Campos de Júlio 21 de novembro de 2017

Departamento de vigilância ambiental

Lucia Souza da Silva

Portaria 039/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 364/2017

PORTARIA N. 364/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563800-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.763.191-02, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATO, CPL nº 076/2017**, no qual tem por objeto contratação de empresa especializada para auxiliar a Administração Municipal no Diagnóstico, Elaboração do Plano de Ação Articulada (PAR), monitoramento e acompanhamento do Processo junto ao FNDE.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.333 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

(Projeto de Lei nº 056/2017, autoria do executivo)

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a Instituir tratamento diferenciado a Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empreendimentos da Agricultura Familiar em relação à cobrança por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no licenciamento ambiental de empreendimentos no âmbito do município de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído tratamento diferenciado à Microempreendedores Individuais (MEI) e Empreendimentos da Agricultura Familiar em relação à cobrança por serviços de análise, inspeção e vistorias para fins de Licenciamento Ambiental, prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no âmbito do Município de Canarana, em consonância com os Artigos 170, VI e 179 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial no que se refere ao incentivo à adequação ambiental de empreendimentos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10/01/2002, desde que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se Empreendimento da Agricultura Familiar à propriedade localizada no meio rural ou similar, com área igual ou inferior a 01 (um) módulo fiscal desde que atenda os seguintes requisitos:

I – O proprietário detenha a posse ou título de apenas 01 (um) imóvel rural;

II – Utilize mão de obra predominantemente familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural;

III – Renda familiar predominantemente originária de atividades econômicas vinculadas ao estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural;

IV – Gerenciamento familiar do estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural.

Art. 2º Fica assegurado à pessoa jurídica, constituída nos moldes da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 128/2008 como Microempreendedor Individual (MEI) e Empreendimentos da Agricultura Familiar, descontos inerentes às atividades consideradas de impacto local, da seguinte forma:

I – Ao Microempreendedor Individual (MEI):

a) Desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação – LI, emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Desconto de 25% (vinte e cinco) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão e renovação de Licença de Operação – LO, emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Empreendimento da Agricultura Familiar:

a) Desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação – LI, emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Desconto de 25% (vinte e cinco) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão de Licença de Operação – LO, emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 3º O benefício será concedido sob protocolo de projeto junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em requerimento de emissão ou renovação de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, que atenderem as seguintes condições:

§1º Para Microempresa e Microempreendedor Individual:

I - Na emissão das licenças ambientais iniciais (primeiro licenciamento), fazem jus ao benefício empreendimentos que demonstrem Responsabilidade Ambiental, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Apresentação de projeto de PGRSI (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais).

b) Coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reciclagem.

II - Na renovação da Licença de Operação – LO, fará jus ao benefício o empreendimento que:

a) Possuir PGRSI (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais) implantado e apresentar comprovação de destinação final adequada aos resíduos gerados no empreendimento;

b) Não possuir notificação emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por problemas ambientais ocorridos durante o período de validade da licença.

c) Não possuir Auto de Infração em trâmite na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente por infrações ambientais ocorridas no período de validade da licença.

d) Apresentar comprovação de destinação final adequada aos resíduos gerados no empreendimento.

e) Requerer a renovação da Licença de Operação no mínimo 60 (Sessenta) dias antes do vencimento.

§2º Para Empreendimentos da Agricultura Familiar:

I – Na emissão das licenças ambientais iniciais (primeiro licenciamento), fazem jus ao benefício empreendimentos que demonstrem Responsabilidade Ambiental, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Apresentar programa de implantação coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reciclagem.

II – Na renovação da Licença de Operação - LO e na renovação dos registros no S.I.M, fará jus ao benefício o empreendimento que:

a) Não possuir notificação emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por problemas relacionados ao meio Ambiente ou ao Serviço de Inspeção Municipal, ocorridos durante o período de validade da licença.

b) Não possuir Auto de Infração em trâmite na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por infrações ambientais e/ou infrações relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal, ocorridas no período de validade da licença.

c) Requerer a renovação da Licença de Operação – LO, no mínimo 60 (Sessenta) dias antes do vencimento.

Art. 4º O presente benefício não se aplica as demais taxas, impostos, encargos, juros e multas que porventura incidirem sobre o empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 22 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.331 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 054/2017, autoria do executivo)

Dispõe sobre Autorização para o Poder Público Municipal firmar Termo de Colaboração Com APAE de Canarana-MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, que tem como objetivo custear despesas referente a manutenção das atividades e de suas finalidades estatutárias, para possibilitar os direitos sociais as pessoas portadores de deficiências do Município de Canarana.

Parágrafo Único – A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá no valor de até R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) mensais, a serem pagos na forma estabelecida no Termo de Colaboração e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Colaboração, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutível.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 22 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.330 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 063/2017, autoria do executivo)

“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO, para que o Executivo insira item à Lei 1.291/17 – Plano Plurianual, para o Quadriênio de 2018/2021”.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.291/17 – PLANO PLURIANUAL para o Quadriênio de 2018/2021, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.329 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 062/2017, autoria do executivo)

“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1.289/17 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018”.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.289/17 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2018, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.328 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 060/2017, autoria do executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Canarana.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Canarana, em atendimento ao disposto no Art. 47, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e Art. 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e consultivas no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I** - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;
- II** - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III** - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- IV** - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- V** - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VI** - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- VII** - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- VIII** - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

- I** - 5 (cinco) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Gabinete;
 - c) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;
- III** - 3 (três) membros representantes da Sociedade Civil, sendo: a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento;
- IV** - 1 (um) representante da empresa prestadora de serviços de saneamento no Município, sendo:
 - a) 1 (um) representante do serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente e terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

§ 5º As reuniões extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência..

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo Secretário titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I** - convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II** - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.1327 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(projeto de Lei nº 032/2017, autoria do executivo)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta.
- II** – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração indireta.

Art. 2º - O Orçamento Consolidado do Município de Canarana, para o exercício financeiro de 2018, demonstra o Orçamento Fiscal e de Investimentos, estima a Receita Orçamentária de **R\$ 71.935.210,60** (Setenta e Um Milhões, Novecentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Dez Reais e Sessenta Centavos), sendo em R\$ **64.573.986,87** (Sessenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos), para a Administração Direta e em R\$ **7.361.223,73** (Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Três Centavos), para Administração Indireta.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legis-

lação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	
Receitas Correntes	74.324.584,41
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	10.933.625,40
Receita de Contribuições	2.539.496,27
Receita Patrimonial	2.405.722,57
Receita de Serviço	35.000,00
Transferências Correntes	58.017.340,35
Outras Receitas Correntes	393.399,82
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.415.224,74
Deduções da Receita para o FUNDEB	-7.719.598,55
Receitas de Capital	1.915.000,00
Transferência de Capital	1.915.000,00
Total Geral Consolidado	71.935.210,60
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	62.658.986,87
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	10.933.625,40
Receita de Contribuições	596.496,27
Receita Patrimonial	405.722,57
Receita de Serviço	35.000,00
Transferências Correntes	58.017.340,35
Outras Receitas Correntes	390.400,83
Deduções da Receita para o FUNDEB	-7.719.598,55
Receitas de Capital	1.915.000,00
Transferência de Capital	1.915.000,00
Total da Administração Direta	64.573.986,87
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	3.945.998,99
Receitas de Contribuições	1.943.000,00
Receita Patrimonial	2.000.000,00
Outras Receitas Correntes	2.998,99
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	3.415.224,74
Total da Administração Indireta	7.361.223,73
Total Geral (1+2)	71.935.210,60

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ **71.935.210,60**, (Setenta e Um Milhões, Novecentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Dez Reais e Sessenta Centavos), sendo em R\$ **64.573.986,87** (Sessenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração direta; e em R\$ **7.361.223,73** (Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Três Centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	
Despesas Correntes	61.169.273,39
Despesas de Capital	5.854.712,47
Reserva de Contingência	625.000,00
Reserva Legal (R.P.P.S.)	4.286.224,74
Total Geral	71.935.210,60
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	58.099.274,40
Despesas de Capital	5.849.712,47
Reserva de Contingência	625.000,00
Total da Administração Direta	64.573.986,87
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	3.069.998,99
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva do R.P.P.S.	4.286.224,74
Total da Administração Indireta	7.361.223,77
Total Despesas Administração Direta e Indireta	71.935.210,60

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	3.345.000,00
Gabinete do Prefeito	1.605.000,00
Secretaria Mun. de Administração e Serv. Gerais	2.845.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	4.321.274,40
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	15.961.700,00
Secretaria Municipal de Saúde	18.837.300,00
Secretaria Mun. de Obras Estradas e Rodagens	11.389.512,47
Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.156.400,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.596.800,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.180.000,00
Secretaria Mun. De Indústria, Comércio Turismo	1.336.000,00
Total da Administração Direta	64.573.986,87
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previcam - Fundo Municipal. Previdência	3.074.998,99
Reserva de Contingência RPPS	4.286.224,74
Total da Administração Indireta	7.361.223,73
Total Geral (1+2)	71.935.210,60

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	3.345.000,00
04 Administração	13.485.786,87
08 Assistência Social	2.366.800,00
10 Saúde	18.687.300,00
12 Educação	15.396.700,00
13 Cultura	565.000,00
15 Urbanismo	885.000,00
16 Habitação	270.000,00
17 Saneamento	150.000,00
18 Gestão Ambiental	40.000,00
20 Agricultura	1.116.400,00
22 Indústria	45.000,00
23 Comércio e Serviços	1.291.000,00
25 Energia	530.000,00
26 Transporte	4.595.000,00
27 Desporto e Lazer	1.180.000,00
99 Reserva de Contingência	625.000,00
Total da Administração Direta	64.573.986,87
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 - Previdência Social	3.074.998,99
Reserva de Contingência RPPS	4.286.224,74
Total da Administração Indireta	7.361.223,73
Total Geral (1+2)	71.935.210,60

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 Ação Legislativa	3.345.000,00
122 Administração Geral	12.002.512,47
123 Administração Financeira	3.696.274,40
124 Controle Interno	200.000,00
241 Assistência ao Idoso	10.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	17.000,00
244 Assistência Comunitária	699.800,00
301 Atenção Básica	6.973.700,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.296.600,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	252.000,00
304 Vigilância Sanitária	615.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	550.000,00
306 Alimentação e Nutrição	520.000,00
361 Ensino Fundamental	11.025.400,00
364 Ensino Superior	115.000,00
365 Educação Infantil	3.736.300,00
392 Difusão Cultural	565.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	25.000,00
452 Serviços Urbanos	860.000,00
482 Habitação Urbana	270.000,00
511 Saneamento Básico Rural	50.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	100.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00
606 Extensão Rural	343.400,00
661 Promoção Industrial	45.000,00
691 Promoção Comercial	261.000,00
695 Turismo	1.030.000,00
751 Conservação de Energia	510.000,00
752 Energia Elétrica	20.000,00

781 transporte Aéreo	140.000,00
782 Transporte Rodoviário	4.455.000,00
812 Desporto Comunitário	1.180.000,00
999 Reserva de Contingência	625.000,00
Total da Administração Direta	64.573.986,87
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 Previdência do Regime Estatutário	3.074.998,99
Reserva Legal RPPS	4.286.224,74
Total da Administração Indireta	7.361.223,73
Total Geral (1+2)	71.935.210,60

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 Processo Legislativo	3.345.000,00
0003 Administração Geral	10.587.512,47
0004 Administração Financeira Responsável	4.321.274,40
0005 Expansão e Melhoria no Ensino Infantil	4.106.300,00
0006 Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	11.175.400,00
0007 Expansão e Melhoria no Ensino Superior	115.000,00
0008 Difusão da Cultura Local e Regional	565.000,00
0009 Atenção Básica em Saúde Municipal	5.293.700,00
0010 serviços de Média Alta Complexidade, Ambulatorial, Urgência e Emergência	10.296.600,00
0011 Serviços de Saúde em Vigilância Sanitária	615.000,00
0012 Serviços de Saúde em Vigilância Epidemiológica	550.000,00
0013 Serviços de Saúde no Suporte Profilático e Terapêutico	252.000,00
0014 Gestão em Saúde Municipal	1.680.000,00
0015 Saneamento Básico para Todos	150.000,00
0016 Construção, Manutenção de Estradas Vicinais	3.205.000,00
0017 Melhoria do Transporte Rodoviário	1.250.000,00
0018 Eletrificação Urbana e Rural Sustentável	530.000,00
0019 Urbanização Humanizada e Sustentável	860.000,00
0020 Construção de Casas Populares	270.000,00
0021 Agricultura de Subsistência	343.400,00
0023 Promoção do Comércio Regional	306.000,00
0024 Melhorias do Transporte Aéreo	140.000,00
0025 Promoção do Turismo Regional	1.030.000,00
0026 Assistência à Criança e ao Adolescente	17.000,00
0027 Assistência e Melhorias nas Áreas Sociais	2.349.800,00
0029 Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	1.180.000,00
0031 Conservação do Meio Ambiente Sustentável	40.000,00
Total da Administração Direta	64.573.986,87
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0030 PREVICAN-Fundo Mun. Prev. Serv. De Canarana	3.074.998,99
Reserva de Contingência-RPPS	4.286.224,74
Total da Administração Indireta	7.361.223,73
Total Geral (1+2)	71.935.210,60

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 21.054.100,00** (Vinte e Um Milhões, Cinquenta e quatro Mil e Cem Reais) e da Administração Indireta é de **R\$ 7.361.223,73** (Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Três Centavos), totalizando o

valor de **R\$ 28.415.323,73** (Vinte e Oito Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Trezentos e Cinte e Três Reais e Setenta e Três Centavos).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta Por Cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Comprovado o interesse publico municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 22 de Novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canarana,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do artigo 49, § 1º, c.c art. 180, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e do art. 196, § 1º, da Constituição do Estado, as razões de veto total a emenda modificativa 001/2017 originária deste Poder Legislativo, ao Projeto de Lei nº 032/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CANARANA – MT PARA O EXERCICIO DE 2018.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei nº 032/2017 foi encaminhado a essa Casa Legislativa, em 30 de agosto de 2017, e aprovado em 06 de novembro de 2017, com emenda modificativa aos anexos do Órgão Câmara Municipal de Canarana.

Contudo, a Emenda Modificativa alterando os anexos não pode prosperar, por seu conteúdo ser inconstitucional, tendo em vista que a alteração a ser incluída na lei Orçamentaria Anual - LOA, não foi incluída no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como versa a Lei Federal 4.320/64.

Fundamentado, nestes termos, o veto que oponho à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 001/2017, de 30 de outubro de 2017, devolvo o assunto ao reexame dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Canarana - MT, 21 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.332 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 055/2017, autoria do executivo)

Dispõe sobre a revogação na íntegra do artigo 7º e seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal Nº.667/2004, de 03 de dezembro de 2004.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº. 1.101/2013, de 05 de novembro de 2013, com orientação do Con-

selho Nacional de Assistência Social – CNAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 7º e seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº. 667/2004 que “Dispõe sobre a instituição do programa Bolsa Família e dá outras providências”.

Art. 2º. As atribuições competentes ao artigo revogado serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, atendendo a Lei nº. 1.101/2013, de 05 de novembro de 2013, com orientação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS Nº 161/2017 A 164/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 060/2017

Contrato: 161/2017

Data: 13/11/2017

Vigência: 13/11/2018

Contratado: NAJAH ABDEL KARIM SAFA E CIA LTDA-EPP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de diversos materiais esportivos** para entrega fracionada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, e de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 68.175,20 (Sessenta e oito mil cento e setenta e cinco reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 060/2017

Contrato: 162/2017

Data: 13/11/2017

Vigência: 13/11/2018

Contratado: PLANET SPORTS LTDA-ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de diversos materiais esportivos** para entrega fracionada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, e de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 63.785,80 (Sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite nº 060/2017

Contrato: 163/2017

Data: 16/11/2017

Vigência: 16/11/2018

Contratado: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto: Aquisição de diversos materiais laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme anexo I - Termo de Referência.

Valor: R\$ 38.476,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite nº 060/2017

Contrato: 164/2017

Data: 16/11/2017

Vigência: 16/11/2018

Contratado: PERFIL HOSPITALAR LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme anexo I - Termo de Referência.

Valor: R\$ 57.748,79 (Cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 729/2017

De 21 de Novembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 108/2016 – Tomada de preços nº 008/2016**, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de **reformas de quadras poliesportivas cobertas** no Município de Canarana-MT, conforme termo de convenio firmado entre o município e a SEDUC – Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Laser e de acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **EDILSON GOMES DE SOUSA**, servidor no cargo de Assessor de controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Novembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 716/2017

De 07 de Novembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 105/2016 – Tomada de preços nº 007/2016**, cujo objeto é a Contratação de empresa para **Conclusão da Academia da Saúde**

no Distrito de Serra Dourada no Município de Canarana-MT, de acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Novembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SIMPLIFICADO REFERENTE AO 5º BIMESTRE DO EXERCÍCIO 2017.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.558.000,00	28.558.000,00	3.900.049,84	13,66	19.515.335,88	68,34	9.042.664,12	
RECEITAS CORRENTES	27.398.000,00	27.398.000,00	3.900.049,84	14,23	19.010.461,68	69,39	8.387.538,32	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.307.000,00	1.307.000,00	394.224,68	30,16	1.433.221,30	109,66	-126.221,30	
Impostos	1.170.000,00	1.170.000,00	345.393,44	29,52	1.227.100,19	104,88	-57.100,19	
Taxas	136.500,00	136.500,00	48.831,24	35,77	206.121,11	151,00	-69.621,11	
Contribuição de Melhoria	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	717.000,00	717.000,00	35.981,22	5,02	339.994,95	47,42	377.005,05	
Contribuições Sociais	687.000,00	687.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	687.000,00	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	35.981,22	119,94	339.994,95	1.133,32	-309.994,95	
RECEITA PATRIMONIAL	3.231.000,00	3.231.000,00	19.033,67	0,59	167.631,94	5,19	3.063.368,06	
Receitas Imobiliárias	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Receitas de Valores Mobiliários	3.229.500,00	3.229.500,00	18.869,11	0,58	167.055,98	5,17	3.062.444,02	
Receita de Concessões e Permissões	1.000,00	1.000,00	164,56	16,46	575,96	57,60	424,04	
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	12.500,00	12.500,00	4.631,82	37,05	17.735,07	141,88	-5.235,07	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.880.500,00	21.880.500,00	3.405.779,45	15,57	16.819.564,50	76,87	5.060.935,50	
Transferências Intergovernamentais	21.080.500,00	21.080.500,00	3.322.755,87	15,76	16.312.094,61	77,38	4.768.405,39	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	800.000,00	800.000,00	83.023,58	10,38	507.469,89	63,43	292.530,11	
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00	250.000,00	40.399,00	16,16	232.313,92	92,93	17.686,08	
Multas e Juros de Mora	76.000,00	76.000,00	12.594,31	16,57	78.673,53	103,52	-2.673,53	
Indenizações e Restituições	51.000,00	51.000,00	3.896,23	7,64	24.232,63	47,51	26.767,37	
Receita da Dívida Ativa	114.000,00	114.000,00	23.908,46	20,97	129.407,76	113,52	-15.407,76	
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes Diversas	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.160.000,00	1.160.000,00	0,00	0,00	504.874,20	43,52	655.125,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	504.874,20	43,90	645.125,80
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	504.874,20	43,90	645.125,80
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.142.000,00	1.142.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.700.000,00	29.700.000,00	3.900.049,84	13.13	19.515.335,88	65,71	10.184.664,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.700.000,00	29.700.000,00	3.900.049,84	13.13	19.515.335,88	65,71	10.184.664,12
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.700.000,00	29.700.000,00	3.900.049,84	13.13	19.515.335,88	65,71	10.184.664,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)				
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.033.000,00	29.251.774,30	3.286.537,19	20.670.042,38	8.581.731,92	3.725.324,30	19.297.451,26	9.954.323,04	19.056.411,95	0,00	
DESPESAS CORRENTES	24.762.000,00	26.998.855,67	3.214.188,47	19.163.722,33	7.835.133,34	3.504.385,80	17.960.059,39	9.039.796,28	17.743.585,08	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.885.800,00	15.930.298,91	2.070.351,33	10.676.285,57	5.256.981,04	2.652.869,41	10.656.743,95	5.276.523,96	10.536.594,30	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00	12.000,00	0,00	6.609,85	5.390,15	0,00	6.609,85	5.390,15	6.609,85	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.884.200,00	11.053.588,76	1.143.837,14	8.480.826,61	2.572.762,15	1.451.416,39	7.296.705,59	3.756.883,17	7.206.380,93	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.246.000,00	2.227.918,63	72.348,72	1.506.320,05	721.598,58	220.938,50	1.337.391,87	890.526,76	1.312.826,87	0,00	
INVESTIMENTOS	2.210.000,00	2.201.918,63	73.008,19	1.485.038,46	716.880,17	220.938,50	1.316.110,28	885.808,35	1.291.545,28	0,00	
INVERSIÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	36.000,00	26.000,00	459,47	21.281,59	4.718,41	0,00	21.281,59	4.718,41	21.281,59	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.033.000,00	29.251.774,30	3.286.537,19	20.670.042,38	8.581.731,92	3.725.324,30	19.297.451,26	9.954.323,04	19.056.411,95	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANCIAMENTO) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	27.033.000,00	29.251.774,30	3.286.537,19	20.670.042,38	8.581.731,92	3.725.324,30	19.297.451,26	9.954.323,04	19.056.411,95	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.033.000,00	29.251.774,30	3.286.537,19	20.670.042,38	8.581.731,92	3.725.324,30	19.297.451,26	9.954.323,04	19.056.411,95	0,00	
RESERVA DO RPPS	2.667.000,00	2.667.000,00	0,00	0,00	2.667.000,00	0,00	0,00	2.667.000,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.142,000,00	1.142,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142,000,00
RECEITAS CORRENTES	1.142,000,00	1.142,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142,000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.142,000,00	1.142,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142,000,00
Contribuições Sociais	1.142,000,00	1.142,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142,000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre****RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Despesas Empenhadas		SALDO (g) = (d)-(e)	Despesas Liquidadas		SALDO (f) = (d)-(f)	Despesas Pagas até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (k)
			Despesas Empenhadas no Bimestre	Despesas Empenhadas até o Bimestre (i)		Despesas Liquidadas no Bimestre	Despesas Liquidadas até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESSAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESSAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESSAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESSAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	% (b/total b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	% (d/total d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.700.000,00	31.919.774,39	3.286.537,19	20.670.042,38	100,00	11.248.731,92	3.725.324,30	19.297.451,26	100,00	12.621.323,04	0,00	0,00	0,00
Legislativa	1.020.000,00	1.092.000,00	0,00	0,00	0,00	1.092.000,00	0,00	0,00	0,00	1.992.200,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	1.020.000,00	1.092.000,00	0,00	0,00	0,00	1.092.000,00	0,00	0,00	0,00	1.992.200,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4.426.000,00	4.885.153,42	396.070,77	3.020.658,77	14,66	1.854.494,65	471.963,17	2.811.307,76	14,57	2.873.845,66	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.955.000,00	1.916.244,11	181.902,10	865.448,55	4,19	1.050.795,56	147.287,42	823.794,81	4,27	1.092.449,30	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	2.473.000,00	2.968.909,31	214.168,67	2.165.210,22	10,46	803.689,09	324.705,75	1.867.512,95	10,30	981.296,36	0,00	0,00	0,00
Controladoria Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.172.900,00	1.452.230,35	195.382,03	1.214.830,31	4,91	437.400,04	210.742,56	974.477,39	5,05	477.752,96	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	7.500,00	60.662,03	25.530,81	53.151,90	0,26	7.510,13	25.530,81	53.151,90	0,28	7.510,13	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	146.000,00	189.176,93	18.257,92	112.216,32	0,54	56.860,81	19.861,91	106.115,09	0,55	83.061,84	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	1.019.400,00	1.222.291,39	153.593,30	849.382,09	4,11	373.029,30	165.549,94	815.216,40	4,22	407.180,99	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa													ENCARGOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (e)	%(total) (f)	SALDO (a) - (d-e)	
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(total) (b)	SALDO (a) - (b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	%(total) (c)	SALDO (a) - (c)				
Demais Subfunções	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	6.113.000,00	6.451.022,76	966.640,16	5.353.449,24	25,90	1.097.573,52	972.991,07	5.037.385,91	26,10	1.413.636,85	0,00	0,00		
Atenção Básica	4.468.100,00	4.808.107,30	708.589,92	4.128.491,84	19,97	677.615,66	702.955,78	3.853.172,75	20,49	852.934,55				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.195.245,00	1.245.245,00	214.794,58	944.013,37	1,57	282.254,19	214.742,07	404.897,03	4,38	381.455,49				
SupORTE Profilático e Terapêutico	106.000,00	132.197,82	13.175,78	113.354,55	0,55	18.843,07	22.257,76	85.797,81	0,43	48.399,81				
Vigilância Sanitária	316.000,00	243.289,32	25.079,78	166.553,87	0,81	76.735,45	28.904,53	154.484,51	0,80	88.804,81				
Vigilância Epidemiológica	50.000,00	43.079,00	0,00	1.033,81	0,01	42.045,19	116,83	1.033,81	0,01	42.045,19				
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Subfunções	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Trabalho	249.000,00	249.000,00	0,00	249.000,00	1,20	0,00	40.267,82	165.419,80	0,86	83.580,20	0,00	0,00		
Procedimentos Benefícios ao Trabalhador	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00	1,20	0,00	40.267,82	165.419,80	0,86	83.580,20				
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Educação	7.803.100,00	8.211.804,70	1.277.979,34	7.296.563,88	35,30	915.340,82	1.514.806,38	6.838.866,15	35,41	1.373.038,55	0,00	0,00		
Ensino Fundamental	6.339.100,00	6.777.872,12	1.063.287,96	5.961.974,16	28,84	815.897,96	1.231.446,85	5.532.731,88	28,87	1.245.140,44				
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ensino Profissional	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,12	0,00	4.980,00	16.820,00	0,09	8.280,00				
Ensino Superior	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Educação Infantil	1.303.500,00	1.259.032,58	214.689,38	1.159.589,72	5,61	99.442,86	217.639,53	1.152.814,47	5,97	106.218,11				
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Educação Especial	100.500,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,73	0,00	40.800,00	136.400,00	0,71	13.600,00				
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Cultura	10.000,00	23.426,00	6.112,44	17.691,08	0,09	5.734,92	5.822,37	17.096,57	0,09	6.329,43	0,00	0,00		
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Difusão Cultural	10.000,00	23.426,00	6.112,44	17.691,08	0,09	5.734,92	5.822,37	17.096,57	0,09	6.329,43				
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Urbanismo	816.500,00	626.770,35	31.440,00	512.089,49	2,48	114.684,86	63.015,61	418.879,51	2,17	207.291,84	0,00	0,00		
Estrutura Urbana	442.200,00	442.200,00	840,00	332.442,86	1,61	65.927,49	31.356,61	285.865,08	1,48	143.615,01				
Serviços Urbanos	374.500,00	189.400,00	30.600,00	179.643,63	0,87	16.757,37	11.709,60	133.018,43	0,69	65.381,57				
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Habitacão	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00		
Habitacão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Habitacão Urbana	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00				
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Saneamento	51.600,00	76.500,00	26.433,30	50.931,70	0,25	25.568,30	26.433,30	50.931,70	0,26	25.568,30	0,00	0,00		
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Saneamento Básico Urbano	51.600,00	76.500,00	26.433,30	50.931,70	0,25	25.568,30	26.433,30	50.931,70	0,26	25.568,30				
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Gestão Ambiental	146.000,00	217.840,00	0,00	217.840,00	1,05	0,00	0,00	217.840,00	1,13	0,00	0,00	0,00		
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recuperação de Áreas Degradadas	146.000,00	217.840,00	0,00	217.840,00	1,05	0,00	0,00	217.840,00	1,13	0,00	0,00	0,00		
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Meio-ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	537.500,00	626.602,42	47.840,74	322.179,14	1,56	304.423,28	47.412,67	310.099,59	1,61	316.511,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	537.500,00	626.602,42	47.840,74	322.179,14	1,56	304.423,28	47.412,67	310.099,59	1,61	316.511,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colaboração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	166.000,00	224.785,56	22.211,51	147.731,95	0,71	77.063,61	37.232,13	144.979,47	0,75	79.806,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	166.000,00	224.785,56	22.211,51	147.731,95	0,71	77.063,61	37.232,13	144.979,47	0,75	79.806,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	2.137.500,00	2.730.435,29	299.403,39	2.305.451,65	11,15	424.983,64	309.968,26	2.167.709,85	11,23	562.725,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.137.500,00	2.730.435,29	299.403,39	2.305.451,65	11,15	424.983,64	309.968,26	2.167.709,85	11,23	562.725,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	171.000,00	193.103,45	17.685,98	123.737,73	0,60	59.365,72	24.538,96	114.576,12	0,59	68.527,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	171.000,00	193.103,45	17.685,98	123.737,73	0,60	59.365,72	24.538,96	114.576,12	0,59	68.527,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	48.000,00	38.000,00	-69,47	27.891,44	0,13	10.108,56	0,00	27.891,44	0,14	10.108,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)			DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)			
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00															
Serviço da Dívida Interna	48.000,00	38.000,00	-659,47	27.891,44	0,13	10.108,56	0,00	27.891,44	0,14	10.108,56							
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Reserva de Contingência	25.000,00	25.000,00				25.000,00										25.000,00	
Reserva do RPPS						0,00										0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00				0,00	0,00				0,00					0,00	
TOTAL (III) = (I) + (II)	29.700,00	31.919.774,30		3.286.537,19		20.670.042,38	100,00	11.248.731,92			3.725.324,36		19.297.451,26	100,00	12.621.323,04		0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)			DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00															
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Ação Legislativa																	
Controle Externo																	
Administração Geral																	
Demais Subfunções																	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Ação Judiciária																	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário																	
Administração Geral																	
Demais Subfunções																	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Defesa da Ordem Jurídica																	
Representação Judicial e Extrajudicial																	
Administração Geral																	
Demais Subfunções																	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Planejamento e Orçamento																	
Administração Geral																	
Administração Financeira																	
Controle Interno																	
Normalização e Fiscalização																	
Tecnologia da Informação																	
Ordenamento Territorial																	
Formação de Recursos Humanos																	
Administração de Recotas																	
Administração de Concessões																	
Comunicação Social																	
Demais Subfunções																	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Defesa Aérea																	
Defesa Naval																	
Defesa Terrestre																	
Administração Geral																	
Demais Subfunções																	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Policiamento																	
Defesa Civil																	
Informação e Inteligência																	
Administração Geral																	
Demais Subfunções																	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Relações Diplomáticas																	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Ítem				SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (c)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b) (e)			DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Coperação Internacional														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso														
Assistência ao Portador de Deficiência														
Assistência à Criança e ao Adolescente														
Assistência Comunitária														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica														
Previdência do Regime Estatutário														
Previdência Complementar														
Previdência Especial														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica														
Assistência Hospitalar e Ambulatorial														
Suporte Profilático e Terapêutico														
Vigilância Sanitária														
Vigilância Epidemiológica														
Alimentação e Nutrição														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador														
Relações de Trabalho														
Empregabilidade														
Fomento ao Trabalho														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Fundamental														
Educação Médio														
Educação Profissional														
Educação Superior														
Educação Infantil														
Educação de Jovens e Adultos														
Educação Especial														
Educação Básica														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico														
Difusão Cultural														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Justiça e Reintegração Social														
Direitos Individuais Coletivos e Difusos														
Assistência aos Povos Indígenas														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana														
Serviços Urbanos														
Transportes Coletivos Urbanos														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural														

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Ítem				SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b)			DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Habitado Urbano														
Administração Geral														
Demais Subfunções														
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural														
Saneamento Básico Urbano														
Administração Geral														
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental														
Preservação e Conservação Ambiental														
Controle Ambiental														
Recuperação de Áreas Degradadas														
Recursos Hídricos														
Meteorologia														
Administração Geral														
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia														
Desenvolvimento Científico														
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia														
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico														
Administração Geral														
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura														
Abastecimento														
Extensão Rural														
Irrigação														
Promoção da Produção Agropecuária														
Defesa Agropecuária														
Administração Geral														
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária														
Reforma Agrária														
Colonização														
Administração Geral														
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria														
Promoção Industrial														
Proteção Industrial														
Mineração														
Propriedade Industrial														
Normalização e Qualidade														
Administração Geral														
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços														
Promoção Comercial														
Comercialização														
Comércio Exterior														
Serviços Financeiros														
Turismo														
Administração Geral														
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações														
Comunicações Postais														
Telecomunicações														
Administração Geral														
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
Energia														
Conservação de Energia														
Energia Elétrica														
Combustíveis Minerais														
Biocombustíveis														
Administração Geral														
Demais Subfunções														



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Ltra	Execução da Despesa - Ltra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)	
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (c)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (e)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 081/2017

PORTARIA N.º 081/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Benedito Francisco de Aparecido**”.*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, art., 12, inciso I da Lei n.º 482, de 28/06/2005, que rege a previdência do Município de Castanheira; Lei complementar n.º 734 de 01/11/2013, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e subsídios dos profissionais da educação básica do Município Castanheira e Decreto n.º 005 de 21/02/2017 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais **Altera as Tabelas de Vencimentos e Subsídios que menciona**, dos ANEXOS das Leis Complementares Municipais n.ºs 723/2013 e 734/2013 do município de Castanheira/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao **Sr. Benedito Francisco de Aparecido**, brasileiro, portador do RG n. 97.438 SSP/RO e do CPF n.º. 236.749.119-49, servidor efetivo no cargo de Jardineiro – 30 horas, Classe “A”, Nível “06”, matrícula sob n. 05.03.009, contando com 21 (vinte e um) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **CAST-PREV**, n.º 2017.03.00023P, à data de **01/11/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de novembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 22 de novembro de 2017.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI *Prefeita Municipal***PORTARIA N.º 080/2017****PORTARIA N.º 080/2017**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Benedito Francisco de Aparecido**, servidor público deste município.”

A Secretária Municipal de Administração do município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Benedito Francisco de Aparecido**, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 10021050.1.00021/15-5, perfazendo um total de **05 anos, 11 meses e 27 dias**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 30 de outubro de 2017**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Castanheira/MT, 22 de Novembro de 2017.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**GABINETE
ATO N.º: 173/2017.****ATO N.º: 173/2017.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DO GABINETE DO MUNICÍPIO.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **ELLEN ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica do Gabinete, ficando a disposição da Secretaria de Planejamento ficando como responsável pelo Setor de Convênios do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 22 de novembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO N.º: 175/2017.****ATO N.º: 175/2017.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DO GABINETE DO MUNICÍPIO.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido a Sra. **CAROLINE XAVIER FERRARI DA ROCHA**, do cargo em comissão de Assessora Técnica do Gabinete da Prefeita de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 22 de novembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO N.º: 174/2017.****ATO N.º: 174/2017.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **JANAINA SILVA MURTINHO**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 22 de novembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO N.º: 172/2017.****ATO N.º: 172/2017.****TORNA SEM EFEITO O ATO N.º: 168/2017.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **TORNAR SEM EFEITO a NOMEAÇÃO** dada pelo Ato nº: 168/2017, de 25 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Estado de Mato Grosso no dia 26/10/2017, do cargo em comissão de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Previdência de Chapada dos Guimarães/MT, do **Sr. ANTÔNIO CLARET MIGUEL**.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 22 de novembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PREVI-CLAUDIA
APR 032-2017**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98		Nº 032/2017 DATA: 22/09/2017.
VALOR: R\$ 15.000,00	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% TÍTULOS TN- ART 7º, I, "B".	
RESGATE PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2017. FUNDO DE RESGATE BB PREVID RF IRF-M CNPJ: 07.111.384/0001-69 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, I, "b". ÍNDICE: RFIRF – M		
PROPONENTE SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	GESTOR SHEILA YOTZCHETZ ANBIMA-CPA-10 11/07/2020	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

**PREVI-CLAUDIA
APR 031-2017**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98		Nº 031/2017 DATA: 21/09/2017
VALOR: R\$ 130.000,00		DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% TÍTULOS TN- ART 7º, III, a.
Aplicação em fundo diferente para diversificar os investimentos, conforme normativa do Ministério da Previdência. . PREVID RF IMA-B 5 CNPJ: 03.543.447/0001-03 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, III, “a”. ÍNDICE: PREVID RF IMA-B 5		
PROPONENTE SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	GESTOR SHEILA YOTZCHETZ ANBIMA-CPA-10 11/07/2020	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

**PREVI-CLAUDIA
APR 034-2017**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98		Nº 034/2017 DATA: 20/10/2017.
VALOR: R\$ 15.000,00		DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% TÍTULOS TN- ART 7º, I, "B".
RESGATE PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2017. FUNDO DE RESGATE BB PREVID RF IRF-M CNPJ: 07.111.384/0001-69 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, I, "b". ÍNDICE: RFIRF – M		
PROPONENTE SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	GESTOR SHEILA YOTZCHETZ ANBIMA-CPA-10 11/07/2020	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

**PREVI-CLAUDIA
APR 033-2017**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98		Nº 033/2017 DATA: 19/10/2017
VALOR: R\$ 125.000,00		DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% TÍTULOS TN- ART 7º, III, a.
Aplicação em fundo diferente para diversificar os investimentos, conforme normativa do Ministério da Previdência. . PREVID RF IMA-B 5 CNPJ: 03.543.447/0001-03 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, III, "a". ÍNDICE: PREVID RF IMA-B 5		
PROPONENTE SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	GESTOR SHEILA YOTZCHETZ ANBIMA-CPA-10 11/07/2020	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 2965/2017 "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE DECORAÇÕES NATALINAS DE IMÓVEIS EMPRESARIAIS E RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DA OUTRAS PROVIDENC"

Projeto de Lei nº. 067/2017

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NOBORU TOMYIOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o concurso público de decoração natalina nas categorias residenciais e empresariais a realizar-se no município de Colíder

Art. 2º - O concurso será organizado pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo;

Art. 3º - Poderão participar do Concurso de que trata esta Lei, todos os proprietários ou locatários de imóveis residenciais ou empresariais, situados no perímetro Urbano do Município de Colíder, desde que tenham promovido a respectiva inscrição para participarem do concurso de que trata esta.

Art. 4º - As decorações serão julgadas, analisando os critérios de criatividade, harmonia e beleza relacionada ao tema natalino, na forma que dispuser o Edital de Concurso e seu regulamento.

Art. 5º - O julgamento da decoração dos imóveis residências e empresariais inscritos no concurso caberá a Comissão Julgadora composta por representantes dos seguintes órgãos, instituições ou entidades:

I – 1 representante da Associação Empresarial e Industrial de Colíder (ACIC);

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo;

III – 1 representante do Conselho Municipal do Turismo;

IV – 1 representante do Poder Legislativo;

V – 1 representante dos Arquitetos locais;

VI - 1 representante do Lions Clube de Colíder;

VII – 1 representante do Rotary Clube de Colíder;

Parágrafo único – No julgamento de que trata o **caput** deste artigo a Comissão Julgadora criada para esta finalidade deverá obedecer ser os critérios que serão estabelecidos em regulamento.

Art. 6º - A melhor decoração residencial e a melhor decoração empresarial vencedoras do concurso de decoração natalina serão premiadas com desconto de 100% do valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel premiado, no ano seguinte ao concurso.

Parágrafo único – O resultado do julgamento lavrado deverá ser lavrado em ata e encaminhado ao Departamento de Tributação para providências cabíveis.

Art. 7º - A inscrição para o concurso de que trata esta Lei, poderá ser realizada pelo proprietário ou pelo locatário dos imóveis participantes.

Art. 8º - Cada inscrito somente poderá participar com um único imóvel.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá o competente ato administrativo regulamentando o concurso.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 22 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ADITIVO 160/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 160/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 059/2017

DATA: 14/11/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI -EPP

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 059/2017, referente a contratação de prestação de serviços de alinhamento e balanceamento para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 15/11/2017 à 15/05/2018.

EXTRATO ADITIVO 158/2017

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 158/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129/2013 E ADITIVOS NºS 038, 112, 187/2014, 051, 156 E 224/2015, 017, 125, 212, 297/2016, 003, 057, 077 E 118/2017

DATA: 14/11/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME

OBJETO: A supressão de valor, correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 129/2013 e Aditivos nºs 038, 112, 187/2014, 051, 156 E 224/2015, 017, 125, 212, 297/2016, 003, 057, 077 e 118/2017.

DOTAÇÃO: 07.06.2.148.3.3.90.39 (391)

EXTRATO ADITIVO 159/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 159/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 058/2017

DATA: 14/11/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA PAULINO LTDA-ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 058/2017, referente a contratação de serviços de Auto Elétrica para

manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal atendendo diversas secretarias, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 15/11/2017 à 15/05/2018.

EXTRATO ADITIVO 161/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 161/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 062/2017

DATA: 17/11/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LEIDE APARECIDA MIOTTO 00990292193 – MEI

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 059/2017, referente a contratação de Prestação Serviços de Borracharia para atender Diversas Secretarias, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 18/11/2017 à 18/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017 de 22 de Novembro de 2017.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2017, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 12:00h às 18:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 22 de Novembro de 2017

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA			
ANEXO I			
CARGO	UNIDADE	CLAS	CANDIDATO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA	32º	THAIZA LAILA DO NASCIMENTO ROSA
		33º	MARIA RUTH DOS SANTOS DA SILVA
		34º	MARIA NEUZA JACINTA DA SILVA
		35º	JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
		36º	LUCIENE ROSA SILVA
		37º	ANA PAULA FARIAS MELO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)
- 4 - Título de eleitor
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)
- 8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)
- 12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)
- 13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido
- 14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)
- 15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade
- 16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)
- 17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos
- 19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo
- 20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)
- 21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente
- 22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil
- 23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais
- 24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais
- 25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)
- 26 - E-mail
- 27 - PIS/PASEP
- 28 - Declaração de confidencialidade
- 29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.
- 30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar laudos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

Solicitamos a apresentação prévia junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação.

Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 015/2017 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL 015/2017

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento do Sr. MANOEL PAES DA SILVACPF: 254.042.021-49; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao LOTE19 - QUADRA 04–Rua José Eduardo–Bairro:Sudoeste, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15(quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 22 de Novembro de 2017.

Juliana M. Festi Murano Ronia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 112/2017

AVISO DE REPETIÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 112/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 06 de dezembro de 2017, às 09:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017 do tipo Menor Preço**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Confresa-MT, 23 de novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 016/2017 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL 016/2017

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento do Sr. JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO CPF: 021.442.481-25; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao LOTE 08 - QUADRA 05–Rua da Cerâmica - Bairro Aeroporto, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15(quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 22 de Novembro de 2017.

Juliana M. Festi Murano Ronia Maria. C. B. Milhomem
Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 352/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER partir 21/11/2017, Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. MARIA DOLORES RODRIGUES MARQUES, Efetiva no cargo de Professor, portadora do CPF: 503.371.491-00, em conformidade com a Lei 692/2011 que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Novembro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2017

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E DENILSON CEZAR QUEIROS CPF: 976.718.001-04, PARA: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA NA CULTURA DO CAFÉ E ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS EM GERAL” De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: JAIR KLASNER, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua B, nº 51, Bairro Progresso, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 966945 SSP/MT e do CPF/MF nº 862.690.381-20, que doravante passa a ser identificado e denominado de “CONTRATANTE”, e o Senhor: DENILSON CEZAR QUEIROS CPF: 976.718.001-04 endereço AV. Marechal Rondon s/n centro de Nova União, zona rural de Cotriguaçu/MT, denominado “CONTRATADO”, conforme cláusulas e condições seguintes: O presente contrato tem o valor global de R\$ 25.704,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. O presente contrato vigorará a partir de 31 de Maio 2017 até 31 de Maio de 2018, não podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 011-17**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2017. DENISE – MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, O SENHOR JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, NOS TERMOS DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015.

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal;

Considerando a realização das provas do Concurso Público Municipal nº. 001/2015, realizado em 31/05/2015 e 21/06/2015;

Considerando que todas as exigências do regulamento e do Edital do Concurso foram cumpridas tendo sua homologação através do Decreto n.º 009/2015 de 15 de Julho de 2015;

Considerando o Decreto n.º 022/2017, que prorroga por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Denise-MT, correspondente ao Edital n.º 001/2015, homologado em 10 de Julho de 2015, ficando vigente até 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados (a) os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a) a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30(trinta) dias a contar deste ato.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o município de Denise – MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 2º - Os candidatos (a) convocados (a) são os (a) seguintes:

CARGO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
1º	FÁBIO BORTOLUZZI	01235

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, 22 (vinte e dois) de Novembro do ano de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Venho através de o presente encaminhar documentação relativo a Posse em Concurso Público 001/2015, conforme relacionado abaixo:

Cópia:

- () Carteira de Identidade – RG;
- () Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- () Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral da última eleição;
- () Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado cópia CPF do cônjuge);
- () Carteira de Trabalho;
- () PIS/PASEP;
- () Telefone para contato: () _____;
- () Comprovante de residência;
- () Certidão de filhos menores de 21 anos;
- () Reservista ou Alistamento Militar (Sexo Masculino);
- () Carteira Nacional de Habilitação (Cargo de Motorista/Operador de Máquinas);
- () Registro de Classe (caso o cargo exija);

() Comprovante de escolaridade (Histórico/Atestado e/ou Certificado de Conclusão);

() Cartão de Vacinação do filhos menores de 06 anos

() CPF do Pai e da Mãe.

Original:

() Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe;

() Exame Médico Admissional;

() Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais;

() Declaração de Bens;

() Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

() 01 Foto recente 3 x 4;

() Número da agência e conta de corrente (não pode ser poupança);

() Certidão Negativa de Tributos e Água e Esgoto Municipais.

Recebi em ____/____/____.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Denise-MT - CNPJ nº 03.953.718/0001-90

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

RG:

CPF:

CARGO PRETENDIDO:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementa-
res _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() APTO

() INAPTO

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Assinatura do Servidor (a) _____ Data: ____/____/____
Carimbo/assinatura Médico e CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Denise-MT – CNPJ nº 03.953.718/0001-90

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função _____ que _____ irá _____ exercer: _____

Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos ()
Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite ()
Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos _____ Anteriores _____ – _____ Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungici-
das ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento ()
Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pul-
so: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Den-
tes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ascul-
ta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ascul-
ta: _____

Abdomem	Tipo: _____	Palpação
Ap.	Genito	Urinário:

Coluna		Vertebral

Mem-bros		

Sistema		Nervoso

Exames		Complementares

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Assinatura do Servidor (a)	Data: ____/____/____ Carimbo/assinatura Médico e CRM
----------------------------	---

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL 811-17

LEI MUNICIPAL N.º 811/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, em sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2017, aprovou e o senhor JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as metas e prioridades da administração municipal;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua

demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as estabelecidas no Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas - financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica do Município

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº. 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerado as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2018 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2017, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2018, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 31 de outubro de 2018, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2017;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo

para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Art. 27 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. Art. (Art. 22 § único, V da LRF).

Art. 29 - Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 di-

as após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2017, o autógrafa da Lei orçamentária para o exercício de 2018 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado ao novo órgão.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro do ano de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL 810-17

LEI MUNICIPAL Nº 810/2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE DENISE PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, em sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2017, aprovou e o senhor JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao que dispõe o Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e Art. 162, § 1º da Constituição Estadual, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, desta lei.

§ 1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2016 e 2017 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas, Funções e Ações.

Art. 2º. As Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaboradas em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observarão as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

Parágrafo Único – Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2018-2021:

- 1) Melhorar a Qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- 2) Melhorar a Qualidade de Vida da População;
- 3) Assistir a População de Baixa Renda na Criação de Condições para uma vida Digna;
- 4) Garantir o Desenvolvimento Urbano e Rural de Forma Ordenada e Social;
- 5) Assegurar o Uso Ordenado do Solo e o Respeito ao Meio Ambiente;
- 6) Garantir o Desenvolvimento Econômico;
- 7) Manter e Melhorar a Prestação de Serviços Públicos;
- 8) Melhorar o Nível de Desempenho Profissional e Gerencial dos Servidores;
- 9) Elevar e modernizar a Arrecadação Municipal;
- 10) Modernização Administrativa e Gestão Eficaz;
- 11) Mobilidade Urbana e Trânsito de Qualidade;
- 12) Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal com finalidade de garantir os direitos constitucionais dos cidadãos de Denise através da análise, indicação e votação das Leis Municipais;
- 13) Manter e Melhorar as Ações do Legislativo;

Art. 4º. – para efeito desta lei entende-se por:

I- Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como: a) Programa Temático / Finalísticos – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores; b) Programa de Gestão – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas à formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas. **II – Iniciativas/Ações** – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária anual em: **a) Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental; **b) Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,

envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo; **c) Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos gerais

Art. 7º. – A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8º. – O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2018-2021.

Art. 9º - Caberá a Secretaria de Finanças, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou Projeto de Lei de Revisão Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

a) Exposição e razões que motivam a proposta; b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo; c) Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa; d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas; e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas, seus respectivos índices e ações, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

a) Discriminação das ações alteradas, incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no Parágrafo único do art. 10. **Art. 13** - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com a previsão das receitas, consoante com a legislação tributária em vigor à época.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro do ano de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 77 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETAS DE CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DIAMANTINO-MT.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ **4.518,47** (QUATRO MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CONTRATADO: LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA-EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 026/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **ELPIDIO SEVERINO - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 05.289.270/0001-88**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, no valor de **R\$ 15.020,00 (Quinze mil e vinte reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 22 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 162/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** a pedido, a servidora **CLARICE MARIA DE SANTANA**, matrícula 061, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 630.551 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 652.265.851-87, nomeada para o Cargo de Agente Público Municipal na função de Servente, pelo Decreto nº. 005/1996 de 01 de Março de 1996 e empossada em 01 de Março de 1996, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e exonerada em 06 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 06/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº 161/2017**

“altera o Decreto nº 151/2017, que Instituiu o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Diamantino - MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 67, VI, da Lei Orgânica e demais legislações, e considerando a necessidade de adequar o a norma que instituiu o *Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Diamantino - MT*

D E C R E T A:

Art. 1º - o artigo 2º do Decreto 151/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

I - Prefeito Municipal, que o presidirá;

II- Secretário Municipal de Administração;

III – Chefe de Gabinete

§1º - Deverão ser convidados para participar do Gabinete os gestores representantes dos seguintes órgãos, sediados no Município:

I - Polícia Militar;

II - Polícia Civil;

III – Polícia Científica – Polítec;

IV - Polícia Rodoviária Federal;

V – CONSEG;

VI – Sistema Prisional

§2º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

I – Poder Judiciário estadual;

II – Ministério Público estadual;

(...)

§4º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 16 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 170/2017**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **ADILSON ALMEIDA NASCIMENTO** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirido no período **12 de Março de 2012 a 11 de Março de 2017;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **ADILSON ALMEIDA NASCIMENTO**, matrícula funcional 09-1, ocupante do Cargo/Função de ELETRICISTA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a serem usufruídas no período de 04 de Dezembro de 2017 a 03 de Março de 2018.

Art. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/2017**

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º; **Licença Maternidade**, de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **DANIELE REGINA MIRANDA MATINHO HIROTONI, Agente de Higienização da Saúde** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, contados a partir de 06/11/2017 a 04/05/2018 devendo retornar ao trabalho no dia 05/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diamantino, 06 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/
2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSON, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

PRAZO: PRORROGA-SE POR MAIS 03 MESES 04/07/2017 A 04/10/2017

VALOR: AUMENTA-SE O VALOR TOTAL EM R\$ 74.062,50 (SETENTA E QUATRO MIL, SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CONTRATADO: CLINICA MÉDICA ELDORADO LTDA.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 03 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2017.

DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2017.

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 367.040,82(TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUARENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 367.040,82(trezentos e sessenta e sete mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 5.251,53
 03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 14.000,00
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.14.00.00 0101000000 R\$ 500,00
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 3.500,00
 04.040.0.1.12.361.0017.1.028.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 04.040.0.1.12.361.0017.1.028.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 20.500,00
 04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 2.000,00
 04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 42.000,00
 04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.39.00.00 0115000000 R\$ 7.300,00
 04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 7.000,00
 04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0122000000 R\$ 15.500,00
 04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 2.000,00
 04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 24.000,00
 04.040.0.2.12.365.0017.1.025.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 4.800,00
 04.040.0.2.12.365.0017.1.027.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 3.000,00
 04.040.0.4.12.365.0018.2.048.3.1.90.04.00.00 0119000000 R\$ 17.075,76
 04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 2.452,70
 05.050.0.1.08.243.0026.1.152.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 100,00
 05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 9.000,00
 05.050.0.3.08.243.0026.1.150.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00
 05.050.0.3.08.243.0028.2.036.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 90,00
 06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 600,00
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.13.00.00 0102000000 R\$ 4.000,00
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 21.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.04.00.00 0114000000 R\$ 15.523,66
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.14.00.00 0114000000 R\$ 2.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 2.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.36.00.00 0114000000 R\$ 9.000,00
 06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 7.000,00
 06.060.0.2.10.304.0032.2.003.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 200,00
 07.070.0.2.26.782.0015.1.070.3.3.90.30.00.00 0130000000 R\$ 10.000,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 30.147,17
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
 07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.500,00
 07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 56.000,00
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.500,00
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 11.000,00

Total da Suplementação: R\$ 370.540,82

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.020.0.1.04.122.0003.1.127.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 14.000,00
 02.020.0.1.04.126.0003.1.120.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 02.020.0.1.04.126.0003.1.120.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 500,00
 02.020.0.1.04.126.0003.1.120.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 03.030.0.1.04.122.0004.1.103.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 1.200,00
 03.030.0.1.04.122.0004.1.115.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 3.500,00
 03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.35.00.00 0100000000 R\$ 12.500,00
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 21.750,82
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.92.00.00 0101000000 R\$ 500,00
 04.040.0.1.12.361.0016.1.042.4.4.90.52.00.00 0115000000 R\$ 50.000,00
 04.040.0.2.12.122.0018.2.023.4.4.90.52.00.00 0115000000 R\$ 2.300,00
 04.040.0.2.12.361.0015.1.096.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 5.000,00
 04.040.0.2.12.361.0015.1.096.4.4.90.52.00.00 0122000000 R\$ 5.000,00
 04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.3.90.14.00.00 0101000000 R\$ 2.000,00
 04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 2.000,00
 04.040.0.2.12.365.0015.1.068.4.4.90.51.00.00 0122000000 R\$ 15.000,00
 04.040.0.5.27.813.0020.1.126.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 11.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.4.4.90.52.00.00 0114000000 R\$ 2.000,00
 06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 7.000,00
 07.070.0.1.15.122.0011.2.041.3.3.90.34.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 07.070.0.1.15.122.0011.2.041.4.4.90.52.00.00 0124000000 R\$ 3.000,00
 07.070.0.1.15.451.0011.1.085.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 82.500,00
 07.070.0.1.15.451.0011.1.085.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 15.000,00
 07.070.0.1.15.451.0022.2.010.4.4.90.51.00.00 0117000000 R\$ 8.590,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 16.000,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 41.100,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 22.100,00

Total da Redução: R\$ 370.540,82

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h30min (Brasília) do dia 06 de Dezembro de 2017, na sala

de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das **08h00 às 08h30**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES, NOVOS DE 1ª LINHA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 22 de Novembro de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **071/2017-SRP**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **BANNER, ADESIVOS, FAIXAS DE RÁFIA E PLACAS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para **07/12/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 22 de novembro de 2017. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Pregoeiro.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **070/2017**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE GÁS ENGARRAFADO**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para **06/12/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 22 de novembro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE FÉRIAS

AVISO DE FÉRIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT, através do Senhor Prefeito Edu Laudi Pascoski vem pelo presente, conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com o período aquisitivo e período de gozo

abaixo discriminado, visto o interesse e necessidade do município, regulamentado pela Lei Complementar 002/2005 Artigo 67,68 e 69.

Edu Laudi Pascoski

PREFEITO MUNICIPAL

Funcionario.: 875 - ADILSO DE CASTRO DT.ADM. 18/11/2010 CPF 37.015.269 74 PERÍODO AQUISITIVO 18/11/2015 ATE 17/11/2016 FÉRIAS - INICIAL 11/12/2017 RETORNO 10/ 1/2018
Funcionario.: 243 - AIRTON ZAMPIERI DT.ADM. 13/02/2006 CPF 737.460.539 00 PERÍODO AQUISITIVO 13/01/2015 ATE 12/01/2016 FÉRIAS - INICIAL 11/12/2017 RETORNO 10/ 1/2018
Funcionario.: 970 - ALEXANDRE KAMINSKI DT.ADM. 29/08/2011 CPF 304.755.541 91 PERÍODO AQUISITIVO 03/01/2016 ATE 02/01/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1103-ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO DT.ADM.4/03/2013 CPF 845.991.111 04 PERÍODO AQUISITIVO 04/03/2015 ATE 03/03/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1021 ANDRE LUIZ KRUGER DT.ADM. 14/08/2012 CPF 7.470.821 03 PERÍODO AQUISITIVO 14/08/2016 ATE 13/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1240 ANDREIA DE OLIVEIRA DT.ADM. 12/09/2016 CPF 836.902.981 72 PERÍODO AQUISITIVO 12/09/2016 ATE 11/09/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 257 ANERSI NATALINO REK DT.ADM. 13/02/2006 CPF 553.617.659 53 PERÍODO AQUISITIVO 13/01/2015 ATE 12/01/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 262 APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA DT.ADM. 20/02/2006 CPF 383.571.941 68 PERÍODO AQUISITIVO 20/02/2015 ATE 19/02/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 256 APARECIDO GOMES MOREIRA DT.ADM. 13/02/2006 CPF 411.561.371 87 PERÍODO AQUISITIVO 13/02/2015 ATE 12/02/2016 FÉRIAS - INICIAL 4/12/2017 RETORNO 3/ 1/2018
Funcionario.: 1042 ARELITA VEBER ZAMPIERI DT.ADM. 1/10/2012 CPF 24.355.149 56 PERÍODO AQUISITIVO 01/10/2015 ATE 30/09/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1205 CAMILA CONCEIÇÃO RODRIGUES DT.ADM. 8/08/2016 CPF 39.918.951 37 PERÍODO AQUISITIVO 08/08/2016 ATE 07/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1106 CLAUDIA RIBEIRO DT.ADM. 19/03/2013 CPF 788.122.911 04 PERÍODO AQUISITIVO 19/03/2015 ATE 18/03/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1164 CRISTIANE AUREA DA SILVA DT.ADM. 24/10/2014 CPF 11.431.931 64 PERÍODO AQUISITIVO 24/10/2016 ATE 23/10/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1234 CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE DT.ADM.1/09/2016 CPF 829.994.061 34 PERÍODO AQUISITIVO 01/09/2016 ATE 31/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1144 DEVANIR HENRIQUE GUERRA VITORINO DT.ADM.18/03/2014 CPF 18.857.479 42 PERÍODO AQUISITIVO 18/03/2015 ATE 17/03/2016 PERÍODO AQUISITIVO 18/03/2016 ATE 17/03/2017 FÉRIAS - INICIAL 4/12/2017 RETORNO 3/ 1/2018 FÉRIAS - INICIAL 3/ 1/2018 FINAL 2/ 2/2018
Funcionario.: 1244 EDILAINE ALVES DA SILVA DT.ADM. 23/09/2016 CPF 808.569.692 49 PERÍODO AQUISITIVO 23/09/2016 ATE 22/09/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1303 ELAINE GABRIELA PEREIRA DT.ADM. 21/03/2017 CPF 69.621 81 PERÍODO AQUISITIVO 21/03/2017 ATE 18/12/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 7/ 1/2018
Funcionario.: 1229 ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA DT.ADM. 16/08/2016 CPF 901.058.261 20 PERÍODO AQUISITIVO 16/08/2016 ATE 15/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1036 ELOIR JOSE SALVIAN DT.ADM. 16/10/2012 CPF 384.756.421 87 PERÍODO AQUISITIVO 16/10/2015 ATE 15/10/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 992 EVANIR RODRIGUES REK DT.ADM. 10/04/2012 CPF 383.358.089 53 PERÍODO AQUISITIVO 10/04/2016 ATE 09/04/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1186 FRANCIELI MODESTI DT.ADM. 2/02/2016 CPF 30.585.961 70 PERÍODO AQUISITIVO 02/02/2016 ATE 01/02/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 254 GENI ULIANA PEREIRA DT.ADM. 13/02/2006 CPF 352.834.591 87 PERÍODO AQUISITIVO 13/01/2016 ATE 12/01/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1213 HELENA REGINA DALA COSTA DT.ADM. 12/08/2016 CPF 918.895.451 04 PERÍODO AQUISITIVO 12/08/2016 ATE 11/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1239 IGOR GREGORY MARCHIORO DT.ADM. 12/09/2016 CPF 51.342.241 29 PERÍODO AQUISITIVO 12/09/2016 ATE 11/09/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1157 INES TEREZINHA GOSSLER DT.ADM. 24/10/2014 CPF 962.253.861 49 PERÍODO AQUISITIVO 24/10/2015 ATE 23/10/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018

Funcionario.: 467 JAKES LUIZ WEBER DT.ADM. 21/01/2008 CPF 448.251.371 72 PERÍODO AQUISITIVO 21/01/2016 ATE 20/01/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1210 JHEINIFFER MICHELE SOARES SALVIAN DT.ADM. 8/08/2016 CPF 45.883.991 44 PERÍODO AQUISITIVO 08/08/2016 ATE 07/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1248 JOANDERSON NUNES MARINHO VASTO DT.ADM. 11/10/2016 CPF 7.821.711 33 PERÍODO AQUISITIVO 11/10/2016 ATE 10/10/2017 FÉRIAS - INICIAL 4/12/2017 RETORNO 3/ 1/2018
Funcionario.: 1107 JOAO BATISTA DA SILVA DT.ADM. 25/03/2013 CPF 966.368.151 91 PERÍODO AQUISITIVO 25/03/2015 ATE 24/03/2016 PERÍODO AQUISITIVO 25/03/2016 ATE 24/03/2017 FÉRIAS - INICIAL 4/12/2017 RETORNO 3/ 1/2018 FÉRIAS INICIAL 3/ 1/2018 RETORNO 2/ 2/2018
Funcionario.: 1212 JOAO DOS SANTOS FERREIRA DT.ADM. 12/08/2016 CPF 23.363.359 64 PERÍODO AQUISITIVO 12/08/2016 ATE 11/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 11/12/2017 RETORNO 10/ 1/2018
Funcionario.: 1050 JOICE FONTANA BACH DT.ADM. 23/11/2012 CPF 37.084.689 37 PERÍODO AQUISITIVO 23/11/2014 ATE 22/11/2015 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1231 JOSE DE SOUZA DT.ADM. 24/08/2016 CPF 16.921.118 50 PERÍODO AQUISITIVO 24/08/2016 ATE 23/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1254 KEYDIANE LIMA DE OLIVEIRA DT.ADM. 3/11/2016 CPF 33.193.671 29 PERÍODO AQUISITIVO 03/11/2016 ATE 02/11/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1220 KATIANE OLIVEIRA DA SILVA HUBNER DT.ADM. 15/08/2016 CPF 035.918.541.07 PERÍODO AQUISITIVO 15/08/2016 ATE 14/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1162 LEONILDA MARIA KAMINSKI DT.ADM. 24/10/2014 CPF 534.974.141 15 PERÍODO AQUISITIVO 24/10/2016 ATE 23/10/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1190 LUCIMARA DANIEL DA SILVA DT.ADM. 1/06/2016 CPF 7.475.311 88 PERÍODO AQUISITIVO 01/06/2016 ATE 31/05/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1019 MARCIO PANARO DT.ADM. 7/08/2012 CPF 593.106.691 87 PERÍODO AQUISITIVO 07/08/2015 ATE 06/08/2016 PERÍODO AQUISITIVO 07/08/2016 ATE 06/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 4/12/2017 RETORNO 3/ 1/2018 FÉRIAS - INICIAL 3/ 1/2018 RETORNO 2/ 2/2018
Funcionario.: 260 MARIA JOSE ROSA BRANDAO DT.ADM. 13/02/2006 CPF 513.980.871 49 PERÍODO AQUISITIVO 13/01/2016 ATE 12/01/2017 FÉRIAS - INICIAL 4/12/2017 RETORNO 3/ 1/2018
Funcionario.: 253 MARIA LOURDES DA SILVA DT.ADM. 13/02/2006 CPF 651.839.751 91 PERÍODO AQUISITIVO 13/01/2016 ATE 12/01/2017 FÉRIAS - INICIAL 4/12/2017 RETORNO 3/ 1/2018
Funcionario.: 1040 MARILENE CITADELLA DT.ADM. 1/10/2012 CPF 357.211.541 87 PERÍODO AQUISITIVO 01/10/2015 A 30/09/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1179 MARILENE RODRIGUES PADILHA DT.ADM. 4/01/2016 CPF 9.278.602 28 PERÍODO AQUISITIVO 04/01/2016 ATE 03/01/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 424 MARINELDA FAVERO DT.ADM. 6/03/2007 CPF 8.180.109 24 PERÍODO AQUISITIVO 06/01/2015 ATE 05/01/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 430 NAIR PIRES DOPP HAYASHI DT.ADM. 13/04/2007 CPF 24.651.649 61 PERÍODO AQUISITIVO 13/01/2016 ATE 12/01/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 461 RENATA TEREZA ZINI DT.ADM. 27/11/2007 CPF 22.791.051 60 PERÍODO AQUISITIVO 25/12/2015 ATE 24/12/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1159 ROMILDA GUEDES DE OLIVEIRA DE LIM DT.ADM. 24/10/2014 CPF 1.709.911 05 PERÍODO AQUISITIVO 24/10/2016 ATE 23/10/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1247 ROSENILDA DE SANTANA DT.ADM. 28/09/2016 CPF 862.862.501 15 PERÍODO AQUISITIVO 28/09/2016 ATE 27/09/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1041 ROSILEIDE RIMAR DT.ADM. 1/10/2012 CPF 928.168.861 15 PERÍODO AQUISITIVO 01/10/2015 ATE 30/09/2016 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1017 RUDI PREIS DT.ADM. 4/07/2012 CPF 49.010.019 81 PERÍODO AQUISITIVO 04/07/2015 ATE 03/07/2016 FÉRIAS - INICIAL 2/ 1/2018 RETORNO 1/ 2/2018
Funcionario.: 1195 SIMONE BARCELO LIMA DT.ADM. 2/08/2016 CPF 24.791.451 74 PERÍODO AQUISITIVO 02/08/2016 ATE 01/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 273 SIMONE MENDES PEREIRA DT.ADM. 1/03/2006 CPF 57.466.826 83 PERÍODO AQUISITIVO 01/01/2016 ATE 31/12/2016 FÉRIAS - INICIAL 4/12/2017 RETORNO 3/ 1/2018
Funcionario.: 872 SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ DT.ADM. 20/10/2010 CPF 63.374.666 59 PERÍODO AQUISITIVO 20/10/2016 ATE 19/10/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 967 TAINARA DURREWALD DT.ADM. 23/08/2011 CPF 13.787.581 96 PERÍODO AQUISITIVO 23/08/2016 ATE 22/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018

Funcionario.: 1043 VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS DT.ADM. 1/10/2012 CPF 18.237.681 80 PERÍODO AQUISITIVO 01/10/2016 ATE 30/09/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018
Funcionario.: 1219 VANESSA DE LIMA DT.ADM. 15/08/2016 CPF 64.977.111 71 PERÍODO AQUISITIVO 15/08/2016 ATE 14/08/2017 FÉRIAS - INICIAL 18/12/2017 RETORNO 17/ 1/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2017 -
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017, COMO ÓRGÃO
PARTICIPANTE DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO
TELES PIRES.

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, para conhecimento dos interessados e em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 081/2015, a Adesão as Atas de Registros de Preços do **Pregão Eletrônico nº 012/2017 – Registro de Preços nº 017/2017**, como órgão Participante, promovido pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, cujo objeto é o “**Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material médico para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.**”, que teve como vencedora as seguintes empresas abaixo relacionadas com os respectivos valores aderidos:

ATA 001 Nacional Comercial Hospitalar Ltda – R\$ 75.974,00 (setenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais); **ATA 002** Salvi Lopes e Cia Ltda – Me – R\$ 50.463,00 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e três reais); **ATA 003** Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares LTDA – R\$ 209.860,00 (duzentos e nove mil oitocentos e sessenta reais); **ATA 004** Hiperdental Com. De Rep. De Prod. Odontológicos e Med. Hosp. R\$ 118.372,40 (cento e dezoito mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); **ATA 005** Total Health Distribuidora de Materiais – R\$ 193.900,00 (cento e noventa e três mil e novecentos reais); **ATA 007** Cientifica Medica Hospitalar LTDA – R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais); **ATA 008** Pro-Hospital Produtos Hospitalares LTDA – EPP – R\$ 83.260,00 (oitenta e três mil duzentos e sessenta reais); **ATA 009** Prestomedi Distribuidora de Produtos para a Saúde – R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais); **ATA 010** Injex Industrias Cirurgicas Ltda – R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); **ATA 011** Vip Magazine e Comercio Eireli – ME – R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais). O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 746.149,40** (setecentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos). A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos do processo de adesão, através do Pregão Presencial nº 062/2017.

Itanhanga-MT, 22 de novembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº. 3046/2017 Dispensa de Licitação nº. 045/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 22/11/2017, **PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS LAVADORAS DE ROUPAS PARA HIGIENIZAÇÃO DE LENÇÓIS, TOALHAS E OUTROS PRODUTOS LAVAVEIS DAS UNIDADES DE SAÚDE UBSs CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 22 de Novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO**Resultado Julgamento de Habilitação****da Tomada de Preços nº. 004/2017**

O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 029 de 02 de Janeiro, torna publico aos interessados que após abertura e julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº. 004/2017, cujo objeto trata-se de ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LIGAÇÃO LUCIALVA À DORFIM DE ACORDO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1.032.757-96/2016/MAPA, NO MUNICÍPIO DE JAURU. No que tange aos apontamentos realizados pelas empresas **V. L. MORETTO TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE E LOCAÇÃO**, referente aos documentos apresentados pela a Empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**; pela empresa **V. L. MORETTO TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE E LOCAÇÃO**, em relação aos documentos apresentado pela empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**; pela empresa **V. L. MORETTO TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE E LOCAÇÃO** referente os apontamentos apresentados sobre os documentos da Empresa **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA – EPP**; pela empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI – ME**, em relação aos documentos apresentados pelas empresas **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA – EPP**; os apontamentos realizados pela empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**, sobre os documentos apresentados pelas empresas **ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA – EPP**, a Comissão Permanente de Licitação, após consulta perante a Controladoria Geral da União – CGU, em atendimentos os princípios da isonomia, das condições que comprometem, restrinjam, frustrem o caráter competitivo da licitação, do formalismo moderado, decide pela improcedência dos aludidos apontamentos. Já quanto aos apontamentos formalizados pelas empresas **V. L. MORETTO TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE E LOCAÇÃO**, sobre os documentos da Empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI – ME**, por apresentar o atestado de capacidade técnica em nome de outra empresa, ou seja, Base Dupla Serviços, Construção Civil Ltda, e o apontamento realizado pela empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**, referente a ausência de cadastro prévio por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral, conforme determina o item 3.1 e 3.1.1 do Edital e § 2º, do artigo, 22 da Lei 8.666/93, decide pela procedência dos aludidos apontamentos. Baseando nestes fatos a Comissão Permanente de Licitação decide pela: Desclassificação da Empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI – ME**, por apresentar o atestado de capacidade técnica em nome de outra empresa, ou seja, Base Dupla Serviços, Construção Civil Ltda e Desclassificar a empresa **V. L. MORETTO TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE E LOCAÇÃO**, por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral, conforme determina o item 3.1 e 3.1.1 do Edital, e § 2º, artigo 22 da Lei 8.666/93, onde os documentos encontram a disposição dos interessados para análise, onde fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de recursos pelos licitantes interessados.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru-MT, 22 de novembro de 2017.

Rosemir Garcia de Souza

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria 60/2016 de 05/04/2016, torna público, para conhecimento

dos interessados queo Pregão Presencial 059/2017, Processo Administrativo 077/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Rolo Compactador para atender as necessidades dessa municipalidade, foi declarado **FRACASSADO**.

Motivo: A única empresa participante foi inabilitada por falta de documento.

Juruena – MT 22 de novembro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**DECRETO 365/2017****DECRETO MUNICIPAL Nº365/2017. 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Contenção de Gastos com pessoal através da redução salarial do Prefeito e dos Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a política econômica do Governo Federal, em especial com a desoneração tributária realizada na base da receita que compõem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, vem atingindo diretamente as finanças dos municípios brasileiros, não sendo diferente com Juscimeira-MT;

CONSIDERANDO a queda sistemática dos repasses da quota parte dos municípios mato-grossense decorrentes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

CONSIDERANDO a queda nos repasses do Fundo Estadual de Transporte Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO a inadimplência no pagamento dos tributos municipais, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano –IPTU;

CONSIDERANDO ainda que não tendo havido melhoria nos valores advindos das transferências governamentais, ocasionando um aumento significativo das obrigações dos municípios, na prestação de serviços à população, em especial nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO que os valores ao Município pelo Governo Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o município a dispor de valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que conforme está previsto no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, onde caso o município ultrapasse os limites do Art. 20 o percentual excedente deverá ser eliminado no quadri-estremte seguinte;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar um resultado primário negativo;

DECRETA:

Art. 1º –Fica determinada a tomada das seguintes medidas emergenciais constantes neste Decreto, com a meta de redução do valor das despesas com pessoal:

I. Fica reduzido o subsídio em 50%(cinquenta por cento) do Prefeito a partir de 01/12/2017;

II. Ficam reduzidos os subsídios de cargos comissionados: Secretários Municipais, assessor de planejamento, orçamento e assuntos estratégicos e Procurador Geral do município em 50% (cinquenta por cento) a partir de 01/12/2017.

III. Ficam vedadas a realização e o pagamento de horas extras a 50% (cinquenta por cento) e a 100% (cem por cento), a todos funcionários da Rede Pública Municipal, bem como reduzido o horário de funcionamento para 06 (seis) horas diárias em todas as repartições, exceto aquelas que desempenham atividades em períodos diversos, ficando vedado o pagamento de GRI, a contar desta data 21/11/2017 até 31/12/2017.

Art. 3º – Os Secretários de Fazenda e Finanças e de Administração deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da Receita e a consequentemente redução de custos.

Art. 4º - Determinar aos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal maior acuidade e observância na contingência das despesas, ora expressadas neste Decreto, bem como outras despesas apuradas.

Art. 5º - Ficam preservadas, na medida da razoabilidade, todas as atividades essenciais nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Limpeza Pública, como prioridades nesta fase de instabilidade financeira, bem como serviços contábeis essenciais.

Art. 6º - O poder público Municipal poderá adotar outras medidas que achar oportunas e convenientes objetivando a contenção geral de despesas não relacionadas neste Ato, tendo por finalidade a supremacia do interesse público.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor, em 21 de Novembro de 2017, devendo vigor até 31/12/2017, podendo tal prazo ser prorrogado, de acordo com o interesse e conveniência que o assunto requer.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

21 de Novembro de 2017

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 264/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

WENDER TORO MACHADO, PROFESSOR MAGISTERIO C/ PROGR. LIC. PLENA EM PEDAGOGIA, Nível 08, Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 180 (cento e oitenta) dias 31/10/2017 a 28/04/2017, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **MARCIA TIAGO DE QUEIROZ SENE**, Nível "08", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/12/2017 a 28/02/2018, conforme período aquisitivo de 09/11/2008 a 09/11/2013.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: VALDINEI CLARA SANTANA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 03/07/2015 A 03/07/2016

Período de gozo: 01/12/2017 A 30/12/2017

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede promoção de classe a servidora pública que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento da servidora pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º -Conceder, promoção de **classe (A)** para **classe (B)**, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação, **Nível de Especialização**, conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, ao Servidor abaixo descrito:

RENATA VENTURA

Fisioterapeuta

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 269/2017, 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, **LUCIANA BATISTA DA SILVA**, Contadora, pelo período de 120 (cento e

vinte) dias - **07/11/2017 a 06/03/2018**, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar nº25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de novembro de dois mil e dezessete.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2017, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Remove o servidor, **CÍCERO JOSE DOS SANTOS** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor **CÍCERO JOSE DOS SANTOS** portador da cédula de Identidade RG nº 455274 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 769.276.011-04, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as atividades inerentes a função de GUARDA MUNICIPAL, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste –MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 037/2017 - CONCORRÊNCIA 001/2017**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Anulação do Processo Licitatório 037/2017 – Concorrência 001/2017.

OBJETO: Implantação De Sistema De Esgoto Sanitário E Ampliação Da Rede Do Sistema De Água Do Município

PARECER JURÍDICO

Analisando os autos do processo verificamos que há uma desconformidade entre o edital e projeto base. Portanto, por se tratar de um projeto com bastantes requisitos, as informações do projeto e edital merecem análise mais cautelosa, em especial as características do projeto, para que não haja prejuízos na administração pública, bem como para os possíveis concorrentes solicito o cancelamento do Processo Licitatório Processo Licitatório 037/2017 – Concorrência 001/2017, conforme os termos do artigo 49 da lei federal de nº8666/93 c/c suas alterações.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. Isso decorre do princípio da legalidade; vez que se a Administração está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente o controle da legalidade dos seus atos. É o caso.

Quanto à análise da legalidade dos atos administrativos ponderamos que os atos são nulos quando violam regras fundamentais atinentes à manifestação da vontade, ao motivo, à finalidade, à forma, havidas como de obediência indispensável pela sua natureza, pelo interesse público que as inspira ou por menção expressa da Lei. Portanto, os atos nulos não poderão ser convalidados.

O art. 49 da Lei 8.666/93 dispõe:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (grifo nosso)

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos. A possibilidade de a Administração declarar ela mesma a nulidade de seus atos é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência brasileira, graças ao entendimento do STF na Súmula 346:

“A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.”

Súmula 473:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração está estritamente vinculada à Lei, no caso concreto, à Lei 8.666/93, não se admite que pratique atos ofensivos a dispositivos legais.

Conclusão

Diante da verificação de vício insanável, opinamos pela anulação do certame, embasados no art. 49 da Lei 8.666/93, como também em obediência aos princípios da Administração Pública.

É o parecer, em 22 de Novembro de 2017.

Dr. ROGÉRIO CAETANO DE BRITO

Assessor Jurídico

OAB/MT N° 16.581

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DE ITENS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2017

ARP N° 028/2017

FORNECEDOR: CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA –ME

CNPJ: 09.492.994/0001-85

Pelo presente termo de Cancelamento de Registro de Preços Itens de Licitação, eu Graziela Rubio Perius, pregoeira oficial do município de Marcelândia/MT, juntamente com a equipe de Apoio desta municipalidade, oficializo o **CANCELAMENTO DOS ITENS** abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTDE.	MARCA	PR. UNIT.	PR. TOTAL
259	Telha de Amianto - Tamanho 2,44 x 0,50 m - 4 mm	1.100	Unid.	INFIBRA	R\$ 12,30	R\$ 13.530,00
260	Telha de Amianto - Tamanho 2,44 x 1,10 m - 5 mm	1.100	Unid.	INFIBRA	R\$ 36,90	R\$ 40.590,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.120,00

A anulação dos itens elencados acima, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. No entanto os demais itens da ARP mencionada acima permanecem inalterados. A razão do cancelamento do registro dos itens, se deu em razão de que os mesmos estão em desacordo com a legislação Estadual, como por exemplo o Decreto n° 68, de 16/04/2015, uma vez que os produtos tem em sua composição o “AMIANTO”, matéria prima esta que foi proibida de ser comercializada ou utilizada no Estado de Mato Grosso.

Fica a empresa CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA –ME, cadastrada no CNPJ: 09.492.994/0001-85, Notificada da decisão proferida por esta comissão de licitação, com aval jurídico e da Administração Municipal, podendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste.

Marcelândia/MT, 22 de Novembro de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 061/2017 - CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
MUNICIPAL, DENOMINADA COLONIZADOR JOSÉ BIANCHINI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 061/2017, de 21/11/2017

Cria a Unidade de Conservação Municipal, denominada Colonizador José Bianchini, e dá outras providências.

O **Prefeito Arnóbio Vieira de Andrade**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, Item V, Alínea "e", combinado com a Artigo 54, Item V, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Art. 11 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Unidade de Conservação urbana Colonizador José Bianchini, com área de 14,23 ha, com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de turismo ecológico, de recreação, esporte e lazer, com espaços de convivência e de incentivo ao comércio local da agricultura familiar, em especial na área de alimentação e artesanatos.

Artigo 2°. A Unidade de Conservação Ambiental foi estudada com base em instrumento de análise, dados secundários e imagens de satélite Landsat-3 e Imagem Spot. As tipologias vegetacionais fotointerpretadas foram identificadas e qualificadas com base nas imagens supra referidas, e estas, contrastadas com o critério estadual utilizado na análise de tipologia vegetal do CAR, qual seja, a do RADAMBRASIL. Segundo fontes de dados do projeto RADAMBRASIL considerando a nomenclatura mais atual do IBGE (2012). Sua localização obedece aos seguintes limites e confrontações: Norte: Rua Beija Flor; Leste: Rua Olímpia e Área Remanescente da Matrícula n.º 1.919 do CRI de Marcelândia-MT; Sul: Rua João Biondaro e Rua Joaquim Hilário; Oeste: Rua Cambira e Rua Domingos Martins. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas S 8.773.760,22 m e E 771.578,34 m; situado na margem direita da Rua Beija Flor, deste, segue confrontando com a o Rua Beija Flor; com a seguinte distância: 149,77 m até o vértice P2, de coordenadas S 8773654.81 m e E 771.684,65m; deste segue confrontando com a Rua Beija Flor, com a seguinte distância 2,18 m até o vértice P3, de coordenadas S 8.773.656,36m e E 771.686,18 m; deste segue confrontando com a Rua Beija Flor, com a seguinte distância; 118,10 m; até o vértice P4 de coordenadas S 8.773.573,24m e E 771.770,21m; deste segue confrontando com a Rua Olímpia, com a seguinte distância 42,23 m; até o vértice P5 de coordenadas S 8.773.530,93 m e E 771.770,46m; deste segue confrontando com Rua Olímpia, com a seguinte distância 177,33 m; até o vértice P6 de coordenadas S 8.773.403,95m e E 771.646,66 m; deste segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula n.º1.919 do CRI de Marcelândia-MT; com a seguinte distância 135,46 m até o vértice P7 de coordenadas S 8.773.499,51 m e E 771.550,66m; deste segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula n.º1.919 do CRI de Marcelândia-MT; com a seguinte distância 26,21 m até o vértice P8 de coordenadas S 8.773.482,39 m e E 771.530,90m; deste segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula n.º1.919 do CRI de Marcelândia-MT; com a seguinte distância 6,48 m até o vértice P9 de coordenadas S 8.773.486,74 m e E 771.526,26m; deste segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula n.º1.919 do CRI de Marcelândia-MT; com a seguinte distância 136,47 m até o vértice P10 de coordenadas S 8.773.387,85 m e E 771.431,91m; deste segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula n.º1.919 do CRI de Marcelândia-MT; com a seguinte distância 5,94 m até o vértice P11 de coordenadas S 8.773.391,95m e E 771.427,54m; deste segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula n.º1.919 do CRI de Marcelândia-MT; com a seguinte distância 32,36 m até o vértice P12 de coordenadas S 8.773.381,04m e E 771.397,08 m; deste segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula n.º1.919 do CRI de Marcelândia-

MT; com a seguinte distância 151,66 m até o vértice P13 de coordenadas S 8.773.272,57 m e E 771.290,99 m; deste segue confrontando com o o Lote 1485; com a seguinte distância 50,15 m até o vértice P14 de coordenadas S 8.773.236,59m e E 771.255,86m; deste segue confrontando com ao Rua João Biondaro com a seguinte distância 133,51 m até o vértice P15 de coordenadas S 8.773.330,78m e E 771.161,00 m; deste segue confrontando com Rua João Biondaro; com a seguinte distância 6,36 m até o vértice P16 de coordenadas S 8.773.337,14 m e E 771.160,96 m; deste segue confrontando com a Rua Cambira; com a seguinte distância 342,75 m até o vértice P17 de coordenadas S 8.773.579,99m e E 771.402,93m; deste segue confrontando com a Rua Cambira; com a seguinte distância 95,55 m até o vértice P18 de coordenadas S 8.773.649,54 m e E 771.468,74 m; deste segue confrontando com a Rua Cambira; com a seguinte distância 5,01 m até o vértice P19 de coordenadas S 8.773.652,04m e E 771.464,33m; deste segue confrontando com a Rua Cambira, com a seguinte distância 5,04 m; até o vértice P20 de coordenadas S 8.773.652,08m e E 771.459,28m; deste segue confrontando com Rua Joaquim Hilário, com a seguinte distância 179,22 m; até o vértice P21 de coordenadas S 8.773.778,57m e E 771.332,41m; deste segue confrontando com a Rua Joaquim Hilário; com a seguinte distância 7,81 m até o vértice P22 de coordenadas S 8.773.786,56m e E 771.332,60m; deste segue confrontando com a Rua Domingos Martins; com a seguinte distância 68,60 m até o vértice P23 de coordenadas S 8.773.833,00m e E 771.381,96 m; deste segue confrontando com a Escola Municipal; com a seguinte distância 95,32 m até o vértice P24 de coordenadas S 8.773.781,01m e E 771.462,03m; deste segue confrontando com a Escola Municipal; com a seguinte distância 64,29 m até o vértice P25, de coordenadas S 8.773.827,66m e E 771.505,95 m; deste segue confrontando com a Rua Beija Flor; com a seguinte distância 198,00 m até o vértice P01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso - 21, tendo como datum o SIRGAS2000.

Artigo 3°. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente administrar a Unidade de Conservação Municipal, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 4°. Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no artigo 2° deste Decreto, nos termos do artigo 5°, alínea "k", e 6° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Artigo 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia(MT), 21 de novembro de 2017

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito de Marcelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 097/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 21 de novembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PRE-

GÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE QUE SE DESLOCAM A CIDADE DE SINOP/MT E LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM 28 LUGARES DA CIDADE DE MATUPÁ A COLÍDER VISANDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 093/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 16 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa BRUBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.448.442/0001-20 com valor total de R\$ 261.487,98. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0105/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 de dezembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital nº. 0145/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 095/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 16 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS, BANCOS E BALCÃO DE COZINHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO” foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 108/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JONATHAN E ADAM EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2017/2018 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2017, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA**” que é parte integrante da respectiva **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2017.**

CONTRATADA: S B N LTDA – ME

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**

Assinatura: 14/11/2017 Vigência: 28/02/2016

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos, Festivais (Carnaval, Reveillon, Noite Gospel, Festival de Música) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 0.01.00.00.00 – R\$ 40.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS N. 109/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA LAVANDERIA E SALA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 0125/2017, TOMADA DE PREÇO 023/2017, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.**

CONTRATADA: JOSÉ EUSTAQUIO DEL PAPA E CIA LTDA - EPP

Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R\$ 11.662,36 (Onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).**

Assinatura: 16/11/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral 08.080.0.2.10.302.0020.1068 – Construção, reforma, ampliação e substituição de portas, pisos, janelas e telhados do hospital municipal bem com ampliação – 4490.51.00.00.0102 - Fontes e destinação de Recursos: 0102000000 - R\$ 11.662,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 495 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título IV e V da Lei Complementar nº 157/2016,

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, visando apurar eventual culpabilidade de servidor público, no sinistro envolvendo veículo da municipalidade em acidente de trânsito, conforme fatos narrados no requerimento protocolado sob o nº 4972/17 (fls 01 à 02), acompanhado dos documentos (fls 03 à 09), ambos em anexo.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores:

ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº 1215; **CARLOS ROBERTO GREVE JÚNIOR**, Auxiliar Admi-

nistrativo, Matrícula nº 332 e, **EVERSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**, Técnico Agrícola, Matrícula nº 4237, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão sindicante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659, em 22 de novembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

MIRASSOL PREVI

PTA 025/2017- CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA N.º 025/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora efetiva Sra. Silvia Macedo Lopes"

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso I e alínea "a" da Lei Complementar Municipal n.º 160, de 21/12/2016, que rege a previdência do Município de Mirassol D'Oeste/MT; Lei Complementar Municipal n.º 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D'Oeste/MT; Decreto nº 3.154/2017 que Dispõe sobre a Homologação do Reenquadramento de que trata o art. 27 da LC 158/2016; e Portaria nº 046 de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora **Sra. Silvia Macedo Lopes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 386 422 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 432.214.161-72, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Nível "02", contando com 25 (vinte e cinco) anos, 5 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob nº 3108, com carga horária de 40 horas semanais; com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2017.03.00068P**, a partir de **03/10/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 de novembro de 2017.

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 159/2016 QUE FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação da nomenclatura da "FC-02 de Supervisão Administrativa e Pedagógica" constante da alínea "e" do Inciso IV do Artigo 14; do § 2º do artigo 33; dos Anexos I e III referente a Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, da Lei Complementar 159/2016 para "Supervisão Pedagógica", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

e) Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura (CC-06)

Gerência de Cultura, Esporte e Lazer (CC-04)	Seção de Cultura	
	Seção de Esportes e Lazer	
Gerência de Transporte Escolar (CC-04)	Seção de Transporte Escolar	
Gerência de Educação (CC-04)	Coordenadoria de Educação (FC-03)	Gestão de Merenda Escolar (FC-02)
		Diretoria Escolar (FC-03)
		Supervisão Pedagógica (FC-02)
	Coordenadoria Administrativa (FC-03)	Gestão da Secretaria Escolar (FC-02)
		Seção Administrativa e de Pessoal
		Seção de Compras e Acompanhamento Orçamentário

Art. 33 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A Gerência de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, é composta pelos seguintes órgãos e respectivas competências:

ÓRGÃO		COMPETÊNCIAS
Gerência de Educação (CC-04)	Coordenadoria Administrativa	Seção Administrativa e de Pessoal I - Semelhantes, no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento; II - Outras atividades correlatas.
		Seção de Compras e Acompanhamento Orçamentário I - Semelhantes, no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento; II - Outras atividades correlatas.
		Gestão de Merenda Escolar I - Controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

		II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar em parceria com nutricionista, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos <i>in natura</i>; III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região; IV - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais; V - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal; VI - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar; VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação conjuntamente com as merendeiras; VIII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento; IX - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação, conjuntamente com as merendeiras; X - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, conjuntamente com as merendeiras; XI - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município; XII - Outras atividades correlatas.			desenvolvimento da autonomia da escola; VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes; VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida; IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar; X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera; XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola; XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares; XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere; XIII - Outras atividades correlatas.
Coordenadoria de Educação	Diretoria Escolar	I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino; II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem; III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar; IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena; V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar; VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de		Supervisão Pedagógica	I - Planejar, executar, supervisionar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno, bem como dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade na época própria; II - Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental; III - Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local; IV - Incentivar a pesquisa escolar; V - Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário; VI - Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades; VII - Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados; VIII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas, referentes ao ensino fundamental ministrado no Município; IX - Outras atividades correlatas.
				Gestão de Secretaria Escolar	I - Assistir administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, às Direções de Escolas, às Supervisões, ao professorado e funcionários e à comunidade escolar em geral; II - Cuidar da guarda e preenchimento dos livros e documentos pertinentes às rotinas

		da Escola e que não sejam da competência dos professores; III - Manter os registros atualizados dos prontuários dos alunos, professores e funcionários; IV - Manter, em arquivo, os registros das fichas de avaliações e fichas de desenvolvimento dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar e o planejamento da Escola; V - Fazer o controle das ocorrências diárias da Escola (faltas pessoal, passeios, recados, notificações a pais, ocorrência de doenças infecto-contagiosas em alunos e funcionários, dentre outros); VI - Executar diariamente o controle dos diários de classe de cada turma; VII - Expedir documentos previamente solicitados (declarações, históricos escolares, dentre outros); VIII - Fazer o envio periódico, à Secretaria de Educação, dos documentos de rotina e outros que forem solicitados; IX - Fazer o controle do sinal de entrada, saída e intervalos entre as aulas; X - Processar matrículas e transferências, mantendo os devidos registros; XI - Outras atividades correlatas.
--	--	--

ANEXO I**Quadro de Distribuição de CC e FC**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA			
QTDE	CARGO	NÍVEL	VALOR
01	Secretário	CC-06	7.250,00
01	Gerência de Cultura, Esporte e Lazer	CC-04	3.780,00

01	Gerencia de Transporte Escolar	CC-04	3.780,00
01	Gerência de Educação	CC-04	3.780,00
01	Coord. Administrativa	FC-03	2.414,00
01	Coord. de Educação	FC-03	2.414,00
01	Gestor de Merenda Escolar	FC-02	1.614,00
06	Diretor Escolar	FC-03	2.414,00
12	Supervisor Pedagógico	FC-02	1.614,00
06	Gestor de Secretaria Escolar	FC-02	1.614,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei 159/2016, com as alterações impostas pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 21 de novembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 220/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **ROSANGELA CRISTINA OLIVA**: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS - INTERNO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, na Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz, em substituição a servidora efetiva Ana Candida da Silva, tendo em vista a concessão da aposentadoria, conforme portaria Nº 479/2017. Período de: 22/11/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 985,87. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2017/SEMEC**

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2017/SEMEC**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS DE PROFESSOR E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / EFETIVO E CONTRATADO**

1. DADOS PESSOAIS:					
Nome completo do servidor/interessado(a): _____					
Data de nascimento: ____/____/____.					
Endereço: _____					
Nº _____		Complemento: _____		Bairro: _____	
Cidade: _____		UF: _____		CEP: _____	
Fone res.: _____		Celular: _____		Outro: _____	
E-mail: _____					
RG: _____		Órgão Exp: _____		Data Exp.: ____/____/____	
CPF: _____					
Escola: _____					
Habilitação (formação):					
A) _____					
B) _____					
POSSUI VÍNCULO FINANCEIRO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso afirmativo)					
() Não () Sim		Tipo: () Público () Privado () Aposentado		Cargo Ocupado: () Professor () Administrativo () Outro	
				Jornada de Trabalho Correspondente ao vínculo: _____ horas semanais.	
1. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:					
a) Curso: () _____					
b) Professor () Técnico em desenvolvimento Infantil ()					
c) Opção de Inscrição em:					
() Educação Indígena () Sala de AEE () Rural Regular () Urbana Regular					
1. PONTUAÇÃO:					
Números de pontos obtidos pelo servidor:					
CRITÉRIOS		INDICADORES		COMPUTADO	PONTOS
I	Formação/Titulação (considerar a maior titulação):				
a)	Pós-Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos		
		Mestrado	6,0 (seis) pontos		
		Especialização	5,0 (cinco) pontos		

b)	Licenciatura	Licenc. Plena	4,0 (quatro) pontos		
		Licenc. Plena a partir do 4º Semestre	3,0 (três) pontos		
c)	Ensino médio	Magistério	2,0 (dois) pontos		
		Regular (Propedêutico)	1,0 (um) ponto		
II	Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos 3 (três) anos):				
a)	Curso de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares certificadas pela SINTEP, SEMEC, SEDUC, SEBRAE e MEC a cada 40h 0,5 no total de 3,0 pontos		3,0 (três) pontos		
b)	Assiduidade, participação e produção na formação continuada, em grupos de estudos, via projeto Sala do Educador, certificado pela escola.	100%	5,0 (cinco) pontos		
		90%	4,0 (quatro) pontos		
		80%	3,0 (três) pontos		
		75%	2,0 (dois) pontos		
d)	Assiduidade de 100% do regime/jornada de trabalho no ano de 2017 (aulas em sala de aula).		0 faltas		
			5,0 (cinco) pontos		
			1-3 falas		
			3,0 (três) pontos		
			4-6 faltas		
			1,0 (um) ponto		
			Mais de 6 faltas: nenhum ponto		
e)	Participação em reuniões pedagógicas devidamente assinada e registrada em atas e Registro de Frequência		100% (4,0 pontos) 75 a 90% (2,0 pontos)		
f)	Por participação e elaboração em Projeto do Programa União Faz a Vida		3,0 pontos		
g)	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, comprovado pelo setor de RH ou Previdência Social. Conforme Lei Municipal nº. 1.197/2011 (PCCS).		0,25 por ano		
4.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:				
5.	EM CASO DE EMPATE:				
a.	Escolaridade				
b.	Maior pontuação na formação continuada.				
c.	Maior Idade				
6.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:				
Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					
Assinatura do servidor/interessado			Responsável pela atribuição na escola	Data ____/____/2017	

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 04/2017

Modalidade: DISPENSA nº 04/2017 **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** contratação de serviços de Capacitação pelo SEBRAE do setor e chave para o desenvolvimento do Turismo de Nobres/MT.

Favorecido: SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.534.450/0001-52, Valor: R\$ 10.416,60 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “XIII - na contratação de instituição brasileira in-

cumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Ratificamos a Dispensa de licitação nº 04/2017 em consonância com a justificativa apresentada e parecer jurídico, nos termos do art.24, XVII da Lei nº 8.666/93.

Nobres, 22 de Novembro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitação

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2017/SEMEC

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2017/SEMEC

FICHA DE PONTOS PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO – SERVIDOR ADMINISTRATIVO – TAE e AAE – CANDIDATO A CONTRATO TEMPORÁRIO

1. DADOS PESSOAIS:				
Nome completo do servidor/interessado(a): _____				
Data de nascimento: ____/____/____.				
Endereço: _____				
Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____				
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____				
Fone res: _____ Celular: _____ Outro: _____				
E-mail: _____				
RG: _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____				
CPF: _____				
Escola: _____				
2. POSSUI VINCULO FINANCEIRO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso afirmativo)				
() Não () Sim		Tipo: () Público () Privado () Aposentado		Jornada de Trabalho Correspondente ao outro vinculo: _____ horas semanais.
3. FORMA ESCOLAR/HABILITAÇÃO:				
4. HABILITAÇÃO:				
5. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):				
6. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		4.b APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
() TAE – Secretaria Escolar		() AAE / Limpeza		
		() AAE / Nutrição		
() TAE – Laboratório de Informática		() AAE / Vigia		
		() AAE / Segurança / Agente de pátio		
Números de pontos obtidos pelo servidor:				
CRITÉRIOS		INDICADOR	COMPUTADO	PONTOS
I Formação/Titulação: abrangente a TAE – permitir somente o registro de 01 item e pontuá-lo.				
a)	Pós-Graduação	Especialização	5,0 (cinco) pontos	
b)	Ensino Superior	Licenciat. Plena / Bacharel	4,0 (quatro) pontos	
c)	Ensino Médio	Profuncionário	3,0 (três) pontos	
		Propedêutico/Magistério	1,0 (um) ponto	
II Formação/Titulação: abrangente AAE – permitir somente o registro de 01 item e pontuá-lo.				
	Ensino Superior	Lic Plena, Bacharel ou Tecnólogo	3,0 (três) pontos	
a)	Ensino Médio	Profuncionário	2,0 (dois) pontos	
		Propedêutico/Magistério	1,0 (um) ponto	
	Ensino Fundamental	Ens. Fundamental Completo	0,5 (meio) ponto	
III ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2017 e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR				
a.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho – jornada integral conforme sua atribuição.		0 faltas 5,0 (cinco) pontos 1-3 faltas 3,0 (três) pontos 4-6 faltas 1,0 (um) ponto Mais de 6 faltas: nenhum ponto	
b.	Por participação em reuniões pedagógicas ou administrativas, devidamente registradas em ata e registro de frequência.	100%	4,0 (quatro) pontos	
		75% a 90%	2,0 (dois) pontos	
c.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo.	100%	5,0 (cinco) pontos	
		90%	4,0 (quatro) pontos	
		80%	3,0 (três) pontos	
		75%	2,0 (dois) pontos	
d.	Tempo de serviço na unidade escolar.		0,25 por ano	
IV Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos 3 (três) anos):				
a)	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas	
b)	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Pedagógico e com realização devidamente aprovada pela APM, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coord. Pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.		3,0 (dois) pontos	
V TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:				
VI EM CASO DE EMPATE:				
a.	Escolaridade			
b.	Maior pontuação na Formação Continuada			
b.	Idade			
VII TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:				
Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.				
Assinatura do interessado(a)		Responsável pela atribuição na Escola		Data ____/____/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 264/2017**

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Público Simplificado para a Contratação Temporária de Assistente Social para o ano de 2018, nomeia Comissão Organizadora, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, e Lei Municipal nº 431 de 13/11/2017 que autorizam a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e;

Considerando a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 desta Prefeitura Municipal para a contratação de profissionais da Assistência Social que irão substituir os demais profissionais não efetivos e estáveis que exercem a função de coordenação; os de férias, os de desvio de função e licenças diversas, no cargo de assistente social.

Considerando a precaução da Administração Municipal em nomear somente o número de profissionais da Assistência Social estritamente necessários, cuja necessidade e demandas estão confirmadas;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas temporárias dos profissionais da Assistência Social, eventualmente em situações de interesse público e tratando da Assistência Social como um bem essencial e especial;

Considerando a necessidade de se realizar a referida seleção, primando pelos princípios retores da administração pública, especialmente os princípios legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, e da eficiência para se garantir isonomia no acesso aos cargos públicos pelos cidadãos brasileiros que atendem aos requisitos formais exigidos ao preenchimento dos cargos, em homenagem à transparência e a formalidade que a seleção pública impõe, e nos limites autorizados pela Lei Municipal nº 431/2017, de 13 de Novembro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado a abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2017, para a contratação temporária de profissionais da Assistência Social que irão substituir os demais profissionais não efetivos e estáveis que exercem a função de coordenação; os de férias, os de desvio de função e licenças diversas, nos cargos de Assistente Social nos termos do Edital de abertura do Certame.

Artigo 2º Fica nomeado a Comissão Organizadora, para coordenar as atividades de preparar, executar, avaliar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 002/2017.

Artigo 3º A referida comissão será composta dos seguintes membros:

- Aline Galvão Itacaramby - Presidente
- Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida - Secretária
- Elena Regina Campanholi- Membro

Artigo 4º As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela comissão organizadora, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Artigo 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MARCIA DEUNGARO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

**JURIDICO
REPUBLICA-SE LEI Nº 431, DE 13 NOVEMBRO DE 2017 POR ERRO MATERIAL**

Onde se lê “Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia”, leia –se “Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Nortelândia”.

O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL (ASSISTENTE SOCIAL) COM HABILITAÇÃO MÍNIMA EM SERVIÇO SOCIAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA QUE DEMANDAM INTERVENÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação de profissionais do Serviço Social (Assistente Social) com habilitação mínima em serviço social, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, para o exercício de 2018, aos programas e serviços na área da assistência que demandam intervenção ou responsabilidade técnica de profissionais do serviço social, em razão de se tratar de serviços de relevante interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara da Assistência Social, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º O número de vagas de cada cargo e/ou função de substituição temporária, serão definidas no Edital de Abertura do Certame.

§ 3º As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes em decorrência do exercício de cargos específicos (programas e serviços municipais, estaduais e nacionais) por profissionais do serviço social, e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função, atestados médicos, e/ou afastamentos previstos em lei, para os cargos de profissional do Serviço Social (Assistente Social).

§ 4º O requisito de habilitação contido no *caput* deste artigo não poderá ser dispensado, e nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, a Secretaria Municipal de Assistência Social, precedido de justificativa, poderá proceder a contratação direta em regime especial, até a realização de novo processo seletivo.

Art. 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários

dos Servidores do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 024, de 9 de novembro de 2005, e suas modificações).

§ 1º A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, conforme exercício, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social, ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2018/2021 e na Lei Municipal que trata da LDO/2018 e na Lei Orçamentária vigente e do exercício de 2018.

Art. 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 13º dia do mês de novembro de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa. 13/11/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência Social

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº001/2017 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SIMPLIFICADO**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATA-

ÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT, COMO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPECIALMENTE, PARA PREENCHER AS VAGAS DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS AFASTADOS OU LICENCIADOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA, AULAS E/OU TURMAS LIVRES, E PARA OS ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

DE PRESTAÇÃO CONTINUADA OU NÃO, NOS ESTRITOS LIMITES E PERMISSIVOS LEGAIS.

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Público Simplificado no âmbito do Poder Executivo Municipal, para contratação temporária de excepcional interesse de vagas existentes e formação de cadastro reserva para o exercício 2018, o Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente edital, destinado a selecionar Candidatos para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal e Cadastro de Reserva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, especialmente, da Secretaria Municipal de Educação, para os diversos cargos necessários e indispensáveis para a execução de serviços urgentes e inadiáveis e de interesse público municipal, conforme disposto nos Anexos deste Edital, em decorrência das vagas oriundas dos servidores efetivos e estáveis, em casos de substituição legal, afastamentos e licenças, e ainda, na falta de servidor efetivo concursado e para os casos de vagas decorrentes da ausência de servidores concursados, em cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com supedâneo no art. 72, III da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 155/2010 de 12/02/2010, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação de Nortelândia - MT, na Lei Municipal nº 427 de 13/11/2017, de 13 de Novembro de 2017, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB/96, e demais legislações correlatas, conforme segue:

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva de prestadores de serviços específicos na área da educação, de formação em nível superior, nível médio e nível fundamental, conforme dispuser os Anexos deste edital, para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, do Poder Executivo do Município, como contratação de profissionais da

educação, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, especialmente para preencher as vagas onde os respectivos cargos de substituição de servidores efetivos afastados ou

licenciados, diretores, coordenadores pedagógicos, articuladores, cooperação técnica, licenças diversas, e/ou aulas livres, no cargo de professor; e férias, desvios de função e licenças diversas nos cargos de apoio administrativo educacional (merendeira, vigia, motorista, auxiliar de serviços gerais (limpeza e manutenção) e auxiliar de desenvolvimento infantil); e para os acréscimos de serviços extraordinários de prestação, conforme quadro de vagas anexo, na forma da lei.

1.2. Este Processo Seletivo Público Simplificado será realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo designada pelo Poder Executivo do Município de Nortelândia - MT, através de Decreto nº 263/2017, de 16 de novembro de 2017, que será auxiliado por profissionais com nível superior que faz parte do quadro efetivo de servidores municipais.

2.DOS VENCIMENTOS

2.1 O valor do subsídio para os contratados será de acordo com o descrito no ANEXO DE **QUADRO DE VAGAS**.

2.2. O número de vagas, bem como os casos de formação de cadastro reserva será de acordo com o descrito nos ANEXOS deste Edital, sendo convocados conforme a disponibilidade de vagas existentes, posterior à atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos da educação, e nos demais casos de afastamentos, férias, licenças, atestados médicos, desvios de função.

3.VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Os Contratos serão temporários, e vigorarão a partir da data de sua assinatura, até quando houver interesse pela administração dentro do exercício de 2018, ou até que se faça concurso público para preenchimento das vagas, no caso de vagas livres.

3.2 Para os professores contratados pela Secretaria Municipal de Educação, os contratos administrativos terão vigência para o ano letivo de 2018, e para substituição legal de

professores e demais profissionais da educação afastados ou licenciados, conforme o período destinado ao afastamento e às licenças, afastamentos, atestados médicos, desvio de função e férias.

4.DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente, ou por meio de Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, mediante cópia dos documentos pessoais, seguidos dos documentos originais. Não serão aceitas as inscrições ou documentos enviados via FAX ou E-MAIL.

4.2 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado considerar necessário para o bom andamento e fiel execução do certame.

4.3 O candidato realizará sua inscrição conforme sua habilitação ou especialidade, para a rede municipal da educação básica.

4.4. A ficha de inscrição deverá ser preenchida com os dados corretamente, em conferência com o original, e sem rasuras, sob pena de não deferimento da inscrição.

4.5 Os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, não sendo permitido a entrega de documentos posterior ao ato da inscrição, sob pena de não homologação da inscrição.

5.PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições deverão ser feitas no período de 27/11/2017 (segunda-feira) à 15/12/2017 (sexta-feira), das 7:30 h às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, CEP: 78.430.000

6.DA GRATUIDADE DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas a todos os candidatos interessados.

7.LOCAL DAS PROVAS E DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no período e horário descrito no subitem 5.1. deste edital.

7.2 Documentações Necessárias:

7.2.1 cópia dos documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, PIS/PASEP, comprovante de quitação eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço (cópia de conta de água, energia ou telefone, ou ainda, se for o caso, mediante declaração idônea com firma reconhecida, do proprietário do imóvel, ou ainda, cópia de contrato de aluguel); para todos os cargos; e ainda, carteira de Habilitação “D” ou “E, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de Motorista para o Transporte Escolar, cópia do atestado, histórico ou diploma de conclusão do curso de Ensino Superior em Licenciatura, cópia dos certifica-

dos de atualização pedagógica, (2015 à 2017) na área da Educação para o cargo de professor; cópia do atestado, histórico ou diploma de conclusão do Ensino Médio, para os cargos de Apoio Administrativo Educacional (merendeira, limpeza/manutenção, vigia e auxiliar de desenvolvimento infantil); cópia do atestado e histórico de conclusão do Ensino Fundamental ou Declaração de que está cursando o Ensino Fundamental, para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (motorista).

7.3 Quaisquer informações falsas ou não comprováveis documentalmente na Ficha de Inscrição ou na documentação apresentada determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das penalidades cíveis ou criminais cabíveis.

7.4 Os documentos necessários para a participação no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva - Edição 001/2017 devem ser apresentados, pelos interessados, no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da inscrição no processo de homologação das inscrições.

7.5 Para a realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial com foto.

7.6 A ficha de inscrição consta no ANEXO III deste edital.

8.DO REGIME JURÍDICO

8.1. Os aprovados contratados deverão submeter-se ao regime jurídico administrativo especial, conforme os direitos e obrigações estabelecidos na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com recolhimento de suas contribuições previdências ao INSS.

9.DA CARGA HORÁRIA

9.1. A carga horária será de acordo com o Anexo I deste edital e conforme previsto no Estatuto e PCCs dos Profissionais da Educação de Nortelândia – MT.

10.ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

10.1. Para os profissionais contratados, as atribuições das classes e/ou aulas livres e de substituição serão definidas de acordo com o Planejamento de Quadro de Pessoal, turmas e/ou aulas, considerando em todos os seus efeitos a atribuição das classes e/ou aulas e funções dos professores efetivos.

10.2. As classes e/ou aulas serão atribuídas de acordo com a classificação constante do resultado final, seja para as turmas formadas por unicodência ou em áreas do conhecimento, conforme Quadro de Pessoal para o ano letivo de 2018, definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

10.3. Os aprovados ficarão no Cadastro de Reserva, sendo convocados e contratados, durante o ano letivo, conforme as vagas que surgirem.

10.4. O exercício do cargo obedecerá às normas previstas no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, nas normas gerais da Prefeitura Municipal de Nortelândia, e nas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Plano de Desenvolvimento da Escola, Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI, Planejamento Estratégico da SME e das Escolas, Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Escola de lotação.

10.5 Para os demais cargos, as atribuições são previstas conforme as licenças, desvio de função, atestados médicos, afastamentos e férias após a atribuição do quadro de pessoal das respectivas escolas municipais e quando surgirem as vagas durante o ano letivo e conforme Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Profissionais da Educação e as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas de acordo com o seu plano de ação, regulamentos e regimentos internos.

11- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1 - Da Prova Objetiva

11.1.1 - Os conteúdos para as Provas Objetivas serão indicados e divulgados como parte integrante do presente Edital.

11.1.2 - A Prova para os cargos de Nível fundamental e Médio contará com 20 (vinte) questões objetivas distribuídas entre questões de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, valendo 10 (dez) pontos.

11.1.3 Para os cargos de Nível Superior, a prova contará com 20 (vinte) questões objetivas, sendo: distribuídas entre Conhecimentos Gerais, Português, Matemática e Conhecimentos Específicos na área, valendo 05 (cinco) pontos.

11.1.4 – Para o cargo de Professor será acrescido uma questão dissertativa (subjativa), valendo 01 (um) ponto.

11.1.5 – Para o cargo de Professor será contado os certificados de atualização pedagógica, (2015 à 2017) na área da Educação, dos quais soma-se a carga horária dos certificados e divide-se por 40(quarenta) com limite 03 (três) pontos e 01 (um) ponto para apresentação

de certificado ou declaração assinada pelo Orientador de Estudo e/ou Coordenador Local, de participação do PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, no ano de 2017.

11.1.6 - As questões serão de múltipla escolha, contendo uma resposta certa em cada questão.

11.1.7 - A Prova será realizada no dia 22/12/2017, (sexta-feira) das 08:00 às 12:00 horas.

11.1.8 - A prova deverá ser realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, conforme escrito no item anterior.

11.1.9 – A prova será realizada no Centro Municipal de Ensino Júlio Pra-xede Duarte, sito à Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, nº 706, Bairro Bandeirantes, nesta cidade de Nortelândia - MT.

11.1.10 - Os candidatos deverão se apresentar no local da prova com 30 minutos de antecedência.

11.1.11 - Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

11.1.12- O tempo de realização da avaliação será de 04 (quatro) horas e o candidato deverá se apresentar 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início, portando caneta esferográfica azul ou preta, protocolo da inscrição, acompanhado da carteira de identidade ou documento de identificação oficial com foto, e os documentos que porventura faltaram no momento da inscrição.

11.1.13 - O candidato que, durante a realização da avaliação, for colhido em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas será eliminado deste Processo Seletivo Público Simplificado.

11.1.14 - Não será permitido qualquer tipo de consulta e/ou uso de calculadoras ou qualquer outro instrumento de cálculo, dispositivo eletrônico transmissor/receptor, inclusive telefone celular e relógio.

11.1.15 - A elaboração das provas e sua correção ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado.

12.DA AVALIAÇÃO

12.1 - A prova será classificatória.

12.2 - Em caso de empate, a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, deverá decidir levando em conta os seguintes critérios:

12.2.1 – o mais idoso nos cargos de nível fundamental e médio;

12.12.2 - Nos cargos de nível superior (professor), serão observados os seguintes critérios de desempate:

12.12.3 – maior pontuação para atualização pedagógica, conforme subitem 13.2. deste edital;

12.12.4 – maior nota na questão dissertativa, conforme subitem 13.2. deste edital;

12.12.5 – o mais idoso.

13- DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**Classificação Final**

13.1 - A classificação final dos candidatos para os cargos de **NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO e SUPERIOR**, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas objetivas considerando 0,5 (zero virgula cinco) ponto para cada resposta correta, totalizando 10 (dez) pontos.

13.2 - A classificação final dos candidatos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR** no cargo de **PROFESSOR**, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas considerando 0,25 (zero virgula vinte e cinco) ponto para cada resposta correta, totalizando 5,0 (cinco) pontos, acrescida da pontuação obtida na questão dissertativa, que valerá 1,0 (um) ponto e 3,0 (três) pontos, no máximo, para a atualização pedagógica e 1,0 (um) ponto para participação no **PNAIC**, totalizando 10 (dez) pontos.

13.3 Será desclassificada e/ou anulada a avaliação que não obedecer os requisitos mínimos necessários estabelecidos pela Comissão de Seleção e Avaliação.

14. RESULTADO FINAL

14.1 O resultado final com a lista classificatória será divulgado até o dia 10/01/2018 (quarta-feira) às 08:00 horas afixada no mural da Prefeitura Municipal de Nortelândia, na Secretaria Municipal de Educação, e no site da prefeitura www.nortelandia.mt.gov.br,

bem como no Diário Oficial de Publicação da AMM – MT.

15.DA LOTAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os profissionais aprovados serão lotados nos termos do quadro de vagas, nas Secretarias específicas, conforme disposto neste edital.

15.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado, Edição 001/2017 serão convocados de acordo com sua classificação seguindo a ordem decrescente e de acordo com necessidade da Secretaria de Educação, e conforme as vagas que surgirem durante o ano de 2018.

15.3 Os contratos serão realizados pela Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, via Secretaria Municipal de Administração, obedecendo às leis e às normas gerais de contratação para o serviço público municipal.

15.4 Os profissionais contratados serão lotados nas respectivas Unidades escolares, onde existirem as vagas e onde se encontrarem aprovados e classificados, conforme Quadro de Pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e obedecerão às cláusulas contratuais, as normas gerais vigentes, àquelas previstas no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação de Nortelândia – MT.

15.5 Os aprovados deverão apresentar para a contratação os seguintes documentos: Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

15.6 O profissionais contratados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, deverão participar das horas atividades, do planejamento coletivo, da formação continuada e sala do educador, de reu-

niões pedagógicas, eventos e outras ações previstas no PDE, PPP, PDI, Regimento Escolar, Planejamento Estratégico da Secretaria e das escolas, e Plano de Trabalho da Escola e da Secretaria Municipal de Educação.

16.DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

16.1 O presente Processo Seletivo Público Simplificado, Edição 001/2017, terá validade para o exercício 2018.

16.2 Os profissionais classificados formarão o Cadastro Reserva de Vagas e serão convocados a celebrar contrato de acordo com as vagas existentes, as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade financeira da municipalidade, no período de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecido o critério a classificação.

16.3. O Poder Executivo do Município de Nortelândia - MT, a qualquer tempo, poderá abrir novo certame, caso não existam mais candidatos classificados para assumir as vagas que surgirem ao longo do exercício de 2018, ou até mesmo com a extinção ou conclusão deste processo seletivo simplificado.

16.4 Caso haja durante o ano, Concurso Público Municipal, e, existindo vagas livres para os cargos objeto do presente Processo Seletivo Simplificado, os aprovados serão convocados ainda na vigência deste.

17.DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE's

17.1 Serão reservadas aos candidatos PNE's o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas, atendendo à legislação pertinente.

17.2. Os candidatos às vagas reservadas aos PNE's deverão declarar seu interesse no momento da inscrição, e trazer atestado médico que declare a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo.

17.3. As vagas reservadas aos PNE's não preenchidas remanescerão aos demais candidatos por ordem de classificação.

18.DOS RECURSOS

18.1. Caberá interposição de recurso, no prazo de 48 hs (quarenta e oito) horas, contra a homologação das inscrições, e sobre questões das provas a que participar, e contra erros na atribuição das notas e classificação geral para o resultado final.

18.2. Os recursos previstos no item anterior deverão ser feitos por escrito, endereçados ao presidente da Comissão do responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, a ser protocolado na respectiva Secretaria Municipal, devendo estar devidamente fundamentado, contendo dados e informações verídicas do candidato, bem como, informes sobre a identidade do reclamante.

18.3. Serão liminarmente rejeitados os recursos protocolizados fora do prazo, não fundamentado e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

18.4. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão deste Processo Seletivo Público Simplificado ressalvado os casos de erro na elaboração de questões, ou na errônea quantificação da pontuação para efeito de classificação dos candidatos, ou de avaliação em desacordo com as normas deste edital, caso em que poderá ser retificado o resultado por ato fundamentado da respectiva Secretaria Municipal de Educação, mediante recurso dirigido pelo candidato prejudicado.

18.5. Os resultados dos recursos não providos serão entregues somente ao candidato que o interpuser.

18.6. Os recursos julgados improcedentes resultarão em anulação da questão ou questões e a pontuação será destinada a todos os candidatos independente da interposição de recurso.

19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 A inscrição do candidato implica na aceitação tácita das normas do presente Processo de Seleção, contidas neste Edital.

19.2. O candidato inscrito será considerado desistente caso não compareça para a realização da avaliação objetiva.

19.3 Será considerado desistente ou anulada a inscrição do candidato que não entregar no ato da inscrição ou até no momento da prova, todos os documentos solicitados neste Edital.

19.4 Será considerado desistente o candidato classificado que não comparecer à convocação para a contratação sem os documentos solicitados neste Edital, e outros, que o Departamento de Recursos Humanos solicitar.

20.DOS CASOS OMISSOS, DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, que se for necessário, fará publicar Editais Complementares de ratificação ou de retificação.

20.2 As regras constantes do presente Edital, pressupõem a observância aos princípios fundamentais da Administração e a obediência às leis vigentes e à CF/88, ficando o gestor da área autorizado, a avocar a competência sempre que entender violadas as normas de regência, especialmente a legislação mencionada na parte perambular deste edital, através de decisão fundamentada.

20.3 Todos os candidatos inscritos, independentes, de sua classificação, aprovação e contratualização, poderão participar da semana pedagógica do ano letivo de 2018, pois a participação na semana pedagógica é indispensável para o exercício do cargo que exercer.

21 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARIA DE LOURDES CAVALCANTE CASADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CARGO	QUANT.	FORMAÇÃO (NÍVEL)	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO
PROFESSOR (PEDAGOGO)	09	SUPERIOR	30:00 h	2.586,15
PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA)	01	PROFESSOR	30:00 h	2.586,15
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, LIMPEZA/MANUTENÇÃO, VIGIA)	03	MÉDIO COMPLETO	40:00 h	937,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORIZAÇÃO)	01	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40:00 h	937,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR)	06	MÉDIO COMPLETO	30:00 h	937,00

AR DE DESENVOLVI-
MENTO INFANTIL)**ANEXO II - DO RECURSO**

Nome _____ do _____ Candidato: _____

Nº da Inscrição: _____ Cargo: _____

1 - Solicitação:**1.1** - De acordo com as especificações constantes no verso desta página solicito revisão de (assinalar com X o (s) objeto (s) recorrido (s)):**1.1.1** - () Indeferimento de inscrição.**1.1.2** - () Da prova teórica (objetiva).**1.1.5** - () Da Classificação para o Resultado Final.**2 - Observações necessárias à sua formulação:****2.1** - Qualquer espécie de recurso deverá ser redigido de forma legível, sendo INDISPENSÁVEL a todos:**2.1.1** - Nome e número de inscrição do candidato, bem como indicação do cargo a que está concorrendo.**2.1.2** - Argumentação lógica e consistente (justificativa).

Assinatura do Candidato _____

RECURSO: Justificativa do Candidato: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato _____

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO**I - INSCRIÇÃO Nº** _____**II - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO****1** - Nome _____ candidato: _____**2** - Endereço completo: _____ Rua/Av.: _____

nº _____ Bairro: _____

Telefone _____ Estado _____ Civil: _____

email: _____

3 - Município: _____ **4** - Estado: _____**5** - RG: _____ SSP/____ PIS/PASEP/

NIS _____

6 - CPF: _____**7** - Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____**9** - Nome da Mãe: _____**10** - Nome do Pai: _____**III - GRAU DE INSTRUÇÃO****1** - () Nível Fundamental**2** - () Nível Médio**2** - () Nível Superior**3** - () Portador de Necessidades especiais**IV – CONCORRE AO CARGO**

Concorrer _____ ao _____ cargo/função de: _____

V - _____ SECRETARIA: _____

Nortelândia - MT ____/____/____

Assinatura do candidato _____

Assinatura do Resp. _____ pela Inscrição _____

Protocolo _____ **Insc.** _____ **nº** _____ **Car-**
go: _____ **Secretaria:** _____**ANEXO IV****1. DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS****1.1 PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL****1.1.2 PARA TODOS OS CARGOS**

Língua Portuguesa: sílabas, substantivos, masculino e feminino, singular e plural, vogais, consoantes, acentuação, formação de frases, aumentativo, diminutivo, sinônimos, antônimos, separação de sílabas, interpretação de texto.

Matemática: Noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações, introdução à geometria, ponto, reta, plano, semi-reta e raciocínio lógico.

Conhecimentos Gerais: Atualidades

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos específicos no cargo em que for inscrito.

1.2 PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**1.2.1 PARA TODOS OS CARGOS**

Língua Portuguesa: Interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.

Matemática: Conjuntos Numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade; Regra de três simples e composta; Média Aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e composto. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria Analítica; Ponto; Reta; Circunferência. Funções de 1º e 2º graus; Funções exponenciais e logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Funções trigonométricas; Equações e inequações

trigonométricas. Arranjo, combinação e permutação. Matrizes, sistemas lineares. Geometria Plana; História da Matemática; Resolução de Problemas e raciocínio lógico

Conhecimentos Gerais: Atualidades

Conhecimentos Específicos do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Conhecimentos Básicos de 1º Socorros; Noções de Recreação; Noções de Higiene pessoal; Noções de como alimentar crianças; Aptidão e Habilidades para lidar com criança; Brincadeiras de Roda, Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

1.3. PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**1.3.1. PARA O CARGO DE PROFESSOR**

Língua Portuguesa: 1. Leitura e interpretação de variados gêneros discursivos. 2. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 3. Linguagem e adequação social: 3.1. Variedades lingüísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; 3.2. Registros formal e informal da linguagem. 4. Aspectos lingüísticos na construção do texto: 4.1. Fonética: prosódia, ortografia; 4.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras; 4.3. Sintaxe: frase, oração e período, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais; 4.4. Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 5. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. 6. Pontuação. 7. Atual Acordo Ortográfico, e interpretação de texto.

Matemática: Conjuntos Numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade; Regra de três simples e composta; Média Aritmética

simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e composto. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria Analítica; Ponto; Reta; Circunferência. Funções de 1º e 2º graus; Funções exponenciais e logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Funções trigonométricas; Equações e inequações trigonométricas. Arranjo, combinação e permutação. Matrizes, sistemas lineares. Geometria Plana; História da Matemática; Resolução de Problemas e raciocínio lógico.

Conhecimentos Gerais: Atualidades

Conhecimentos Específicos: Alfabetização e Letramento. Capacidades linguísticas; Matriz curricular e matriz de referência da Educação Básica (Ensino Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental). Lúdico no processo ensino aprendizagem.

Interdisciplinaridade. Avaliação da aprendizagem: modalidades e exames nacionais Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Ensino Fundamental de 09 anos, Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's, de Educação Infantil; conteúdos das áreas específicas, complexos temáticos, escola em ciclo de formação humana, legislação inerente a educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**1º ATO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE QUILOMETRAGEM E VALOR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017****1º ATO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE QUILOMETRAGEM E VALOR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017**

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 100/2017 sendo **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017.**

1.1 O presente instrumento advém do **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017**, referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017 conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 SRP** e outro lado a Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40, estabelecida Est. MT 246 KM 145, S/N – Sítio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, , neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representada por Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34, residente e domiciliado na Est. MT 246 KM 145, S/N – Sítio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

1.2 CLAUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA OBJETO – DE Quilometragem conforme o processo administrativo nº 5620/2017 parecer jurídico municipal nº 402/2017 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2017, e inclusão de valor na **Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 101/2017, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura referente ao código reduzido conforme descrição abaixo, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 44/2017 e pedido de fornecimento nº 1870.

Lote/Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	QTDE KM	Valor Unit. Por Km	Valor Total
01 - Ônibus Grande	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO ÔNIBUS GRANDE - ROTA MONJOLO -SÃO MANOEL DO PARI-CAMPINAS-MORRO CORTADO-PEDRA PRETA *EE. FREI EMILIANO MONTEIRO	KM/DIA	185,5	Matutino e Vespertino	13.605,64	R\$ 3,40	46.259,18
03 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA PASSAGEM DE CARRO – MORRO CORTADO - EE. JOSÉ DE LIMA BARROS	KM/DIA	112,2	Matutino e Vespertino	6.505,50	R\$ 2,99	19.457,43
04 - Ônibus Grande	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO ÔNIBUS GRANDE - ROTA CRISTAL – CAMPO ALEGRE – FAZ. SÓSSÉGO – NITO - RIQUINHO *EE. VER. AMARILIO GOMES DA SILVA	KM/DIA	146,6	Matutino e Vespertino	8.502,80	R\$ 3,91	33.245,95
10 - Kombi	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO KOMBI - ROTA CUMBARU – FAZ. TALISMÃ – FAZ. MENDONÇA – FAZ. NEREU SANTOS *EM BENEDITO PEREIRA LEITE	KM/DIA	173	Matutino e Vespertino	14.894,40	R\$ 2,92	43.491,65
11 - Kombi	RESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO KOMBI - ROTA FAZ. MONTE SIÃO – FAZ. MANAIM –BOCAINA *EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA	KM/DIA	122	Matutino e Vespertino	7.076,00	R\$ 2,70	19.105,20
12 - Micro	RESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA CAMPINA – SANGRAOIRO – SUCURI *EM VENCESLAU DA SILVA BARROS	KM/DIA	137,6	Matutino e Vespertino	7.526,66	R\$ 3,08	23.182,11
16 - Micro	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO MICRO ÔNIBUS - ROTA COMUNIDADE COXOS EM MANOEL MONTEIRO	KM/DIA	161	Matutino e Vespertino	8.488,88	R\$ 3,08	26.145,75

Valor: R\$ 210.887,27 (Duzentos e Dez Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)

Clausula Quarta – Dotação Orçamentária

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto	Reduzido	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
----------------------	---------	---------	----------	---------------------	-------	-------

		Atividade	Dotação			
Educação	Federal	2265 – Manutenção do Transporte Escolar / PNATE	050033	33.90.39.00	115	R\$ 10.887,27
Educação	Estadual	2266 – Manutenção do Transporte Escolar / Convênio	050035	33.90.39.00	122	R\$ 200.000,00
Valor Total: R\$ 210.887,27 (Duzentos e Dez Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)						

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 101/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 17 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2017.

Processo: 5714/2017.

Assunto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA INCENTIVADORA DA ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAL IPTU, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA INCENTIVADORA DA ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAL IPTU, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT”, Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referência nº.133/2017, empresa– **MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA, CNPJ: 13.976.589/0001-00**, no valor total contratado de **R\$ 8.590,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						
SEC/Programa	Recurso	Projeto/Atividade	Reduzido Dotação	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red.	Valor (R\$)
05/004	PRÓPRIO	2020-Manut. Da Coordenação de Esporte	050048	33.90.31.00	100	R\$ 8.590,00
TOTAL						R\$ 8.590,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R **8.590,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)**, em favor da Empresa – **MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA, CNPJ: 13.976.589/0001-00**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 133/2017

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Novembro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2017.

Processo: 5671/2017.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DIÁRIA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO “JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA”, PARA ATENDER A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DIÁRIA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO “JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA”, PARA ATENDER A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT”, Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referência nº.136/2017, empresa– **DEVID COSTA SOUSA 04654557199 LTDA, CNPJ: 28.902.521/0001-53**, no valor total contratado de **R\$ 5.622,00 (CINCO MIL, E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)**,

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						
SEC/Programa	Recurso	Projeto/Atividade	Reduzido Dotação	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red.	Valor (R\$)
SEC. Municipal de Educação	próprio	2020-Gestão de Esporte e Laser	050050	33.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100	R\$ 5.622,00
TOTAL						R\$ 5.622,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R **5.622,00 (CINCO MIL, E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)**, em favor da Empresa – **DEVID COSTA SOUSA 04654557199 LTDA, CNPJ: 28.902.521/0001-53**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 136/2017

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Novembro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º ATO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE QUILOMETRAGEM E VALOR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2017

1º ATO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE QUILOMETRAGEM E VALOR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2017

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 100/2017 sendo Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017.

1.1 O presente instrumento advém do **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017**, referente **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017 conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 SRP** e outro lado a Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

1.2 **CLAUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA OBJETO – DE Quilometragem conforme** o processo administrativo nº 5620/2017 parecer jurídico municipal nº 402/2017 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2017, e inclusão de valor na **Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 100/2017, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura referente ao código reduzido conforme descrição abaixo, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 44/2017 e pedido de fornecimento nº 1869.

Lote/Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	QTDE KM	Valor Unit. Por Km	Valor Total
19 - Van	RESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA JOÃO LEMES (SR.LUIS)-EMPAER-PEDRA BRANCA-FAZ.DJALMA-HIPODROMO- EM PROFª DELIA G.DUARTE/EE PROF.FELICANO GAL-DINO/EE JOSÉ DE BARROS MACIEL	KM/DIA	105	Matutino e Vespertino	6.122,40	R\$ 2,33	R\$ 14.265,19
Valor Total: R\$ 14.265,19 (Catorze Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos)							

Clausula Quarta – Dotação Orçamentária

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Educação	proprio	2216 – Manutenção do Transporte Escolar	050029	33.90.39.00	100	R\$ 14.265,19
Valor Total: R\$ 14.265,19 (Catorze Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos)						

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 100/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 17 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 004/2017.

RESOLUÇÃO Nº 004/2017.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE NOVA BANDEIRANTES/MT A DOAR BEM MÓVEL AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT a doar bem móvel abaixo identificado para o Poder Executivo Municipal para a finalidade de melhorar o funcionalismo público.

Nº PATRIMÔNIO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
00396	Notebook N3 Core I3 4GB 500 GB DVD-RW	R\$ 1.830,00

Parágrafo único – A minuta do Termo de Doação de Bem Móvel Público é parte integrante desta Resolução, respectivamente como Anexo I.

Artigo 3º. Em decorrência da Doação, o setor responsável desta Câmara Municipal deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017

ADELINO SCHMOLLER

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

NOVA BANDEIRANTES/MT

BIÊNIO 2017/2018

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.798/0001-72, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 55, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, ora designada **DOADORA**, neste ato representada pelo seu Presidente Adelino Schmoller, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 300.261.139-53, portador da Cédula de Identidade RG nº1598242 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Comendador Luiz Meneguel, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, e de outro lado, a beneficiada, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.33.683.822/0001-73 com sede na Av. Comendador Luíz Meneghel, s/n, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **RECEPTORA**, neste ato representado pelo Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 236.135.139-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 2412731-0, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua José Francisco Otênio, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO**, sob as condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a doação em caráter DEFINITIVO do bem abaixo descrito, autorizada pela Resolução nº 004/2017.

Nº PATRIMÔNIO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
00396	Notebook N3 Core I3 4GB 500 GB DVD-RW	R\$ 1.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RECEPTOR

a) Adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do bem doado; b) Não dispor seja a que título for, do bem móvel individualizado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

a) Entregar o notebook ao Poder Executivo; b) No ato da entrega repassar o recibo de transferência devidamente preenchido e livre de qualquer ônus para transferência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO - Em caso de constatação pela Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente **DOAÇÃO**, poderá ser promovida à sua imediata revogação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, retornando o bem ao patrimônio da Câmara Municipal, sem qualquer indenização ou restituição de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de novembro de 2017.

Adelino Schmoller

Presidente da Câmara Municipal

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

VISTO

Claudirene Menin

Assessora Jurídica _____s/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017

DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2017

Autoria: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Fica homologado a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT., referente ao exercício de 2016, Administração do Ex- Prefeito Municipal, Senhor Jamar da Silva Lima.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação, e consequentemente sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 2017

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso – PMDB

Presidente

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho– PMDB

1º Secretário

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CIRURGICA ALSTYN EIRELLI - ME

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum à saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NOVA BRASILÂNDIA - MT, Conforme Proposta: **Nº. 11940.918000/1140-01** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)

ASSINATURA: 22/11/2017

VIGENCIA: 22/11/2017 a 22/11/2018

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeita Municipal: **Mauriza Augusta de Oliveira**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 070/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 070/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CIRURGIA ALSTYN EIRELI – ME

CNPJ: 23.141.314/0001-00

OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum à saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NOVA BRASILÂNDIA - MT, Conforme Propostas: N°. 11940.918000/1140-01 Ministério da Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar na expectativa das quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA do Edital, Ata de Registro de Preços e Pregão Presencial nº 029/2017.

VALOR: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

ASSINATURA: 22 de novembro de 2017.

VIGENCIA: 22 de novembro de 2017 a 22 de novembro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 26/2017, cujo objeto é a seleção de melhor Proposta objetivando o Registro de Preço para **Prestação de serviços técnicos automotivos especializados – manutenções preventivas e corretivas – através de serviços mecânicos, elétricos e de lanternagem, Serviços de Torno e Solda nos veículos e maquinários das diversas marcas e modelos, pertencentes à Frota do Município de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 04/12/2017, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, em 22 de Novembro de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato N°. 041/2017.

Contratada: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA ME - CNPJ/MF n.º 01.982.578/0001-53

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 041/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 26 de novembro de 2017 a 25 de dezembro de 2017.

Data: 21/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - REF. EDITAL N° 06/2017

Aviso de Resultado

Ref. Edital nº 06/2017

Processo de Licitação nº 06/2017.

Modalidade: Carta Convite nº 02/2017

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria de nº 13/2016 de 05 de outubro de 2016, e prorrogada através da Portaria de nº 18/2017 de 01 de novembro de 2017, torna público a quem possa interessar, que a abertura do processo licitatório em epígrafe, ocorreu dentro da data prevista em 22 de novembro de 2017 às 14:00 horas, e que a referida CPL julgou vencedora a proposta da empresa JOÃO ROSA DA SILVA, com CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número: 23.752.202/0001-95, endereço: Sítio Emanuel, nº 64, Lote 64 Zona Rural, na cidade de Nova Lacerda, diante disso, abrimos prazo recursal para possíveis questionamentos, e que depois de exaurida esta fase, possa a autoridade competente proceder com a adjudicação do objeto e homologação do processo.

Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, em 22 de novembro de 2017.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO CONTRATO 036/2016

2º ADITIVO DO CONTRATO 036/2016 – ASS- 16/11/2017 – Vcto 31/10/2018 - ASSUNTO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA** - Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA DO FRANGO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N°821071/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA PROCESSO N° 2628.1025475-14/2015.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 22 de Novembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 788/2017 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ART. 1º- SÃO ESTABELECIDAS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO

LEI MUNICIPAL N° 788/2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração para 2018;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2018;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2014/2016;

II -Anexo de metas e prioridades para 2018;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E

ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2018

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em sub-títulos (subprojetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II - Às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 7º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de novembro de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 8º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§1º. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

I - à previsão do Anexo de riscos fiscais; e

II – O déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§3º. A reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não

Ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 10. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2018, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2018.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS

OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete pontos percentuais) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidas em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96 (Icms-Exportação);

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

l) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;

m) o valor arrecadado da Cota-parte da CIDE;

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 14. A Câmara Municipal enviará até o dia 15 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

SEÇÃO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA

Art. 19. – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

Art. 20. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167,VIII:

I – a fundos e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II – a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

SEÇÃO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

VI - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, mediante determinação em lei complementar que disciplinara as formas de critérios de prestação de contas dos recursos repassados, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de

finalidade;

SUBSEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 24. A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de disporá em lei municipal específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e

jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros

de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que

dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO VIII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 26. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE

CARÁTER CONTINUADO

Art.27. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art.28 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art.29 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art.30 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.31 - Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art.32 - No exercício de 2018, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei;
Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
Forem observados os limites previstos no artigo 21 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois

de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art.33 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público desde que seja observado o disposto no artigo 28 desta Lei.

Art. 34 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 28 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art.35 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art.36 - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I	Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II	Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III	Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

DO MUNICÍPIO

Art. 37. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2018, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – A revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

II – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

c) a alteração na alíquota e na base de cálculo sobre o Serviço de Captação, tratamento e adução de água.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser

Considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União, Estados ou Municípios, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 40. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 41. – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de diárias em nome do servidor, com posterior prestação de contas ou relatório de viagem.

Art. 42 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I –	Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II –	Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
III –	Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 43 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos

do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 44 – Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I	Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
II	Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
III	Limitação de empenhos de despesas gráficas;
IV	Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;
V	Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais n.º 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia –MT, em 23 de Novembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

9º NONO TERMO ADITIVO E REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017. PREGÃO PRESENCIAL 008/2017.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA AUTO POSTO VILLA LTDA** - inscrito no **CNPJ 37.436.110/0001-00**, neste ato representado pelo Sr. ZELMIR JOÃO SEELANT portador do RG. 661088 SSP/GO, CPF 170.371.319-20, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DO DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de ADITIVO ao reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

EMPRESA AUTO POSTO VILLA LTDA - inscrito no **CNPJ 37.436.110/0001-00**. (matriz).

LOTE 04 - Óleo Diesel e Gasolina - Para abastecimento em “**BOMBA**” no perímetro Urbano do **Município de São José do Rio Claro-MT**. O prazo de entrega é imediato após a ordem de fornecimento, mediante apresentação de requisição.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. TOTAL
02	8.000	Gasolina Comum BOMBA	Litro	Petrobras	4,15	33.200,00

VALOR ATUAL.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. TOTAL
02	8.000	Gasolina Comum BOMBA	Litro	Petrobras	4,33	34.640,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reequilíbrio é justificável, pois conforme ANP – Agência Nacional de Petróleo o Governo Federal em 07/11/2017 anunciou novo aumento e autorizou as refinarias a elevar o custo da gasolina em 0,6% e ao Óleo Diesel em 2,5% por litro ao consumidor final, assim, a Empresa deten-

tora do Registro de Preços nº 011/2017 resolve reajustar seu preço na venda de Gasolina comum Bomba, Conforme o reajuste repassado pela refinaria distribuidora de petróleo no qual são seus fornecedores.

O valor do reajuste a ser praticado para o licitante será de:

- 0,1800 (dezoito centavos) por litro de GASOLINA comum (BOMBA).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017, PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 22 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

EMPRESA AUTO POSTO VILLA LTDA

CNPJ 37.436.110/0001-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato nº 002/2017, Processo Licitatório nº 001/2017, cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil em atendimento a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal e todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, firmado entre a câmara municipal de nova monte verde, CNPJ/MF nº 33.683.772/0001-24, e a empresa **SANTOS E SILVEIRA ASSESSORIA SERVIÇOS CONTÁBIL LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF: 17.567.333/0001-08.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO SEVALLO**, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto no caput e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do Contrato nº 002/2017;

Considerando Quanto a Habilitação Jurídica, de acordo com dados registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ/RFB), na qual o nome fantasia da empresa é Santos e Silveira Assessoria. Ainda com base nos dados do CNPJ/RFB, cita-se as atividades econômica da referida empresa, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, a seguir: *CNAE Principal: 69.20-01- Atividades de contabilidade. CNAE Secundaria: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concurso.*

Considerando Consulta ao Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em www.cfc.org.br e Conselho Regional de Contabilidade – CRC, em www.crc.mt.org.br, obteve-se a seguinte resposta ao informar os CPF's

dos sócios: “**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO! TENTE NOVAMENTE.**”

Considerando O exercício da profissão contábil, o artigo 15, do Decreto Lei nº 9.295/46, determina que: “Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.”

Considerando O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC Nº 1.390/2012, disciplinou o registro cadastral das Organizações contábeis, classificando, o artigo 2º, o registro cadastral em responsabilidade em individual e coletiva. De acordo com o artigo 3º, da referida Resolução, é necessário que a sociedade empresária seja integrada por contadores e técnicos em contabilidade, sendo permitida a associação com profissionais de outras profissões regulamentadas, desde que estejam registrados nos respectivos órgãos de fiscalização.

Considerando a constatação em 25/05/2017, após a realização do processo licitatório e formalização do Contrato de prestação de serviços, o registro de alteração societária na Empresa Santos e Silveira Assessoria Serviços Contábil Ltda, com a saída do Sócio Eli dos Santos e a entrada do Sr. Josimar dos Santos, CPF n. 024.858.441-35.

Considerando o descumprimento da cláusula sexta alínea g) do contrato firmado qual seja “Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondências.

Considerando as recomendações exaradas no Pareceres da controladoria interna, como do departamento jurídico da casa de leis.

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 002/2017, firmado entre o Câmara Municipal de Nova

Monte Verde e a **SANTOS E SILVEIRA ASSESSORIA SERVIÇOS CONSULTORIAL LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF: 17.567.333/0001-08.**

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 002/2017 que aqui se opera não exime a contratada das que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Nona do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Nova Monte Verde/MT, 17 de novembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO SEVALLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE.

RECURSOS HUMANOS RESUMO DOS CONTRATOS 59 E 60/2017

CONTRATO Nº. 059/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e JANAINA BERNARDO PAULINO

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 13 de Novembro de 2017.

4. VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2017

5. VALOR R\$: 4.696,22 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO Nº. 060/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e JULIANA ARAUJO BRUSTOLIN

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICA VETERINÁRIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2017.

4. VIGÊNCIA: 16 de Novembro de 2018

5. VALOR R\$: 46.962,24 (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 506 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI Nº 506 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Projeto de lei Legislativo nº 07/2017)

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.660,76,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a aplicação de despesa na modalidade de Verba Indenizatória, atendendo a Lei Municipal nº 502 de 07 de Novembro de 2017, os valores decorrentes, da abertura do presente, Crédito Especial

nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ FUNÇÃO: 01 - Legislativa SUB-FUNÇÃO 031 - Ação Legislativa PROGRAMA: 001 - Atividade de Apoio AÇÃO: 2.009 - Verba Indenizatória ELEMENTO: 33.90.93 - Indenização e Restituições - R\$ 18.000,00

TOTAL VALOR DO CRÉDITO ESPECIAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Art.2º. Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, conforme classificação, orçamentárias discriminadas abaixo:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

01.031.0001.1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **R\$ 3.000,00**

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações **R\$ 8.000,00**

01.031.0001.1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 10.000,00**

01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 7.570,78**

01.031.0001.3036 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R\$ 18.089,98**

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 46.660,76

TOTAL GERAL: R\$ 64.660,76

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/reprogramar/ anular, os recursos provenientes da classificação abaixo, para atendimento da criação e suplementação das dotações mencionada nos artigos 1º e 2º desta Lei, desde que não contrarie o que preconiza o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores **R\$ 25.942,20**

01.031.0001.2054 - MANUT. E ENC. C/ ASSESSORIA JURIDICA

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **R\$ 4.000,00**

01.031.0001.3028 - MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 1.874,00**

01.031.0001.3036 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - RPPS **R\$ 10.000,00**

01.031.0001.3037 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS COM PLE-NARIO

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R\$ 15.844,56**

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais **R\$ 7.000,00**

TOTAL DE REDUÇÕES : R\$ 64.660,76

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a nomenclatura da atividade 2.009 - Verba Indenizatória, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4 BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.698.826,51	17.698.826,51	2.299.923,70	12,99	10.121.602,77	57,19	7.577.223,74	
RECEITAS CORRENTES	16.758.398,29	16.758.398,29	2.299.923,70	13,72	10.121.602,77	60,40	6.636.795,52	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.094.074,29	1.094.074,29	457,08	0,04	178.263,26	16,29	915.811,03	
Impostos	920.321,99	920.321,99	457,08	0,05	150.556,20	16,36	769.765,79	
Taxas	173.752,30	173.752,30	0,00	0,00	27.707,06	15,95	146.045,24	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	258.581,50	258.581,50	0,00	0,00	45.683,18	17,67	212.898,32	
Contribuições Sociais	214.240,00	214.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.240,00	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	44.341,50	44.341,50	0,00	0,00	45.683,18	103,03	-1.341,68	
RECEITA PATRIMONIAL	360.603,00	360.603,00	0,00	0,00	41.675,27	11,56	318.927,73	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	360.603,00	360.603,00	0,00	0,00	41.675,27	11,56	318.927,73	
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.244,50	3.244,50	0,00	0,00	3.853,81	118,78	-609,31	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.588.061,02	14.588.061,02	2.299.466,62	15,76	9.852.127,25	67,54	4.735.933,77	
Transferências Intergovernamentais	14.588.061,02	14.588.061,02	2.299.466,62	15,76	9.852.127,25	67,54	4.735.933,77	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	453.833,98	453.833,98	0,00	0,00	0,00	0,00	453.833,98	
Multas e Juros de Mora	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00	
Indenizações e Restituições	309,00	309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309,00	
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00	
Receitas Correntes Diversas	453.112,98	453.112,98	0,00	0,00	0,00	0,00	453.112,98	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 04202280000171

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	940,428,22	940,428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940,428,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	940,428,22	940,428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940,428,22
Transferências Intergovernamentais	940,428,22	940,428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940,428,22
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	261,826,00	261,826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261,826,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17,960,652,51	17,960,652,51	2,299,923,70	12,81	10,121,602,77	56,35	7,839,049,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17,960,652,51	17,960,652,51	2,299,923,70	12,81	10,121,602,77	56,35	7,839,049,74
DÉFICIT (VI)					757,371,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	17,960,652,51	17,960,652,51	2,299,923,70	12,81	10,878,973,77	60,57	7,081,678,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			336,303,16		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			336,303,16		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 04202280000171

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-i)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (i)				
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.660.272,51	17.758.752,84	2.686.657,76	12.340.267,23	5.418.495,61	2.944.045,83	10.669.061,61	7.089.691,23	9.465.537,46	0,00	
DESPESAS CORRENTES	16.807.180,51	16.971.127,17	2.560.315,08	11.921.515,05	5.049.612,12	2.832.615,15	10.324.599,20	6.646.527,97	9.219.945,73	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.061.794,97	8.057.592,78	1.556.120,15	6.141.643,25	1.915.909,53	1.615.395,25	6.034.666,16	2.022.899,00	5.565.477,58	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.845.385,54	8.913.574,39	1.004.194,93	5.779.871,80	3.133.702,59	1.217.419,90	4.289.933,02	4.623.641,37	3.654.468,15	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	377.000,00	787.625,67	126.342,68	418.752,18	368.873,49	111.230,68	344.462,41	443.163,26	245.591,73	0,00	
INVESTIMENTOS	377.000,00	637.625,67	86.342,68	285.281,68	352.343,99	111.230,68	278.871,68	358.753,99	180.001,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	150.000,00	40.000,00	133.470,50	16.529,50	0,00	65.590,73	84.409,27	65.590,73	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	376.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	115.380,00	310.770,83	101.280,68	209.912,16	100.858,67	101.280,68	209.912,16	100.858,67	207.554,32	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.775.652,51	18.069.523,67	2.787.938,44	12.550.179,39	5.519.344,28	3.045.326,51	10.878.973,77	7.190.549,90	9.673.091,78	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + X) + (XII)	17.775.652,51	18.069.523,67	2.787.938,44	12.550.179,39	5.519.344,28	3.045.326,51	10.878.973,77	7.190.549,90	9.673.091,78	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)									448.510,99	0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.775.652,51	18.069.523,67	2.787.938,44	12.550.179,39		3.045.326,51	10.878.973,77		10.121.602,77	0,00	
RESERVA DO RPPS	185.000,00	372.532,00			372.532,00		372.532,00			0,00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	261.826,00	261.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.826,00
RECEITAS CORRENTES	261.826,00	261.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.826,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	261.620,00	261.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.620,00
Contribuições Sociais	261.620,00	261.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.620,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 04202280000171

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Multas e Juros de Mora	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (d)-(e)		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (f) = (e)-(g)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (l)			DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (n)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	115.380,00	310.770,83	101.280,68	209.912,16	100.858,67	101.280,68	209.912,16	100.858,67	207.554,32	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	115.380,00	310.770,83	101.280,68	209.912,16	100.858,67	101.280,68	209.912,16	100.858,67	207.554,32	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	115.380,00	310.770,83	101.280,68	209.912,16	100.858,67	101.280,68	209.912,16	100.858,67	207.554,32	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2017
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	% (b/total b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	% (d/total d)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.845.272,51	18.131.284,84	2.686.657,76	12.240.287,23	98,33	5.791.017,61	2.944.045,83	10.666.061,61	98,07	7.482.223,23	0,00				0,00
Legislativa	849.297,80	1.004.211,16	0,00	131.327,90	1,05	872.883,26	0,00	64.161,22	0,59	940.049,94	0,00				0,00
Ação Legislativa	849.297,80	1.004.211,16	0,00	131.327,90	1,05	872.883,26	0,00	64.161,22	0,59	940.049,94	0,00				0,00
Controladoria Externa															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Ação Judiciária															
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Defesa da Ordem Jurídica															
Representação Judicial e Extrajudicial															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Administração	4.266.684,95	3.916.181,38	510.479,08	2.622.453,86	20,90	1.293.727,52	524.505,01	2.102.326,73	19,32	1.813.854,65	0,00				0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	150.000,00	40.000,00	133.470,50	1,06	16.629,50	0,00	65.590,73	0,60	84.409,27					
Administração Geral	3.596.315,05	3.161.177,47	390.622,81	2.096.155,92	16,69	1.096.021,55	433.329,46	1.701.250,21	15,64	1.459.927,26					
Administração Financeira	670.369,90	605.003,91	79.856,27	362.827,44	3,14	211.176,47	91.175,55	335.485,79	3,08	269.518,12					
Controladoria Interna															
Normalização e Fiscalização															
Tecnologia da Informação															
Ordenamento Territorial															
Formação de Recursos Humanos															
Administração de Recintas															
Administração de Concessões															
Comunicação Social															
Demais Subfunções															
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Defesa Aérea															
Defesa Naval															
Defesa Terrestre															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Fiscalização															
Defesa Civil															
Informação e Inteligência															
Administração Geral															
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Relações Exteriores															
Relações Diplomáticas															
Cooperação Internacional															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Assistência Social	862.038,00	927.360,25	184.232,11	707.865,06	5,63	220.315,19	187.911,70	538.247,02	4,95	389.133,23	0,00				0,00
Assistência ao Idoso	13.548,00	13.548,00	0,00	1.476,41	0,01	12.071,59	0,00	1.476,41	0,01	12.071,59					
Assistência ao Portador de Deficiência															
Assistência à Criança e ao Adolescente	82.000,00	108.200,75	18.940,99	46.101,00	0,38	59.076,72	18.940,99	46.121,00	0,45	59.076,72					
Assistência Comunitária	716.487,00	795.639,55	163.641,12	653.585,77	5,21	132.252,78	167.320,71	484.767,73	4,46	391.070,82					
Administração Geral	50.000,00	19.792,95	1.650,00	2.881,85	0,02	16.911,10	1.650,00	2.881,85	0,03	16.911,10					
Demais Subfunções															
Providência Social	329.858,00	359.858,00	6.684,28	301.170,51	2,40	58.687,49	59.421,49	215.923,12	2,02	139.354,88	0,00				0,00
Providência Básica															
Providência do Regime Estatutário	329.858,00	359.858,00	6.684,28	301.170,51	2,40	58.687,49	59.421,49	215.923,12	2,02	139.354,88					
Providência Complementar															
Providência Especial															
Administração Geral															

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Demais Subfunções											
Saúde	3.142.767,92	3.352.369,68	574.897,34	3.006.625,47	23,91	351.738,21	655.813,54	2.465.525,42	22,66	886.238,26	0,00
Atenção Básica	2.810.290,46	2.950.190,38	570.238,21	2.604.137,27	20,75	346.153,11	595.154,41	2.206.937,22	20,30	741.253,16	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	295.715,57	369.190,01	0,00	369.190,00	2,94	0,01	56.000,00	229.150,00	2,11	140.000,01	
Supporte Profissional e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	36.751,29	33.023,29	4.659,13	27.438,20	0,22	5.585,09	4.659,13	27.438,20	0,25	5.585,09	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	4.688.626,15	4.783.270,25	628.492,11	3.267.596,76	26,04	1.435.673,49	874.135,22	3.153.254,41	29,98	1.550.015,84	0,00
Ensino Fundamental	4.640.626,15	4.652.270,25	611.105,28	3.241.531,45	25,83	1.410.738,80	856.748,39	3.127.189,10	28,75	1.525.081,15	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	48.000,00	51.000,00	17.386,83	26.065,31	0,21	24.934,69	17.386,83	26.065,31	0,24	24.934,69	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	134.017,00	135.667,00	1.601,48	3.981,48	0,03	131.685,52	1.711,48	3.431,48	0,03	132.255,52	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Distrito Cultural	134.017,00	135.667,00	1.601,48	3.981,48	0,03	131.685,52	1.711,48	3.431,48	0,03	132.255,52	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	990.753,10	994.752,10	180.492,89	734.678,38	5,85	260.073,72	191.071,43	588.099,51	5,42	405.652,59	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	990.753,10	994.752,10	180.492,89	734.678,38	5,85	260.073,72	191.071,43	588.099,51	5,42	405.652,59	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	109.450,81	109.450,81	3.217,78	3.217,78	0,03	106.233,03	3.217,78	3.217,78	0,03	106.233,03	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	109.450,81	109.450,81	3.217,78	3.217,78	0,03	106.233,03	3.217,78	3.217,78	0,03	106.233,03	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS				
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)			DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	436.471,08	445.563,92	84.251,06	250.859,86	2,00	194.704,06	84.588,82	217.032,46	1,99	228.531,46	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	386.471,08	379.251,08	70.233,75	196.810,88	1,57	182.440,20	70.571,51	162.983,48	1,50	216.267,60	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	50.000,00	66.312,84	14.817,31	54.048,98	0,43	12.263,86	14.017,31	54.048,98	0,50	12.263,86	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Cooperativas											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
ComercIALIZAÇÃO											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.195.646,83	1.343.308,83	239.996,03	1.113.887,19	8,88	230.041,64	289.355,76	1.106.439,48	10,20	234.889,35	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.195.646,83	1.343.308,83	239.996,03	1.113.887,19	8,88	230.041,64	289.355,76	1.106.439,48	10,20	234.889,35	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	278.579,47	466.125,46	72.313,60	203.402,98	1,62	262.722,48	72.313,60	203.402,98	1,87	262.722,48	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	278.579,47	294.579,47	72.313,60	203.402,98	1,62	91.176,49	72.313,60	203.402,98	1,87	91.176,49	
Lazer	0,00	171.545,99	0,00	0,00	0,00	171.545,99	0,00	0,00	0,00	171.545,99	
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	Execução da Despesa										
			DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS						
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (d-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
Refinanciamento da Dívida Externa													
Serviço da Dívida Interna													
Serviço da Dívida Externa													
Transferências													
Outros Encargos Especiais													
Transferências para a Educação Básica													
Demais Subfunções													
Reserva de Contingência	561.092,00	372.532,00			0,00	372.532,00					0,00	372.532,00	
Reserva do RPPS													
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.380,00	310.770,83	101.280,68	206.912,16	1,67	100.858,67	101.280,68	206.912,16	1,93	100.858,67			
TOTAL (III) = (I) + (II)	17.960.652,51	18.442.055,67	2.787.938,44	12.556.179,39	100,00	5.891.876,28	3.045.326,51	10.876.973,77	100,00	7.563.081,90	0,00		

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa - Ítem										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS					DESPESAS LIQUIDADAS					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.380,00	310.770,83	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (c)	SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (e)	SALDO (f) = (a-d)			
Legislativa	29.560,00	44.560,00	0,00	2.357,84	0,02	42.202,16	0,00	2.357,84	0,02	42.202,16	0,00		
Ação Legislativa	29.560,00	44.560,00	0,00	2.357,84	0,02	42.202,16	0,00	2.357,84	0,02	42.202,16	0,00		
Controle Externo													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ação Judiciária													
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa da Ordem Jurídica													
Representação Judicial e Extrajudicial													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Administração	16.000,00	105.596,88	28.569,81	84.831,04	0,68	20.765,84	28.569,81	84.831,04	0,78	20.765,84	0,00		
Planejamento e Orçamento													
Administração Geral	16.000,00	105.596,88	28.569,81	84.831,04	0,68	20.765,84	28.569,81	84.831,04	0,78	20.765,84			
Administração Financeira													
Controle Interno													
Normalização e Fiscalização													
Tecnologia da Informação													
Ordenamento Territorial													
Formação de Recursos Humanos													
Administração de Receitas													
Administração de Concessões													
Comunicação Social													
Demais Subfunções													
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Aérea													
Defesa Naval													
Defesa Terrestre													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Policiamento													
Defesa Civil													
Informação e Inteligência													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Relações Diplomáticas													

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa - Ítem				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b)			
Coperação Internacional												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso												
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente												
Assistência Comunitária												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Providência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Providência Básica												
Providência do Regime Estatutário												
Providência Complementar												
Providência Especial												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Saúde	53.820,00	102.219,56	37.444,00	86.065,93	0,69	16.153,63	37.444,00	86.065,93	0,79	16.153,63	0,00	0,00
Atenção Básica	53.820,00	102.219,56	37.444,00	86.065,93	0,69	16.153,63	37.444,00	86.065,93	0,79	16.153,63	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial												
Suporte Profilático e Terapêutico												
Vigilância Sanitária												
Vigilância Epidemiológica												
Alimentação e Nutrição												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Educação	16.000,00	59.394,38	35.266,87	36.657,35	0,29	21.737,04	35.266,87	36.657,35	0,34	21.737,04	0,00	0,00
Ensino Fundamental	16.000,00	59.394,38	35.266,87	36.657,35	0,29	21.737,04	35.266,87	36.657,35	0,34	21.737,04	0,00	0,00
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil												
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa - Ítem				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b)			
Habitado Urbano												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental												
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia												
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura												
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária												
Reforma Agrária												
Colonização												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria												
Promoção Industrial												
Proteção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços												
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações												
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia												
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
Administração Geral												
Demais Subfunções												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Ltra	Execução da Despesa - Btra											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (c)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (e)				
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário												
Lazer												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
Demais Subfunções												

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5 BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.698.826,51	17.698.826,51	3.313.167,86	18,72	13.434.770,63	75,91	4.264.055,88
RECEITAS CORRENTES	16.758.398,29	16.758.398,29	3.313.167,86	19,77	13.434.770,63	80,17	3.323.627,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.094.074,29	1.094.074,29	483,63	0,04	178.746,89	16,34	915.327,40
Impostos	920.321,99	920.321,99	483,63	0,05	151.039,83	16,41	769.282,16
Taxas	173.752,30	173.752,30	0,00	0,00	27.707,06	15,95	146.045,24
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	258.581,50	258.581,50	382.865,84	148,06	428.549,02	165,73	-169.967,52
Contribuições Sociais	214.240,00	214.240,00	382.865,84	178,71	382.865,84	178,71	-168.625,84
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	44.341,50	44.341,50	0,00	0,00	45.683,18	103,03	-1.341,68
RECEITA PATRIMONIAL	360.603,00	360.603,00	461.508,28	127,98	503.183,55	139,54	-142.580,55
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	360.603,00	360.603,00	461.508,28	127,98	503.183,55	139,54	-142.580,55
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.244,50	3.244,50	0,00	0,00	3.853,81	118,78	-609,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.588.061,02	14.588.061,02	2.468.310,11	16,92	12.320.437,36	84,46	2.267.623,66
Transferências Intergovernamentais	14.588.061,02	14.588.061,02	2.468.310,11	16,92	12.320.437,36	84,46	2.267.623,66
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	453.833,98	453.833,98	0,00	0,00	0,00	0,00	453.833,98
Multas e Juros de Mora	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Indenizações e Restituições	309,00	309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	206,00	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
Receitas Correntes Diversas	453.112,98	453.112,98	0,00	0,00	0,00	0,00	453.112,98

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	940,428,22	940,428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940,428,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	940,428,22	940,428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940,428,22
Transferências Intergovernamentais	940,428,22	940,428,22	0,00	0,00	0,00	0,00	940,428,22
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	261,826,00	261,826,00	464,905,68	177,56	464,905,68	177,56	-203,079,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17,960,652,51	17,960,652,51	3,778,073,54	21,04	13,899,676,31	77,39	4,060,976,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17,960,652,51	17,960,652,51	3,778,073,54	21,04	13,899,676,31	77,39	4,060,976,20
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	17,960,652,51	17,960,652,51	3,778,073,54	21,04	13,899,676,31	77,39	4,060,976,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			336,303,16		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			336,303,16		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 04202280000171

Exercício: 2017

Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)				
Despesas Orçamentárias											
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.660.272,51	17.779.857,25	2.767.981,66	15.108.248,89	2.671.608,36	2.735.656,86	13.404.718,47	4.375.138,78	11.497.587,57		0,00
DESPESAS CORRENTES	16.907.180,51	16.940.612,82	2.464.382,08	14.385.897,13	2.554.715,79	2.564.701,46	12.889.300,66	4.051.312,26	11.195.654,40		0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.061.794,97	8.855,612,51	1.455.414,70	7.597.057,35	1.258.554,56	1.480.438,32	7.515.104,50	1.340.500,01	6.725.236,06		0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.845.385,54	8.085.000,41	1.008.967,38	6.788.839,18	1.296.161,23	1.084.263,14	5.374.196,16	2.710.804,25	4.470.418,32		0,00
DESPESAS DE CAPITAL	377.000,00	839.244,33	303.599,58	722.351,76	116.892,57	170.955,40	515.417,81	323.826,52	301.933,17		0,00
INVESTIMENTOS	377.000,00	689.244,33	303.599,58	588.881,26	100.363,07	170.955,40	449.827,08	239.417,25	236.342,44		0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	150.000,00	0,00	133.470,50	16.529,50	0,00	65.590,73	84.409,27	65.590,73		0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	376.992,00	0,00						0,00			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	115.380,00	361.013,10	115.897,74	325.809,90	35.203,20	115.897,74	325.809,90	35.203,20	207.554,32		0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.775.652,51	18.140.870,35	2.883.879,40	15.434.058,79	2.706.811,56	2.851.554,60	13.730.528,37	4.410.341,98	11.705.141,89		0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X) + (XI)	17.775.652,51	18.140.870,35	2.883.879,40	15.434.058,79	2.706.811,56	2.851.554,60	13.730.528,37	4.410.341,98	11.705.141,89		0,00
SUPERÁVIT (XIII)								169.147,84	2.194.534,42		0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.775.652,51	18.140.870,35	2.883.879,40	15.434.058,79		2.851.554,60	13.899.676,31		13.899.676,31		0,00
RESERVA DO RPPS	185.000,00	352.532,00			352.532,00			352.532,00			0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias			Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	261.826,00	261.826,00	464.905,68	177,56	464.905,68	177,56	-203.079,68
RECEITAS CORRENTES	261.826,00	261.826,00	464.905,68	177,56	464.905,68	177,56	-203.079,68
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	261.620,00	261.620,00	464.638,84	177,60	464.638,84	177,60	-203.018,84
Contribuições Sociais	261.620,00	261.620,00	464.638,84	177,60	464.638,84	177,60	-203.018,84
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	206,00	206,00	266,84	129,53	266,84	129,53	-60,84	
Multas e Juros de Mora	206,00	206,00	266,84	129,53	266,84	129,53	-60,84	
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS								
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios								
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC								
Outras Receitas de Capital								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2017
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	ESTÁGIOS DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		SALDO (g) = (d)-(e)	ESTÁGIOS DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		SALDO (f) = (d)-(e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (i)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	115.380,00	361.013,10	115.897,74	325.809,90	35.203,20	115.897,74	325.809,90	35.203,20	207.554,32	0,00
DESPESAS CORRENTES	115.380,00	361.013,10	115.897,74	325.809,90	35.203,20	115.897,74	325.809,90	35.203,20	207.554,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	115.380,00	361.013,10	115.897,74	325.809,90	35.203,20	115.897,74	325.809,90	35.203,20	207.554,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				SALDO (a) - (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	17.845.272,51	16.132.389,25	2.767.981,66	15.106.248,89	97,89	3.024.140,36	2.735.656,86	13.404.718,47	97,63	4.727.570,78	0,00	0,00
Legislativa	849.297,80	1.014.211,16	0,00	131.327,90	0,85	892.863,26	0,00	64.161,22	0,47	950.049,94	0,00	0,00
Ação Legislativa	849.297,80	1.014.211,16	0,00	131.327,90	0,85	892.863,26	0,00	64.161,22	0,47	950.049,94	0,00	0,00
Controle Externo												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária												0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica												
Representação Judicial e Extrajudicial												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Administração	4.266.684,95	3.710.558,03	528.570,77	3.151.024,63	20,42	559.533,40	601.746,65	2.704.072,78	19,69	1.006.485,25	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	150.000,00	0,00	133.470,50	0,86	16.229,50	0,00	65.590,73	0,48	84.409,27		
Administração Geral	3.596.315,05	3.001.426,71	458.176,85	2.553.332,77	16,54	448.093,94	525.039,49	2.226.289,70	16,21	775.137,01		
Administração Financeira	670.369,90	559.131,32	70.393,92	464.221,36	3,01	94.659,96	78.706,56	412.192,35	3,00	148.308,37		
Controle Interno												
Normalização e Fiscalização												
Tecnologia da Informação												
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Recintas												
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
Demais Subfunções												
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscalização												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Assistência Social	862.038,00	987.600,35	158.404,58	865.469,64	5,61	122.130,71	142.688,75	680.935,77	4,96	306.664,58	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	13.548,00	13.548,00	490,00	1.966,41	0,01	11.581,59	490,00	1.966,41	0,01	11.581,59		
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	82.000,00	109.200,85	18.881,20	67.892,23	0,44	41.418,62	18.881,20	67.892,23	0,49	41.418,62		
Assistência Comunitária	716.487,00	848.138,55	138.619,58	792.305,35	5,13	55.983,20	122.963,75	607.671,48	4,43	240.467,07		
Administração Geral	50.000,00	16.692,95	613,90	3.485,65	0,02	13.197,30	613,80	3.485,65	0,03	13.197,30		
Demais Subfunções												
Previdência Social	329.858,00	379.858,00	2.980,64	304.151,15	1,97	75.706,85	26.324,72	246.247,84	1,79	133.610,16	0,00	0,00
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário												
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
Administração Geral												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Demais Subfunções										
Saúde	3.142.767,32	3.641.163,68	532.047,14	3.532.672,61	22,89	108.491,07	560.241,76	3.025.767,18	22,04	615.396,50
Atenção Básica	2.810.290,46	3.224.290,38	518.176,48	3.122.213,75	20,23	102.076,63	518.371,10	2.727.308,32	19,86	496.982,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	295.715,57	369.150,01	0,00	369.150,00	2,39	0,01	28.000,00	257.150,00	1,87	112.000,01
SupORTE Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária	36.751,29	47.723,29	13.870,66	41.308,86	0,27	6.414,43	13.870,66	41.308,86	0,30	6.414,43
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	4.688.626,15	4.693.585,25	871.773,44	4.138.370,20	26,82	464.215,05	844.344,69	3.967.599,10	29,11	605.986,15
Ensino Fundamental	4.640.626,15	4.552.585,25	871.773,44	4.113.304,89	26,65	439.280,36	844.344,69	3.971.533,79	28,92	581.051,46
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	48.000,00	51.000,00	0,00	26.065,31	0,17	24.934,69	0,00	26.065,31	0,19	24.934,69
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Cultura	134.017,00	111.617,76	3.902,96	7.884,44	0,05	103.733,32	3.902,96	7.334,44	0,05	104.283,32
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Diffusão Cultural	134.017,00	111.617,76	3.902,96	7.884,44	0,05	103.733,32	3.902,96	7.334,44	0,05	104.283,32
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	990.753,10	948.822,10	178.557,92	913.236,30	5,92	35.585,80	185.198,83	774.298,34	5,64	174.523,76
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos	990.753,10	948.822,10	178.557,92	913.236,30	5,92	35.585,80	185.198,83	774.298,34	5,64	174.523,76
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural										
Habituação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções	109.450,81	57.450,81	4.763,26	7.981,04	0,05	49.469,77	4.763,26	7.981,04	0,06	49.469,77
Gestão Ambiental	109.450,81	57.450,81	4.763,26	7.981,04	0,05	49.469,77	4.763,26	7.981,04	0,06	49.469,77
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico															
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia															
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Agricultura	436.471,08	460.063,92	46.371,16	297.231,02	1,93	162.632,90	64.454,06	281.486,52	2,05	178.577,40					0,00
Abastecimento															
Extensão Rural	386.471,08	382.251,08	28.952,61	225.763,49	1,46	156.467,59	48.972,49	211.955,97	1,54	179.295,11					
Irrigação															
Promoção da Produção Agropecuária															
Defesa Agropecuária															
Administração Geral															
Demais Subfunções	50.000,00	77.812,84	17.418,55	71.467,53	0,46	6.345,31	15.481,57	66.530,55	0,51	8.282,29					
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
Reforma Agrária															
Cooperação															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
Promoção Industrial															
Produção Industrial															
Mineração															
Propriedade Industrial															
Normalização e Qualidade															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
Promoção Comercial															
ComercIALIZAÇÃO															
Comércio Exterior															
Serviços Financeiros															
Turismo															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
Comunicações Postais															
Telecomunicações															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
Conservação de Energia															
Energia Elétrica															
Combustíveis Minerais															
Biocombustíveis															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Transporte	1.195.646,83	1.417.200,73	229.076,41	1.342.963,60	8,70	74.057,13	225.262,58	1.334.702,06	9,72	82.318,67					0,00
Transporte Aéreo															
Transporte Rodoviário	1.195.646,83	1.417.200,73	229.076,41	1.342.963,60	8,70	74.057,13	225.262,58	1.334.702,06	9,72	82.318,67					
Transporte Ferroviário															
Transporte Hidroviário															
Transportes Especiais															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Desporto e Lazer	276.579,47	447.905,46	211.533,38	414.936,36	2,69	32.969,10	76.729,20	296.132,16	2,04	167.773,28					0,00
Desporto de Rendimento															
Desporto Comunitário	276.579,47	276.359,47	43.885,76	247.288,74	1,60	29.076,73	43.885,76	247.288,74	1,80	29.070,73					
Lazer	0,00	171.545,99	167.647,62	167.647,62	1,09	3.898,37	32.843,44	32.843,44	0,24	138.702,55					
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
Refinanciamento da Dívida Interna															

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 04202280000171

Exercício: 2017

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	Execução da Despesa										SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)				
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)			DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		% (d/total d)			
Refinanciamento da Dívida Externa														
Serviço da Dívida Interna														
Serviço da Dívida Externa														
Transferências														
Outros Encargos Especiais														
Transferências para a Educação Básica														
Demais Subfunções														
Reserva de Contingência	561.092,00	352.532,00			0,00	352.532,00			0,00	352.532,00				
Reserva do RPPS														
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.380,00	361.013,10	115.897,74	325.809,90	2,11	35.203,20	115.897,74	325.809,90	2,37	35.203,20				
TOTAL (III) = (I) + (II)	17.960.652,51	18.493.402,35	2.883.879,40	15.434.058,79	100,00	3.059.343,56	2.851.554,65	13.730.529,37	100,00	4.762.873,98	0,00			

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa - Ítem										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS					DESPESAS LIQUIDADAS					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.380,00	361.013,10	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (c)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b) (e)	SALDO (e) = (b-d)			
Legislativa	29.560,00	34.560,00	0,00	2.357,84	0,02	32.202,16	0,00	2.357,84	0,02	32.202,16	0,00		
Ação Legislativa	29.560,00	34.560,00	0,00	2.357,84	0,02	32.202,16	0,00	2.357,84	0,02	32.202,16	0,00		
Controle Externo													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ação Judiciária													
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa da Ordem Jurídica													
Representação Judicial e Extrajudicial													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Administração	16.000,00	125.363,88	37.532,62	122.363,66	0,79	3.000,22	37.532,62	122.363,66	0,89	3.000,22	0,00		
Planejamento e Orçamento													
Administração Geral	16.000,00	125.363,88	37.532,62	122.363,66	0,79	3.000,22	37.532,62	122.363,66	0,89	3.000,22			
Administração Financeira													
Controle Interno													
Normalização e Fiscalização													
Tecnologia da Informação													
Ordenamento Territorial													
Formação de Recursos Humanos													
Administração de Recotas													
Administração de Concessões													
Comunicação Social													
Demais Subfunções													
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Aérea													
Defesa Naval													
Defesa Terrestre													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Policiamento													
Defesa Civil													
Informação e Inteligência													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Relações Diplomáticas													

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa - Ítem				SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b)			DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Coperação Internacional															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso															
Assistência ao Portador de Deficiência															
Assistência à Criança e ao Adolescente															
Assistência Comunitária															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Providência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Providência Básica															
Providência do Regime Estatutário															
Providência Complementar															
Providência Especial															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Saúde	53.820,00	121.498,25	35.431,70	121.497,63	0,79	0,62	35.431,70	121.497,63	0,88	0,62	0,00	35.431,70	121.497,63	0,88	0,62
Atenção Básica	53.820,00	121.498,25	35.431,70	121.497,63	0,79	0,62	35.431,70	121.497,63	0,88	0,62	0,00	35.431,70	121.497,63	0,88	0,62
Assistência Hospitalar e Ambulatorial															
Suprimento Farmacológico e Terapêutico															
Vigilância Sanitária															
Vigilância Epidemiológica															
Alimentação e Nutrição															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador															
Relações de Trabalho															
Empregabilidade															
Fomento ao Trabalho															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Educação	16.000,00	79.590,97	42.933,42	79.590,77	0,50	0,20	42.933,42	79.590,77	0,58	0,20	0,00	42.933,42	79.590,77	0,58	0,20
Educação Fundamental	16.000,00	79.590,97	42.933,42	79.590,77	0,50	0,20	42.933,42	79.590,77	0,58	0,20	0,00	42.933,42	79.590,77	0,58	0,20
Educação Infantil															
Educação de Jovens e Adultos															
Educação Especial															
Educação Básica															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico															
Distrito Cultural															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social															
Direitos Individuais Coletivos e Difusos															
Assistência aos Povos Indígenas															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana															
Serviços Urbanos															
Transportes Coletivos Urbanos															
Administração Geral															
Demais Subfunções															
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural															

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa - Ítem				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/b)			
Habituação Urbana												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental												
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia												
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura												
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária												
Reforma Agrária												
Colonização												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria												
Promoção Industrial												
Proteção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços												
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações												
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
Administração Geral												
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia												
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
Administração Geral												
Demais Subfunções												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 04202280000171****Exercício: 2017****Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção - Ltra	Execução da Despesa - Btra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (c)	SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (e)	SALDO (f) = (a-d)	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2017
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LEI Nº. 504 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº. 504 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 038/2017, de 09 de Novembro de 2017)

DISPOE SOBRE A CORREÇÃO MONETARIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATORIAS, DE FORMA SUPLEMENTAR À LEI FEDERAL 8.666/93, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 017/2014-TP DO TCE/MT, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELAS.

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferida por Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Monetariamente corrigidas no âmbito do município de Nova Nazaré – MT, na Administração Pública, Direta e Indireta, os valores previsto no artigo 23, inciso I e II, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, sendo atualizado pelo índice Geral de Mercado (IGP-MFGV) publicado até abril de 2017, sendo cálculo do Banco Central do Brasil, nos Termos seguintes:

I – Para obras e Serviços de Engenharia:

a) Convite ate 644.612,49; b) Tomada de Preço ate 6.446.124,90; c) Concorrência acima de 6.446.124,90

II – Para Compras e Serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite ate 343.793,33; b) Tomada de Preço ate 2.793.320,79; c) Concorrência acima de 2.793.320,79.

Art. 2º - Os percentuais referidos à dispensa de licitação, estipulados no artigo 24, inciso I e II, da Lei Federal 8.666/93, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no artigo 1º desta Lei, Sendo:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (Dez por Cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do Artigo anterior.

II – Para compras e serviços de valor de valor até 10% (Dez por Cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do Artigo anterior.

Art. 3º - O Disposto nesta Lei não se aplica às compras e serviços com recursos de Transferências oriundas de convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos similares firmados com a União.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT

Em 22 de Novembro de 2017.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

ORDEM PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADA PELO EXMº. PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOÃO TEODORO FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – Fica autorizada a empresa **SORTE CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ nº 07.344.422/0001-23**, estabelecida na rua Renan Pereira Burjack nº 138, setor Vila Ceara em Aragarças - GO, contratada para **revitalização do campo de futebol no Município de Nova Nazaré-MT, na forma descrita no Termo de Referência - Anexo I**, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes do **Convite nº. 003/2017. II – Os serviços serão executados diariamente e pelo período de 90 (dias) meses.**

III – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público, o Edital e o Contrato, sejam efetivamente cumpridos.

IV – A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da homologação da referida licitação.

Registre, Afixe-se e Notifique-se.

Nova Nazaré - MT, 04 de Setembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Ciente e de acordo:

SORTE CONSTRUTORA LTDA-EPP

Valdemi Alves Feitosa

Procurador

RG nº 33657 SSP/GO

CPF nº 015.889.271-21

LEI Nº. 503 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº. 503 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº033, DE 06DE OUTUBRO DE 2017.)

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar

o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de: **a)** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; **b)** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; **c)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; **d)** drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; **II –** gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico; **V -** prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares; **VI -** subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; **VII -** localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento

básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei; **II -** de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei; **III -** de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização; **II** - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; **III** - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; **IV** - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; **V** - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais; **VI** - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; **VII** - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; **VIII** - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água. **IX** - eficiência e sustentabilidade econômica; **X** - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; **XI** - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; **XII** - controle social; **XIII** - segurança, qualidade e regularidade; **XIV** – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Seção III Dos Objetivos**

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais; **II** - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados; **III** - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social; **IV** - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico; **V** - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas; **VI** - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de: **a)** preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; **b)** execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção; **c)** execução de campanhas de educação sanitária e ambiental. **VII** - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos

contemplados as especificidades locais; **VIII** - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; **IX** - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; **Seção IV**

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma

transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais; **II** - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; **III** - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo; **IV** - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico; **V** - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população; **VI** - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade; **VII** - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal; **VIII** – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam; **IX** - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local; **X** - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico; **XI** - promoção de programas de educação sanitária; **XII** - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços; **XIII** - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes; **II** - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde; **III** - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário; **IV** - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e

viável; **V** - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico; **II** - Conselho Municipal de Saneamento Básico; **III** - Fundo Municipal de Saneamento Básico; **IV** - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; **V** - Conferência Municipal de Saneamento Básico. **Seção II**

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas; **II** - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; **III** - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento; **IV** - ações para emergências e contingências; **V** - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; **VI** - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno; **II** - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico; **III** - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber; **IV** - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara; **VII** - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei; **VIII** - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata; **IX** - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços; **II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; **III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; **IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico; **V** - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho; III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões. **Seção IV**

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao DAE.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que

permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município; II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana; III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do DAE.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do DAE.

Art. 28. O Presidente do DAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta; II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório; III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95; IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetua do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços; **III** - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; **IV** - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; **II** - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados; **III** - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas; **IV** - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo: **a)** o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas; **b)** a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; **c)** a política de subsídios; **V** - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços; **VI** - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; **II** - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços; **III** - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços; **IV** - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; **V** - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município; **VI** - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados; **II** - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos; **III** - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação; **IV** - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; **V** - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato; **VI** - as condições e garantias de pagamento; **VII** - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação; **VIII** - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais; **IX** - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; **X** - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados. **Seção II**

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização; **II** - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; **III** - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado; **IV** - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador; **V** - ao ambiente salubre; **VI** - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; **VII** - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei; **VIII** - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços; **II** - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação; **III** - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis; **IV** - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal; **V** - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso; **VI** - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade. **VII** - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema

individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não; II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração; III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal; b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização; II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes,

compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; II - padrões de uso ou de qualidade requeridos; III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos; VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados; II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços; III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária; IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida; II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização; III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida; II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; **II** - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema; **III** - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; **IV** - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; **V** - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública; **II** - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal; **III** - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; **II** - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; **III** - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor; **IV** - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; **V** - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; **II** - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; **III** - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; **IV** - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; **V** - medição, faturamento e cobrança de serviços; **VI** - monitoramento dos custos; **VII** - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; **VIII** - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; **IX** - subsídios tarifários e não tarifários; **X** - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; **XI** - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; **II** - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; **III** - acesso ao manual de prestação do serviço e de aten-

dimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora; **IV** - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços. **Capítulo V**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA NAZARÉ-MT, 22, de NOVEMBRO de 2017.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI Nº. 505 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº. 505 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 039/2017)

“Altera a Lei Municipal nº 241/2007, de 08 de novembro de 2007, que dispõe sobre o sistema de controle interno da Administração Pública Direta e Indireta e Poder Legislativo, acrescentando art. 7-A e parágrafos na referida lei, e dá outras providências.”

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta art. 7º-A e parágrafos na Lei Municipal nº 241, de 08 de novembro de 2007, conforme a seguinte redação:

Art. 7-A -

Art. 7-A – O Poder Legislativo, enquanto não se fizer concurso para o cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, submeter-se-á a coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Município, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

§ 1º - Fica instituída uma Gratificação Mensal Específica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer, junto ao Poder Legislativo, as atribuições de Controlador Interno.

§ 2º - A gratificação instituída por esta Lei é devida ao servidor titular do cargo efetivo de Controlador Interno, indicado através de portaria para exercer a função de Controlador junto ao Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - A gratificação estabelecida se dará no valor de 20,43% do vencimento base do cargo efetivo de Controlador Interno do Poder Executivo, tendo caráter remuneratório.

§ 4º - A gratificação se dará por pagamento em folha dos funcionários do Poder Executivo, sendo o valor da referida gratificação restituída pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo.

§ 5º - A restituição se dará em forma de dedução do duodécimo, conforme Orientação Técnica da Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde o Executivo encaminhará o duodécimo ao Legislativo descontando o valor referido no § 3º.

Art. 2º. O restante do texto normativo permanece inalterado.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando-se o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré/MT, 22 de novembro de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR N.º 011/COMDICA/2017

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT no uso de suas atribuições legais torna público a retificação do Edital Complementar nº 010/2017/COMDICA do Processo Seletivo do Conselho Tutelar e dá outras providências.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955 de 11 de Maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2015.

FAZ SABER que o Pleno da Comissão Organizadora, através de sua Presidente **FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, deliberou a retificação do Edital Complementar nº 010/COMDICA/2017. - Do Calendário do Processo de Escolha, referente ao Edital nº 001/2017/COMDICA do **Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT.**

1 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 – O Processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário para todos os candidatos:

EVENTOS E ETAPAS	DATA
DIVULGAÇÃO DOS NOMES PARA CANDIDATURA	07/11/2017
SORTEIO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS	07/11/2017
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS	08/11/2017 À 24/11/2017

ELEIÇÃO	26/11/2017
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO	26/11/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO	27/11/2017
DIPLOMAÇÃO DOS CINCO CANDIDATOS E POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE	01/12/2017

Nova Olímpia-MT, 06 de novembro de 2017.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 012/COMDICA/2017**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT no uso de suas atribuições legais torna público a divulgação dos candidatos e seus respectivos números para Eleição do Processo Seletivo Suplementar do Conselho Tutelar.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955 de 11 de Maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2015.

FAZ SABER que o Pleno da Comissão Organizadora, através de sua Presidente **FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, deliberou sobre a divulgação dos candidatos e seus respectivos números para Eleição do Processo Seletivo Suplementar do Conselho Tutelar.

1.1 – DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS NÚMEROS

NOME DO CANDIDATO (A)	NÚMERO DO CANDIDATO (A)
ALLEN WESLEY ARANDA	07
CINTHIA FERREIRA DA SILVA	05
DANIELLY ROSSI DA SILVA	04
ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA	03
IASNAIA DA SILVA	06
JULIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	02
SABRINA ESTEVÃO BATISTA	01

OBS: De acordo com o Edital Complementar nº 011/COMDICA/2017, ratificamos que o período compreendido para campanha eleitoral se inicia no dia 08 de novembro de 2017 e termina dia 24 de novembro de 2017.

Nova Olímpia-MT, 07 de novembro de 2017.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 013/COMDICA/2017**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT no uso de suas atribuições legais torna público a divulgação dos locais de votação, bem como as seções, a realizar-se no dia 26 de novembro de 2017, das 08h00min às 17h00min, nos locais a seguir.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955 de 11 de Maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2015.

FAZ SABER que o Pleno da Comissão Organizadora, através de sua Presidente **FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, deliberou sobre os locais de votação para Eleição do Processo Seletivo Suplementar do Conselho Tutelar.

SEÇÃO ELEITORAL	LOCAL DE VOTAÇÃO
001	ESCOLA ESTADUAL “REINALDO DUTRA VILARINHO” ZONA RURAL
002	EMEB. “SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS”
003	EMEB. “SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS”

Nova Olímpia-MT, 17 de novembro de 2017.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

REQUERIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Renovação de Licença de Instalação**, referente ao **Processo SEMA nº 68515/2014**, para atividade de **Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial**, a serem executadas em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Nova Olímpia – MT.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017.

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**. Examinada as propostas declarou-se vencedora do certame a empresa com seu respectivo item e valor global: E. P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. R\$ 73.293,90(setenta e três mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 21 de novembro de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 208/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO ELETIVO N.º 002/2017

Retificação do Edital de Processo Eletivo nº. 002/2017, publicado em 21 de novembro de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em reunião ordinária no dia 22 de novembro de 2017 resolve:

RETIFICAR:

No Item 3.3 – Das inscrições

Sub-item 3.3**Onde se Lê:**

3.3-As inscrições ficarão abertas a partir do dia 21/11/2017 a 27/11/2017 , no horário das 7 horas as 13 horas , tendo por local o centro de referencia de Assistência Social – CRAS , Simara Jung Matheus , localizado na avenida Brasil n-864- Centro- Nova Santa Helena/MT.

Leia-se:

3.3- As inscrições ficarão abertas a partir do dia 22/11/2017 a 28/11/2017 , no horário das 7 horas as 13 horas , tendo por local o centro de Referencia de Assistência Social –CRAS , Simara Jung Matheus , localizado na avenida Brasil n-864-centro- Nova Santa Helena /MT.

Nova Santa Helena – MT, 22 de novembro de 2017.

José Roberto Carrara

Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETO 042/2017**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2017 no Valor de R\$

907.800,00 (Novecentos e sete Mil e Oitocentos Reais) nas Seguintes Dotações Orçamentarias:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0010.2003.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 40.000,00

05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 50.000,00

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica R\$ 25.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 25.000,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|122000000 Material de Consumo R\$ 30.000,00

07.002-FUNDEB 60

Sub-Total:R\$ 30.000,00

07.002.12.361.0024.2018.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 6.000,00

07.002.12.361.0024.2018.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratação por Tempo Determinado R\$ 30.000,00

07.003-FUNDEB 40

Sub-Total:R\$ 36.000,00

07.003.12.361.0024.2021.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

Sub-Total:R\$ 50.000,00

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica R\$ 7.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Total:R\$ 7.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|114000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica R\$ 30.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica R\$ 25.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica R\$ 35.000,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|114000000 Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Total:R\$ 95.000,00

10.001.08.244.0014.2036.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 3.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 7.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 10.000,00

11.001.26.782.0016.1062.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalações R\$ 515.000,00

11.001.26.782.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

11.001.26.782.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica R\$ 20.000,00

11.001.26.782.0016.2037.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil R\$ 3.000,00

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Sub-Total:R\$ 548.000,00

11.002.17.512.0029.2034.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 15.000,00

11.002.17.512.0029.2034.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.800,00

Sub-Total:R\$ 16.800,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 907.800,00

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar em face ao Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, das

seguintes dotações:

03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

03.002.04.124.0013.2007.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 5.000,00

06.001.04.126.0005.1006.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

06.001.04.122.0010.2040.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

06.001.04.122.0010.2040.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 15.000,00

07.001.12.361.0023.1044.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

07.001.12.361.0023.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

07.001.12.365.0023.1048.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

07.001.12.361.0021.1007.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 55.000,00

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

07.001.12.361.0021.2014.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

07.001.12.361.0021.2057.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

07.001.12.361.0021.2014.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

07.003-FUNDEB 40

Sub-Total:R\$ 136.000,00

07.003.12.366.0024.2023.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 5.000,00

07.003.12.361.0024.1012.4.4.9.0.52.00.00.00|119000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

Sub-Total:R\$ 10.000,00

07.004.13.392.0015.1061.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 47.000,00

07.004.13.392.0015.1061.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 13.000,00

07.004.13.392.0015.1015.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 8.000,00

07.004.13.392.0015.1015.3.3.9.0.31.00.00.00|100000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des R\$ 5.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Total:R\$ 73.000,00

08.001.10.305.0006.1060.4.4.9.0.52.00.00.00|114000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

08.001.10.305.0006.1060.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratação por Tempo Determinado R\$ 9.999,00

08.001.10.305.0006.1060.3.3.9.0.30.00.00.00|114000000 Material de Consumo R\$ 9.999,60

08.001.10.305.0006.1060.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo R\$ 5.000,40

08.001.10.305.0026.2029.4.4.9.0.52.00.00.00|114000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.500,00

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.04.00.00.00|114000000 Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.001,00

08.001.10.305.0026.2029.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.500,00

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00

08.001.10.301.0006.2044.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

08.001.10.301.0006.2044.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratação por Tempo Determinado R\$ 70.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00|114000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.820,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.180,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.51.00.00.00|114000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

08.002-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Sub-Total:R\$ 194.000,00

08.002.17.512.0006.1035.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalações R\$ 6.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 6.000,00

09.001.20.608.0030.2035.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

09.001.20.608.0030.1027.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

09.001.20.608.0030.2035.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

09.001.20.608.0030.1027.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 4.000,00

09.001.20.608.0030.1026.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

09.001.20.608.0031.2054.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

09.001.20.608.0031.2054.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

09.001.20.608.0030.2035.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações e Restituições R\$ 5.000,00

09.001.20.608.0030.2035.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 20.000,00

09.001.18.542.0032.1055.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

09.001.20.608.0028.1050.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

09.001.20.606.0030.1028.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

09.001.20.608.0028.1051.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

09.001.20.605.0030.1053.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

09.001.20.608.0030.1026.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 8.000,00

09.001.20.608.0028.2051.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

09.001.20.608.0028.2051.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

09.001.20.608.0028.2051.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Total:R\$ 137.000,00

10.001.16.481.0012.1032.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

10.001.16.481.0012.1032.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

10.001.15.451.0011.1038.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.1.9.0.13.00.00.00|129000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 4.000,00

10.001.16.482.0012.1020.4.4.9.0.61.00.00.00|100000000 Aquisição de Imóveis R\$ 5.000,00

10.001.16.482.0012.1020.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 15.000,00

10.001.08.241.0014.1041.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

10.001.08.244.0011.1037.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 20.000,00

10.001.08.244.0014.2036.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

10.001.08.241.0014.1041.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 1.000,00

10.001.08.244.0014.2036.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 20.000,00

10.001.08.244.0014.2036.3.3.9.0.48.00.00.00|100000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS R\$ 8.500,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 108.500,00

11.001.26.782.0005.1033.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

11.001.15.452.0019.2048.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 4.000,00

11.001.15.452.0019.2048.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.39.00.00.00|117000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

11.001.26.782.0016.2061.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 Obras e Instalações R\$ 36.300,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

11.001.26.782.0016.1022.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 4.000,00

11.001.04.125.0010.2039.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 26.000,00

11.001.06.182.0017.1023.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

11.001.04.125.0010.2039.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

11.001.15.451.0011.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

11.001.04.125.0010.2039.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

11.001.15.451.0016.2038.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalações R\$ 60.000,00

11.001.15.451.0016.1018.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 223.300,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 907.800,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Outubro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA Prefeita Municipal

DECRETO 043/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 788/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2017 no Valor de R\$ 50.987,00 (Cinquenta Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais) nas Seguintes

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00|300000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.032,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total: R\$ 6.032,00

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00|300000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.080,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Total: R\$ 6.080,00

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00|314000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 23.875,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|114000000 Material de Distribuição Gratuita R\$ 15.000,00

Sub-Total: R\$ 38.875,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 50.987,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior em conformidade §1º, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Outubro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 002/2017, VAGAS E REMUNERAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 01

EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 002/2017, VAGAS E REMUNERAÇÕES.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **Retificação ao EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 002/2017, VAGAS E REMUNERAÇÕES.**

1. DAS INSCRIÇÕES

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos, no ato da posse.

2.4. A ficha de inscrição que se encontra no ANEXO IV deste edital, deverá ser preenchida pelos responsáveis no ato da mesma e após, entregue na Biblioteca Pública Municipal, acompanhada da cópia do RG, CPF(legível) e Telefone do candidato.

ANEXO I - DAS VAGAS

EDUCAÇÃO					
CARGO/FUNÇÃO	LOCAL	C.H	REM	ESCOLARIDADE	
Apoio Adm. Educacional Vigilância	1 E.M. Agua Limpa	40 hrs	1.126,54	Ens. Fundamental completo	
Professor Ed. básica	2 E.M. Entre Rios	30 hrs	2.541,32	Ensino Sup. Licen. Plena em Pedagogia	
OBRAS					
Motorista	2 Sede	40 hrs	1.437,20	Alfabetizado/Prova Pratica	
Mecânico Maq. Leves	1 Sede	40 hrs	1.583,04	Alfabetizado	
ADMINISTRAÇÃO					
Aux. Administrativo	1 Sede	40 hrs	1.025,08	Ens. Fundamental completo	
Menor Aprendiz	3 Sede	20 hrs	468,50	Alfabetizado e frequentando Escola cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	
SAUDE					
Educador Físico	1 Sede	40 hrs	3.118,29	Ensino Superior	Cadastro Reserva
Fonoaudióloga	1 Sede	40 hrs	3.779,74	Ensino Superior	
Vigia	1 Dist. Entre Rios	40 hrs	1.126,54	Alfabetizado	Cadastro Reserva
Motorista	1 Dist. Agua Limpa	40 hrs	1.437,20	Alfabetizado /CNH D ou E	
Motorista	1 Dist. Entre Rios	40 hrs	1.437,20	Alfabetizado /CNH D ou E	
Aux. Administrativo	0 0	0	0	0	Vaga Retirada

Nova Ubiratã, MT- 22 de Novembro de 2017.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº002/2017 DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

A Prefeitura do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo 002/2017, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de seleção para os cargos conforme especificação abaixo:

1) DAS VAGAS

Serão ofertadas as seguintes vagas: **Conforme Anexo I do Edital**

2) DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 21/11/2017 a 30/11/2017, nos seguintes horário e local:

HORÁRIO: Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 15h00min.

LOCAL: Biblioteca Municipal de Nova Ubiratã.

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, número 1401, Bairro Centro, Nova Ubiratã– MT.

3) DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As provas objetivas serão realizadas no dia **10 de Dezembro de 2017**, com duração de 03 (três) Horas, com início às **8h** e término às **11h** e no período da vespertinodas **13h** e terminoas **16h**.

Local: **Escola Municipal Tancredo Neves.**

Endereço: **Av. Tancredo Neves, n.º 1701 – Centro – Nova Ubiratã/MT.**

OBS.: O Edital completo encontra-se disponível no Mural da Unidade Gestora e no Site: www.novaubirata.mt.gov.br.

Nova Ubiratã, 22 de Novembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

VANUBIA GALVAO DA SILVA

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 013/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.º **SILVANO PEREIRA NEVES**, torna público a quem interessar possa, que cumprindo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte o **Balancete de Verificação Contábil do mês de outubro do exercício de 2017.**

Novo Horizonte do Norte – MT em 21 de novembro de 2017

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 09/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	VANICE MARX DOS SANTOS , portadora da cédula de identidade N° 57.991.275-9 SSP/SP e CPF N° 048.709.961-38, brasileira, residente no município de Guarantã do Norte/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 09/2017 , com o objeto de contratação de PSICOLOGA , Nível Superior, Lotado e a Disposição da Secretaria de Ação Social.
Vigência do Contrato	20/02/2017 a 10/11/2017

Novo Mundo/MT, 10 de Novembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TERMO DE ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, representado pelo Sr. **CLODOALDO DAUFENBACH**, CPF **965.917.149-87**, Secretário Municipal de Educação de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve falta de documentos da Diretora,

RETIFICA PORTARIA N.º 013/2016gssme/nm/mt

De 02 de Fevereiro de 2016.

A Portaria n° 013/2016 – que dispõe sobre “**Dispõe Sobre Nomeação do Cargo de Direção para as Escolas Municipais Rurais e Creche Municipal Mundo Mágico.**”

Para que onde se lê –

Art. 1º Nomear em função de Dedicação Exclusiva a Técnica Administrativa Educacional Professora Denise Bortolozzo Dalazen para o cargo de

Diretora das Escolas Municipais Rurais e Creche Municipal Mundo Mágico, com data a partir de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Deve ser considerado:

Art. 1º Nomear em função de Dedicação Exclusiva a Técnica Administrativa Educacional Professora Denise Bortolozzo Dalazen, com inscrição de CPF n° 534.183.109-82 e RG n° 2905346-3 SSP/MT, para o cargo de Diretora das Escolas Municipais Rurais e Creche Municipal Mundo Mágico, com data a partir de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Este - Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Mundo/MT, 22 de Novembro de 2017.

Clodoaldo Daufenbach

Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 022/2017

PROCESSO: 037/2017

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 022/2017, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **22 de Novembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA USO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
POSTO TIGRAO LTDA	03.623.054/0002-82	07	R\$: 73.746,00

VALOR TOTAL R\$:73.746,00 (SETENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro n° 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 22 de Novembro de 2017

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO DECRETO 74/2017 - CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO BÁSICO

DECRETO N° 074/2017 DATA: 21/11/2017

“NOMEIA MEMBROS E CONSTITUI A CAMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO BÁSICO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antônio Augusto Jordão, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do

município de Novo São Joaquim-MT, Lei Federal nº 11.445/07 (*Lei do Saneamento*), Decreto Federal nº 7217 de 21 de junho de 2010, notadamente em seu art. 34, determinante do controle social dos serviços públicos de saneamento básico e informa os mecanismos a serem adotados.

Considerando que o saneamento básico não é constituído apenas pelos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, inclui também o manejo adequado dos resíduos sólidos e a drenagem urbana;

Considerando que os serviços de saneamento básico são ferramentas poderosas contra a disseminação de doenças veiculadas através de águas contaminadas ou pelo contato direto com fezes e detritos, além de impedir a proliferação de animais transmissores de zoonoses;

Considerando os princípios fundamentais do Saneamento Básico previstos na Lei Federal nº 11.445/07 (*Lei do Saneamento*) tais como a universalização do acesso ao Saneamento Básico, independente dos fatos econômicos, a eficiência e desenvolvimento social, a excelência dos projetos e políticas locais de saneamento, a qual tem sido garantida aos municípios, pelo que era necessário uma participação nos processos de informação e política pública, ou seja, uma nova ferramenta de controle social, pelo que:

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e nomear os Membros da CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO BÁSICO indicados pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Infraestrutura:

Titular: Sergio Marcos de Freitas

Suplente: Willian Carlos Cardeal

b) Secretaria de Saúde:

Titular: Rozania das Neves Rosa

Suplente: Leila Ferreira de Jesus

c) Plano Municipal de Saneamento Básico:

Titular: Silvestre Peres de Amorim

Suplente: Leandro de Oliveira Dolzan

II – Sociedade Civil

a) EMPAER:

Titular: Lazara Aparecida Barboza Miranda

Suplente: Guilherme Bortolanza

b) Sindicato Rural

Titular: Gustavo Martins

Suplente: Rafael Elias de Jesus

c) SETAE:

Titular: Wesley Brito de Oliveira

Suplente: Josimar Mariano Soares

Art. 2º. a diretoria fica composta da seguinte forma:

Presidente: Silvestre Peres de Amorim - CPF: 632.174.061-68

V. Presidente: Leandro de Oliveira Dolzan CPF 860.681801-15

Secretária: Rozania das Neves Rosa CPF 800.034.101-34

Secretário Suplente: Leila Ferreira de Jesus CPF 888.806.131-20

Art. 3º. O Mandato de Membros do Conselho será de 02 anos, vedada a remuneração, constituindo um serviço de elevado interesse público;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 2017

Antonio Augusto Jordão

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 109/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 109/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 30/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 23/2017

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RELACIONADA NESTE INSTRUMENTO, VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **A. G. SILVA MERCADO- ME.**

Valor: R\$ 226.617,92 (Duzentos e vinte e seis mil seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Período de vigência: 22/11/2017 à 30/06/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 22 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **099/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Patrulha Mecanizada Sendo eles Carreta Agrícola, Grade Aradora, Grade Niveladora, Plaina Agrícola, Roçadeira Hidráulica e Trator Agrícola**, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017** para Registro de Preço, homologada pelo

Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ 12.753.213/0003-35.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	493469	AQUISICAO DE UM TRATOR Com as seguintes configuracoes minimas 105 CV de potencia, motor 4 cilindros, transmissao sincronizado 12 x 4 sem cabine, com rodado traseiro 18.4-34, vazao mxima sistema hidraulico 75l/min.	UNIDADE	R\$ 140.000,00	1	R\$ 140.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 140.000,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de Novembro de 2017.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 112/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanente e Consumo para Casa de Passagem Lar Coração de Maria (Casa Transitória) de Acordo com o Convenio 002/2017 - Gaúcha do**

Norte, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **05/12/2017**, Terça - feira às **14:30 h (Horário de Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local)**, Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 22 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **099/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Patrulha Mecanizada Sendo eles Carreta Agrícola, Grade Aradora, Grade Niveladora, Plana Agrícola, Roçadeira Hidráulica e Trator Agrícola**, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

APROCAMPO MÁQUINAS E MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME.

CNPJ 03.362.799/0001-54.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	493470	AQUISICAO DE UM PLAINA AGRICOLA Frontal adaptador para trator com lamina e concha	UNIDADE	R\$ 37.000,00	1	R\$ 37.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 37.000,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de Novembro de 2017.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 110/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados **Retificação de Publicação do Aviso de Li-**

citação - Pregão Eletrônico 110/2017, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê:Data de abertura **04/12/2017**, Segunda - feira às **09:00 h (Horário de Brasília)**.

Leia-se: Data de abertura **04/12/2017**, Segunda - feira às **14:30 h (Horário de Brasília)**.

Em 22 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **099/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Patrulha Mecanizada Sendo eles Carreta Agrícola, Grade Aradora, Grade Niveladora, Plaina Agrícola, Roçadeira Hidráulica e Trator Agrícola**, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

CCK COMERCIAL EIRELI.

CNPJ 22.065.938/001-22.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	493473	AQUISICAO DE UM ROCADEIRA HIDRAULICA Largura do corte minimo 1.5 MTS	UNIDADE	R\$ 7.976,00	1	R\$ 7.976,00

VALOR GLOBAL R\$ 7.976,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de Novembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **099/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Patrulha Mecanizada Sendo eles Carreta Agrícola, Grade Aradora, Grade Niveladora, Plaina Agrícola, Roçadeira Hidráulica e Trator Agrícola**, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI.

CNPJ 92.264.472/0001-70.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	493474	AQUISICAO DE UM GRADE NIVELADORA Com controle remoto, minimo de 40 X 22 X4. 5MM	UNIDADE	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 20.000,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de Novembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 099/2017, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Patrulha Mecanizada Sendo eles Carreta Agrícola, Grade Aradora, Grade Niveladora, Plana Agrícola, Roçadeira Hidráulica e Trator Agrícola**, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS – ME.**CNPJ 10.900.832/0001-18.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	493471	AQUISICAO DE UM GRADE ARADORA Intermediária com controle remoto, mínimo de 16 X 28 X 7.5 MM	UNIDADE	R\$ 19.150,00	1	R\$ 19.150,00

VALOR GLOBAL R\$ 19.150,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de Novembro de 2017.

OUIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1513/2017

LEI Nº 1513/2017**CRIA A GALERIA DOS EX-PREFEITOS DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL Paranatinga/MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criada a Galeria de Ex-Prefeitos do município de Paranatinga, a ser instalada nas dependências do Paço Municipal, sito à Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga - MT.

Parágrafo Único - a Galeria dos Ex-Prefeitos compor-se-á de fotos molduradas, com a indicação do nome e o período de gestão.

Art. 2º. Denominar-se-á Galeria José Gonçalves Pereira, em homenagem ao ex-vereador de nosso município.

Art. 3º. A biografia dos Senhores Ex-Prefeitos Municipais, fará parte integrante da galeria, sendo a sua conservação obrigatória, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

Art. 4º. Fica vedado a exclusão de fotos ou biografia de qualquer das autoridades que fazem parte da galeria de Ex-Prefeitos de Paranatinga, sendo sua conduta considerada infração político-administrativa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 99/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 99/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Patrulha Mecanizada Sendo eles Carreta Agrícola, Grade Aradora, Grade Niveladora, Plana Agrícola, Roçadeira Hidráulica e Trator Agrícola**, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras: **APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PROD. AGROP.LTDA - ME - R\$ 37.000,00 / CCK COMERCIAL EIRELI - EPP - R\$ 7.976,00 / KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP - R\$ 20.000,00 / MAQUIPARTS COMERCIO IMP. E EXPORTACAO LTDA - R\$ 140.000,00 / V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS - ME - R\$ 19.150,00.** Em 22 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE CANCELAMENTO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Comissão Especial de Licitação, seguindo o princípio da transparência e da legalidade disposto no Ordenamento Jurídico Pátrio, o **CANCELAMENTO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, destinado a

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIO, para fins de análise de esclarecimento quanto ao processo supracitado. Sempre primando pelo princípio da publicidade no serviço público, nos colocamos à disposição de todos para qualquer esclarecimento.

Pedra Preta – MT, 22 de Novembro de 2017.

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS
PRESIDENTE CEL

ATESTADO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Pedra Preta, 21 de novembro de 2017 as 16:30 horas foi realizada a avaliação técnica nas fraudas que a empresa COMERCIAL HF COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL LTDA – EPP concorreu no pregão presencial 025/2017 que foi realizado no dia 17/10/2017.

Onde foi pedido em ata pelas outras empresas licitantes que fizesse a avaliação dos produtos, já que o valor oferecido foi muito abaixo do restante dos licitantes. Assim a empresa Comercial HF Comercio produtos de Limpeza e Descartável LTDA – EPP enviou uma amostra de cada item oferecido em sua proposta com o intuito de sanar as duvidas em relação a descrição do produto oferecido.

Foi nomeada para tal avaliação a senhora Ivanir Vicente Lima diretora do Hospital Municipal de Pedra Preta MT com a portaria n° 579/2017. Onde resolve, depois de averiguar conforme descrição no edital que as marcas oferecidas: Baby Willy, Masterfrol soft, Descarpac e Slim. Não atenderam os requisitos pedidos no edital. Assim sendo, a Empresa citada fica desclassificada.

Ivanir Vicente Lima

PORTARIA N° 005/2017/SME/PEDRA PRETA/MT.

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Maria da Cruz Martins de Arruda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da LEI de DIRETRIZES e BASES-LDB n° 9.394/96,

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Pedra Preta/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas.

Artigo 2º. Os Gestores Escolares, juntamente com o conselho Deliberativo Escolar-CDCE da escola, na adequação do calendário escolar do ano letivo de 2018, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e

encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação, para análise, validação e acompanhamento até o dia **26 de fevereiro de 2018**.

Artigo 3º. Estabelecer o início do ano letivo em 15.02.2018 e o término em 21.12.2018 nas unidades escolares.

Artigo 4º. Determinar que as férias dos Profissionais da Educação Básica sejam nos seguintes períodos:

I – o período de **23/12/2017** até o dia **01/01/2018** será contado como recesso para todos os profissionais da educação, exceto aos profissionais do apoio educacional que estão desenvolvendo a função de Agente de Vigilância, salientado que nesse período o diretor escolar organizará um funcionário do quadro, para ficar disponível na unidade de ensino, no referido período.

II – as férias coletivas dos professores e demais profissionais da educação para o exercício 2017/2018, serão usufruídas no período de **02/01/2018 a 01/02/2018**, exceto aos profissionais do apoio educacional que estão desenvolvendo a função de porteiro e o secretário escolar da unidade de ensino.

III – após o término do 1º Semestre letivo de 2018, de **16 a 29 de Julho de 2018**, período de recesso escolares destinados aos alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Artigo 5º. Determinar que após o término das férias, referente ao período 2017/2018 de 02 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018, os professores da Educação Básica, efetivos, deverão retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade de lotação, para planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo de 2018, e participar do processo de Atribuição de classes e ou/aulas e regime/jornada de trabalho, no processo de composição do quadro de pessoal e demais atividades pertinentes.

Parágrafo único. Os profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino deverão comparecer no dia **02 de fevereiro de 2018** no local definido com hora marcada informada através do cronograma da Secretaria Municipal de Educação, que será encaminhado anteriormente para as unidades escolares para atribuição de classes e ou/aulas e regime/jornada de trabalho.

Artigo 6º. A partir do dia 03 de fevereiro do ano letivo de 2018, as Escolas e Centros de Educação Infantil realizarão as atividades relativas à Semana Pedagógica, até 09.02.2018 (sendo um dia destinado à organização das salas de aulas).

Artigo 7º. Os professores deverão inserir até o prazo máximo de 22.12.2017, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe e relatório individual dos mesmos, possibilitando a Secretaria Escolar, fazer o fechamento do ano letivo de 2017 até 04/01/2018.

Artigo 8º. Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 9º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA-MT, 10 de Novembro de 2017.

Maria da Cruz Martins de Arruda

Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR-2018

JANEIRO				
T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	

09	10	11	12	
16	17	18	19	
23	24	25	26	
30	31			
30 dias-Férias				

FEVEREIRO					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	
05	06	07	08	09	
12	13	14	15	16	
19	20	21	22	23	
26	27	28			
01 DIA FÉRIAS E 10 DIAS LETIVOS					

MARÇO					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	
05	06	07	08	09	
12	13	14	15	16	
19	20	21	22	23	
26	27	28	29	30	
21 DIAS LETIVOS					

ABRIL					
T	Q	Q	S	S	
03	04	05	06		
10	11	12	13		
17	18	19	20		
24	25	26	27		
21 DIAS LETIVOS					

MAIO					
S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	
07	08	09	10	11	
14	15	16	17	18	
21	22	23	24	25	
28	29	30	31		
21 DIAS LETIVOS					

JUNHO					
S	T	Q	Q	S	S
				01	
04	05	06	07	08	
11	12	13	14	15	
18	19	20	21	22	
25	26	27	28	29	
20 DIAS LETIVOS					

JULHO					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	
09	10	11	12	13	
16	17	18	19	20	
23	24	25	26	27	
30	31				
12 DIAS LETIVOS DIAS					

AGOSTO					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	
06	07	08	09	10	
13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	
27	28	29	30	31	
23 DIAS LETIVOS					

SETEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	
10	11	12	13	14	
17	18	19	20	21	
24	25	26	27	28	
30					

19 DIAS LETIVOS**OUTUBRO**

T	Q	Q	S
02	03	04	05
09	10	11	12
16	17	18	19
23	24	25	26
30	31		

21 DIAS LETIVOS**NOVEMBRO**

S	T	Q	Q	S	S
			01	02	
05	06	07	08	09	
12	13	14	15	16	
19	20	21	22	23	
26	27	28	29	30	

17 DIAS LETIVOS**DEZEMBRO**

S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	
10	11	12	13	14	
17	18	19	20	21	
24	25	26	27	28	
31					

15 DIAS LETIVOS**Legenda****RF**– Retorno das férias**AT**–Atribuição de aulas **Legenda****SP**- Semana Pedagógica**IB**– Início de Bimestre**TB**– Término de Bimestre**FE** – Feriado: Nacional/ Municipal/ Estadual e dias facultativos**F** – Férias

Total – 200 dias letivos

FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

FEVEREIRO	12/02/2018	CARNAVAL
	13/02/2018	CARNAVAL
	14/02/2018	QUARTA-FEIRA DE CINZAS
MARÇO	30/03/2018	SEXTA FEIRA SANTA
MAIO	01/05/2018	DIA DO TRABALHO
JUNHO	29/06/2018	SÃO PEDRO APOSTOLO-PADROEIRO DA CIDADE
SETEMBRO	07/09/2018	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL/ COMPENSADO NO DIA DO PROFESSOR
OUTUBRO	12/10/2018	NOSSA SENHORA APARECIDA/DIA DA CRIANÇA
	15/10/2018	DIA DO PROFESSOR
NOVEMBRO	02/11/2018	FINADOS
	15/11/2018	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
	16/11/2018	PONTO FACULTATIVO
	19/11/2018	PONTO FACULTATIVO / DIA DA BANDEIRA NACIONAL
	20/11/2018	CONSCIÊNCIA NEGRA
DEZEMBRO	25/12/2018	NATAL

PROCESSO GERAL Nº: 1701/2017 PREGÃO PRESENCIAL 025/ 2017**OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E PSF'S.

NO DIA 21/11/2017, ÀS 16:30 HORAS, REUNIRAM-SE NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, SITUADO NA AV FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 940, CENTRO, PEDRA PRETA - MT, A PREGOEIRA, SENHOR(A) , JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GÓIS JUNTAMENTE EQUIPE DE APOIO, CONTITUÍDA PELOS SENHORES(AS) LUZANE FRANCISCA GOMES E PAULA CRISTIANE MORAES

PEREIRA E A RESPONSÁVEL TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, IVANIR VICENTE LIMA, PARA A SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS FRALDAS DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE, REGIDO PELA LEI FEDERAL 10.520/02, PELO DECRETO FEDERAL Nº 3.555/00 E SUBSIDIARIAMENTE NO QUE FOR CABÍVEL PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

ABERTA A SESSÃO, PROCEDEU-SE O EXAME DAS FRALDAS OFERECIDAS PELA EMPRESA COMERCIAL H. F. COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEL E LIMPEZA LTDA, ONDE A RESPONSÁVEL TÉCNICA APÓS AVALIAR AS FRALDAS DAS MARCAS OFERECIDAS BABY WILLY, MASTERFRAL SOFT, DESCARPACK E SLIM CONSTATOU E

NOS FORNECEU UM LAUDO DIZENDO QUE AS MESMAS NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL.

JOSIANE CELIZE DA S. B. GÓIS LUZANE F. GOMES

PREGOEIRA SECRETARIA

PAULA CRISTIANE M. PEREIRA

MEMBRO

DECRETO Nº 098/2017. DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA JUVENAL PEREIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a desapropriação, é para aquisição de área de terra para da continuidade a Rua João Furtado;

CONSIDERANDO que com o objetivo da desapropriação é dar continuidade a Rua João Furtado, pois diminuirá o transtorno dos moradores da região e principalmente os das quadras 16-a e 16-b do "Loteamento Jinya Konno", dessa forma os mesmo não terão de retornar a Rua 14 de Julho e depois a Rua Arnaldo Estevan ou retornar a Rua 14 de Julho e depois Av. Fernando Corrêa da Costa, para ter acesso a Rua Irene Biela, pois com a continuação da rua supracitada portarão acesso direto;

CONSIDERANDO que é de interesse público e beneficiará os municípios próximos a área de desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública, devendo ser desapropriada amigável ou judicialmente, para dar continuidade a Via Pública, uma área de terra medindo aproximadamente 439,45 metros quadrados (quarenta e nove metros quadrados), de propriedade de Odete Boacha Duarte de Medeiros e outros, desmembrar uma área de terra da maior porção constante na escritura matriculada e registrada sob o nº. 000670, do livro 02, em 15/10/1993, do Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta – MT.

§ 1.º - A área a que se refere este artigo é definida pelo seguintes limites e confrontações: Medindo 11,00 m, de frente para a Rua Irene Biela, e fundo medindo 11,00 m, confrontando com a Rua João Furtado; e do lado direito medindo 40,06 m, confrontando com o lote 4-B, e a primeira área remanescente da Quadra 16, pertencente a Odete Boacha Duarte de Medeiros e outros; e do lado esquerdo medindo 39,84 m, confrontando com o lote nº. 05, e com a outra parte do remanescente, denominada Quadra 16-C, também pertencente a Odete de Boacha Duarte de Medeiros e outros. Conforme Anexos (Memorial Descritivo e Croqui).

Art. 2º - Em caso de desapropriação judicial fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.706/56.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1017/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 65.707,12 (sessenta e cinco mil, setecentos e sete reais e doze centavos) no Orçamento Vigente (LOA - Lei Municipal nº 963/2106), com detalhamento da natureza de despesa, conforme descrito:

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PRESIDENTE

FUNÇÃO: (01) – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: (031) – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: (0001) – PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: (2001) – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

31000000000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

31901100000 – Venc.e Vant. Fixas Pessoal Civil.....	R\$	43.898,88
31901300000 – Obrigações Patronais.....	R\$	19.689,60
.....		

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DA CAMARA

FUNÇÃO: (01) – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: (031) – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: (0001) – PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: (2003) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

31000000000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

31900500000 – Outros Benefícios Previdenciários	R\$	618,64
31901100000 – Venc. E Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R\$	1.500,00
.....		

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

TOTAL GERAL R\$ 65.707,12

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DA CAMARA

FUNÇÃO: (01) – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: (031) – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: (0001) – PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: (1001) – REEQUIPAR AS INSTALAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.696,12
--	--------------

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DA CAMARA

FUNÇÃO: (01) – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: (031) – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: (0001) – PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: (2003) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

31000000000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

319091000000 – Sentenças Judiciais.....	5.000,00
330000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.011,00
339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS	
339035000000 – Serviços de Consultoria.....	

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DA CAMARA

FUNÇÃO: (01) – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: (031) – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: (0001) – PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: (2057) – PARCELAMENTO JUNTO AO INSS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

46000000000 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

46900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

469071000000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.	R\$ 50.000,00
---	---------------

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

TOTAL GERAL R\$ 65.707,12

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Comis-

são Especial de Licitação, seguindo o princípio da transparência e da legalidade disposto no Ordenamento Jurídico Pátrio, o **CANCELAMENTO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO: “A”, “B” e “E”, definidos nas Resoluções CONAMA nº 358/2005 e da ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004**, para fins de análise de esclarecimento quanto ao processo supracitado. Sempre primando pelo princípio da publicidade no serviço público, nos colocamos à disposição de todos para qualquer esclarecimento. Pedra Preta – MT, 22 de Novembro de 2017.

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PRESIDENTE CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Nº 001/2017, homologado em 18 de Setembro de 2017, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO – FISCAL DE OBRAS E POSTURAS – ZONA URBANA

3º ALBERT DA SILVA NASCIMENTO

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Título de Eleitor;
- 7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;
- 10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 11 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;
- 12 - Conta bancária;
- 13 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;
- 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de regularidade administrativa e financeira;
- 15 - Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);
- 16 - Declaração de bens;
- 17 - Declaração de não acúmulo de cargo público;

18 -Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

19 - Atestado de Saúde Física e Mental;

20 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 22 de Novembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **SIDNEI BUENO DE FARIAS**

CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

VIGENCIA: **01/10/2017 a 31/12/2017**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.600,00**

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **FRANCISCO ELEUDO ROCHA**

CARGO: **Mecânico**

VIGENCIA: **18/09/2017 a 31/12/2017**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.814,40**

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FERREIRA**

CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais**

VIGENCIA: **01/09/2017 a 31/12/2017**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.060,00**

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **DORIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA**

CARGO: **Operador de Máquinas Pesadas**

VIGENCIA: **17/10/2017 a 31/12/2017**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.814,40**

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2017.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 021/2017. De acordo com o interesse estabelecido pela administração e pela solicitação da empresa. Aditivo na Clausula Segunda – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito. Prorroga-se a execução até **19/11/2017** para mais 180 dias compreendendo com fim de vigência para **19/05/2018** do contrato original, data termo **17/11/2017**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO: EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.435.404/0001-00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 218/GP/2017

PORTARIA N.º 218/GP/2017 Em 22 de Novembro de 2017.

“Dispõe sobre Homologação da Resolução COMAS-PA Nº 009/2017 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo relacionada:

Resolução COMAS-PA Nº 009 de 21/11/2017, que dispõe sobre a aprovação da Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para atender a demanda referente à nova Lei Municipal nº 868/2017 do Sistema único da Assistência Social Municipal;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de **sua** assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Novembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA Nº 004/2017/GS/SME/PB

PORTARIA Nº. 004/2017/GS/SME/PB

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora Municipal, coordenada em conjunto pela Secretária Municipal de Educação a qual organizará, coordenará e dirigirá a II CONAPME/PONTE BRANCA – 2017.

A Secretária Municipal de Educação de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **Prof.ª Lúcia Moreira Nogueira Pissolato**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora Municipal, coordenada em conjunto pela Secretária Municipal de Educação, a qual organizará, coordenará e dirigirá a Etapa Municipal da II CONAPME/PONTE BRANCA - 2017, que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2017, na Câmara Municipal de Vereadores.

§ Único. A Comissão Municipal deverá garantir minimamente as representações das instituições/segmentos previstos no Regimento Interno, sendo: Secretária Municipal de Educação ou alguém designado, com função de coordenação: **Prof.º Nivaldo Mariano Canedo**. Assessora pedagógica da SEDUC/MT de Torixoréu, Ribeirãozinho e Ponte Branca ou representante: **Prof.ª Sílvia Figueiredo de Sousa** Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTEP: **Prof.ª Marizete Domingues Plácido D'Oliveira**. Um representante dos Estudantes: **Eliane Roma de Oliveira** Um representante de pai/mãe ou responsáveis: **Leidimar Felizardo de Oliveira** Um representante do Conselho Municipal de Educação: **Prof. Clayton Alves Figueiredo** Um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores: **Vereador Fábio Nicodemos Domingues Moura**.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Ponte Branca, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA PORTARIA N° 064/2017

PORTARIA N° 064/2017

EMENTA: Exonera, a pedido, o Servidor Público Municipal Jarlon Ângelo de Souza Almeida, do Cargo Efetivo de Contador.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo o art. 49 da Lei Municipal n°. 211/93, segundo o qual "a exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo dar-se-á a seu pedido ou de ofício".

CONSIDERANDO que foi solicitado pelo Servidor Jarlon Ângelo de Souza Almeida, a sua exoneração, do cargo efetivo de Contador.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor Sr. JARLON ÂNGELO DE SOUZA ALMEIDA, Contador, Matrícula n°. 985, inscrito no CPF n° 459.124.672-87, nomeado através do Termo de Posse n°. 01/2017, de 17 de Março de 2017, a partir de 1º de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Municipal N° 211/93, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Novembro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N°. 808/2017 - LOA

LEI MUNICIPAL N°. 808/2017

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Alegre do Norte – MT, para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Alegre do Norte - MT, para o Exercício Financeiro de 2018 em **R\$ 31.000.000,00 (Trinta e Um Milhões de Reais)**, compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Porto Alegre do Norte – MT para o exercício de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 34.397.932,62 (Trinta e Quatro Milhões, Trezentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 3.397.932,62, (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 31.000.000,00 (Trinta e Um Milhões de Reais)**.

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	29.561.103,16	3.386.829,46	32.947.932,62
RECEITAS DE CAPITAL	1.250.000,00	200.000,00	1.450.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.397.932,62	0,00	-3.397.932,62
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	27.413.170,54	3.586.829,46	31.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.960.000,00	0,00	3.960.000,00
Contribuições	190.000,00	0,00	190.000,00
Receita de Patrimonial	330.000,00	70.000,00	400.000,00
Receita de Serviços	30.000,00	0,00	30.000,00
Transferências Correntes	24.695.458,56	3.316.829,46	28.012.288,02
Outras Receitas Correntes	355.644,60	0,00	355.644,60
Total das Receitas Correntes	29.561.103,16	3.386.829,46	32.947.932,62
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	1.250.000,00	200.000,00	1.450.000,00

Total das Receitas de Capital	1.250.000,00	200.000,00	1.450.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-7.500,00	0,00	-7.500,00
Deduções de Transferências Correntes	-3.390.432,62	0,00	-3.390.432,62
Total Deduções da Receita Corrente	-3.397.932,62	0,00	-3.397.932,62
TOTAL GERAL	27.413.170,54	3.586.829,46	31.000.000,00

CAPÍTULO III**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 31.000.000,00 (Trinta e Um Milhões de Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	16.093.500,00	8.246.500,00	24.340.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.647.130,00	4.520.000,00	12.167.130,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	8.441.370,00	3.726.500,00	12.167.870,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.560.000,00	1.090.000,00	6.650.000,00
Investimentos	5.555.000,00	1.090.000,00	6.645.000,00
Amortização da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
RESERVA RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta	21.663.500,00	9.336.500,00	31.000.000,00
TOTAL GERAL	21.663.500,00	9.336.500,00	31.000.000,00

II. - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.520.000,00	0,00	1.520.000,00
Gabinete do Prefeito	1.270.000,00	0,00	1.270.000,00
Secretaria Mun. de Administração	1.710.000,00	0,00	1.710.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	8.474.000,00	0,00	8.474.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	7.782.684,00	7.782.684,00
Secretaria Mun. de Promoção Social	0,00	1.553.816,00	1.553.816,00
Secretaria Mun. de Agricultura e Comércio	895.500,00	0,00	895.500,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	573.000,00	0,00	573.000,00
Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas	5.871.000,00	0,00	5.871.000,00
Total da Administração Direta	21.663.500,00	9.336.500,00	31.000.000,00
TOTAL GERAL	21.663.500,00	9.336.500,00	31.000.000,00

III. - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.520.000,00
04. Administração	5.180.000,00

08. Assistência Social	1.553.816,00
10. Saúde	7.782.684,00
12. Educação	6.670.000,00
13. Cultura	679.000,00
15. Urbanismo	2.711.000,00
17. Saneamento	150.000,00
18. Gestão Ambiental	118.000,00
20. Agricultura	895.500,00
23. Comércio e Serviços	195.000,00
26. Transporte	2.400.000,00
27. Desporto e Lazer	1.125.000,00
28. Encargos Especiais	10.000,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Administração Direta	31.000.000,00
TOTAL GERAL	31.000.000,00

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	21.663.500,00
Orçamento da Seguridade Social	9.336.500,00
Saúde	7.782.684,00
Assistência Social	1.553.816,00
ORÇAMENTO TOTAL	31.000.000,00

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20 % (Vinte por cento) da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

II - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

III - as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas nos termos do Inciso II, não afetarão o limite do Inciso I deste artigo.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.018.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.018, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 023/2017. TORNA-SE PÚBLICO A LOA LEI 808/2017

EDITAL Nº 023/2017.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público a **LOA - LEI 808/2017 – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Alegre do Norte – MT, para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.”**

A **LEI 808/2017**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 806/2017 - CRIA O "PROGRAMA PRATA DA CASA"**

LEI Nº 806/2017

14/11/2017

Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único - Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Parágrafo Único - Fica de responsabilidades do Poder Executivo a combinar honorário ou interceder junto aos artistas a contrata os caches das bandas locais.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Porto Alegre do Norte-MT, 14 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto - Vereador - PMDB

Everson Marinho Guimarães

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 807/2017.**

LEI Nº 807/2017.

14/11/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a utilizar trator do Município com tanque de água para abastecer as residências e demais estabelecimentos empresariais que estiverem sofrendo com a falta de água dentro do perímetro do Município, e fornecer uma retroescavadeira

para auxiliar a empresa SANEPAN na construção da rede hidráulica municipal e dá outras providências”.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização de veículo/maquinário de propriedade do Município de Porto Alegre do Norte ou a locação por parte deste ente municipal de veículo ou maquinário com tanque de água para ser utilizado no abastecimento das residências e demais estabelecimentos empresariais que estejam sofrendo com a falta de água dentro do perímetro municipal.

Art. 2º. Fica autorizado a utilização do trator com tanque de água de propriedade do Município de Porto Alegre do Norte –MT para ser utilizado no abastecimento das residências e demais estabelecimentos empresariais que estejam sofrendo com a falta de água dentro do perímetro urbano do município.

Art. 3º. Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal de Porto Alegre do Norte – MT a fornecer, dentro das possibilidades, conforme oportunidade e conveniência da Administração 300 (trezentas) horas da máquina retro-escavadeira por ano, para auxiliar a empresa SANEPAN na construção da Rede Hidráulica no Perímetro Urbano de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41-2017**

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 053/2017– PREGÃO PRESENCIAL Nº41/2017

Despacho de revogação de processo Licitatório por Razões de Interesse Público.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte o senhor Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Sumula 473- STF POSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE. Com vistas a uma contratação satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório sob. nº. 053/2017, e conseqüentemente a licitação por Pregão Presencial 41/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de **Horas Maquinas, Caminhões e Caminhões Basculante.**

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 022/2017. TORNA-SE PÚBLICA AS LEIS 806 E 807/2017**

EDITAL Nº 022/2017.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONS-

TITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**TORNA-SE PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público as **LEIS 806 e 807/2017 – LEI 806/2017** “Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal”, e **LEI 807/2017** “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a utilizar trator do Município com tanque de água para abastecer as residências e demais estabelecimentos empresariais que estiverem sofrendo com a falta de água dentro do perímetro do Município, e fornecer uma retroescavadeira para auxiliar a empresa **SANE-PAN** na construção da rede hidráulica municipal e dá outras providências”.

AS LEIS 806 e 807/2017, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRE-SE**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE**

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO 20/2017 AQ. DE COMBUSTIVEL****PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017****REG. DE PREÇO Nº 19/2017**

O Município de Porto Esperidião - MT, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 018/2017 torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 20- Reg. Preço -18/2017, do objeto definido como: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**, tipo menor **PREÇO POR ITEM**.

No local data e horário:

Local: Departamento de Licitações

Data: 06 de dezembro de 2017.

Horário: 14:00 horas Porto Esperidião-MT, 22 de Novembro de 2017
RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

GABINETE**PORTARIA Nº 295/2017, 30 DE OUTUBRO DE 2017**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64,II da Lei Orgânica do Município,;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, para finalidade específica de apresentar laudo de avaliação fundamentado

referente ao imóvel constituído de área de 9,7079 ha, pertencente a uma área maior denominada Estância Dois Irmãos, registrada no RI da Comarca de Porto Esperidião/MT sob n.º 1.603, conforme Memorial Descritivo que faz parte da Portaria.

Parágrafo Único: a Comissão deverá apresentar o Laudo de Avaliação com informações circunstanciadas que justifiquem o valor fixado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 2.º Ficam nomeados os servidores abaixo para compor a Comissão:

- Luiz Henrique Rauber

- Moisés Cardoso de Oliveira

- Wellington Carrera Curriel

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 30 de outubro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE N.º 189/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Francisco Volpe.”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I e art. 13 da Lei n.º 378 de 21 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal; Lei Complementar n.º 61 de 26 de Outubro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos do município de Reserva do Cabaçal, com posterior reajuste dado pelo Decreto n.º 26 de 30.06.2017;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. FRANCISCO VOLPE, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 2270729-8 SSP/MT e do CPF sob n.º. 396.387.151-20; servidor Efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível “V”, Classe “3”, com carga horária 40 horas, matrícula n.º 347, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, contando com 09 (nove) anos e 05 (cinco) meses de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do RESER-PREVI, n.º 2017.03.00009P, a partir de 01 de novembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RESERVA DO CABACAL /MT, 22 de novembro de 2017.

Tarcisio Ferrari

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 25/2017**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n.º. 221, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82e de outro lado o Sr **ROSIMEIRE NEGRIS**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 1760474 SSP/MT e do CPF n.º. 003.946.811-93, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal- MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 13 de Fevereiro de 2017, assinaram o contrato de n.º 25/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de **PROFESSORA** para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 31/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de Agosto de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

ROSIMEIRE NEGRIS

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 047/2012 –

PROCESSO N.º 017/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa RANK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º. 05.779.778/0001-64.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços do presente contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses, passando a expirar em 14/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2017.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e a Empresa RANK CONSTRUTORA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 033/2017

NÚMERO DO CONTRATO: N.º. 033/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Nadir Aparecida Gigoletti Linhares

OBJETO: aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.500,00

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2017

VIGÊNCIA: 28/03/2017 a 28/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO N.º 034/2017

NÚMERO DO CONTRATO: N.º. 034/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Ovídio Gomes Ferreira

OBJETO: aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PRAZO: 09 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.360,00

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2017

VIGÊNCIA: 28/03/2017 a 28/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º. 034/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto n.º 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º. 034/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de n.º. 078/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de mudas de café clonal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura**”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **06/12/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondonópolis-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail cplrondolandia1720@hotmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondonópolis - MT, 22 de Novembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. N° 1.269/GAB/PMR/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 056/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto n° 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 056/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de n°. 113/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes e Materiais de Consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **12h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **06/12/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

A íntegra deste Edital poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondonópolis-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail cplrondolandia1720@hotmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondonópolis - MT, 22 de Novembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. N° 1.269/GAB/PMR/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

A Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **DANIELLI NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n° 28.462.419/0001-84, apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 13.896,00 (Treze mil oitocentos e noventa e seis reais).

Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Rosário Oeste - MT, em 22 de Novembro de 2017.

Delma Botelho da Silva

Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Material Permanente exclusivo para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PSF I e CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO) de Salto do Céu – MT”; do tipo MENOR PREÇO/ITEM, especificamente para os itens que fracassaram e foram desertos no Pregão Presencial 015/2017; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME CNPJ: 03.250.803/0001-92** sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame, no valor total de **R\$ 20.505,00** (vinte mil, quinhentos e cinco reais); com os valores unitário de cada item registrados no Relatório Manual (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 21 de Novembro de 2017.

LETICYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0319/2017

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder “Elevação de Nível” aos funcionários abaixo relacionados conforme a lei 040/2012 de 06 de Março de 2012.

Mat	Funcionário	Classe/Nível antigo	Classe/Nível atual
370	VERA LUCIA DE MORAES	A - 04	A-05
417	ILMA DE SOUZA	A-04	A-05
47	LUCIENE SBIZERO ROWEDER	B-05	B-06
368	MARCIA RUTH PAITER	B-04	B-05
416	ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA	B-04	B-05

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede à Avenida Flávio Luiz nº 2201, na cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso.

Considerando que compete ao Município, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do meio ambiente e o bem estar da população, favorecendo o seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida e para assegurar a melhoria constante das condições de higiene e saúde.

Considerando que compete ao Município, fiscalizar a limpeza dos terrenos públicos e particulares.

Expede a seguinte notificação: Será concedido prazo de **15 (quinze)** dias para que o proprietário do imóvel urbano territorial faça limpeza total do terreno, caso não realizar no prazo previsto, a Prefeitura irá realizar e cobrará a taxa conforme especificado no Art. 331 e 334 da Lei Complementar 062 de 19 de dezembro de 2014.

Torna público para que os contribuintes com imóveis territoriais em situação irregular providenciem a limpeza.

Santa Rita do Trivelato- MT 22 de novembro de 2017

Luiz Carlos Fidalski

Chefe de Depto de Tributos

PORTARIA Nº 0318/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOÃO MARCIO ALMEIDA GAIO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/

2017/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor João Marcio Almeida Gaio, CPF sob nº 016.993.761-58, como Fiscal do Contrato nº 062/2017/Dispensa de Licitação nº 023/2017, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e análise em tecnologia da informação, com implantação, treinamento, customização, manutenção e corretiva e atendimento técnico especializado e desenvolvimento e manutenção de website, e-mails corporativos, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**CONTRATOS E CONVENIO
CONTRATO Nº 061/2017****CONVÊNIOS E CONTRATOS****CONTRATO Nº 061/2017****DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2017**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **MÁRCIO V. SCHAFER - ME, CNPJ nº 08.719.218/0001-02**

1.1 Objeto: O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MAQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA TROCA DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, nos termos da Dispensa de Licitação nº 021/2017, conforme descrições, quantitativos e valores descritos abaixo:

ITEM	Descrição dos produtos e serviços	UND.	QTD.	PR. UNITÁRIO	PR. GLO-BAL
01	Filtro de óleo para galoneira industrial	UND.	01	R\$ 18,90	R\$ 18,90
02	Silicone para lubrificação de linhas 500 ml	UND.	01	R\$ 53,00	R\$ 53,00
03	Linha para Costura cor azul	UND.	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
04	Fio para Costura cor azul	UND.	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
05	Caixa de bobina para Costura reta industrial	UND.	02	R\$ 22,50	R\$ 22,50
06	Disco de corte, para máquina de cortar tecido.	UND.	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
07	Rebolo para afiação do disco de corte	UND.	01	R\$ 19,00	R\$ 19,00
08	Agulhas para máquina de costura overlock nº 11	UND.	30	R\$ 1,70	R\$ 51,00
09	Serviços de Reparo, ajustes, limpeza e regulagem de maquinas de costura industrial, diversas maquinas.	UND.	07	R\$ 209,80	R\$ 1.468,60
				VALOR TOTAL: R\$ 1.901,50	

Valor: o CONTRATADO pela contratação dos itens previstos na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 1.901,50 (hum mil e novecentos e um real e cinquenta centavos)**

Vigência: 16/11/2017 a 31/12/2017

Santa Rita do Trivelato, 16 de Novembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 62/2017**

CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO N° 62/2017****DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2017**Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**Contratada: **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA – ME – CNPJ: 19.697.300/0001-08**

Objeto: O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE, E-MAILS CORPORATIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, nos termos da Dispensa de Licitação nº 023/2017, conforme descrições, quantitativos e valores descritos abaixo:

Item	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QTD.	PR. UNIT.	PR. GLOBAL
01	Consultoria e análise em Tecnologia da Informação, com implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado.	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02	Desenvolvimento e hospedagem de WebSite, e e-mails disponibilização de servidores web, backup redundante, através de empresa especializada em Tecnologia da informação, implantação, Treinamento, customização, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado.	MÊS	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 25.800,00					

Valor: Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

Vigência: 16/11/2017 a 16/11/2018.

Santa Rita do Trivelato, 16 de Novembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - ANEXO III – TERMO DE
REFERENCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2017 – SRP**

Objeto: **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Micro ônibus adaptado, Produto devidamente certificado e registrado no DENATRAN (Departamento nacional de transito), para atender o Transporte Escolar do Município de Santa Rita do Trivelato - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Pregoeiro(a) nomeada pela Portaria 207/2017 de 20/06/2017, torna público, nos autos do Processo de Licitação, PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2017 – SRP, informa a todos os interessados a **retificação do Anexo III do Termo de Referencia.**

Onde Le-se, no item **3 - PRODUTOS E/OU SERVIÇOS: 3.1. Produto:** Micro-ônibus 4x2, veículo zero km, ano de fabricação 2017, modelo 2017, motorização mínima 3.8, mínimo 152 CV de potência, combustível Diesel, capacidade do tanque de combustível de 150 litros no mínimo, transmissão por meio de alavancas no mínimo de 05 velocidades à frente (sincronizadas) e uma à ré, direção hidráulica, tacógrafo, **rodas a disco de aço, freios ABS** nas quatro rodas, Pneus 215/75R17,5, com roda e pneu de estepe, protetor de parafusos na roda dianteira. Lotação mínima 30 (trinta) pessoas, sendo 28 passageiros e dois motoristas. Comprimento total mínimo 8900 mm, largura externa mínima de 220 mm e Altura Externa mínima de 2600 mm. Ar condicionado instalado pelo fabricante, equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Elevador com acessibilidade, apoio de braço lateral junto ao corredor escamoteável. Com bagageiro traseiro e, porta pacote. **DA GARANTIA:** 12(dose) meses, contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem.Obs.: no período de garantia, as revisões serão efetuadas no Município adquirente, **sem custo de mão de obra**, sendo que para o referido atendimento, será cobrado o valor de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por KM rodados, contados a partir da

sede do representante do Estado do Mato Grosso até a sede do Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Leia-se: 3 - PRODUTOS E/OU SERVIÇOS: 3.1. Produto: Micro-ônibus 4x2, veículo zero km, ano de fabricação 2017, modelo 2017, motorização mínima 3.8, mínimo 152 CV de potência, combustível Diesel, capacidade do tanque de combustível de 150 litros no mínimo, transmissão por meio de alavancas no mínimo de 05 velocidades à frente (sincronizadas) e uma à ré, direção hidráulica, tacógrafo, sistema de **freios traseiro a tambor, com ABS nas quatro rodas**, Pneus 215/75R17,5, com roda e pneu de estepe, protetor de parafusos na roda dianteira. Lotação mínima 30 (trinta) pessoas, sendo 28 passageiros e dois motoristas. Comprimento total mínimo 8900 mm, largura externa mínima de 220 mm e Altura Externa mínima de 2600 mm. Ar condicionado instalado pelo fabricante, equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Elevador com acessibilidade, apoio de braço lateral junto ao corredor escamoteável. Com bagageiro traseiro e, porta pacote. **DA GARANTIA:** 12(dose) meses, contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem. Obs.: no período de garantia, as revisões serão efetuadas no Município adquirente, **sem custo de mão de obra**, sendo que para o referido

atendimento, será cobrado o valor de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por KM rodados, contados a partir da sede do representante do Estado do Mato Grosso até a sede do Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

2. Tendo em vista as alterações realizadas no Termo de Referencia do pregão supracitado, fica alterado a data do referido certame para o dia **05 de Dezembro de 2017 as 09h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT.

3. O teor dos demais itens do Termo de Referencia permanecem como foram disponibilizados anteriormente.

4. A presente retificação do Termo de Referência será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br>

5. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de novembro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 041/2017 - ADM

PORTARIA N.º 041/2017-ADM

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a rescisão de contratos temporários, e dá outras providências”.

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Rescindir a bem do serviço público os seguintes contratos temporários de prestação de serviços:

NÁGILA ROCHA DE JESUS, matrícula nº 1.781, Cargo de Professor;

DANIEL RHUAN ALVES COSTA, matrícula nº 1.803, Cargo de Apoio Administrativo Educacional;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º/08/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 03 de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PORTARIA Nº 109/17 - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 109/2017-GP

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão e dá outras providências”.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar os Srs. **JOAO FILHO COSTA REIS**, portador do CPF nº 030.724.411-38, do Cargo em de Chefe da Divisão de Almoxarifado e **WALLAZ SILVA MIRANDA**, portador do CPF nº 047.786.951-35, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Obras, da Secretaria de Viação, Obras, Serviços e Transportes, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2.017

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA Nº 043/2017 - ADM

PORTARIA N.º 043/2017-ADM

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a rescisão de contratos temporários, e dá outras providências”.

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Rescindir a bem do serviço público os seguintes contratos temporários de prestação de serviços:

SANDRERLEIA CABRAL DOS SANTOS, matrícula nº 1.918, Professor;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º/10/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 03 de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PORTARIA N. 042/2017 - ADM

PORTARIA N.º 042/2017-ADM

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a rescisão de contratos temporários, e dá outras providências”.

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Rescindir a bem do serviço público os seguintes contratos temporários de prestação de serviços:

MARLENE ALVES SILVA, matrícula nº 1.795, Técnico Administrativo Educacional;

MICHELE TRINDADE LIMA MILHOMEM, matrícula nº 1.915, Apoio Administrativo Educacional.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º/09/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 03 de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP

O Município de Santo Antônio do Leverger-MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, O objeto o **Registro de preço para futura e/ou eventual aquisição de material odontológico com fornecimento parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger-MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **08h00min do dia 06 de dezembro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar enviando e-mail para licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leverger – MT, 21 de novembro de 2017.

Lidiane Batista de Rezende

Portaria 008/GP/2017

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 543/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. David Paulo Correia da Silva—Coordenador de Tesouraria, adiantamento no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.30 – Material de Consumo R\$ 40,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N.º 544/2017

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Previsal - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Previsal - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

Resolve:

Nomear os membros do Comitê de Investimentos do Previsal - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, o Sr. Izaia Borges da Silva - CPF n.º **378.266.461-20** ; o Sr. Ronaldo Martins de Amorim - CPF n.º 429.720.941-15; e o Sr. Lailton Paulo Soares - CPF n.º **427.712.771-15**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de novembro de 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados a saber:*

I. Prorrogar o prazo de pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO, que poderá ser paga até o dia 21.11.2017, durante o expediente bancário.

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

RONALDO MARTINS DE AMORIM

Presidente da Comissão

SÔNIA NÍVIA BRUNETTA MUHLBEIER

Secretária (o) da Comissão

ITA ROBERTA SOARES

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 444, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE FRANCISCA SOUZA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 444, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da Senhora FRANCISCA SOUZA GUIMARÃES, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DISTRITAIS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora FRANCISCA SOUZA GUIMARÃES, Brasileira, Solteira, Secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.406.687-7 - SEJUSP-MT, e inscrita no CPF nº 046.093.761-80, no Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DISTRITAIS**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 23, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE À SERVIDORA NEONILIA COELHO FERREIRA

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE à servidora Senhora NEONILIA COELHO FERREIRA.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, da Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO MATERNIDADE à servidora Senhora NEONILIA COELHO FERREIRA, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 24 de agosto de 2017 e término em 21 de dezembro 2017, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2017.08.00024P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 20 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 377, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA EDILENE PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 377, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido, da Senhora EDILENE PEREIRA BORGES, do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Senhora **EDILENE PEREIRA BORGES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 159003 – SSP-TO e inscrita no CPF nº 883.165.801-87, do Cargo efetiva de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 15 de setembro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 153, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA MARIA DE LOURDES JORGE DE SOUSA

PORTARIA Nº 153, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular à Servidora Pública Efetiva Senhora MARIA DE LOURDES JORGE DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares** à Servidora Efetiva, Senhora **MARIA DE LOURDES JORGE DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Professora de Ensino Básico, portadora da Cédula de Identidade nº 8.185.382 - SSP-MG, e inscrita no CPF nº 317.892.261-04, referente ao período de 2 (dois anos), a partir do dia 13/03/2017 a 13/03/2019.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 66 da lei Complementar nº 58, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de março de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2016**

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – GRUPAMENTO RODRIGO OTÁVIO - MINISTERIO DA DEFESA – EXERCITO BRASILEIRO - MANAUS - AM

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, faz saber que pretende aderir como entidade não participante (“carona”) à Ata de Registro de Preço nº 003/2016, gerenciada pelo 2º Grupamento de Engenharia – Grupamento Rodrigo Otávio - MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO - MANAUS - AM, em decorrência do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2016, que teve como objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECEPTORES GPS E ESTAÇÃO TOTAL ELETRÔNICA”. Adesão autorizada pelo Sr. Mauro Pavão Madureira – Coronel – Ordenador Despesas e Chefe da Divisão de Apoio Geral, no dia 13/11/2017, conforme Ofício EB-nup-auto-2017.

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	UN DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	INSTRUMENTO DE TOPOGRAFIA	PAR	01	98.500,000	98.500,000

São Félix do Araguaia-MT, 17 de novembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 295, DE 1º DE AGOSTO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR MARCOLINO CIRQUEIRA MORAIS NETO**

PORTARIA Nº 295, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio ao Servidor Público Efetivo Senhor MARCOLINO CIRQUEIRA MORAIS NETO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Efetivo, Senhor **MARCOLINO CIRQUEIRA MORAIS NETO**, matrícula 41, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professor, portador da Cédula de Identidade nº - 1161847-7 - SSP-MT, e inscrito no CPF nº 775.538.531-00, referente ao quinquênio 2003/2007, por 3 (três) meses, a partir do dia 01/08/2017 a 01/11/2017.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA SILVIA MELO MACEDO**

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Senhora **SILVIA MELO MACEDO**

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal

nº 557, de 15 de janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Senhora **SILVIA MELO MACEDO**, efetiva no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada no **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, com vencimentos integrais, a partir de 7 de outubro de 2017 e término em 5 de novembro de 2017, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2017.05.00023P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 20 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 820, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017 - DOAÇÃO DE IMÓVEL DO CLUBE DA 3ª IDADE AO MUNICÍPIO**

LEI ORDINÁRIA Nº. 820, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Município de São Félix do Araguaia a receber imóvel em doação e, dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação imóvel com área total de 1.320 m² (um mil trezentos e vinte metros quadrados), situado neste Município, devidamente registrado sob as matrículas nrsº 4.235, 1.390, 68, Livro nº 2 – Registro Geral, no 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, de propriedade do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora das Graças da Vila Santo Antônio.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere *caput* encontra-se localizada em área urbana, conforme matrícula em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A área que se refere o artigo anterior será destinada para uso exclusivo dos idosos do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 3º Fica o Município de São Félix do Araguaia obrigado a construir piscina destinada à reabilitação e hidroterapia dos idosos, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo Único - Caso não realizada a benfeitoria descrita na *caput*, no prazo pactuado, o imóvel retornará ao patrimônio do doador.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 6 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 388, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA IRENI KROMBAUER

PORTARIA Nº 388, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio a Servidora Pública Efetiva Senhora MARIA IRENI KROMBAUER, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Efetiva, Senhora **MARIA IRENI KROMBAUER**, matrícula 54, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professora Ensino Básico, portadora da Cédula de Identidade nº - 103841913-9 - SSP-RS, e inscrita no CPF nº 452.741.690-15, referente ao quinquênio 2011/2015, por 3 (três) meses, a partir do dia 02/10/2017 a 01/01/2018.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 388, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA IRENI KROMBAUER

PORTARIA Nº 388, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio a Servidora Pública Efetiva Senhora MARIA IRENI KROMBAUER, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Efetiva, Senhora **MARIA IRENI KROMBAUER**, matrícula 54, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professora Ensino Básico, portadora da Cédula de Identidade nº - 103841913-9 - SSP-RS, e inscrita no CPF nº 452.741.690-15, referente ao quinquênio 2011/2015, por 3 (três) meses, a partir do dia 02/10/2017 a 01/01/2018.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 386, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA JANIA CARLETTE LINS QURUBINO

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Efetiva, Senhora **JANIA CARLETTE LINS QURUBINO**, matrícula 596, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº - 11872705 - SEJUSP-MT, e inscrita no CPF nº 836.318.111-72, referente ao quinquênio 2009/2013, por 3 (três) meses, a partir do dia 02/10/2017 a 01/01/2018.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 387, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA HELENA GUIDA RIBEIRO

PORTARIA Nº 387, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio a Servidora Pública Efetiva Senhora MARIA HELENA GUIDA RIBEIRO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Efetiva, Senhora **MARIA HELENA GUIDA RIBEIRO**, matrícula 44, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº - 668.434 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 459.379.741-15, referente ao quinquênio 2005/2009, por 3 (três) meses, a partir do dia 02/10/2017 a 01/01/2018.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 320, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio a Servidora Pública Efetiva Senhora MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Efetiva, Senhora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 56, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº - 1029870-3 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 460.108.071-15, referente ao quinquênio 2005/2009, por 3 (três) meses, a partir do dia 01/08/2017 a 01/11/2017.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 286, DE 10 DE JULHO DE 2017 - EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA JACY PEREIRA MARINHO

PORTARIA Nº 286, 10 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração por aposentadoria por Idade, da Senhora JACY PEREIRA MARINHO do Cargo Estável de Agente Administração Pública.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora **JACY PEREIRA MARINHO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 441.910 – SSP-MT, e inscrita no CPF nº 628.101.701-34, do Cargo estável de Agente Administração Pública, aposentadoria por Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os

seus efeitos legais a data de 4 de julho de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 409, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À CONSELHEIRA TUTELAR NEUZIRENE OLIVEIRA SILVA

PORTARIA Nº 409, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de Férias à Servidora Pública Efetiva Senhora NEUZIRENE OLIVEIRA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Férias** regulamentares à servidora Pública, Senhora **NEUZIRENE OLIVEIRA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no Cargo Conselheira Tutelar, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 2 de outubro de 2017, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01 de novembro de 2017.

Parágrafo único. As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 293, DE 3 DE JULHO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA MADALENA DA SILVA

PORTARIA Nº 293, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio à Servidora Pública Efetiva Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade à Servidora Efetiva, Senhora **MARIA MADALENA DA SILVA**, matrícula 157, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº 437715 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 628.096.281-49, referente ao quinquênio 2008/2013, por 3 (três) meses, a partir do dia 03/07/2017 a 03/10/2017.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 108, DE 20 DE OUTUBRO DE

2017 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, conforme estabelecido no art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município, criada pela Lei Orgânica do Município, é instituição de natureza permanente, essencial à administração pública municipal, à qual incumbe a representação judicial do Município e a consultoria superior da Administração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituído dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município – 01 (um) cargo;
- II – Procurador Jurídico do Município – 01 (um) cargo;
- III – Procurador Jurídico Tributário do Município – 01 (um) cargo;
- IV – Assessor Jurídico Municipal - 01 (um) cargo.

§1º O Procurador-Geral do Município e o Assessor Jurídico Municipal serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§2º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I – dirigir a Procuradoria do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI – firmar, como representante legal do Município, transações em ações judiciais;

VII – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DOS PROCURADORES JURÍDICOS DE CARREIRA

Art. 6º Os cargos de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Tributário serão providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º Os Procuradores Jurídicos do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º São atribuições do Procurador Jurídico do Município:

- I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – propor ações civis públicas e de reparação de danos de autoria do Município;
- III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII - assumir o cargo de Procurador Geral do Município na vacância desse, quando perceberá, a título de gratificação de função, um acréscimo de 50% sobre seus vencimentos;
- VIII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos;
- IX – substituir o Procurador Jurídico Tributário em sua ausência;
- X – desempenhar demais funções correlatas.

Art. 9º São atribuições do Procurador Jurídico Tributário do Município:

- I – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- II – emitir parecer sobre matérias relacionadas a setor de tributação e arrecadação do Município;
- III - subsidiar os setores de arrecadação e tributação em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;
- IV – substituir o Procurador Jurídico em sua ausência;
- V – desempenhar outras funções correlatas.

Art. 10. O regime jurídico dos Procuradores Municipais de carreira é o estatutário, previsto na Lei Complementar Municipal nº 036/2003, e alterações posteriores.

Art. 11. São requisitos para tomar posse no cargo de Procurador Jurídico Municipal e Procurador Jurídico Tributário Municipal:

- I – ser brasileiro;

II – possuir diploma de Bacharel em Direito ou histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III – não possuir antecedentes criminais;

IV – gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;

V – estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos dois anos;

VII – estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Art. 12. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 13. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 14. São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VI

DO ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 15. O Assessor Jurídico Municipal será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. São atribuições do Assessor Jurídico Municipal:

I - prestar assessoria ao Procurador Geral do Município, aos Procuradores Jurídicos Municipais e ao Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

III - elaborar pareceres jurídicos fundamentados;

IV – efetivar pesquisa de jurisprudência e doutrina, quando solicitado;

V - estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos;

VI - atender o público em geral;

VII - realizar outras tarefas afins.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Art. 17. Os cargos regulamentados na presente Lei terão carga horária de 20 horas semanais, de acordo do o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 18. A remuneração inicial para os cargos de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Tributário do Município é de R\$ 7.388,49 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

§1º Sobre a remuneração citada no *caput*, incidirá todos os reajustes que porventura sejam concedidos aos demais servidores efetivos, inclusive a do corrente ano.

§2º Aplicam-se os dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 22 de Dezembro de 2014, aos cargos de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Tributário.

Art. 19. A remuneração dos cargos de Procurador Geral do Município e Assessor Jurídico encontra-se prevista na Lei Complementar nº 104, de 01 de junho de 2017.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20. O presente Capítulo regulamenta a incidência dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906 (Estatuto da Advocacia), de 04 de julho de 1.994 e § 19º do art. 85 da Lei nº 13.015 (Código de Processo Civil).

Art. 21. Fica criado o Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Félix do Araguaia (FPGMSFA).

§1º O Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Félix do Araguaia (FPGMSFA) terá total autonomia a administrativa e financeira, e será gerido e administrado pelo Procurador Tributário do Município, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

§2º A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 22. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Félix do Araguaia (FPGMSFA) tem por objetivo a concessão de benefício de natureza alimentar, de caráter indenizatório, aos Procuradores Jurídicos do Município e Assessores Jurídicos.

§1º O pagamento do benefício alimentar previsto no *caput* deste artigo deverá ser efetivado mensalmente.

§2º A parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador e Assessor será incluído na folha de pagamento do mês subsequente ao de sua arrecadação pelo Município.

§3º Consideram-se em efetivo exercício, para efeito de direito ao rateio mensal dos honorários, os Procuradores do Município e Assessores Jurídicos que, na data da distribuição, estejam em gozo de férias regulamentares e em gozo de licença prêmio.

Art. 23. Constituem-se receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Félix do Araguaia (FPGMSFA):

I - 100% (cem por cento) do total das seguintes receitas:

a) honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Município de São Félix do Araguaia, inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não;

b) honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de São Félix do Araguaia;

c) honorários advocatícios concedidos em razão de lei, sentença ou convenção.

II - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

III - doações e legados;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação financeira bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

V - taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria do Município;

VI - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§1º As receitas do Fundo não integram o percentual de receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município de São Félix do Araguaia previsto na Lei Orçamentária Anual.

§2º Por se tratar de verba alimentar, não se admitirá a renúncia dos honorários sucumbenciais em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 24. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Félix do Araguaia (FPGMSFA) serão destinados exclusivamente aos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos do Poder Executivo.

Art. 25. Os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Félix do Araguaia (FPGMSFA) serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária, a ser denominada "PGMSFA - Honorários Advocatícios".

§1º Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados mês a mês pelos respectivos Cartórios do Foro competente para o julgamento das ações, pelos procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais, ou pela Tesouraria do Município.

§2º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador Municipal, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 10 (dez) dias, da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, e demais acréscimos de juros e correções.

§3º Os valores pagos administrativamente serão depositados diretamente na conta especial, mediante expedição de guia de recolhimento de débitos.

§4º Até a abertura da conta que prevê este artigo, os recursos deverão ser recolhidos à conta bancária do Município de São Félix do Araguaia, sem prejuízo à destinação da verba, nos termos desta lei.

Art. 26. Os valores apurados depositados na conta, a título de honorários serão geridos pelo Procurador Tributário do Município.

Art. 27. Os honorários advocatícios serão rateados mensalmente entre o Procuradores do Município e Assessores Jurídicos, nas seguintes proporções:

I - Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos: 90% (noventa por cento), rateados de forma equitativa;

II - Fundo de Reserva da Procuradoria: 10% (dez por cento).

§1º A remuneração de cada beneficiário desta Lei, acrescidos dos honorários advocatícios, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§2º No caso de existência de valor remanescente em razão do que prevê o parágrafo §1º deste artigo, este valor será rateado na forma prevista pelo art. 27º nos meses subsequentes.

§3º Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

§4º Os valores acumulados a título de Fundo de Reserva da Procuradoria serão utilizados exclusivamente no pagamento de despesas relacionadas às atribuições da Procuradoria Municipal, entre as quais, a capacitação, o aperfeiçoamento, e habilitação profissional dos seus Procuradores e demais servidores, bem como custeio de gastos inerentes à contabilidade do Fundo, dentro dos parâmetros de rateio estabelecido no caput, mediante requisição firmada pelo Procurador Jurídico.

Art. 28. O setor de Contabilidade informará mensalmente, até o dia 10 de cada mês, ao Procurador Tributário do Município, os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários advocatícios a cada um dos beneficiários.

§1º Os honorários advocatícios a serem recebidos administrativamente deverão obedecer à ordem de 10% sobre o valor total e atualizado da execução fiscal a que se referirem, devendo a Secretaria de Finanças informar ao Procurador Tributário, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos pela via administrativa.

§2º A Secretaria Municipal de Administração consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos beneficiários, sob a rubrica "honorários advocatícios".

§3º A parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador, ou Assessor, será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao de sua arrecadação pelo Município.

Art. 29. Caberá à Procuradoria do Município regulamentar os procedimentos internos necessários à organização, estruturação, aplicação e funcionamento do Fundo e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

Art. 30. O Procurador ou Assessor que se considerar prejudicado no rateio ou repasse de honorários, formalizará reclamação ao Procurador responsável pela gestão do fundo, de cuja decisão caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. O Poder Executivo, mediante decreto, aprovará as normas complementares ao bom funcionamento do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Félix do Araguaia – FPGMSFA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A partir da vigência da presente lei, o Departamento Jurídico do Município fica extinto, passando a ser denominada Procuradoria Geral do Município.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Complementar nº 103, de 03 de abril de 2017.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 20 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 042/2017

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 042/2017 para **futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro-MT.**, foi prorrogada para as 08h:00min do dia 06 de Dezembro de 2017, devido alterações no Edital. Informações mais detalhadas e edital retificado completo poderão ser solicitado no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 22 de Novembro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
COMISSÃO PROCESSANTE - PROCESSO DISCIPLINAR Nº 001/2017

DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2017

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando que as supostas vítimas, as menores Stefanny Cristina do Nascimento Ciqueira, Kemily Vitória do Nascimento Ciqueira e Elisangela Caroline Souza Lima, não se encontram mais em São José do Rio Claro, tendo se mudado para a cidade de Itanhangá-MT.

Considerando que é indispensável a oitiva das vítimas para a validade do procedimento;

Considerando que para a oitiva das menores se fez necessária a aquisição e implantação de equipamento que possibilita a realização do depoimento sem qualquer contato visual com os membros da comissão e com o acusado, assim como ocorre nos procedimentos judiciais (depoimento sem dano);

Considerando que o prazo de 90 (noventa) dias previsto no Estatuto dos Servidores foi insuficiente para a adoção das medidas citadas, e consequentemente, para a finalização do processo administrativo; e

Considerando a previsão legal inserida no art. 198, da Lei 991/2014, que permite a prorrogação por igual prazo.

R E S O L V E:

Fica prorrogado o prazo para conclusão do presente PAD, por mais 90 (noventa) dias, pela Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 160/2017 de 8 de maio de 2017, para o desenvolvimento de **Processo Administrativo Disciplinar**, que apura ato funcional irregular supostamente praticado pelo servidor municipal **Gilberto Carlos da Silva**, Motorista, a contar do dia 14/08/2017, data na qual foi proferida decisão determinando que fossem refeitos todos os atos processuais.

São José do Rio Claro-MT, 14 de novembro de 2017.

Leandro de Sousa Caetano

Presidente da Comissão Processante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 220/2017

PORTARIA Nº 220/2017 De 16 de Novembro de 2017

“Concede estabilidade a Servidores Públicos Municipais”.

O Prefeito do Município de São José do Xingu, Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em cumprimento do art. 34 da Lei Municipal 0490/2012, art. 26 da Lei Municipal 491/2012, art. 28 da Lei Municipal 488/2012 e art. 31 da Lei Complementar 007/2004;

CONSIDERANDO que a avaliação obtida pelos funcionários, durante o período de 03 (três) anos, lhes proporcionou o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o direito adquirido dos servidores submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos, e do Regime do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos na forma da Lei 491/2012, art.30 a 39, e bem como a conclusão integral do processo de avaliação realizado por comissão constituída exclusivamente para esse fim;

CONSIDERANDO que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório, fato que se comprova pelos documentos acostados nos autos da ficha funcional dos servidores abaixo epigrafados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal aos Servidores aprovados em seus respectivos estágios probatórios:

Meigna Camargo Ribeiro | Professora | 02/09/2014 | 16/11/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu/MT, 16 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº. 231/2017

PORTARIA Nº. 231/2017

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR (A) PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 07,49 e Anexo III da Lei 491/2012 e,

CONSIDERANDO que a servidora **IVANEIDE APARECIDA FONTANELLI** tomou posse em seu cargo de Professora em 07 de Fevereiro de 2014.

CONSIDERANDO o Art. 07 e 49 da lei 491/2012 e Anexo III:

Art. 7º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Classe A: habilitação específica de nível médio magistério; II. Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correlacionado com a área de atuação, correlacionado com a área de atuação; III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação, correlacionado com a área de atuação; IV. Classe D: requisitos da Classe C, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; V. Classe E: requisitos da Classe D, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação. **Art. 49.** O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos. **§1º.** O Servidor concorrerá à progressão horizontal quando, atendidos os preceitos previstos no caput deste artigo, obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação. **§2º.** O tempo em que o Profissional encontra-se afastado do exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o caput deste artigo. **§3º.** Não interromperá a contagem de interstícios aquisitivos o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou permuta, nos âmbitos das Unidades Escolares e de Órgãos das Secretarias de Educação, bem como outros afastamentos previstos em Lei..

Art. 1º - Fica Concedida a progressão horizontal e vertical da classe “B” para classe “C” a Sr.ª **IVANEIDE APARECIDA FONTANELLI**, servidora pública municipal, exercendo o cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 230/2017

PORTARIA Nº. 230/2017

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIS CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 07,49 e Anexo III da Lei 491/2012 e,

CONSIDERANDO que a servidora **NOELMA SILVA DE OLIVEIRA** tomou posse em seu cargo de Professora em 07 de Fevereiro de 2014.

CONSIDERANDO o Art. 07 e 49 da lei 491/2012 e Anexo III:

Art. 7º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Classe A: habilitação específica de nível médio magistério; II. Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correlacionado com a área de atuação, correlacionado com a área de atuação; III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação, correlacionado com a área de atuação; IV. Classe D: requisitos da Classe C, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; V. Classe E: requisitos da Classe D, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação. **Art. 49.** O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos. §1º. O Servidor concorrerá à progressão horizontal quando, atendidos os preceitos previstos no caput deste artigo, obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação. §2º. O tempo em que o Profissional encontra-se afastado do exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o caput deste artigo. §3º. Não interromperá a contagem de interstícios aquisitivos o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou permuta, nos âmbitos das Unidades Escolares e de Órgãos das Secretarias de Educação, bem como outros afastamentos previstos em Lei..

Art. 1º - Fica Concedida a progressão horizontal e vertical da classe "B" para classe "C" a Sr.ª NOELMA SILVA DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, exercendo o cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 229/2017

PORTARIA Nº 229/2017

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RETORNO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Retorna da Licença por motivo de doença em pessoa da família a Servidora Pública Municipal a Sr.ª. MARIA OLIVEIRA BRAGA, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetiva de Professora no município de São José do Xingu – MT, por término do período no dia 21 de novembro de 2017, conforme pedido da servidora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 228/2017

PORTARIA Nº 228/2017

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor da Portaria de Nº 202/2017 onde foi instaurada a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, *mais especificamente seu Art. 5º. "A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior."*

Analisando, o estabelecido pelo artigo 205, parágrafo único da Lei Complementar Municipal 007/2004 o qual dispõe que:

Art. 205. *Comprovada a existência ou não de irregularidades, a comissão deverá apresentar relatórios de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, obtendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo autoridade instauradora dentro do prazo de trinta dias de sua constituição para:*

Parágrafo único. *O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período no interesse público.*

Analisando ainda, o teor do estabelecido no Item 2.5.14 da Instrução Normativa nº 027/2011.

O prazo para a conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da portaria de constituição da Comissão de Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Considerando a complexidade dos fatos encontrados pela Comissão de Sindicância nas investigações, motivo pelo qual ainda não foi possível concluir a apuração dos fatos em 30 dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo da Comissão Sindicante instaurada pela Portaria 202/2017, por igual período, ou seja, por 30 (trinta) dias com contagem cronológica a partir de 18/11/2017 e conclusão até 18/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registra-se publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 227/2017

PORTARIA Nº. 227/2017

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL DO SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIS CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 07,49 e Anexo III da Lei 491/2012 e,

CONSIDERANDO que a servidora **NOEMI MARTINS MOURA** tomou posse em seu cargo de Professora em 02 de Setembro de 2014.

CONSIDERANDO o Art. 07 e 49 da lei 491/2012 e Anexo III:

Art. 7º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Classe A: habilitação específica de nível médio magistério; II. Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correlacionado com a área de atuação, correlacionado com a área de atuação; III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação, correlacionado com a área de atuação; IV. Classe D: requisitos da Classe C, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; V. Classe E: requisitos da Classe D, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação. **Art. 49.** O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos. **§1º.** O Servidor concorrerá à progressão horizontal quando, atendidos os preceitos previstos no caput deste artigo, obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação. **§2º.** O tempo em que o Profissional encontra-se afastado do exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o caput deste artigo. **§3º.** Não interromperá a contagem de interstícios aquisitivos o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou permuta, nos âmbitos das Unidades Escolares e de Órgãos das Secretarias de Educação, bem como outros afastamentos previstos em Lei..

Art. 1º - Fica Concedida a progressão horizontal e vertical da classe/nível "B-01" para classe/nível "C-02" a Sr.ª **NOEMI MARTINS MOURA**, servidora pública municipal, exercendo o cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 226/2017

PORTARIA Nº 226/2017 De 16 de Novembro de 2017

"Concede estabilidade a Servidores Públicos Municipais".

O Prefeito do Município de São José do Xingu, Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em cumprimento do art. 34 da Lei Municipal 0490/2012, art. 26 da Lei Municipal 491/2012, art. 28 da Lei Municipal 488/2012 e art. 31 da Lei Complementar 007/2004;

CONSIDERANDO que a avaliação obtida pelos funcionários, durante o período de 03 (três) anos, lhes proporcionou o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o direito adquirido dos servidores submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos, e do Regime do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos na forma da Lei 491/2012, art.30 a 39, e bem como a conclusão integral do processo de avaliação realizado por comissão constituída exclusivamente para esse fim;

CONSIDERANDO que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório, fato que se comprova pelos documentos acostados nos autos da ficha funcional dos servidores abaixo epigrafados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal aos Servidores aprovados em seus respectivos estágios probatórios:

NOEMI MARTINS DE MOURA Professora 02/09 /2014 16/11/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu/MT, 16 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº. 225/2017

PORTARIA Nº. 225/2017

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIS CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 50 e Anexo III da Lei 490/2012 e,

CONSIDERANDO que o servidor **Marcos Adriano Medeiros Mourato** tomou posse em seu cargo de Operador de pá carregadeira em 16 de Junho de 2014.

CONSIDERANDO o Art. 50 da lei 490/2012 e Anexo III:

Art. 50. O ocupante de cargo da Carreira dos Servidores do Quadro Geral terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da

mesma classe, desde que: I. aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II. cumprido o intervalo de 03 (três) anos.

§1º. O tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida a progressão Vertical do nível "01" para nível "02" ao Sr. MARCOS ADRIANO MEDEIROS MOURA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Operador de pá carregadeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 224/2017

PORTARIA Nº. 224/2017

16 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 14, 15 e Anexo III da Lei 492/2012 ;

CONSIDERANDO que a servidora **SAMARA MARIA NOLETO SILVA** tomou posse em seu cargo de Técnica em Enfermagem em 09 de ABRIL de 2014.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 492/2012 e Anexo III:

Art. 12. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde é constituída de 07 (sete) carreiras:

III. Assistente do Sistema Único de Saúde, composto pelo cargo de Técnico de Registro de Sistemas da Saúde e Técnico em Sistema do Processo Regulatório;

Art. 15. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

II. Técnico do Sus:

a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 140 (cento e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;

d) Classe D: requisito da classe A, mais 01 (uma) habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico ou um curso superior completo;

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida a progressão Horizontal e Vertical da classe "A" para Classe "B" a Srª SAMARA MARIA NOLETO SILVA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de Novembro de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 223/2017

PORTARIA Nº. 223/2017

16 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 14, 15 e Anexo III da Lei 492/2012 ;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIZA VIEIRA PEREZ** tomou posse em seu cargo de Enfermeira em 16 de Setembro de 2014.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 492/2012 e Anexo III:

Art. 12. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde é constituída de 07 (sete) carreiras:

III. Assistente do Sistema Único de Saúde, composto pelo cargo de Técnico de Registro de Sistemas da Saúde e Técnico em Sistema do Processo Regulatório;

Art. 15. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I. Técnico de Nível Superior do Sus:

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista ou equivalente;

c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista ou 140 (cento e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: mestrado ou doutorado;

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida a progressão Horizontal e Vertical da classe "A" para Classe "B" e nível "01" para nível "02" a Srª. MARIZA VIEIRA PEREZ, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de ENFERMEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de Novembro de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 222/2017

PORTARIA Nº. 222/2017

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL DO SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 07,49 e Anexo III da Lei 491/2012 e,

CONSIDERANDO que a servidora **MEIGNA CAMARGO RIBEIRO** tomou posse em seu cargo de Professora em 02 de Setembro de 2014.

CONSIDERANDO o Art. 07 e 49 da lei 491/2012 e Anexo III:

Art. 7º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Classe A: habilitação específica de nível médio magistério; II. Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correlacionado com a área de atuação, correlacionado com a área de atuação; III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação, correlacionado com a área de atuação; IV. Classe D: requisitos da Classe C, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; V. Classe E: requisitos da Classe D, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação. **Art. 49.** O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos. **§1º.** O Servidor concorrerá à progressão horizontal quando, atendidos os preceitos previstos no caput deste artigo, obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação. **§2º.** O tempo em que o Profissional encontra-se afastado do exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o caput deste artigo. **§3º.** Não interromperá a contagem de interstícios aquisitivos o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou permuta, nos âmbitos das Unidades Escolares e de Órgãos das Secretarias de Educação, bem como outros afastamentos previstos em Lei..

Art. 1º - Fica Concedida a progressão horizontal e vertical da classe/nível "B-01" para classe/nível "C-02" a Sr.ª **MEIGNA CAMARGO RIBEIRO**, servidora pública municipal, exercendo o cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 221/2017**PORTARIA Nº 221/2017** De 16 de Novembro de 2017

"Concede estabilidade a Servidores Públicos Municipais".

O Prefeito do Município de São José do Xingu, Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em

cumprimento do art. 34 da Lei Municipal 0490/2012, art. 26 da Lei Municipal 491/2012, art. 28 da Lei Municipal 488/2012 e art. 31 da Lei Complementar 007/2004;

CONSIDERANDO que a avaliação obtida pelos funcionários, durante o período de 03 (três) anos, lhes proporcionou o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o direito adquirido dos servidores submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos, e do Regime do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos na forma da Lei 490/2012, art.30 a 39, e bem como a conclusão integral do processo de avaliação realizado por comissão constituída exclusivamente para esse fim;

CONSIDERANDO que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório, fato que se comprova pelos documentos acostados nos autos da ficha funcional dos servidores abaixo epigrafados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal aos Servidores aprovados em seus respectivos estágios probatórios:

Marcos Adriano Medeiros Moura	Operador de pá carrega-deira	16/06/2014	16/11/2017
--------------------------------------	------------------------------	------------	------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu/MT, 16 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº. 232/2017

PORTARIA Nº. 232/2017

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 07,49 e Anexo III da Lei 491/2012 e,

CONSIDERANDO que a servidora **SIRLENE DIAS FERNANDES** tomou posse em seu cargo de Professora em 07 de Abril de 2014.

CONSIDERANDO o Art. 07 e 49 da lei 491/2012 e Anexo III:

Art. 7º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Classe A: habilitação específica de nível médio magistério; II. Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correlacionado com a área de atuação, correlacionado com a área de atuação; III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação, correlacionado com a área de atuação; IV. Classe D: requisitos da Classe C, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; V. Classe E: requisi-

tos da Classe D, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação. **Art. 49.** O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos. **§1º.** O Servidor concorrerá à progressão horizontal quando, atendidos os preceitos previstos no caput deste artigo, obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação. **§2º.** O tempo em que o Profissional encontra-se afastado do exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o caput deste artigo. **§3º.** Não interromperá a contagem de interstícios aquisitivos o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou permuta, nos âmbitos das Unidades Escolares e de Órgãos das Secretarias de Educação, bem como outros afastamentos previstos em Lei.

Art. 1º - Fica Concedida a progressão horizontal e vertical da classe "B" para classe "C" a Sr.^a SIRLENE DIAS FERNANDES, servidora pública municipal, exercendo o cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 219/2017

PORTARIA Nº 219/2017 De 16 de Novembro de 2017

"Concede estabilidade a Servidores Públicos Municipais".

O Prefeito do Município de São José do Xingu, Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em cumprimento do art. 34 da Lei Municipal 0490/2012, art. 26 da Lei Municipal 491/2012, art. 28 da Lei Municipal 488/2012 e art. 31 da Lei Complementar 007/2004;

CONSIDERANDO que a avaliação obtida pelos funcionários, durante o período de 03 (três) anos, lhes proporcionou o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o direito adquirido dos servidores submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos, e do Regime do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos na forma da Lei 492/2012, art.30 a 39, e bem como a conclusão integral do processo de avaliação realizado por comissão constituída exclusivamente para esse fim;

CONSIDERANDO que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório, fato que se comprova pelos documentos acostados nos autos da ficha funcional dos servidores abaixo epigrafados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal aos Servidores aprovados em seus respectivos estágios probatórios:

Samara Maria Noletto Silva	Técnico em Enfermagem	09/04/2014	16/11/2017
Mariza Vieira Perez	Enfermeira	16/09/2014	16/11/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu/MT, 16 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº. 218/2017

PORTARIA Nº. 218/2017

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 07 e 49 e Anexo III da Lei 491/2012 e,

CONSIDERANDO que a servidora **JUDITE RODRIGUES DA SILVA** tomou posse em seu cargo de Professora em 02 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO o Art.07 e 49 da lei 491/2012 e Anexo III:

Art. 7º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Classe A: habilitação específica de nível médio magistério; II. Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correlacionado com a área de atuação, correlacionado com a área de atuação; III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação, correlacionado com a área de atuação; IV. Classe D: requisitos da Classe C, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; V. Classe E: requisitos da Classe D, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação.;

Art. 49. O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos.

§1º. O Servidor concorrerá à progressão horizontal quando, atendidos os preceitos previstos no caput deste artigo, obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e capacitação.

§2º. O tempo em que o Profissional encontra-se afastado do exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o caput deste artigo.

§3º. Não interromperá a contagem de interstícios aquisitivos o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou permuta, nos âmbitos das Unidades Escolares e de Órgãos das Secretarias de Educação, bem como outros afastamentos previstos em Lei.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida a progressão Vertical do nível "01" para nível "02" a Sr.^a **JUDITE RODRIGUES DA SILVA**, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 217/2017

PORTARIA Nº. 217/2017

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 50 e Anexo III da Lei 490/2012 e,

CONSIDERANDO que o servidor LUCIMAR CAETANO DE SOUZA tomou posse em seu cargo de Operador de pá carregadeira em 01 de novembro de 1994.

CONSIDERANDO o Art. 50 da lei 490/2012 e Anexo III:

Art. 50. O ocupante de cargo da Carreira dos Servidores do Quadro Geral terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que: I. aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II. cumprido o intervalo de 03 (três) anos.

§1º. O tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida a progressão Vertical do nível "07" para nível "08" ao Sr. LUCIMAR CAETANO DE SOUZA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Operador de pá carregadeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA-EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 423.867,90 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/11/2017 A 31/12/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR

LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DA GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, DIESEL COMUM PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. O ACRÉSCIMO CONSTANTE DESTA CLÁUSULA CORRESPONDE A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL COM MATERIAIS PUBLICADAS NA IMPRENSA NACIONAL E DEMONSTRATIVOS DE PREÇOS VERIFICADOS NAS NOTAS FISCAIS DE COMPRA DO FORNECEDOR.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

DATA: 13/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e do mais que dos autos constam, **JULGO IMPROCEDENTE** o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra O servidor **LUCIO TELES** para absolvê-lo da imputação que lhe pesa quanto infrações tipificadas no art. 111, incisos I, III e IX, art. 112, incisos IV e XV e art. 126, incisos I, IV, VI e XIII, todos da Lei Municipal nº. 218/1999 (Estatuto dos Servidores), por ser medida que melhor se coaduna com a preservação dos interesses da própria coletividade, nos termos dos argumentos acima esposados, por ser medida da mais pura e cristalina justiça.

E, assim o faço com espeque nos artigos 160 e 161, ambos da Lei Municipal nº. 218/99.

Determino o retorno do servidor às funções do cargo, bem como sua intimação pessoal e a publicação desta decisão via Jornal Oficial do Município.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

À Secretaria de Administração para as providências e anotações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05 DE DEZEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 23 de Novembro de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 22 de Novembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 114/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 114/2017**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 004/2016**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo n° 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil n° 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.: 770 -ORIENTADOR SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL							
Qtd.	Insc. n°	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
9	3448	LEILA KELCIA ALVES DOS SANTOS	12/01/1980	48	0,00	48,00	CLASSIFICADO

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil n° 2351-N – Jardim Europa, nos dias **24/11/2017 e 27/11/2017 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de novembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

**SERRAPREV
BALANCETE FINANCEIRO - OUTUBRO/2017 - SERRAPREV**

ESTADO DO MATO GROSSO Data: 31/10/2017 PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA Página: 1 de 1 SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Anexo 13 – Balanço Financeiro Liquidado Período: OUTUBRO/2017					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA(I)	23.081.079,20	20.114.626,09	DESPESA ORÇAMENTÁRIA(VI)	9.116.832,61	7.051.153,55
VINCULADA	23.081.079,20	20.114.626,09	VINCULADA	9.116.832,61	7.051.153,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL	23.081.079,20	20.114.626,09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.116.832,61	7.051.153,55
RECEBIMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIO(III)	1.929.566,42	1.040.005,06	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS(VIII)	2.449.113,91	1.122.610,97
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO	0,00	880,00	(-) AJUSTES DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APL	472.885,78	82.075,63
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	18.873,15	18.440,96	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	38.760,32	28.033,67
CONSIGNAÇÕES	1.910.693,27	1.020.684,10	CONSIGNAÇÕES	1.937.467,81	1.012.501,67
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR(IV)	55.296.528,96	38.443.758,02	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	68.741.228,06	51.424.624,65
BANCO CONTA MOVIMENTO	164.367,80	159.669,27	BANCO CONTA MOVIMENTO	2.693,17	323.859,84
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	55.132.161,16	38.284.088,75	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	68.738.534,89	51.100.764,81
TOTAL (V)=(I+II+III+IV)	80.307.174,58	59.598.389,17	TOTAL (X)=(VI+VII+VIII+IX)	80.307.174,58	55.278.247,61
Tangará da Serra, 31 de OUTUBRO de 2017					
HELITON LUIZ DE OLIVEIRA DIRETOR EXECUTIVO			KEURY VALERIANO RODRIGUES CRC-MT 17.620/O-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: SOTREQ S/A.

CNPJ: 34.151.100/0022-65.

Endereço: Rua A, 415 – B. Nova Esperança - CUIABÁ/MT

Objeto: Aquisição de Peça Genuína com fornecedor exclusivo, para conserto de 01 (uma) Máquina tipo Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 120K, movida a diesel, Chassi nº CAT0120KEJAP04764, doada ao Município pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Valor Total: R\$ 4.414,03 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e três centavos).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso XVII, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, por tratar-se de aquisição de peça genuína com fornecedor exclusivo, necessária e indispensável para o conserto da máquina rodoviária acima mencionada.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 005/2017.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 22 de Novembro de 2017.

CLAUDOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 500/2017

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de Vale de São Domingos, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, e do art. 10, inciso III da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O POVO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta lei institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de **Vale de São Domingos** tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

Art. 2º Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidade.

dania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influência das gerações presentes e futuras.

Art. 3º O Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município tem como princípio:

I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;

II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;

III - a gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

Art. 4º São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:

I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;

II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;

IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;

V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e a qualidade de vida;

VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;

IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos municípios.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 5º O Plano Diretor Municipal Participativo têm como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio a agroindústria, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput* deste artigo deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 6º Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, incorporarem as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:

I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;

III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas conforme Mapa em anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;

VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental.

VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;

XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;

XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;

XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

Art. 7º O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de **Vale de São Domingos**.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Art. 8º. A Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada os arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:

I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;

II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;

III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.

IV - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;

V - adequar a legislação municipal garantindo condições para regularização das atividades informais;

VI - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município;

Art. 9º. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de crédito;

II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;

III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;

IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;

V - fazer a manutenção de estradas e vicinais, visando um escoamento adequado da produção;

VI - incentivar as atividades da economia popular e solidária;

VII - criar centro adequado de comercialização e abastecimento para a produção local;

VIII - estimular a geração de emprego e renda para a juventude;

IX - incentivar a implantação de pequenas e médias empresas.

Art. 10. A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:

I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;

II - incentivar e promover a regularização das atividades informais.

Art. 11. São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:

I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;

II - realizar campanhas de educação fiscal de combate à sonegação;

III - estimular ações que desenvolva o consumo local;

IV - estabelecer regras de higienização e bom atendimento que sirvam de parâmetro para a permanência e instalação de comércios;

V - estimular e apoiar a organização de comerciantes locais;

VI - intensificar as ações de educação e vigilância sanitária no comércio;

VII - incentivar a atividade de artesanato.

CAPÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

Art. 12. A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo incentivar a mudança de valores culturais visando alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e consequente utilização racional dos recursos naturais.

Art. 13. A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:

I - aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - implantar a gestão ambiental municipal;

III - reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;

IV - promover a recuperação das áreas degradadas.

Art. 14. São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:

I - desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;

II - criar a Secretaria de Meio Ambiente;

III - criar o conselho municipal de meio ambiente

IV - implementar a legislação ambiental municipal;

V - planejar e fiscalizar os usos dos recursos ambientais e naturais;

VI - desenvolver a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

VII - elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;

VIII - proteger áreas ameaçadas de degradação;

IX - recuperar a nascente do rio São Domingos e as margens dos rios e seus afluentes;

X - fazer parceria com as universidades para a recuperação e proteção do rio São Domingos;

XI - criar programa de educação ambiental voltado para a população que reside ou desenvolve atividades de trabalho nas proximidades do rio São Domingos.

CAPÍTULO III

DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 15. A Política Municipal dos setores da agricultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recu-

peração de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio a agropecuária.

Art. 16. Os setores da agricultura e da pecuária do Município de **Vale de São Domingos** atenderão as seguintes diretrizes:

I - estabelecer convênios com União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;

II - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;

III - promover o desenvolvimento agropecuário e da piscicultura com sustentabilidade econômico-ambiental;

Art. 17. São ações estratégicas para a Política da Agricultura e Pecuária:

I - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;

II - adquirir através de recursos em órgãos públicos e privados maquinários, equipamentos e patrulha mecanizada para apoio a produção agrícola;

III - manter as estradas e vicinais em bom estado de trafegabilidade;

IV - estimular a diversificação da produção agrícola;

V - garantir suporte e incentivo para produção diversificada e comercialização;

VI - criar o selo de controle de qualidade como incentivo à comercialização da produção agrícola;

VII - garantir o melhoramento genético do gado leiteiro e corte para ampliação da produção;

VIII - estimular a produção da avicultura, ovinocultura, apicultura e da piscicultura no município.

CAPÍTULO IV

DO TURISMO

Art. 18 - São diretrizes da política de turismo:

I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;

II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população.

Art. 19. O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - catalogar potenciais turísticos no município.

II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;

III - elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;

IV - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;

V - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;

VI - incentivar o agro turismo, o turismo de negócio e o turismo rural; VII - promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população; VIII - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico; IX - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à

iniciativa privada para o fomento do turismo local. X - adequar os rios Guaporé e São Domingos para atividades do turismo de lazer; XI - incentivar a atividade do artesanato como forma de estimular o turismo, fortalecendo a produção e o comércio local.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. O Município de **Vale de São Domingos** dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem-estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

Art. 21. A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:

I - garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;

II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;

III - proporcionar aos munícipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

Art. 22. São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:

I - construção de pontes, bueiros e mata-burro, conforme estudo técnico visando a ligação inter e intra municipal;

II - buscar parcerias para pavimentar e fazer a manutenção da sede, comunidades e localidades consideradas urbanas;

III - ampliar e construir escolas municipais de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município;

IV - gerar convênios e parcerias interinstitucionais junto às empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de televisão e concessionária de energia elétrica;

V - ampliar a rede de infraestrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;

VI - buscar parceria com o Governo Estadual para ampliar o efetivo de policiais responsáveis pela segurança pública no município;

VII - garantir iluminação pública em todas as vias e logradouros do município;

VIII - buscar parcerias para implantar projeto de monitoramento através de câmeras públicas;

IX - fazer parcerias e convênios com Estado e União para a regularização do limite territorial do Município;

X - buscar parcerias com os Governos Estadual e Federal para conclusão da pavimentação da MT - 247, ligando à BR - 174;

XI - implantar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais;

XII - implantar o Estatuto dos Servidores Públicos de acordo com as leis vigentes.

TÍTULO III

DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 23. A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de **Vale de São Domingos**.

Seção I

Da Educação

Art. 24. A política educacional do Município de **Vale de São Domingos** tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno da sua cidadania.

Art. 25. São diretrizes da política educacional do município:

I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plena de acesso e continuidade dos estudos;

II - valorização do profissional em educação.

Art. 26. São ações estratégicas para o setor educacional:

I - elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município;

II - ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural, dando condições de acesso aos portadores de necessidades especiais;

III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;

IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;

V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implementação da biblioteca, ampliando para as comunidades rurais;

VI - melhorar e renovar a frota de transporte escolar para atender ao professor e ao educando;

VII - fazer revisão do Estatuto do Magistério, adequando a legislação federal vigente;

VIII - viabilizar parcerias para implementação de laboratórios de informática em todas as escolas do Município;

IX - construir escola municipal na sede do município;

X - buscar recursos para ampliar o ensino infantil de zero à cinco anos.

Seção II

Do Esporte, Arte e Lazer

Art. 27. A política municipal de esporte, arte e lazer têm por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer.

Art. 28. As diretrizes para o esporte, arte e o lazer no município são:

I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;

II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;

III - proporcionar aos munícipes espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando a garantia de uma vida saudável.

Art. 29. São ações estratégicas para a política municipal de esporte, arte e lazer:

I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução;

II - articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infraestrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer;

III - buscar recursos para construir um ginásio de Esporte e quadras poliesportivas no Município;

IV - buscar recursos para construção de praças, parques infantis, piscinas e implantar complexo esportivo;

V - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte, arte e lazer;

VI - implantar academia ao ar livre na sede e nos distritos;

VII - construir miniestádios na sede com pista de atletismos, vestiários, arquibancadas e iluminação;

VIII - promover eventos regularmente para a participação da sociedade;

IX - construir espaço para socialização de jogos para o fortalecimento da terceira idade, como: bocha, maia, cartas, dominó, bozó, damas, bilhar, xadrez dentre outros;

X - viabilizar a manutenção permanente de infraestrutura já existente e futuras.

Seção III

Da Cultura

Art. 30. A política municipal voltada para a cultura baseada neste Plano Diretor tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico local através do incentivo e apoio às atividades culturais.

Art. 31. São diretrizes voltadas à cultura:

I - conscientizar a sociedade quanto a importância da cultura;

II - resgatar e valorizar a cultura local e regional;

Art. 32. O desenvolvimento cultural se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural;

II - incentivar e promover festivais de música, dança, teatro e gastronomia regional no município.

III - viabilizar a implantação do evento cultural denominado Vale - Arte a realizar anualmente entre agosto e dezembro no município;

IV - manter e fortalecer os eventos culturais da Expovale e do padroeiro São Domingos;

V - criar a Secretaria Municipal de Cultura;

VI - criar o Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 33. A proteção social visa garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem-estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

Seção I

Da Saúde

Art. 34. A Política Municipal de Saúde objetiva garantir atendimento integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas, a melhoria da qualidade e a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais, a promoção da cobertura integral no município das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Art. 35. Este Plano Diretor visa atender os objetivos da saúde descritos no caput do artigo anterior mediante as seguintes diretrizes:

I - melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal aos serviços emergenciais e hospitalares no município;

II - garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;

III - ampliar a rede de equipamentos públicos de Saúde;

IV - garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas.

Art. 36. São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:

I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;

II - atuar em conjunto com a União e Estado viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos;

III - estabelecer convênio com a União e Estado para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde;

IV - realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue, uso de drogas lícitas e ilícitas e saúde bucal;

V - adquirir ambulâncias para atender Zona Rural e Urbana e efetuar as manutenções necessárias;

VI - melhorar o atendimento médico-ambulatorial;

VII - fazer a ampliação, manutenção e legalização dos PSF's de acordo com o crescimento populacional;

VIII - firmar parcerias e convênios intermunicipais para construção do Centro de Zoonoses;

IX - promover permanentemente interação entre comunidade local e secretaria municipal de saúde;

X - criar laboratório municipal;

XI - adquirir e renovar a frota de veículos da Secretaria de Saúde;

XII - adequar o quadro de profissionais e funcionários da equipe técnica mediante concurso;

XIII - garantir cursos de capacitação continuada.

Seção II

Da Assistência Social

Art. 37. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social.

I - à família;

II - à criança e adolescente;

III - ao idoso;

IV - à pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 1º Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família.

§ 2º Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada.

Art. 38. São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - ampliar os projetos de atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

II - promover a integração e a inclusão social;

III - implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas a geração de renda e a promoção da cidadania.

Art. 39. A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I - buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação de risco;

II - contratar profissionais capacitados ligados a área da assistência social;

III - elaborar projetos de ação comunitária em parcerias;

IV - elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando a estruturação familiar;

V - realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção de local de apoio as atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos;

VI - implantar cursos para envolver o jovem, criança e adolescente em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;

VII - promover ações voltadas ao acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;

VIII - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público;

IX - potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população;

X - construir centro de múltiplo uso para a implantação dos programas sociais;

XI - construir prédio do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

XII - construir prédio para instalação do Conselho Tutelar e da Secretaria de Assistência Social;

XIII - construir o Centro de Convivência do Idoso;

XIV - construir espaço para atender as atividades e programas da secretaria de Assistência Social nos distritos;

XV - adquirir veículos para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO DIREITO A TERRA URBANA

Seção I

Da Regularização Fundiária

Art. 40. O poder público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, facilitar a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, áreas de favelas, dentre outros espaços que necessitarem, bem como, estabelecer critérios para novos loteamentos e coibindo as ocupações em áreas de risco.

Art. 41. O poder público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

Seção II

Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

Art. 42. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística.

Art. 43. São diretrizes da política de ordenamento territorial:

I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;

II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;

III - apoiar à população das áreas sob influência do município.

Art. 44. São Ações Estratégicas da política de ordenamento territorial:

I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;

II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como Vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso de ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;

III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:

- a) aglomerados urbanos já consolidados;
- b) próximos à sede de distritos rurais;
- c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

IV - criar o conselho de desenvolvimento urbano e sustentável.

Seção III**Da Política de Habitação**

Art. 45. A política habitacional do Município de Vale de São Domingos tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

Art. 46. A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:

I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;

II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos.

III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;

IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;

V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa nº. 02 anexo, para execução de projetos habitacionais;

VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais;

Art. 47. São ações estratégicas da política municipal de habitação:

I - promover a regularização fundiária;

II - construir casas populares para população de baixa renda;

III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;

IV - realizar cadastro técnico multifinalitário;

V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

Subseção I**Da Habitação de Interesse Social**

Art. 48. A Política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

Art. 49. A Política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes:

I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda.

§ 1º As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;

b) o lote ou área não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a criação de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica.

II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei.

Art. 50. São ações estratégicas da política de habitação de interesse social:

I - elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;

II - instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;

III - credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

IV - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;

V - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);

VI - estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social.

CAPÍTULO II**DO MACROZONEAMENTO**

Art. 51. O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente micro-regional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Art. 52. O território municipal está dividido em 11 (onze) macrozonas, sendo 01 (uma) macrozona urbana e 10 (dez) macrozonas rurais, cujos limites estão demarcados no mapa denominado de macrozonas, em anexo:

- Macrozona Urbana;

- Macrozona Rural;

§ 1º As plantas indicadas no Mapa denominado de macrozonas, anexo, são representações esquemáticas, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.

§ 2º A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

Seção I

Macrozona Rural

Art. 53. A Macrozona Rural identificada no mapa em anexo, a que se refere o artigo 52, Capítulo II, deste Título, é composta pelas áreas onde foram identificadas as localidades, Vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.

Parágrafo único. A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas, as macrozonas têm seus territórios definidos pelos setores censitários do IBGE e passam a ser unidades de planejamento para o desenvolvimento Rural.

Seção II

Macrozona Urbana

Art. 54. Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. As Macrozonas a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam a sede do município e outras localidades consideradas urbanas a zona rural, as macrozonas tem seus territórios definidos pelos setores censitários do IBGE e passam a ser unidades de planejamento para o desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 55. Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 56. A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 57. São Ações Estratégicas:

I - viabilizar parcerias com os governos federal, estadual e a iniciativa privada para, com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;

II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;

III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

Seção I

Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 58. A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa em anexo, nas seguintes zonas:

I - Zona Habitacional;

II - Zona de uso misto;

III - Zona Industrial;

IV - Zona de Proteção e Conservação Ambiental;

V - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana.

Subseção I

Da Zona Habitacional

Art. 59. A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

Parágrafo único. A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o *caput* deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

Subseção II

Da Zona Uso Misto

Art. 60. A Zona identificada no mapa que define o zoneamento urbano da sede do município, sendo caracterizada como a área central da sede municipal, onde está concentrado o polo de atração em função da localização do comércio e serviços, bem como, para o uso residencial.

Art. 61. Na zona de uso misto da sede municipal, objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infra estrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:

I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incômodas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;

II - reorganização urbanística, de infraestrutura e transporte;

III - atendimento às necessidades de consumo da população;

IV - estímulo à implantação de novos postos de trabalho;

V - segregação dos estabelecimentos de âmbito regional em face dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estrutural.

Art. 62. São ações estratégicas para a zona de uso misto:

I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;

II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estrutural como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;

III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

Parágrafo único. O Município deverá propor ações baseadas na aplicação dos instrumentos urbanísticos e de uso e ocupação do solo para promover o remanejamento de pequenas indústrias localizadas nesta zona.

Subseção III

Da Zona Industrial

Art. 63. É a zona de uso caracterizada em um espaço territorial no qual se agrupam várias atividades industriais ou empresariais que podem ou não estar relacionadas entre si, capaz de atrair novos empreendimentos, fornecendo uma infraestrutura e estando relativamente distante da área urbana com rígido controle dos danos ambientais na tentativa de reduzir o impacto ambiental e social no Município.

Subseção IV

Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental

Art. 64. É a zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:

- I - implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
- II - criar a legislação ambiental municipal.

§ 1º O uso das margens dos cursos d'água, são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

Art. 65. Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

Subseção V

Da Zona Rural de Transição para Expansão Urbana

Art. 66. Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária.

§ 2º São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais.

§ 3º O parcelamento das propriedades caracterizadas no "caput" deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 54 desta lei.

§ 4º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

Seção II

Do Zoneamento das outras localidades urbanas

Art. 67. A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa nº. 06, em anexo, contempladas no art. 55, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 68. Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infraestrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

Art. 69. Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº10.257/01:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;

III - desapropriação.

§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, e nos incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e, na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo.

§ 2º Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica.

§ 3º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

Art. 70. O poder público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

Art. 71. São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;

IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

Art. 72. São Ações Estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:

I - elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;

II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

III - conscientizar a população urbana e rural sobre meios eficazes de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 73. Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 74. A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

Art. 75. O poder público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

Seção I

Do Sistema Viário

Art. 76. A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I - garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;
- II - promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
- III - garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.
- IV - adequar a trafegabilidade e acessibilidade das áreas urbanas aos pedestres.

Art. 77. Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

- I - buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;
- II - buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;
- III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;
- IV - realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;
- V - buscar soluções para melhoria do transporte coletivo;
- VI - adquirir veículo adequado para transporte de aposentados e portadores de necessidades especiais.
- VII - viabilizar a aquisição de veículo utilitário para associação dos produtores rurais.
- VIII - adequar a trafegabilidade e acessibilidade das áreas urbanas aos pedestres.

Seção II

Da Gestão do Trânsito

Art. 78. O poder executivo com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário, a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:

- I - organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;
- II - sistematizar o uso das ruas comerciais;
- III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
- IV - buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para construir anel viário para tráfego pesado, promovendo o ordenamento do sistema viário municipal;
- V - implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas;
- VI - viabilizar o sistema de sinalização vertical / horizontal e quebra-molas a fim de garantir a segurança no trânsito;
- VII - viabilizar junto à população mecanismos de educação para conscientização no trânsito.

CAPÍTULO VII

DO SANEAMENTO

Art. 79. A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e resíduos sólidos, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir melhor qualidade de vida para a população do Município.

Parágrafo único. O poder executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 50% das unidades residenciais e não-residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos.

Seção I

Da Drenagem

Art. 80. A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS.

Art. 81. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:

- I - elaborar no período de 01 (um) ano o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;
- II - desenvolver estudos em parceria com a iniciativa pública ou privada para a elaboração do projeto de implantação de drenagem de águas pluviais, de microdrenagem ou rede primária urbana na garantia da drenagem superficial que incide nas vias públicas para atenuar os problemas de erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale) com objetivo de reduzir os impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;
- III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

Art. 82. O poder público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

Seção II

Do Abastecimento de Água

Art. 83. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS.

Art. 84. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser seguidas tais diretrizes:

- I - elaborar o plano municipal de saneamento básico; (lei sobre saneamento)
- II - universalizar o acesso a água potável e de qualidade;
- III - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- IV - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
- V - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana, na zona rural, na Sede e nos Distritos;
- VI - adotar medidas de fomento à moderação do consumo de água;
- VII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários;
- VIII - garantir a segurança nos locais de tratamento e captação de água;

IX - buscar melhoria na captação de água em fontes seguras.

Seção III

Do Esgotamento Sanitário

Art. 85. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais saudável para a população.

Art. 86. Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

II - desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto de implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;

III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

Art. 87. São ações estratégicas da política de saneamento básico:

I - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;

II - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.

III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos.

IV - fazer a adequação, melhorias e manutenção nas elevatórias e no sistema de bombeamento do esgoto;

V - construir e ampliar redes de esgoto sanitário no Município.

Seção IV

Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 88. A Política de Saneamento Básico e a Política de Resíduos Sólidos, no que se refere a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural.

Art. 89. Em atendimento aos objetivos relacionados aos resíduos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, de acordo com a lei federal nº 12.305/2010

II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário;

III - conscientizar a população para a necessidade de minimizar a geração excessiva de resíduos sólidos, incentivando o reuso e o fomento à reciclagem;

IV - reservar áreas para implantação de novos aterros sanitários;

Art. 90. São ações estratégicas do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário:

I - realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consórcio intermunicipal, de aterro sanitário;

II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;

III - garantir, ampliar e melhorar o sistema de coleta seletiva de forma a atender satisfatoriamente a população;

IV - estimular e apoiar ações para criação de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - estimular a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VI - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

VII - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

VIII - reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;

IX - incentivar à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

X - fazer a gestão integrada de resíduos sólidos;

XI - articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XII - fazer capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

XIII - garantir o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da Lei federal nº 12.305/2010

XIV - conscientizar a população da destinação correta dos resíduos sólidos, através de coleta seletiva;

XV - criar programas em parcerias com a Secretaria de Educação, estimulando a educação, a coleta seletiva e reciclagem dos resíduos sólidos.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 91. A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, fórmula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

§ 1º O processo de participação popular a que se refere o *caput* deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável.

§ 2º As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 92. Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:

I - o Planejamento estratégico de governo

II - as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;

III - os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;

IV - outras instâncias de participação popular, tais como:

- a) Congresso Geral;
- b) Assembleia Municipal Popular;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS;
- d) Conferências Municipais;
- e) demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS;
- f) Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;
- g) Sistema Municipal de Informação.
- h) efetivar a participação e acompanhamento do Poder Legislativo.

Art. 93. Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Municipal Participativo:

- a) o Plano Plurianual - PPA;
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- c) a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei.

Parágrafo único. A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **COMDUS**, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado Internamente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO CONGRESSUAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Art. 94. O processo congressual a que se refere este Título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e objetiva ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.

Parágrafo único. Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias micro-territoriais, por segmentos sociais, Assembleia Municipal Popular e Congresso Geral e a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **COMDUS**.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 95. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **COMDUS** de **Vale de São Domingos** que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

Art. 96. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **COMDUS** tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **COMDUS** participa do processo de elaboração do orçamen-

to público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

Art. 97. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **COMDUS** que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de **Vale de São Domingos** e será constituído de 23 (vinte e três) membros titulares e (vinte e três) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:

I - 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes territoriais;

II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;

III - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades sindicais e associação de trabalhadores;

IV - 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais;

V - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não-governamentais;

VI - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira;

VII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais;

VIII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas;

IX - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

X - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de **Vale de São Domingos**, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **COMDUS** não serão remunerados.

§ 3º Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **COMDUS** poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.

§ 5º Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **COMDUS**.

§ 6º O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.

§ 7º As eleições a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **COMDUS**, e ainda:

I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros;

II - as eleições devem ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata essa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

Seção II

Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 98. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS, terá as seguintes atribuições:

I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhada pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;

II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada à Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembleia Popular - ASSEMBPO;

III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;

IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;

V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;

VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;

VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;

VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos(as) Conselheiros(as) relativa ao orçamento público e plano de governo;

IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;

X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;

XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;

XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular;

XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;

XIV - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal;

XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;

XVI - definir os critérios da divisão micro-territorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular - COMUP.

Art. 99. As Plenárias Micro-territoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:

a) apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;

b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;

c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS;

d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS;

e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

Art. 100. A Assembleia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal anualmente.

Parágrafo único. A Assembleia Municipal Popular acontece duas vezes anualmente ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

Art. 101. O Congresso Geral de **Vale de São Domingos** é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS.

Parágrafo único. O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 102. O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, geo referenciadas em meio digital.

§ 1º Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

§ 3º O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.

§ 4º O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.

§ 5º Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.

Art. 103. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

CAPÍTULO VI

DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Das Audiências Públicas

Art. 104. Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.

§ 3º O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Seção II

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 105. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Da Iniciativa Popular

Art. 106. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

Art. 107. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS, em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

Art. 109. O Poder Executivo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável COMDUS, deverá encaminhar a Câmara Municipal os Projetos de Leis, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta Lei:

- Lei de Perímetro Urbano;
- Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- Parcelamento do solo;
- Criação da legislação ambiental municipal.

Art. 110. A lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada num prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 111. O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência dessa lei.

Art. 112. O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnósticos socioambiental, deverão ser conservados para consulta pelo prazo de 10 anos.

Art. 113. São partes integrantes desta lei os Mapas anexos: 01 - Mapa de Zoneamento Urbano; 02 - Mapa de Infraestrutura; 03 - Mapa do Fluxo de Transporte; 04 - Mapa de Macrozoneamento.

Art. 114. Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS.

Art. 115. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - COMDUS, terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

Art. 116. Esta Lei deverá ser revista em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos a partir da data de sua publicação.

Art. 117. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 22 de Novembro de 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 537/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Iran da Silva Fernandes do cargo em Comissão de Gerente do SINE – DNS 6, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 01 de novembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

ATO Nº 538/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Iran da Silva Fernandes, no cargo em comissão de Gerente do SINE - DNS 6, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 03 de novembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

PORTARIA Nº 07

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2014 – empresa Ausec Automação e Segurança Ltda, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Kathe Maria Kohlhasse Martins, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora Karla de Moraes Souza Eregipe, brasileira, casada, Função Pública Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social - RH, portador da Cédula de Identidade RG nº 1873990-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 021.082.471-90, Matrícula nº 118163, e seu suplente Adriano Marcelo Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 595824 SSP/MT, CPF nº 571.945.721-68, funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Digitador, matrícula nº 0946, residente à Rua Goiás, 525, Apt: 407 E, Condomínio Chapada do Poente, Bairro: Nova Várzea Grande, CEP 78.135-650, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2014, firmado com a empresa Ausec Automação e Segurança Ltda, cujo

objeto é Contratação de empresa especializada em implantação, instalação, manutenção e fornecimento de equipamentos e aplicação de sistema e software de solução e gerenciamento de assiduidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Segundo Aditivo ao Contrato nº 077/2014, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do Segundo Aditivo ao Contrato nº 077/2014, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do Segundo Aditivo ao Contrato nº 077/2014, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 02 de Outubro de 2017.

Kathe Maria Kohlhasse Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.54/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 474768/2017 Pelo presente instrumento, O Município de Várzea Grande-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária interina Municipal de Assistência Social a Senhora **Flavia Luiza Coelho Lannes Omar** torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 54/2017 que tem objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TRAVESSEIROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/11/2017**, sagrando-se vencedora a seguinte empresa abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 70/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.54/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 70/2017, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 54/2017.

VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI CNPJ sob n. 05.033.039/0001-29

Item	Descrição do Produto	Unid	Qtd.	marca	V Unit	V Total
1.	TRAVESSEIRO - TAMANHO 50 X 70 CM, ANTI ALERGICO, ENCHIMENTO 100% DE FIBRA DE POLIESTER SILICONIZADA, REVESTIDO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA.	UND	40	Relax	44,60	1.784,00
Valor Total R\$ 1.784,00 (Hum mil setecentos e oitenta quatro reais)						

Várzea Grande – MT, 21 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Flavia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretária interina Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI

CNPJ sob n. 05.033.039/0001-29

PORTARIA INTERNA Nº 06 SEMMADRS

HÉLEN FARIAS FERREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL Do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, inciso XXIV e Art. 17, inciso XV do Decreto nº 82, de 29 / 12 / 2016, pelo presente.

Resolve:

Pela falta de contingente e devido ao acúmulo de atividades na Coordenadoria de Gestão Ambiental, **Resolve Designar a lotação da Servidora Exclusivamente Comissionada CARLA MONIQUE MIRANDA DA MATA**, nomeada no Cargo de Gerente de Parques e Arborização, sem prejuízo das atividades que lhe são inerentes, para também desenvolver suas atividades na Coordenadoria de Gestão de Meio Ambiente, por estar servidora ser devidamente habilitada para exercer as funções que a coordenadoria necessita (análise de processos, emissão de parecer técnico, vistorias entre outros), a partir de 17 de abril de 2017.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2017.

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA INTERNA Nº 07 SEMMADRS

HÉLEN FARIAS FERREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, inciso XXIV e Art. 16, inciso XIV do Decreto nº 82, de 29 / 12 / 2016, pelo presente.

Resolve:

Pela falta de contingente e devido ao acúmulo de atividades na Coordenadoria de Gestão Ambiental, **Resolve Designar a lotação da Servidora Exclusivamente Comissionada EVA PATRICIA DA SILVA**, nomeada no Cargo de Gerente de Monitoramento e Processamento de Dados, sem prejuízo das atividades que lhe são inerentes, para também desenvolver suas atividades na Coordenadoria de Gestão de Meio Ambiente, por estar servidora ser devidamente habilitada para exercer as funções que a coordenadoria necessita (análise de processos, emissão de parecer técnico, vistorias entre outros), a partir de 16 de fevereiro de 2016.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2017.

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA INTERNA Nº 08 SEMMADRS

HÉLEN FARIAS FERREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, inciso XXIV e Art. 30, inciso XII do Decreto nº 82, de 29 / 12 / 2016, pelo presente.

Resolve:

Pela falta de contingente e devido ao acúmulo de atividades na Coordenadoria de Gestão Ambiental, **Resolve Designar a lotação da Servidora Exclusivamente Comissionada PATRICIA REGINA DA SILVA**, nomeada no Cargo de Assistente Técnica, sem prejuízo das atividades que lhe são inerentes, para também desenvolver suas atividades na Coordenadoria de Gestão de Meio Ambiente, por esta servidora ser tecnicamente habilitada para exercer as funções que a coordenadoria necessita (análise de processos, emissão de parecer técnico, vistorias entre outros), a partir de 01 de junho de 2017.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2017.

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA INTERNA Nº 09 SEMMADRS

HÉLEN FARIAS FERREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, inciso XXIV e Art. 30, inciso XII do Decreto nº 82, de 29 / 12 / 2016, pelo presente.

Resolve:

Pela falta de contingente e devido ao acúmulo de atividades na Coordenadoria de Gestão Ambiental, **Resolve Designar a lotação da Servidora Exclusivamente Comissionada JESSICA TORRETI DA COSTA**, nomeada no Cargo de Assistente Técnica, sem prejuízo das atividades que lhe são inerentes, para também desenvolver suas atividades na Coordenadoria de Gestão de Meio Ambiente, por esta servidora ser tecnicamente habilitada para exercer as funções que a coordenadoria necessita

(análise de processos, emissão de parecer técnico, vistorias entre outros), a partir de 02 de maio de 2017.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2017.

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 474768/2017 Pelo presente instrumento, O Município de Várzea Grande-MT, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária interina Municipal de Assistência Social a Senhora **Flavia Luiza Coelho Lannes Omar** torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 54/2017 que tem objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TRAVESSEIROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/11/2017, sagrando –se vencedora a empresa MAGAZINE E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n. 05.033.039/0001-29 do Item 01, totalizando Valor de R\$ **1.784,00** (Hum mil, setecentos e oitenta quatro reais). Várzea Grande – MT, 21 de Novembro de 2017. Flavia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária interina Municipal de Assistência Social

ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SEMMADRS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2017, as 14:15h, os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Infrações Ambientais da SEMMADRS: Helen Farias Ferreira – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; Elaine Botelho Guimarães - Coordenadora de Gestão do Meio Ambiente; Edipson Morbeck Junior - Coordenador de Fiscalização; Everton Jupiraci Navarro - Coordenador de Agricultura; Glaucy Kelly Enciso Alves - Coordenadora de Inspeção Municipal; Samuel Mattia Netto – Assessor Jurídico OAB/MT 22.734, reuniram-se, ordinariamente, para deliberarem sobre as defesas administrativas interpostas dos referidos processos abaixo:

- DIVA BENETTI BATISTELA – PROCESSO 5306/2017;
- GINCO PRIME INCORPORAÇÕES LTDA – PROCESSO 5628/2017;
- DRAGA SANTA LUZIA LTDA – PROCESSO 5615/2017;
- GINCO PRIME INCORPORAÇÕES LTDA – PROCESSO 5132/2017;

PROCESSO 5306/2017 - DIVA BENETTI BATISTELA, aberta audiência, o relator do processo a sra. Glaucy Kelly Enciso Alves - coordenadora de inspeção municipal; informou seu voto, no qual pugnou pelo indeferimento de todos os pedidos trazidos à baila, nesse sentido a junta seguiu o mesmo entendimento, votando a favor do indeferimento da defesa apresentada, por não haver irregularidades, tampouco vícios que pudessem anular os autos.

PROCESSO 5628/2017 - GINCO PRIME INCORPORAÇÕES LTDA, aberta audiência, o relator do processo a sra. Elaine Botelho Guimarães - Coordenadora de Gestão do Meio Ambiente; informou seu voto, no qual pugnou pelo indeferimento de todos os pedidos trazidos à baila, nesse sentido a junta seguiu o mesmo entendimento, votando a favor do indeferimento da defesa apresentada, por não haver irregularidades, tampouco vícios que pudessem anular os autos.

PROCESSO 5615/2017 - DRAGA SANTA LUZIA LTDA, aberta audiência, o relator do processo o sr. Edipson Morbeck Junior - Coordenador de Fiscalização, informou seu voto, no qual acolheu parcialmente a tese da defesa apresentada, fixando o valor mínimo da multa embasado pelo artigo 155, inciso II da Lei Municipal n° 1.497/1994, no qual foi fixado em 201 UPFS, nesse sentido a junta seguiu o mesmo entendimento do relator.

PROCESSO 5132/2017 - GINCO PRIME INCORPORAÇÕES LTDA, aberta audiência o relator do processo o sr. Everton Jupiraci Navarro - Coordenador de Agricultura, informou seu voto, no qual pugnou pelo indeferimento de todos os pedidos trazidos à baila, nesse sentido a junta seguiu o mesmo entendimento, votando a favor do indeferimento da defesa apresentada, por não haver irregularidades, tampouco vícios que pudessem anular os autos.

Assim, encerrou –se os julgamentos, no qual os requerentes serão notificados para conhecimento das decisões.

A presente ata vai assinada pela Presidente da Junta, seus membro relatores e o assessor jurídico..

Helen Farias Ferreira

PRESIDENTE

Elaine Botelho Guimarães

MEMBRO RELATOR

Edipson Morbeck Junior

MEMBRO RELATOR

Everton Jupiraci Navarro

MEMBRO RELATOR

Glaucy Kelly Enciso Alves

MEMBRO RELATOR

Samuel Mattia Netto

ASSESSOR JURIDICO

OAB/MT-22.734

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 473333/2017. O Município de Várzea Grande-MT comunica aos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO no aviso **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2017**, circulado no jornal Diário de União datado em 18/19/2017, pag. Classidário F2, Diário Oficial da União, datado em 21/11/2017, pag. 183, Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios datado em 21/11/2017, pag. 475, Diário Oficial de Contas, datado em, 21/11/2017 pag. 70, **ONDE SE LÊ:** que tem objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.. **LEIA SE:** que tem objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA** PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Ficando inalterado as demais cláusulas. Várzea Grande-MT, 22 de novembro de 2017. **Dalciney Fidelis Nogueira - Pregoeira/SAD.**

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 171, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa Responsabilidade Técnica pela Diretoria Técnica da Rede de Urgência e Emergência do Município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, Responsabilidade Técnica, pela Diretoria Técnica da Rede de Urgência e Emergência do Município de Várzea Grande, o Dr. Glen Carlo de Arruda, a partir de 23 de novembro de 2017.

Várzea Grande, 22 de novembro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2017

Processo: 487415/2017 Por meio do Projeto Básico Retificado n. 03/2017 contratação de Leiloeiro Oficial visando à condução de leilões de bens móveis e imóveis, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Instada consignar que a Credenciada foi e sorteada em sessão pública no dia 20 de outubro de 2017 e declarada vencedora **do chamamento público n. 07/2017.**

O artigo 25 da lei n. 8666/93 assinala que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).”.

Desta forma, presentes os requisitos do artigo 26 da lei n. 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 09/2017, para contratação da Leiloeira LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA Portadora do CPF n.205.987.851-91, visando à condução de leilões de bens móveis e imóveis, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, **conforme discriminados dos auto.** O valor a ser pago obedecerá aos termos do artigo 24 do Decreto n° 21.981/1932, definindo a percentagem de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser pago a leiloeira, pelo período de 12 meses.

Dê-se publicidade.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 22 de novembro de 2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.44/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 473333 O Município de Várzea Grande-MT comunica aos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO no aviso **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2017**, Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios datado em 21/11/2017, pag. 477, **ONDE SE LÊ:** que tem objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.. **LEIA SE:** que tem objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA** PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Ficando inalteradas as demais cláusulas. Várzea Grande-MT, 22 de novembro de 2017. Dalciney Fidelis Nogueira - Pregoeira/SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 094/2017**

PORTARIA Nº 094/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

CONSIDERANDO: Que foi identificado erro material na confecção da portaria Nº 094/2017

RESOLVE:

Art. 1°. Ficaretficada aPortaria Nº 094/2017 que passa a ter a seguinte redação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato.

CONVENIO - ASSEMAE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de produto (ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento),para enaltecer a importância dos serviços municipais de saneamento para a qualidade de vida da população Várzea-grandense.

Fiscal: Alessandro Macaubas Leite de Campos

RG N.º 13167995 SSP/SP CPF N.º 946.029.481-20

END.º: Rua Carmim Miranda n.º 508 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.159

Suplente de Fiscal: Victor Hugo Mendes Assunção

RG N.º 1434291-0 SSP/MT CPF N.º 702.892.801.25

END.º: Rua Júlio Muller n.º 382 Bairro: Alameda

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2.043

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de novembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO PARCERIA Nº 013/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOL-**

VEM celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.341, de 25 de setembro 2017, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de arbitragem e outros do Torneio de Handebol Masculino e feminino que será realizado no dia 18 a 20 de novembro de 2017**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 3.000,00 (tres mil reais) - para pagamento de arbitragem e outros do Torneio de Handebol Masculino e feminino que será realizado no dia 18 a 20 de novembro de 2017.

- a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.
- d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.
- e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;
- f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;
- g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.
- b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.
- c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.
- III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **16 de novembro de 2017** e encerramento em **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....3.000,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II - ausência de prestação de contas;
- III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;
- IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de novembro de 2017.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -
...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 009/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.341, de 25 de setembro 2017, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação, Arbitragem, sonorização e Manutenção da Quadra**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - para pagamento de Premiação, Arbitragem, sonorização e Manutenção da Quadra.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **10 de outubro de 2017** e encerramento em **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....10.000,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que

fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de outubro de 2017.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 010/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.341, de 25 de setembro 2017, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação Masculina e Feminino do Campeonato de Futebol da Comunidade de Santa Clara do Monte Cristo**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) - para pagamento de Premiação Masculina e Feminino.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **10 de outubro de 2017** e encerramento em **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....10.000,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que

fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de outubro de 2017.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 002/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, e de outro lado, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.346.906/0001-28, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **ANDRÉ HENRIQUE BARBOSA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19104693 SSP/MT e do CPF n.º 026.874.381-97, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.263/2016 e alterações, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.263, de 27 de abril 2016** e alterações, que autoriza o Município firmar convenio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, com repasse de recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso Estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, para absorção de mão-de-obra dos presos que se encontram em cumprimento de pena na Cadeia Pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o desenvolvimento trabalhos e geração de renda e assistência social, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

a) - À Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade compete:

I – desenvolver em conjunto com o Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade os termos firmados nos Planos de Trabalho apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Convênio;

II – orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

III – promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido;

IV- monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal;

V – examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida quando houver.

VII - prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade e à Cadeia Pública;

VIII - comunicar, de imediato e por escrito, ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade quaisquer anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada.

b) - I) pagamento de diária no importe de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no país na data do serviço prestado, por reeducando contratado;

§ 1º - O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime de consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no §2º do Art. 28, isentando a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

§ 2º - uma diária completa corresponde a uma jornada 07 (sete) horas trabalhadas.

§ 3º - caso o reeducando não exerça a jornada total descrita no parágrafo segundo do presente artigo, o pagamento da diária será proporcional a jornada efetivamente laborada.

c) - Para a execução do Termo de Convênio previsto nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos conforme Plano de Aplicação, ou Plano de Trabalho, aprovado, nos seguintes termos:

I – identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa do projeto;

II- período de execução, com respectiva definição de início e término;

III – cronograma de execução;

IV- plano de aplicação;

V – cronograma de desembolso.

d) - A prefeitura municipal poderá custear diária no importe de **18,5%** (dezoito vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no país na data do serviço prestado para o(s) fiscal(is) de trabalho, preferencialmente agente carcerário, escalado para a supervisão e monitoramento dos reeducandos que prestarem serviço para o Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade em prol da Administração Pública Municipal, desde que devidamente comprovado.

1º § - O custeio descrito no parágrafo anterior, será realizado mediante repasse para o Conselho da Comunidade desta comarca, e este ficará responsável pelo repasse do valor da diária para o fiscal de trabalho escalado para a supervisão e monitoramento dos reeducandos.

e) – Poderá ser concedido a cedência com ônus para Prefeitura Municipal dos reeducandos para outros órgãos ou entidades públicas, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

f) – Poderá ser concedido a cedência com ônus para Prefeitura Municipal dos reeducandos para prestarem serviços em obras privadas de interesse público ou da assistência social devidamente justificado, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e anuência do Ministério Público.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

A)- Para cumprimento da presente Lei, compete ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, as seguintes responsabilidades:

I - selecionar, inicialmente, os presos dentre os que apresentarem melhor comportamento e que atendam ao disposto no art. 37 da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, para desenvolver a atividade laborativa conveniada;

II - submeter os escolhidos à avaliação psicossocial pela direção e equipe técnica da Cadeia Pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - que definirão os nomes daqueles que poderão participar nas atividades propostas;

III - apresentar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos reeducandos, declarando os dias efetivamente trabalhados com a demonstração de “folha de frequência”, devidamente assinada pelo respectivo reeducando, para fins de remição de pena, conforme preconizado no art.126 da Lei 7.210/84, e o respectivo pagamento da remuneração devida;

IV - comunicar à Vara de Execuções Penais e à Direção da Cadeia Pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

V – designar um Conselheiro responsável pelo acompanhamento, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, de todo o processo durante a vigência do convênio que trata a presente Lei;

VI – comunicar à Direção da Cadeia Pública e à Vara de Execuções Penais quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos do reeducando;

VII - prestar orientação técnica em projetos de modo geral;

VIII – elaborar, validar e assinar, quando necessário, projetos com a Prefeitura Municipal;

IX – exercer a fiscalização dos convênios assinados, acompanhando fielmente o cumprimento da execução traçada no Cronograma de Execução de Plano de Trabalho conveniado entre as partes;

X - oferecer aos reeducandos trabalho compatível com suas aptidões, respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade;

XI – proceder ao treinamento específico conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos reeducandos, atendendo as necessidades previstas no convênio;

XII – executar fielmente as atividades pactuadas no Plano de Trabalho conveniado;

XIII – desencadear os procedimentos indispensáveis para viabilizar a execução do disposto na presente Lei;

XIV – propiciar à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade todos os meios necessários ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio disposto na presente Lei;

XV – aplicar e gerir os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade;

XVI – restituir à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do respectivo Termo de Convênio;

XVII - prestar contas mensalmente ou quando a Prefeitura assim solicitar;

XVIII – observar nas aquisições e contratações as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A) A prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, bem como os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá ser realizada mensalmente, instruída com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;

III - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;

IV - extrato da Conta Bancária específica e movimentação dos recursos do referido convênio, que contemple o período da vigência do convênio;

V - demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI - cópia do processo licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII - cópia dos Orçamentos;

VIII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes;

X - cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver;

XI - demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

XII - relação de Pagamentos;

XIII - relatório de Execução Físico-Financeiro;

XIV - conciliação Bancária;

XV - relação de bens adquiridos com recursos do convênio;

XVI - relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo X, ao qual deverá ser anexado foto(s) que comprove(m) a realização da despesa, quando o recurso repassado for utilizado com despesa cuja ação seja a realização de evento ou a compra de material permanente;

XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesma forma e teor, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de janeiro de 2017. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONVENENTE

ANDRÉ HENRIQUE BARBOSA SILVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

CPF N.º 026.874.381-97

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

TERMO DE PARCERIA N. 007/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO** e a **ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, inscrita no **CNPJ: nº. 09.641.0001/0001-45**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pouso Alegre s/n, Centro nesta cidade de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, neste ato representada por sua presidente, **Sr.ª CZARINA FARIAS DE BRITO**, brasileira, portadora da cédula do identidade RG nº 646.446 SSP/MT, portador do CPF nº 474.819.351-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na **Lei Municipal n. 1.324/2017**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO A autorização legislativa para a celebração do presente Termo de Parceria, está expressamente contida na **Lei Municipal n. 1.324/2017**, de 14 de junho 2017, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, o **MUNICÍPIO/PARCEIRO** repassará a quantia de até o valor global de **R\$ 87.710,00** (oitenta e sete mil setecentos e dez) que será pago em 03 (três) parcelas, cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação:

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1009– Vila Bela - Patrimônio Histórico e Cultural

1.009– Realização e Apoio a Festança de Vila Bela da SS. Trindade

99 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros serviços de terceiros -Pessoa jurídica

R\$ 87.710,00

Ficha: 98

Parágrafo Primeiro - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será **creditado em conta corrente n. 13.023-0 Agência n. 1095-2 Banco do Brasil** específica da **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados ou transferência bancária.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a realização de saque em espécie dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO/PARCEIRO** proveniente do presente termo de **PARCERIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO/PARCEIRO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recebimento total do valor objeto do presente Termo, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais que comprove toda e qualquer despesa com as devidas deduções tributárias previsto em lei.

IV – Apresentação dos extratos bancários que comprove a entrada dos recursos na conta da **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA** e ainda, toda e qualquer movimentação pertinente as realizações de despesas do recurso transferido pelo **MUNICÍPIO/PARCEIRO**.

V – Fotos que comprovem a realização do evento.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de **PARCERIA**, integral ou parcialmente, serão repassados a **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MUNICÍPIO/PARCEIRO** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste **TERMO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O **MUNICÍPIO/PARCEIRO** obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA**;

- b) Examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;
- c) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades previstas neste termo;
- d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA**.

II - A ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA obriga-se a:

- a) Possuir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos a eles referentes;
- b) Executar diretamente as atividades convencionadas;
- c) Apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO/PARCEIRO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- e) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do **MUNICÍPIO/PARCEIRO** pelo Tribunal de Contas/MT, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente **TERMO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do **TERMO DE PARCERIA**, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO/PARCEIRO** providenciará a publicação deste **TERMO**, por meio oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 21 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO/PARCEIRO

CZARINA FARIAS DE BRITO

RG n.º 646.446 SSP/MT

CPF n.º 474.819.351-49

ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE PARCERIA N. 005/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A CADEIA PÚBLICA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Termo de Cooperação Mútua com Cessão de Servidor, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CADEIA PÚBLICA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**. Localizada na Av. São Luiz, nº 183, Bairro Centro, CEP: 78.245-000, neste município, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Edvan Lopes Coelho, portador do RG: 1699812.055 SSP/MT e CPF: 022.653.591-65, matrícula n. 208316, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de funcionário, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, para a Cadeia Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, como forma de extensão da parceria estabelecida na Lei n. 1.263/2016, para prestar auxílio no setor administrativo da unidade prisional, nos termos estabelecidos na Lei N. 1.315/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo da cedência do servidor será por tempo indeterminado, podendo ser interrompido sempre que o interesse público o exigir ou ao término desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO MUNICÍPIO:

a) Colocar à disposição da Cadeia Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, funcionário de seu quadro de pessoal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, de acordo com a solicitação da Cadeia Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e com as qualificações requeridas.

b) Comunicar a Cadeia Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno do servidor cedido.

II – DA CADEIA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT:

a) Determinar o horário de serviço do servidor cedido pelo MUNICÍPIO que, além das normas gerais pertinentes a seu cargo efetivo, estará sujeito aos regulamentos internos da Cadeia Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, observando a carga horária exigida pelo cargo (40h/semanais);

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes e somente poderá ser alterado:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos convenientes ou extensão a outros segmentos.
- c) Quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do MUNICÍPIO em ceder o funcionário de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para dirimir as questões oriundas deste termo.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 25 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CADEIA PÚBLICA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

Diretor Sr. Edvan Lopes Coelho

RG: 1699812.055 SSP/MT

CPF: 022.653.591-65

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA

CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica**DANIEL SOARES GONÇALVES****OAB/MT 13850****TERMO PARCERIA Nº 006/2017**

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015**, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação, ajuda de custo, Arbitragem, sonorização e Manutenção do campo e ajuda**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais) - para pagamento de Premiação, ajuda de custo, Arbitragem, sonorização e Manutenção do campo e ajuda.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **14 de maio de 2017** e encerramento em **31 de novembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....53.550,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVENIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CESSIONÁRIA infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de maio de 2017.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 003/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação, Arbitragem e Manutenção do campo e sonorização do 11º Campeonato Master de futebol Soceity**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) - para pagamento de Premiação, Arbitragem e Manutenção do campo e sonorização do 11º Campeonato Master de futebol Soceity.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **11 de fevereiro de 2017** e encerramento em **13 de maio de 2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais**264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica****Total.....7.950,00"****CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II - ausência de prestação de contas;
- III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;
- IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de fevereiro de 2017.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

PORTARIA N. 305/2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA SRA. CLEUNICE FERNANDES LEITE."

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c art. 12, inciso I e art. 14 da Lei n.º 688 de 30 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal; Lei Complementar n.º 066/2016, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e ainda o Decreto nº 013/2017, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **CLEUNICE FERNANDES LEITE**, brasileira, Solteira, portadora do RG n.º 720.385 SSP/MT e do CPF n.º 531.502.281-154, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Não Profissionalizado, Classe "B", Nível "06", com jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 89, contando com **16 (dezesesseis) anos, 08(oito) meses e 02(dois) dias** de tempo de contribuição, com **Proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVILA, n.º 2017.03.00103P, a partir de **08/11/2017** data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de novembro de 2017.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Diretora do PREVILA

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO PARCERIA Nº 004/2017

Aos onze dias do mês de abril de 2017 do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT**, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 37.499.696/0001-52, com sede nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **GREYCK LOPES COELHO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG: 08827206 SSP/MT e CPF: 799.738.411-15 e de outro lado **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, e de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE PONTES E LACERDA**, com sede na BR 174 Km 238, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **NILMAR DE FREITAS MIOTTO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.549.003 SSP/SP e CPF: 018.838.238-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Gomes de Souza, 2.265, Jardim Almeida, nesta cidade, resolvem celebrar o presente termo de parceria, mediante as seguintes cláusulas a saber

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

A presente Parceria tem como objetivo a cooperação entre os partícipes, no sentido de viabilizar a venda de cartelas da 25ª EXPOESTE, que será realizada no período de 04 a 12 de agosto de 2017, aos funcionários públicos municipal, oferecendo aos mesmos as cartelas com forma de pagamento em 05 (cinco) parcelas, sendo os meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, descontado diretamente na folha de pagamento, mediante termo de autorização do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

O Sindicato responsabiliza-se em colocar a disposição dos funcionários municipal as cartelas relativas a 25ª Expoeste, garantindo ao servidor que adquiri-la, mediante desconto consignado em 05 (cinco) parcelas mensais, efetivados na folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT.

A obrigação do município de Vila Bela da Santíssima Trindade cinge-se apenas em autorizar o Departamento de Recursos Humanos a proceder os descontos na folha de pagamento do servidor que adquirir as cartelas, o que desde já fica expressamente autorizado, ressalvando que a efetivação do desconto depende, também, da apresentação de termo de Autorização de desconto assinado pelo servidor. Devendo, o Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a quitação da respectiva folha pagamento mensal, realizar a transferência do valor descontado dos proventos individuais dos servidores diretamente para conta bancária indicada pelo SINDICATO RURAL DE PONTES E LACERDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO RURAL DE MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Compete ao Sindicato Rural efetuar o fornecimento e controle das cartelas diretamente à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos serão realizados em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, lançadas nos salários dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2017, ressalvando que somente será efetivado, mediante a apresentação do termo de autorização de desconto assinado pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo de parceria terá a duração pelo mesmo prazo de desconto das parcelas, isto é, paga a ultima parcela, perde sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo de parceria poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por dispositivos legais que o torne inaplicável por escrito;
- b) Por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Enquanto não houver a comunicação expressa e inequívoca da rescisão do presente termo de parceria, o mesmo estará em pleno vigor e produzindo os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que por ventura surgirem, oriundas do presente termo.

Estando de pleno e inteiro acordo com todas as disposições do presente, lido e achado conforme, as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA GREYCK LOPES COELHO

Prefeito Municipal Presidente da Associação dos funcionários Públicos

NILMAR DE FREITAS MIOTTO

Presidente do Sindicato Rural

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

TERMO PARCERIA Nº 011/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.341, de 25 de setembro 2017, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação do Campeonato de Futebol da Comunidade Nova Fortuna**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - para pagamento de Premiação.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **10 de outubro de 2017** e encerramento em **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....2.500,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que

fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de outubro de 2017.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -
...

CPF: CPF:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2017.

TERMO DE Cooperação QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, AUTARQUIA ESTADUAL INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE/MT, COM VISTAS À CESSÃO DE PESSOA SERVIDOR PARA COMPLEMENTAR QUADRO DE PESSOAL EM UNIDADE LOCAL DE EXECUÇÃO.

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, Autarquia Estadual, criado pela Lei 4.171/79, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.939.979/0001-72, com sede nesta Capital, Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº. 1000, Jardim Itália, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78.060-746, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente **GUILHERME LINARES NOLASCO**, com delegação de poderes concedidos por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 07/01/2015, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 137.197.128-50 e do RG n. 14.806.318 SSP/SP, domiciliado em Cuiabá-MT, e de outro lado o Município de XXXX, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE/MT**, doravante denominada **COOPERADO**, inscrita no CNPJ Nº 03.214.160/0001-21, com sede na Rua Dr. Mario Correa, 205, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Srº Wagner Vicente da Silveira**, devidamente diplomado em 19/12/2016, brasileiro (a), portador da cédula de identidade RG nº 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na sede no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, firmam o presente Instrumento, no que couber, à Lei 8.666/93, e **ARTIGO 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2009, DE 23 DE ABRIL DE 2009**, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Preende o presente instrumento a execução compartilhada de Plano de Trabalho que tem por objeto a realização descentralizada, em regime de mútua colaboração, de atividades de interesse comum, com vistas à celeridade e eficiência da Administração Pública, tendo como resultado o aprimoramento das ações de governo.

§1º Não haverá para a execução de atividades descritas no Plano de Trabalho transferência de recursos para os entes, COOPERANTE e COOPERADO.

§2º As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira dos entes COOPERANTE e COOPERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Termo independente de transcrição.

§1º O COOPERANTE (INDEA) se compromete a:

a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;

b. Caso haja recurso humano, fica obrigado:

b.1. Treinar e qualificar o servidor;

b.2. Manter registro permanente de acompanhamento funcional, devendo ser entregue no ato da assinatura do presente termo os documentos previstos no plano de trabalho;

b.3. Respeitar os direitos assegurados e o regime jurídico do servidor;

b.4. Proporcionar condições para o desempenho das atividades;

b.5. Coletar e encaminhar o registro de frequência ao COOPERADO;

b.6. Manifestar quanto ao registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais, avaliação dos resultados, afastamentos e demais informações, que o caso requeira;

b.7. Responsabilizar-se pelo deslocamento do servidor, quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito Municipal; e

b.8. Assegurar o pagamento de despesas acessórias como diárias, passagens e outras decorrentes de serviços administrativos, desde que previstas em Plano de Trabalho e de acordo com as normas legais que regem este instrumento;

§2º O COOPERADO (Município) se compromete a:

a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;

b. Disponibilizar em favor do INDEA/MT o material e/ou recurso, exceto financeiro, para a execução das atividades de interesse comum;

c. Caso haja recurso humano, fica obrigado:

c.1. a garantir todos os direitos do servidor, inclusive vantagens financeiras de acordo com a legislação pertinente;

c.2. informar ao INDEA/MT os registros funcionais, bem como garantir a atualização da gestão no que se refere a qualquer mudança;

c.3. Garantir ao COOPERANTE informação sobre o término da execução do Plano de Trabalho com 30 dias de antecedência, sendo obrigatória a ciência dos partícipes;

c.4. Apurar falta funcional grave disciplinar praticada por servidor, mediante o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa; e

c.5. O servidor envolvido na execução do presente Instrumento permanecerá com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade ente os Partícipes;

2.3.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos executados em decorrência deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1. Os partícipes e qualquer pessoas que em seu nome esteja envolvida no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal, cível e administrativa cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

3.1.1. Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas ou postas a sua disposição para execução das ações e fiscalização;

3.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações;

3.1.3. Observar a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), em especial o artigo 31.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O servidor em execução de atividades de interesse comum deve exercer funções exclusivamente administrativas de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. **Fica VEDADA ao servidor a condução de veículo oficial estadual.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, com exceção de seu objeto, com a devida justificativa através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

Compete ao COOPERANTE exercer **AMPLA e IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO** da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, aceitando integralmente o **COOPERADO** os métodos de verificação e avaliação do presente Termo e da qualidade dos serviços prestados pelo servidor na execução de atividade de interesse comum, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único. A fiscalização realizada pelo COOPERANTE em nada restringe as responsabilidades legais da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS.

As partes declaram-se sujeitas as disposições legais vigentes e às Cláusulas e Condições acordadas no presente Instrumento, e, supletivamente, à legislação do Direito Privado e Público pertinente à matéria.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo INDEA/MT no prazo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número do instrumento, ano e número do processo;
- Identificação dos partícipes
- Resumo do objeto;
- Indicação de que ocorrerá sem ônus para o INDEA/MT
- Data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA Suspensão E RESCISÃO

I. O presente Termo de Cooperação poderá ser suspenso, a qualquer tempo sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em lei.

II. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- Por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- Unilateralmente por Interesse Público;
- Por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- Por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o **foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade-MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Termo de Cooperação, redigidos em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Vila Bela da Ss. Trindade-MT, 05 de outubro de 2017.

GUILHERME LINARES NOLASCO
Presidente do INDEA/MT

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO PARCERIA Nº 012/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.341, de 25 de setembro 2017, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação do da Corrida do Congo e Jogo de Vôlei, ocorrido na Festaça 2017**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - para pagamento de Premiação.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da

CESSIONÁRIA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III - Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **19 de outubro de 2017** e encerramento em **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....2.000,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de outubro de 2017.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEIDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2017

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado: **CONVENIENTE** e o **INSTITUTO LIONS DA VISÃO**, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães nº100, Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei 7405 de 27/04/2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº 0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº

R0350/2003, CEBAS –Portaria Ministério da Saúde nº78 de 03/02/2014 por seu Presidente Whady Lacerda, brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG: 11537 CPF: 007-560-406-04, doravante denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consiste, pelo CONVENIADO, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo CONVENIENTE, serviços de consultas oftalmológicas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, de estrabismo, de glaucoma, de pterígio e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro médico do CONVENIADO e que atenderá aos pacientes é composto de 09(nove) oftalmologistas, 03 (três) anestesistas e 01 (um) cardiologista.

CLÁUSULA QUARTA: Os pacientes encaminhados, em caso de cirurgias, terão direito a acomodação, sendo que estarão disponíveis 20 (trinta) leitos, exclusivamente para o uso dos pacientes, com prévio agendamento.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE, ao fazer uso dos leitos retro mencionados deverá doar para o CONVENIADO uma cesta básica para cada cinco ocupantes dos leitos.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico e risco cirúrgico, poderão ser realizados pela CONVENIENTE ou pelo CONVENIADO.

PARAGRAFO ÚNICO: Estes exames deverão ser remetidos no mínimo com 48hs de antecedência da data aprazada para as cirurgias, sob pena de cancelamento das datas agendadas, em caso de ausência dos exames.

CLÁUSULA SEXTA: Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENIENTE.

DO PRAZO –

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2017, e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: o limite mensal de atendimento é de até 200 (duzentas) cirurgias, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) óculos e 200 (duzentas) consultas.

CLÁUSULA NONA: os valores dos procedimentos são os descritos no Modelo anexo, referenciados e modelados com base a partir dos valores da tabela do SUS;

PARAGRAFO UNICO: A tabela acima e seus valores poderão ser revistos anualmente com comunicação antecipada ao Conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA: o Conveniente pagará ao Conveniado os serviços prestados no mês subsequente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal da prestação dos serviços e o consequente depósito bancário dos valores aqui mencionados e comprovadamente realizados.

Parágrafo Primeiro- havendo inadimplência do pagamento dos valores e prazo mencionados no artigo anterior, o Conveniente estará impedido de receber os serviços mencionados nesse Convênio.

Parágrafo Segundo – O Conveniente informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde serão realizados os depósitos de pagamentos.

Parágrafo Terceiro – O Conveniente informará o nome da Secretária Municipal de Saúde, que é: Daiana Fernanda Marin Macedo o seu telefone, que é: 3259-1177.

Parágrafo Quarto – O Conveniente informará ao Instituto Lions da Visão o nome da pessoa autorizada para realizar os agendamentos junto ao Instituto Lions da Visão que é : Eriana Rumão de Oliveira.

Paragrafo Quinto- O Conveniado informa que a funcionaria Nair Damasceno é a responsável para atender os agendamentos nos telefones (65) 3319-4211 e 3319-4210.

Paragrafo Sexto – O Conveniado informa que a funcionaria Cristiane Aquino de Moraes é a responsável pelas questões financeiras atendendo nos telefones (65) 3319-4213 (65) 3319-4209.

Parágrafo sétimo – Em razão do Instituto Lions da Visão ser uma entidade filantrópica assistencial e sem fins lucrativos, e ainda por possuir o Certificado de Beneficência e Assistência Social CEBAS, e demais condições pertinentes, está isento de quaisquer impostos que possam advir de sua prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

“Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00.00 2201 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Conveniente deverá providenciar o transporte dos pacientes de Vila Bela da Ss. Trindade para Cuiabá assim como o retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente.

E por estarem, entre si, justas e contratadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 01 de fevereiro 2017.

INSTITUTO LIONS DA VISÃO

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N. 306/2017

“CONCEDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 21 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **PATRÍCIA APARECIDA ANDRADE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada, bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1606364-3 SSP/MT e CPF nº 010.301.841-78, lotada na Secretaria Municipal de “Administração”, no cargo de **Auxiliar Administrativo**, **licença para Tratar de Interesses Particulares**, pelo prazo de 01 (um) anos consecutivos, sem remuneração, **com início em 23 de novembro de 2017 e término em 22 de novembro de 2018**, com fulcro no Artigo 56 da Lei Complementar Municipal n. 066/2016 de 15 de fevereiro de 2016 e **artigo 99** da Lei Municipal n. 424, de 28 de abril de 1992.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO PARCERIA Nº 002/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.

988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação, Arbitragem, sonorização e Manutenção da quadra da 5º Copa Verão de Futsal**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) - para pagamento de Premiação, Arbitragem, sonorização e Manutenção da quadra da 5º Copa Verão de Futsal.

- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.
- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.
- Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.
- Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.
- Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;
- Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;
- Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.
- b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.
- c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **24 de fevereiro de 2017** e encerramento em **31 de março de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....7.900,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de fevereiro de 2017.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONTAS N.001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **DIAGNOSTICOS SANTA LUIZA S/C LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, na Rua Oscar Soares, 714, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 01.546.325/0003-07**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio-administrador, **Sr. Miguel Matias Campos**, portador do RG 10.618.775 SJ/MT e CPF: 786.085.710-49, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda – MT, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Contas referente ao processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial n. 015/2016, Edital de Licitação nº 015/2016, homologado em 05 de abril de 2016**, e conforme justificativa do Parecer Jurídico nº. **088/2017** e de acordo com o Art. 59 parágrafo único, da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Ajustamento de Contas tem por objeto o pagamento a **DIAGNOSTICOS SANTA LUIZA S/C LTDA – ME**, pela prestação de serviços de análises clínicas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos meses de 06, 07 e 08/2017 conforme requerimento em anexo ao processo da Secretária de Saúde.

Parágrafo Único: com a assinatura deste Termo a favorecida, acima mencionada, dá a mais plena quitação relacionada ao débito citado na cláusula segunda, devidamente apurado no mencionado no parecer Jurídico, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor referente ao Termo de Ajustamento de Contas mencionado na cláusula primeira do presente Termo, de acordo com os autos Parecer é de **R\$ 42.412,80 (quarenta e dois mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA

Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, a **DIAGNOSTICOS SANTA LUIZA S/C LTDA – ME**, dá a Prefeitura de Vila Bela da Ss. Trindade quitação plena decorrente da despesa, objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada reivindicar, em juízo ou fora dele, à jura de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisão de critérios contratuais e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

DIAGNOSTICOS SANTA LUIZA S/C LTDA - ME,

CNPJ: 01.546.325/0003-07

Srª. Miguel Matias Campos

RG 10.618.775 SJ/MT

CPF: 786.085.710-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 279/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora JUSSARA MARIA VASIAK matrícula nº 3478 no cargo de AGT DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR no período de 01/11/2017 a 28/02/2017 com base no que dispõe o Capítulo I Seção IV Art. 73 Subseção IV da Lei Municipal nº 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAMENTO

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº- 062/2017 23 DE JUNHO DE 2017.

ATUALIZA O ÍNDICE INFLACIONÁRIO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais:

Considerando o Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Municipal nº 1.364/2016;

Considerando que não foi efetivado o reajuste nos moldes da Lei, nos anos de 2015 e 2016;

Considerando que tal ato não implica em majoração de impostos, mas tão somente atualização do valor monetário.

DECRETA:

Art.1º. Fica atualizado o índice inflacionário para o exercício de 2017, a partir desta data, tendo como indexador o teto do índice oficial contido no INPC, relativos ao período de 01/4/2015 a 31/12/2016, no montante de 18,59%(dezoito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) .

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

CUMPRAMENTO

**IMPREV
ATA NÚMERO 005 DE 2017**

ATA NÚMERO 05/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NO-

MEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DEVIDAMENTE NOMEADOS PELOS ÓRGÃOS CONFORME DETERMINA A LEI DE CRIAÇÃO Nº 188/93 E A LEI Nº 519/04 QUE REGULAMENTA E REESTRUTURA A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT PARA TRATAREM DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM O IMPREV, A REUNIÃO FOI REALIZADA NA SALA DO IMPREV COM INÍCIO ÀS DEZ HORAS, A QUAL FOI INICIADA PELO DIRETOR EXECUTIVO DO IMPREV SENHOR EURICO DA CUNHA BARBOSA, QUE PÓS DAR AS BOAS VINDAS AOS MEMBROS PRESENTES À REUNIÃO APRESENTOU UMA DAS PAUTAS DA REUNIÃO: PAI/2018 – POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2018, APÓS COMENTAREM A RESPEITO DAS NORMAS E ITENS INSERIDOS NA PAI/2018 TODOS FORAM UNANIMES EM APROVAR A REFERIDA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2018 QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, CONFIRMANDO AS ASSINATURAS NA PAI/2018 E TAMBÉM NA RESOLUÇÃO Nº 02/2017. EM SEGUIDA O DIRETOR EXECUTIVO INFORMOU OS VALORES QUE ESTÃO APLICADOS ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 2017 QUE É DE R\$ 26.635.646,17 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), ESSES VALORES FORAM INFORMADOS CONFORME OS ANEXOS CONTÁBEIS E FORAM APRESENTADOS TAMBÉM OS EXTRATOS BANCÁRIOS COM RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES ATÉ 30/09/2017, COMO SE PODEM VERIFICAR, OS VALORES APLICADOS ESTÃO BEM DIVERSIFICADOS CONFORME NORMAS E DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INFORMOU AINDA QUE JA SOLICITOU AO CONSELHO FISCAL BEM COMO TAMBÉM O COMITÊ DE INVESTIMENTOS QUE FAÇAM REUNIÕES PERIÓDICAS E/OU MENSAIS CONFORME A LEI 519/2004, EM SEGUIDA O DIRETOR EXECUTIVO FALOU SOBRE A NECESSIDADE DE REALIZAR UM CURSO PRESENCIAL COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA ANBIMA, POIS DEVIDO AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONFORME AS PORTARIAS 519/2011, 170/2012 E 440/2013, QUE DETERMINAM A CERTIFICAÇÃO PARA A MAIORIA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS FAZ SE NECESSÁRIO O CURSO PRESENCIAL, A SER PAGO IMPREV, E O MESMO DEVERÁ ACONTECER NO MES DE JANEIRO OU FEVEREIRO DE 2018. NA SEQUENCIA COMENTOU-SE SOBRE O CENSO PREVIDENCIÁRIO QUE SERÁ OBRIGATÓRIO EM TODOS OS RPPS A PARTIR DO ANO DE 2018, ONDE FICOU DECIDIDO QUE SERÁ CONTRATADA UMA EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO REFERIDO SENSO; NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO E FUI AUTORIZADA A ENCERRAR A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR MIM MARLI TERESINHA MACAIEWSKI FERREIRA E DEMAIS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO.

**IMPREV
ATA NÚMERO 003 DE 2017**

ATA NÚMERO 03/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS CONSELHEIROS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DURADOR DO INSTITUTO DEVIDAMENTE NOMEADOS PELOS ÓRGÃOS CONFORME DETERMINA A LEI DE CRIAÇÃO Nº 188/93 E A LEI Nº 519/04 QUE REGULAMENTA E REESTRUTURA A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT PARA TRATAREM DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM O IMPREV, A REUNIÃO FOI REALIZADA NA SALA DO IMPREV COM INÍCIO ÀS 09:30, A QUAL FOI INICIADA PELO DIRETOR EXECUTIVO DO IMPREV QUE PÓS DAR AS BOAS VINDAS AOS MEMBROS PRESEN-

TES À REUNIÃO APRESENTOU UMA DAS PAUTAS DA REUNIÃO: PAI/2018 – POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2018, APÓS COMENTAREM A RESPEITO DAS NORMAS E ITENS INSERIDOS NA PAI/2018 TODOS FORAM UNANIMES EM APROVAR A REFERIDA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2018 QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, CONFIRMANDO AS ASSINATURAS NA PAI/2018 E TAMBÉM NA RESOLUÇÃO Nº 01/2017. EM SEGUIDA O DIRETOR EXECUTIVO INFORMOU OS VALORES QUE ESTÃO APLICADOS ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2017 QUE É DE R\$: 26.698.973,40 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS), ESSES VALORES FORAM INFORMADOS CONFORME OS ANEXOS CONTÁBEIS E FORAM APRESENTADOS TAMBÉM OS EXTRATOS BANCÁRIOS COM RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES ATÉ 30/09/2017, COMO SE PODEM VERIFICAR, OS VALORES APLICADOS ESTÃO BEM DIVERSIFICADOS CONFORME NORMAS E DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INFORMOU AINDA QUE JA SOLICITOU AO CONSELHO FISCAL BEM COMO TAMBÉM O COMITÊ DE INVESTIMENTOS QUE FAÇAM REUNIÕES PERIÓDICAS E/OU MENSAIS CONFORME A LEI 519/2004, EM SEGUIDA O DIRETOR EXECUTIVO FALOU SOBRE O CENSO PREVIDENCIÁRIO QUE SERÁ OBRIGATÓRIO A EM TODOS OS RPPS A PARTIR DE 2018, ONDE FICOU DECIDIDO QUE SERÁ DISCUTIDO MAIS DETALHES NA PROXIMA REUNIÃO NO QUE DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA; NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO E FUI AUTORIZADO A ENCERRAR A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES À REUNIÃO.

**IMPREV
P.A.I./2018**

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º. da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do IMPREV- Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 00.937.576/0001-80, sediado à Av. Brasil nº 2.000, nesta cidade comarca de Vila Rica/MT, CEP.78.645-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do IMPREV tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, leal-

dade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3. DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário), são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIGs, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPSs investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido.
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDCs, Fundos Multimercado, FIPs e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatório FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00%, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará em 6,5%, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 03/11/2017.

O comportamento dos principais índices econômicos durante o ano de 2017 vem sendo um pouco diferente dos anos anteriores, isso nada mais é, que uma estratégia do governo para aquecer o mercado novamente, aumentando o poder de compra do consumidor.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O mercado financeiro manteve a projeção para a inflação este ano. A estimativa para o fechamento de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 3,09% e para 2018 de 3,83%. As projeções para 2017 e 2018 permanecem abaixo do centro da meta de 4,50%, que deve ser perseguida pelo BC. Essa meta tem ainda um intervalo de tolerância entre 3% e 6%.

A brusca queda no índice inflação reflete diretamente no preço dos produtos primários que durante o ano de 2017 vem sofrendo baixa variação, esse resultado é satisfatório para economia, pois passa maior segurança e menor risco aos investidores.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país.

Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015.

Dessa forma, o mercado revisou para 0,73% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o terceiro trimestre de 2017. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2,5% de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 03/11/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R\$ 3,35 para R\$ 3,20. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R\$ 3,20, a mesma estimada atualmente.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigo/Inciso	Investimento em:	Limite Legal	Limite RPPS
7º I, "a"	Título Público Federal (TPF)	100%	100%
7º I, "b"	Fundos 100% TPF (Sufixo Referenciado não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		100%
7º I, "c"	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF) 100% TPF (Com sufixo Referenciado exceto atrelado a taxa de juros de 1 dia)		100%
7º II	Operações Compromissadas (TPF)	5%	5%
7º III, "a"	Fundos de Renda Fixa (Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)	60%	60%
7º III, "b"	Fundo de Índice Renda Fixa (ETF) Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia		60%
7º IV, "a"	Fundo Referenciado de Renda Fixa	40%	40%
7º IV, "b"	Fundo de Índice Renda Fixa (ETF) Referenciado Renda Fixa		40%
7º V, "a"	Letra Imobiliária Garantida – LIG	20%	5%
7º VI, "a"	CDB	15%	15%
7º VI, "b"	Poupança		5%
7º VII, "a"	FIDCs Abertos e Fechados (Somente em Cotas Sênior)	5%	5%
7º VII, "b"	Fundo de Renda Fixa Crédito Privado		5%
7º VII, "c"	Fundo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)		5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I) Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II) Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III) Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV) Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017				
Artigos e Incisos	Investimento em:	Limite Legal	Limite RPPS	
8º, I, "a"	Fundo de Investimentos Ações referenciado a Índice de Renda Variável (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)	30%	10%	
8º, I, "b"	Fundo de Índice de Renda Variável (ETF) (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)		10%	
8º, II, "a"	Fundo de Investimentos em Ações - FIA (carteira livre)	20%	10%	
8º, II, "b"	Fundo de Índice de Renda Variável (ETF) (divulgado pela B3 com carteira livre)		10%	
8º, III	Fundo Multimercado - FIM	10%	10%	
8º, IV, "a"	Fundo de Investimentos em Participações - FIP	5%	5%	
8º, IV, "b"	Fundo de Investimentos Imobiliário - FII		5%	

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Vila Rica/MT, 22 de Novembro de 2017.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo - IMPREV

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO: 2017
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Outubro
DATA DE EMISSÃO: 22/11/2017
PÁGINA: 1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	40.923.909,88	Despesa Orçamentária (VII)	42.610.278,40
Ordinária	24.048.215,31	Ordinária	15.343.134,19
Vinculada	16.875.694,57	Vinculada	27.267.144,21
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico-CIDE	115.666,17	Atenuações de Bens	43.640,86
Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP	228.143,86	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico-CIDE	68.827,77
Recettas de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação	4.192.101,37	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP	242.592,49
Recettas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde	2.422.925,10	Outras Recettas Não-Primárias	451.141,84
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	1.587.113,57	Recettas de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação	8.615.847,17
Transferência de Convênios-Outros (não relacionados a educação/saúde/af)	2.230.255,63	Recettas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde	4.933.350,61
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS	104.043,60	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	2.188.419,02
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	825.205,14	Transferência de Convênios-Outros (não relacionados a educação/saúde/af)	337.425,16
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	3.178.667,40	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS	208.737,69
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-ESTADO	100.538,05	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	847.003,53
Transferência do FUNDEB (aplicação na remuneração dos prof. do Magistério em efetivo exercício)	1.787.878,40	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	4.235.794,55
Transferências de Convênios-Educação	103.156,08	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-ESTADO	651.695,64
		Transferência do FUNDEB (aplicação na remuneração dos prof. do Magistério em efetivo exercício)	3.658.792,97
		Transferências de Convênios-Educação	783.844,91
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	1.890.833,30
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.890.833,30
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	8.806.240,17	Pagamentos Extraorçamentários (X)	5.497.428,27
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	31.614,86	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	31.621,07
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.978.542,67	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.751.605,47
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.625.688,15	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	3.662.086,70
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.170.394,49	RP PROCESSADOS PAGOS	52.115,03
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	11.070.306,10	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	10.801.916,18
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	56.461,32	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	59.814,54
BANCO C/ MOVIMENTO	7.484.314,62	BANCO C/ MOVIMENTO	6.558.227,64
BANCOS C/ VINCULADAS	2.922.683,61	BANCOS C/ VINCULADAS	3.686.822,84
POUPANÇA	606.846,55	POUPANÇA	497.051,16
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	60.800.456,15	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	60.800.456,15
VILA RICA, 22/11/2017			

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADOR(A) CRC/MS 0060107/0-7

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICAAnexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração DiretaBetha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Janeiro à Outubro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES			49.007.388,52	49.007.388,52	38.593.398,90	-10.413.989,62
RECEITA TRIBUTARIA			5.279.087,51	5.279.087,51	5.359.578,72	80.491,21
Impostos			4.909.478,33	4.909.478,33	5.014.342,78	104.864,45
Taxas			369.266,18	369.266,18	345.235,94	-24.030,24
Contribuição de Melhoria			343,00	343,00	0,00	-343,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			408.742,08	408.742,08	228.143,86	-180.598,22
Cosip - contrib. p/ o cust.do serv. ilum.pública			408.742,08	408.742,08	228.143,86	-180.598,22
RECEITA PATRIMONIAL			388.733,73	388.733,73	623.827,18	235.093,45
Receitas de Valores Mobiliarios			388.733,73	388.733,73	623.827,18	235.093,45
RECEITA AGROPECUARIA			331,57	331,57	0,00	-331,57
Outras Rec. Agropecuárias			331,57	331,57	0,00	-331,57
RECEITA DE SERVIÇOS			369.388,50	369.388,50	406.368,65	36.980,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			40.945.344,82	40.945.344,82	30.167.122,40	-10.778.222,42
Transferências Intergovernamentais			40.945.344,82	40.945.344,82	30.167.122,40	-10.778.222,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.615.760,31	1.615.760,31	1.808.358,09	192.597,78
Multas e Juros de Mora			172.757,83	172.757,83	505.253,14	332.495,31
Indenizações e Restituições			33.271,03	33.271,03	3.917,02	-29.354,01
Receita da Divida Ativa			1.352.564,73	1.352.564,73	1.280.060,42	-72.504,31
Receitas Diversas			57.166,72	57.166,72	19.127,51	-38.039,21
RECEITAS DE CAPITAL			5.062.293,38	5.062.293,38	2.330.510,98	-2.731.782,40
ALIENAÇÃO DE BENS			57.166,72	57.166,72	0,00	-57.166,72
Alienação de Bens Móveis			57.166,72	57.166,72	0,00	-57.166,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			5.005.126,66	5.005.126,66	2.330.510,98	-2.674.615,68
Transferências Intergovernamentais			508.783,85	508.783,85	170.625,00	-338.158,85
Transferências de Convênios			4.496.342,81	4.496.342,81	2.159.885,98	-2.336.456,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)			54.069.681,90	54.069.681,90	40.923.909,88	-13.145.772,02
REFINANCIAMENTO (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)			54.069.681,90	54.069.681,90	40.923.909,88	-13.145.772,02
DEFICIT (IV)			-	-	1.686.368,52	-
TOTAL (V) = (III + IV)			54.069.681,90	54.069.681,90	42.610.278,40	-11.459.403,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro			-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais			-	0,00	0,00	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	37.406.297,64	42.498.723,12	39.563.751,13	36.205.828,89	34.035.434,40	2.934.971,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.818.686,57	26.165.196,57	25.610.292,87	23.206.305,68	21.277.178,89	554.903,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTE:	13.587.611,07	16.333.526,55	13.953.458,26	12.999.523,21	12.758.255,51	2.380.068,29
DESPESAS DE CAPITAL	9.912.554,21	11.079.729,13	3.046.527,27	1.778.761,36	1.778.761,36	8.033.201,86
INVESTIMENTOS	9.842.554,21	11.014.729,13	3.021.570,25	1.759.562,30	1.759.562,30	7.993.158,88
AMORTIZACAO DE DIVIDA	70.000,00	65.000,00	24.957,02	19.199,06	19.199,06	40.042,98
RESERVA DE CONTINGENCIA	472.978,05	78,05	0,00	0,00	0,00	78,05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2017
 Período: Janeiro à Outubro
 Página: 2/2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
RESERVA DE CONTINGENCIA	472.978,05	78,05	0,00	0,00	0,00	78,05
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	47.791.829,90	53.578.530,30	42.610.278,40	37.984.590,25	35.814.195,76	10.968.251,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	47.791.829,90	53.578.530,30	42.610.278,40	37.984.590,25	35.814.195,76	10.968.251,90
SUPERÁVIT (IX)	6.277.852,00	491.151,60	-	-	-	491.151,60
TOTAL (X) = (VIII + IX)	54.069.681,90	54.069.681,90	42.610.278,40	37.984.590,25	35.814.195,76	11.459.403,50

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	101.870,00	150.866,79	157.042,21	157.042,21	93.324,58	2.370,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.870,00	150.866,79	157.042,21	157.042,21	93.324,58	2.370,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.841.971,52	7.791.886,68	3.505.044,49	3.505.044,49	0,01	6.128.813,70
INVESTIMENTOS	1.841.971,52	7.791.886,68	3.505.044,49	3.505.044,49	0,01	6.128.813,70
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.943.841,52	7.942.753,47	3.662.086,70	3.662.086,70	93.324,59	6.131.183,70

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	19.331,09	52.115,03	52.115,03	0,00	19.331,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	0,00	0,00	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	52.115,03	52.115,03	0,00	4.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
INVESTIMENTOS	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.331,11	52.115,03	52.115,03	0,00	19.331,11

VILA RICA, 22/11/2017

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
 CONTADORA CRC/MS 0060107/0-7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Outubro

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES			49.007.388,52	49.007.388,52	38.593.398,90	-10.413.989,62
RECEITA TRIBUTARIA			5.279.087,51	5.279.087,51	5.359.578,72	80.491,21
Impostos			4.909.478,33	4.909.478,33	5.014.342,78	104.864,45
Taxas			369.266,18	369.266,18	345.235,94	-24.030,24
Contribuição de Melhoria			343,00	343,00	0,00	-343,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			408.742,08	408.742,08	228.143,86	-180.598,22
Cosip - contrib. p/ o cust.do serv. ilum.pública			408.742,08	408.742,08	228.143,86	-180.598,22
RECEITA PATRIMONIAL			388.733,73	388.733,73	623.827,18	235.093,45
Receitas de Valores Mobiliarios			388.733,73	388.733,73	623.827,18	235.093,45
RECEITA AGROPECUARIA			331,57	331,57	0,00	-331,57
Outras Rec. Agropecuárias			331,57	331,57	0,00	-331,57
RECEITA DE SERVIÇOS			369.388,50	369.388,50	406.368,65	36.980,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			40.945.344,82	40.945.344,82	30.167.122,40	-10.778.222,42
Transferências Intergovernamentais			40.945.344,82	40.945.344,82	30.167.122,40	-10.778.222,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.615.760,31	1.615.760,31	1.808.358,09	192.597,78
Multas e Juros de Mora			172.757,83	172.757,83	505.253,14	332.495,31
Indenizações e Restituições			33.271,03	33.271,03	3.917,02	-29.354,01
Receita da Divida Ativa			1.352.564,73	1.352.564,73	1.280.060,42	-72.504,31
Receitas Diversas			57.166,72	57.166,72	19.127,51	-38.039,21
RECEITAS DE CAPITAL			5.062.293,38	5.062.293,38	2.330.510,98	-2.731.782,40
ALIENAÇÃO DE BENS			57.166,72	57.166,72	0,00	-57.166,72
Alienação de Bens Móveis			57.166,72	57.166,72	0,00	-57.166,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			5.005.126,66	5.005.126,66	2.330.510,98	-2.674.615,68
Transferências Intergovernamentais			508.783,85	508.783,85	170.625,00	-338.158,85
Transferências de Convênios			4.496.342,81	4.496.342,81	2.159.885,98	-2.336.456,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)			54.069.681,90	54.069.681,90	40.923.909,88	-13.145.772,02
REFINANCIAMENTO (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)			54.069.681,90	54.069.681,90	40.923.909,88	-13.145.772,02
DEFICIT (IV)			-	-	1.686.368,52	-
TOTAL (V) = (III + IV)			54.069.681,90	54.069.681,90	42.610.278,40	-11.459.403,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro			-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais			-	0,00	0,00	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	37.406.297,64	42.498.723,12	39.563.751,13	36.205.828,89	34.035.434,40	2.934.971,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.818.686,57	26.165.196,57	25.610.292,87	23.206.305,68	21.277.178,89	554.903,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTE:	13.587.611,07	16.333.526,55	13.953.458,26	12.999.523,21	12.758.255,51	2.380.068,29
DESPESAS DE CAPITAL	9.912.554,21	11.079.729,13	3.046.527,27	1.778.761,36	1.778.761,36	8.033.201,86
INVESTIMENTOS	9.842.554,21	11.014.729,13	3.021.570,25	1.759.562,30	1.759.562,30	7.993.158,88
AMORTIZACAO DE DIVIDA	70.000,00	65.000,00	24.957,02	19.199,06	19.199,06	40.042,98
RESERVA DE CONTINGENCIA	472.978,05	78,05	0,00	0,00	0,00	78,05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2017
 Período: Janeiro à Outubro
 Página: 2/2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
RESERVA DE CONTINGENCIA	472.978,05	78,05	0,00	0,00	0,00	78,05
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	47.791.829,90	53.578.530,30	42.610.278,40	37.984.590,25	35.814.195,76	10.968.251,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	47.791.829,90	53.578.530,30	42.610.278,40	37.984.590,25	35.814.195,76	10.968.251,90
SUPERÁVIT (IX)	6.277.852,00	491.151,60	-	-	-	491.151,60
TOTAL (X) = (VIII + IX)	54.069.681,90	54.069.681,90	42.610.278,40	37.984.590,25	35.814.195,76	11.459.403,50

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	101.870,00	150.866,79	157.042,21	157.042,21	93.324,58	2.370,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.870,00	150.866,79	157.042,21	157.042,21	93.324,58	2.370,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.841.971,52	7.791.886,68	3.505.044,49	3.505.044,49	0,01	6.128.813,70
INVESTIMENTOS	1.841.971,52	7.791.886,68	3.505.044,49	3.505.044,49	0,01	6.128.813,70
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.943.841,52	7.942.753,47	3.662.086,70	3.662.086,70	93.324,59	6.131.183,70

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

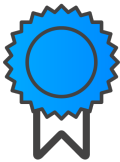
<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	19.331,09	52.115,03	52.115,03	0,00	19.331,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	0,00	0,00	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	52.115,03	52.115,03	0,00	4.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
INVESTIMENTOS	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.331,11	52.115,03	52.115,03	0,00	19.331,11

VILA RICA, 22/11/2017

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
 CONTADORA CRC/MS 0060107/0-7

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Nov 22 21:31:57 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)